



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2532- PALMAS, QUINTA -FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA FINANCEIRA	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	14
1ª CÂMARA CRIMINAL	24
2ª CÂMARA CRIMINAL	27
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	31
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	33
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	35
1ª TURMA RECURSAL	41
2ª TURMA RECURSAL	42
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	43

PRESIDÊNCIA

Errata

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 388/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2531, circulado em 03 de novembro do fiente ano, onde se lê: "no período de 10 de janeiro a 09 de fevereiro de 2010", leia-se: "no período de 10 de janeiro a 09 de fevereiro de 2011".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 389/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando requerimento do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, HÉCIO ALVES DOS REIS RAMOS, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, Símbolo ADJ - 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 390/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, RESOLVE EXONERAR a pedido e a partir desta data, RAIMUNDO MENDES DIAS, do provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Seleção de currículo para o cargo de Psicólogo Cepema Porto Nacional

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as cláusulas do Convênio firmado com o Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de servidor selecionado para atuar junto a Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA na Comarca de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que para a Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA na Comarca de Porto Nacional não existem mais candidatos selecionados;

CONSIDERANDO que não houve interesse dos candidatos selecionados e classificados para o mesmo cargo de outras Varas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 impõe a observância do Princípio da Economicidade na utilização dos recursos públicos;

FAZ SABER que a Escola Judiciária receberá currículos para preenchimento de 1 (uma) vaga no cargo de psicólogo, para a Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, da Comarca de Porto Nacional.

I - FASES DA SELEÇÃO

1. Análise e pontuação dos currículos
2. Publicação do resultado

II - PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO E PRAZOS

1. Período: 5 e 8 de novembro de 2010.
2. Horário: 8h as 12h e das 14h as 18h.
3. Local: Escola Judiciária, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO.
4. Endereço: Av. Teotônio Segurado, ACSU 60, Conj. 1, Lote 13, em Palmas/TO.

III - REQUISITOS

1. Formação superior em psicologia
2. Experiência comprovada

IV - INFORMAÇÕES

1. Telefone(s): 63 3218-4250
2. E-mail: escolajudiciaria@tjto.jus.br

V - REMUNERAÇÃO, REGIME E LOCAL DE TRABALHO

1. Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
2. Regime: Contrato temporário de prestação de serviços de 40 horas semanais.
3. Local de Trabalho: Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, Comarca de Porto Nacional.

A seleção para este cargo será realizada por meio de análise dos currículos protocolizados na Secretaria da Escola Judiciária, os quais serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo pré-requisito a graduação em psicologia.

Para pontuação serão considerados os seguintes itens: formação, titulação, experiência, participação em congressos, cursos, seminários, workshop, fórum ou atividade similar, e estágio na área da vaga pleiteada.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 389/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 192/2010-GAPRE, resolve conceder à Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Unidade Judiciária de São Salvador, bem como à Comarca de Palmeirópolis, para

inauguração da nova Unidade Judiciária, e, para à referida Comarca, onde ministrará palestra aos jovens da comunidade sobre o assunto "As drogas matam, a educação liberta", no período de 29 a 31 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 390/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e,

RESOLVE:

RETIFICAR PARTE DA PORTARIA Nº 184/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2435, de 09/06/2010, onde se lê: "auxiliar na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas", leia-se: "RESPONDER PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 391/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, RESOLVE SUSPENDER as férias do Juiz Substituto BALDUR ROCHA GIOVANNINI, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, de 1º a 30 de novembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 392/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, RESOLVE SUSPENDER as férias da Juíza ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 18 de novembro de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 393/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, RESOLVE SUSPENDER as férias da Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, titular da Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 1ª a 30 de novembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2010

Regulamenta a substituição automática dos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art.80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 10/1996, e no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º A substituição de membro das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis Criminais do Estado do Tocantins, nas hipóteses de impedimento, suspeição, vacância, férias, licença, afastamento e ausência eventual, será de acordo com o critério estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

EDITAL Nº. 025/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Miranorte/TO, nos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 09/11/2010 e encerramento previsto para o dia 10/11/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 026/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Arapoema/TO, nos dias 11 e 12 de novembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 11/11/2010 e encerramento previsto para o dia 12/11/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº. 117/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Miranorte/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 054/2010/CGJUS, que alterou as Correções Ordinárias de Miranorte e Arapoema no ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Miranorte/TO, a se realizar nos dias 09 e 10 de novembro do ano de 2010,

nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▣ Alline Alves Correia, matrícula 352031;
- ▣ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▣ Graziely Nunes Barbosa Barros, Matrícula 352163;
- ▣ Maria Celimar Pinto Cerqueira, matrícula 352435;
- ▣ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▣ Maria Dalva Conceição dos Santos, matrícula 352156;
- ▣ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- ▣ Talyta Rosa Anders, matrícula 352372;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 118/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Arapoema/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 054/2010/CGJUS, que alterou as Correições Ordinárias de Miranorte e Arapoema no ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Arapoema/TO, a se realizar nos dias 11 e 12 de novembro do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▣ Alline Alves Correia, matrícula 352031;
- ▣ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▣ Graziely Nunes Barbosa Barros, Matrícula 352163;
- ▣ Maria Celimar Pinto Cerqueira, matrícula 352435;
- ▣ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▣ Maria Dalva Conceição dos Santos, matrícula 352156;
- ▣ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- ▣ Talyta Rosa Anders, matrícula 352372;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1745/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1735/2010 - DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2530, de 29/10/2010, para, onde se lê "por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 03 e 04 de outubro de 2010", leia-se: "para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 03 e 04 de novembro de 2010".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1746/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem COGES, resolve conceder ao Servidor JOSÉ ATÍLIO BEBER, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos, matrícula 252259, o pagamento de 1/2 (meia) diária, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participação do III Workshop de Metas Prioritárias 2010 do CNJ conforme e-mail de convocação de 14.10.2010, realizado na ESMAF, no dia 28 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1747/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 027/TJO/MJE, resolve conceder à Juíza EMANUELA DA CUNHA GOMES, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010, no período de 03 a 06 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1756/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 020/TJO/MJE, resolve conceder à servidora JOCILEYA DOS SANTOS FALCÃO MARTINS, Escrivente, matrícula 238641, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Formoso do Araguaia, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 03 a 05 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

Termo de Homologação

AUTOS ADMINISTRATIVOS : PA – 41144 (10/0085683-3)

MODALIDADE : CONVITE Nº 020/2010

ASSUNTO :ADEQUAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 689/2010, fls. 183/184, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório supramencionado, conforme apurado em Ata pela Comissão Permanente de Licitação, a favor da empresa SEY CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA-ME, CNPJ Nº 02.743.978/0001-79, no valor total de R\$ 46.849,02 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, aos 28 dias do mês de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos

PORTARIA Nº: 1696/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41820/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Manuel de Faria Reis Neto e Ednilza de Souza Alcântara

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Osmar Teixeira Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
 ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163
 DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2010.
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 26 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº: 1667/2010-DIGER
 AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41818/2010
 CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 SUPRIDOS: Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe e Valquíria Lopes Brito
 RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosildete Arruda Vieira de Almeida
 OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colinas-TO.
 VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
 ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163
 DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2010.
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 21 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº: 1668/2010-DIGER
 AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41819/2010
 CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 SUPRIDOS: Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo e Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio
 RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Jaqueline da Costa Silva Santana
 OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paranã -TO.
 VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
 ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163
 DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2010.
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 21 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº: 1698/2010-DIGER
 AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41830/2010
 CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 SUPRIDOS: Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Luiza Monteiro Valadares
 RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes
 OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pium - TO.
 VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
 ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163
 DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2010.
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 26 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº: 1697/2010-DIGER
 AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41829/2010
 CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 SUPRIDOS: Dr. Milton Lamenha de Siqueira e Alessandro de Freitas Porto
 RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Genivaldo Ferreira Barros
 OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pedro Afonso - TO.
 VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163
 DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2010.
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 26 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 41258
CONTRATO Nº. 284/2010
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADO: Apoekã Indústria e Comércio de móveis Ltda.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente sob medida, para atender as necessidades do Fórum de Palmas.
 VALOR: R\$ 71.780,00 (setenta e um mil setecentos e oitenta reais).
 VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.
 Recurso: Funjuris
 Programa: Apoio Administrativo
 Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0240)
 DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Apoekã Indústria e Comércio de móveis Ltda. Palmas – TO, 03 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40132
CONTRATO Nº. 119/2010
PREGÃO Nº. 030/2010
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADO: Stemac S/A Grupo Geradores.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de grupo gerador para estúdio da ESMAT, com serviços de instalação incluso.
 VALOR MENSAL: R\$ 60.910,00 (sessenta mil novecentos e dez reais).
 VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.
 Recurso: Funjuris
 Programa: Modernização do Poder Judiciário
 Atividade: 2010 0601 02 061 0009 4042
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0240)
 DATA DA ASSINATURA: em 15/07/2010
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Stemac S/A Grupo Geradores.
 Palmas – TO, 03 de novembro de 2010.

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA 40379
CONTRATO Nº. 70/2010
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Imobiliária Morada do Sol
 OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:
 RECURSO: Tribunal de Justiça
 PROGRAMA: Apoio Administrativo
 ATIVIDADE: 2010 0501 02 122 0195 2001
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0225)
 DATA DA ASSINATURA: em 04/11/2010
 SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

REVISÃO CRIMINAL Nº 1618/10 (10/0086172-1)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107620-3/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)
 REQUERENTES: RIELE GOMES DE MACEDO E LÍLIAN ALVES DE OLIVEIRA
 Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls 161, a seguir transcrito: "Defiro a dilação de prazo solicitada pelo requerente às fls. 159, para juntada aos autos de cópia integral da ação penal nº. 2007.0010.7620-3, por 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4655/10 (10/0086247-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PEDRO IVO COSTA MIRANDA

Advogado: Fernando Guimarães Mendes

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator (em substituição ao Desembargador Moura Filho), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 101/102, a seguir transcrita: “O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. A fumaça do bom direito reside nos artigos 88, inciso X e 104 da Lei 1.818/2007 que garante ao servidor público efetivo o direito de se licenciar para o desempenho de mandato classista. O perigo da demora, por sua vez, reside na impossibilidade de cumprir compromissos classistas caso seja mantida a decisão administrativa que revogou a licença anteriormente concedida. Desta forma, sem maiores delongas, DEFIRO a liminar pleiteada, tornando nulo e sem efeito o Despacho nº 2975/2010, publicado no Diário Oficial nº 3195, de 6 de agosto de 2010, que revogou a licença para desempenho de mandato classista que gozava o impetrante. Considerando que o processo encontra-se maduro para julgamento, PEÇO DIA PARA JULGAMENTO. P.R.I.C. Palmas, 29 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1675/09 (09/0073663-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.437/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO PAULO RIBEIRO LEITE (Prefeito Municipal de Araguacema)

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño, Rogério Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra e Jaiana Milhomens Gonçalves.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 223, a seguir transcrita: “Em atendimento aos princípios processuais da economia e da celeridade e considerando que as testemunhas arroladas pela acusação são servidores públicos lotados em Palmas (fl. 04) e as testemunhas de defesa mantêm domicílio em Araguacema (fl. 74), determino: 1) Expeça-se Carta de Ordem a uma das Varas Criminais da Comarca de Palmas, para que sejam ouvidas as testemunhas de acusação; 2) Expeça-se Carta de Ordem à Vara Criminal da Comarca de Araguacema, para que sejam ouvidas as testemunhas de defesa; Palmas, 27 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1674/09 (09/0071498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7522-8/08 – COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: CLEYTON MAIA BARROS (Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins)

Advogados: Luiz Carlos Alves de Queiroz e Luciole Cunha Gomes

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 716, a seguir transcrita: “Indefiro o pedido de realização de perícia “visando elucidar os fatos discutidos na instrução do processo, tudo em busca da verdade real”, lançado pela defesa à fl. 710. Estes autos já contêm abrangente perícia realizada por técnicos oficiais, cujo Laudo, às fls. 30/46, não foi contestado pela defesa durante toda a instrução processual. Além disso, o pleito foi elaborado de forma genérica, ou seja, sem que fossem especificados quais fatos se pretende elucidar, quais circunstâncias não ficaram bem esclarecidas na fase instrutória. Não vejo, assim, necessidade de nova prova pericial, mesmo porque o fato ocorreu há mais de 05 (cinco) anos e os vestígios do acidente desvaneceram com o transcurso do tempo. Apenas para corroborar este posicionamento, trago a lume o seguinte julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. (...). INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PERÍCIA DE OBRA REALIZADA 6 ANOS ANTES E JUNTADA DE DOCUMENTOS REQUERIDA COMO DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, NA FASE DO ART. 499 DO CPP. INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NO FATO DE NÃO SE TRATAR DE PROVA NOVA, SURGIDA NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, E QUE A DEFESA NÃO TIVESSE CONHECIMENTO NA ÉPOCA OPORTUNA. (...). 1. omissis. 2. O pedido de diligência complementar, feito na fase do art. 499 do CPP, pode ser indeferido pelo douto Magistrado, conforme sua convicção, caso as julgue, fundamentadamente, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias ao julgamento do feito. Precedentes do STJ. 3. In casu, em que pese a argumentação defensiva de que se trata de diligência indispensável à busca da verdade real, o pleito foi indeferido, fundamentadamente, pelo Juízo processante, por não se tratar de prova nova, surgida no decorrer da instrução criminal, e que a defesa não tivesse conhecimento na época oportuna a juntada de documentos, a fim de afastar a preclusão, e por ser impertinente a realização de perícia em obra realizada 6 anos antes. (...) (HC 109.129/PB, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 30/08/2010) P.R.I. Após, volvam os autos à conclusão. Palmas, 27 de outubro de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM-CGJ Nº 2690/07 (07/0057819-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO

REQUERENTE: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

Advogado: Adeler Ferreira de Souza

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 104 a seguir transcrita: “Versam o presente Recurso Administrativo sobre a possibilidade de o Magistrado, ora Recorrente, exercer a função de magistério. Nesta oportunidade, o Recorrente comparece, às folhas 101/102 dos autos, requerendo a desistência do presente Recurso Administrativo, nos termos a seguir, verbis: “(...) 1. Conforme se pode verificar, a questão discutida envolvia a busca da possibilidade de o recorrente exercer a função de magistério. 2. Acontece que posteriormente à discussão instaurada nestes autos, existiu o deferimento do exercício do magistério ao recorrente pelo Órgão competente, desde que aquele o faça em horário diverso do fixado para o expediente forense (Autos Administrativos 37.377/08 e DJTJTO n. 2221). 3. Por causa do julgamento citado no item 2, a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu pelo arquivamento da Representação ofertada pela OAB/TO, que buscava a determinação de vedação do exercício do magistério pelo recorrente (Representação 1558/09). 4. Portanto, estando autorizado de forma superveniente o exercício da docência em prol do recorrente, e arquivada a representação da OAB/TO que buscava a vedação, outra alternativa não resta senão requerer a DESISTÊNCIA do Recurso Administrativo Voluntário apresentado, com o consequente arquivamento dos autos. Pede deferimento. (...)”. Diante do exposto, hei por homologar a desistência do presente procedimento recursal, ao que declaro sua extinção. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti - Relator”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 148/09 (09/0077747-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO Nº 17.055/09 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

AUTOR: JOÃO HOLANDA LEITE (Prefeito Municipal de Carmolândia)

AUTOR: FRANCISCO DE GÓIS HOLANDA

Advogado: Leonardo Rossini

VÍTIMA: ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 47, a seguir transcrita: “Atendida a cota ministerial – fls. 38/39, DESIGNO audiência preliminar para o dia 06/12/2010, às 15:00 h., na Câmara Criminal deste Sodalício. Expeça-se Carta de Ordem à Comarca de Araguaína, para intimação dos autores e da vítima. Intime-se o MP acerca da audiência designada. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO- Relator em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4737/10 (10/0088337-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALOR AMBIENTAL LTDA

Advogados: André Puppim Macedo, Acioli Cardoso Silva, Alexandre Spezia, Antônio Sérgio Elias Filho, Cristiane Nina Antunes, Karina Bronzon de Castilho, Luiz César Simões Cardoso, Priscila Brito Marangon, Tathiana Passoni Reis, Mariana Aires Coelho Araújo Dias, Marcus Paulo Santiago Teles Cunha, Hugo Medeiros Gallo da Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS- TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 42, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança impetrado por VALOR AMBIENTAL LTDA. contra ato do SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO, objetivando obter cópia integral dos autos administrativos nos quais conta cópia do contrato nº 10/2006, com suas respectivas medições e nota de empenho. A mandamental foi impetrada perante o Juiz Federal de uma das Varas da Seção Judiciária de Palmas- TO, que por sua vez, declarou-se incompetente para o julgamento do feito e remeteu os autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins. É o relatório. Decido. Verifico que a autoridade impetrada é Secretário Municipal, cujos atos impugnados refogem da competência deste Tribunal para apreciação, em sede originária de mandado de segurança, uma vez que não se trata de qualquer dos cargos previstos no art. 7º, inciso I, alínea g do Regimento Interno desta Corte. Portanto, não há como conhecer de qualquer pedido formulado pelo impetrante. Posto isso declaro a incompetência absoluta deste Relator para julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas – TO. Dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 27 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1536/10 (10/0082146-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3691-2/9 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO)

REPRESENTANTE: VALQUÍRIA LUTKEMEIR

Advogado: João Jaime Cassoli

REPRESENTADO: DAVI RODRIGUES DE ABREU – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 69, a seguir transcrita: “Antes de mais nada, processe-se a baixa desta Representação Criminal

nº 1536, e autue-se como Inquerito Policial. Pois bem. Analisando os autos, de início, percebo que a conduta adotada pelo Representado não se mostra das mais corretas. Ademais, vem desafiando, afrontando e descumprindo Ordens Judiciais expressas, conforme bem relata o Delegado de Polícia responsável pelas investigações. Com efeito, passados estes singelos comentários, antes de analisar as medidas cabíveis ao presente caso, vejo como prudente abrir vistas ao Ministério Público, nesta instância, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 63/67, em caráter de URGÊNCIA. Caso entenda, manifeste-se, ainda, sobre a petição de fls. 61 dos autos. Cumprido o determinado acima, volvam-se os autos conclusos com URGÊNCIA, para a adoção das providências cabíveis. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1620 (10/0088248-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.049/98 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

REQUERENTE: PAULO ANTONIO PEREIRA DOS REIS

Advogado: Sandro José Rosa

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO em substituição ao Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 107, a seguir transcrito: “Considerando que o Habeas Corpus foi recebido como Revisão Criminal, faculto ao requerente providenciar a emenda da inicial no sentido de adequar o pedido ao procedimento no prazo de 05 (cinco) dias. REQUISITEM-SE, com urgência, ao Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO os autos da Ação Penal nº 3.049/98, que deu origem ao presente pedido revisional, afim de que a mesma seja apensada a estes autos, conforme disposições inseridas no art. 625, § 2º, do CPP, c/c art. 173, § 1º, do RITJTO. Cumprida a diligência, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4740/10 (10/0088596-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DOMINGOS BATISTA DE SOUSA

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 99/102, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Domingos Batista de Sousa em face de ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins Aduz o impetrante em suma que é militar desde 15/11/1989, tendo ingressado na carreira como soldado, obtendo a graduação de Cabo em 2002, e de 1º Sargento QPPM, em 20/08/2004, possuindo mais de 36 (trinta e seis) meses na graduação de Sargento, com direito subjetivo de ser agraciado com a promoção de Subtenente PM, a contar de 25 de agosto de 2007, pelo critério de merecimento e/ou ressarcimento de preterição, nos termos da legislação específica vigente. Sustenta que foi matriculado e concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos em 2009, e conforme demonstra a inclusa Ata da 192ª reunião da Comissão de Promoção de Praças –CPP, em 21/08/2009, o impetrante possuía 513,33 (quinhentos e treze vírgula trinta e três) pontos e detinha a 13ª posição, fato que lhe permitia conquistar a legítima promoção por merecimento à graduação de Subtenente. Assevera que como se verifica da Ata da 209ª reunião da CPP, realizada no dia 17 de agosto de 2010, o impetrante obteve apenas 408,66 (quatrocentos e oito vírgula sessenta e seis) pontos, ficando ilegalmente na 36ª posição. Tendo em vista que a redução ilegal da pontuação gerou dano ao impetrante em face de ter sido aliado da promoção por merecimento realizada em 25/08/2010, acreditando que se tratava de erro administrativo no momento da contagem de pontos pelo Relator da CPP, ingressou com recurso administrativo junto ao Comandante Geral da PM-TO, pugnano pela revisão do ato e sua legítima promoção pelo critério de merecimento e/ou ressarcimento por preterição, entretanto, em resposta datada de 09/10/10, o pedido do impetrante foi indeferido sob alegação de que a diferença dos pontos apresentados na Ata da CPP/2010, deu-se em face de critérios subjetivos e objetivos previstos na Lei 127/90, que dispõe sobre as promoções na PM-TO. Enfatiza que a CPP/2010 subtraiu da ficha individual de avaliação do impetrante 202 (duzentos e dois) pontos, sendo 70 do curso de Formação de Sargentos (CHS), 100 por ter exercido a função de Comando, Chefia ou Direção, 02 referente ao Efetivo Serviço e 30 correspondente aos “elogios” (Ação Meritória de Interesse da Corporação). Aduz que foi expungido ilegalmente da Portaria 336/10/SAMP/DP, publicada no Diário Oficial nº. 3211, de 30 de agosto de 2010, devido aos errôneos e arbitrários atos administrativos atacados pelo presente writ, culminando com a ilegal exclusão do seu nome da referida portaria, uma vez que preenchido todos os requisitos para ser promovido por merecimento o impetrante faz jus à promoção pelo critério de ressarcimento em preterição, vez que o inciso I, do § 1º, do artigo 3º, combinado como art. 46, item 5, da Lei 127/90, determinam que o policial militar será promovido em ressarcimento de preterição quando preterido no direito à promoção que lhe caberia em virtude desta ou de outra lei, bem assim, quando tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo. Sustenta que houve violação ao princípio da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e da dignidade da pessoa humana. Assevera a presença do periculum in mora e do fumus bonni iuris, devendo ser deferida a necessária prestação da tutela jurisdicional, por meio da concessão de medida liminar determinando a promoção do impetrante para a graduação de Subtenente. Finaliza requerendo a concessão da medida liminar para determinar que o nome do impetrante seja incluído no rol da Portaria nº. 366/10/SAMP/DP, que promoveu Praças Policiais Militares, publicada no Diário Oficial nº.

3.211, de 30 de agosto de 2010, e incontinenter promovido à Graduação de Subtenente por merecimento posto que este preencheu todos os requisitos legais que assegura o direito subjetivo de ser agraciado com a promoção decorrente da referida portaria. Requer ainda, seja o impetrante promovido de imediato, pelo critério de ressarcimento em preterição à Graduação de Subtenente, com fundamento na Lei Caserna que dispõe sobre as promoções na PMTO, independentemente, de inclusão no Quadro de Acesso. O impetrante juntou aos autos os documentos de 26/96. É o relatório. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Não vejo, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Na inicial o impetrante fundamentou o perigo da demora na necessidade de evitar maior lesão aos seus direitos, já que estão sem receber promoção na graduação de Subtenente PM desde 25/08/2010, data da promoção por critério de merecimento através da Portaria nº 336/10/SAMP/DP, publicada no Diário Oficial em 30/08/2010, contudo, pelo que se vê, o impetrante não logrou demonstrar necessidade urgente, haja vista que somente agora propôs o presente mandamus. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do impetrante pode ser apreciado no mérito desta ação sem qualquer possibilidade de dano. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, a autoridade impetrada, notificando-a para prestar as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4457/10 (10/0081068-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Antonione Mendes da Fonseca

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 125, a seguir transcrito: “Cuida-se de manifestação da Impetrante, por meio da petição encartada às fls. 119/123, noticiando que “até a presente data o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins não cumpriu com a Determinação Judicial prolatada às fls. 92 (...)”, assim, contrariando o disposto no art. 26 da Lei nº 12.016/09 e, ao final, requerendo “seja a autoridade coatora, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, notificado para que, IMEDIATAMENTE proceda com a nomeação, por conseguinte com a posse da Impetrante, com data retroativa ao último dia de validade do concurso Público, seja este o dia 21/11/2009”. Tendo em conta a concessão da ordem impetrada (ff. 92 e 113), e na forma do que prevê o art. 13 da Lei nº 12.016/2009, oficie-se o PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu procurador, para cumprir a ordem concedida. O ofício será instruído com cópias do voto e do acórdão respectivo e deverá veicular a advertência constante do art. 26 da Lei nº 12.016/2009. Considerando a efetividade da prestação jurisdicional, assevero que diante do descumprimento injustificado de obrigação de fazer específica para a execução do acórdão concessivo do mandado de segurança, aplicam-se, subsidiariamente, também, as medidas previstas no art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, quando necessário. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 44/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 39ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10305/10 (10/0082496-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 7585/03 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA GOMES E PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

AGRAVADO: NEUTON PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOÃO MARTINS DE ARAÚJO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Daniel Negry

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATOR

VOGAL

VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10776/10 (10/0086569-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2128/02 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA E NELCY MOREIRA DA ROSA
ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8602/08 (08/0068136-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 91563-5/07 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR
DE JUSTIÇA: MARCELO LIMA NUNES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7532/07 (70/0587691-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 57130-8/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC
ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA
AGRAVADO: L. S. V. DA S. ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARILENE DE SOUZA PINTO VAZ
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6456/07 (70/0559736-)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6275/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
APELADO: EDUARDO CALDEIRA DE SALES
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-8791/09 (09/0074040-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0138/92 - VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
APELADO: ISAIAS JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADOS: CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7249/07 (70/0604022-)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6256/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6370/07 (70/0555978-)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 11543-3/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DANONE LTDA
ADVOGADAS: PRISCILA ONHA CRUZ E ELIANE PROSCURCIN QUINTELLA
APELADOS: AC MOREIRA, HERNANDES FELIPE DE ARAÚJO E ASCA CRISTINA MOREIRA DA SILVA ARAÚJO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-10377/09 (09/0080160-3)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 86823-4/09 - DA VARA CÍVEL)
APELANTE: J. L. ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-10378/09 (09/0080161-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 15368-7/08 - DA VARA CÍVEL)
APELANTE: JUAREZ DE PAULA SILVA FILHO
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8616/09 (09/0072561-3)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1368/2004)
APELANTE: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE - TRANSPORTADORA CARIÓCIO-ME
ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO
APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADOS: MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-8978/09 (09/0074932-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO DE RECEBER BENEFÍCIO - PENSÃO POR MORTE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL
MUN: ANTONIO LUIS COELHO E OUTROS
APELADO: SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA
ADVOGADO: ALCIR POLICARPO DE SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8666/09 (09/0072997-0)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16597-2/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO
ADVOGADOS: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO)

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9204/09 (09/0075944-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 655/1999 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTES: IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÁ ABREU SILVESTRE E IANA MARIA ABREU SILVESTRE
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
APELADO: MIRANDA E ALVES LTDA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9205/09 (09/0075945-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 3.070/2002 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTES: IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÁ ABREU SILVESTRE E IANA MARIA ABREU SILVESTRE
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
APELADO: MIRANDA E ALVES LTDA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-11381/10 (10/0086417-8)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 40470-3/07 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ITACAJÁ-TO
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
APELADO: SONJA MARIA SOARES CORREIA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-11152/10 (10/0085020-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53210 - 0/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
APELANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
APELADO: MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO
ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11304/10 (10/0085824-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 884/05, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SEBASTIÃO DECASTRO PESSOA E OUTROS
ADVOGADO: SUZI CECILIANA DE ALMEIDA NUNES
APELADO: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MANOEL DE ALMEIDA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-10771/10 (10/0082542-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26018-0/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-10772/10 (10/0082546-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26026-0/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADA: SIMONE KELLY ALVES MATOS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-10773/10 (10/0082548-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26010-4/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

22)=APELAÇÃO - AP-10774/10 (10/0082552-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26011-2/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: EDA REGINA DE BARROS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-10775/10 (10/0082555-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26016-3/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-10776/10 (10/0082556-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13153-3/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: MARIA APARECIDA ANDRADE COSTA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-10777/10 (10/0082560-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26020-1/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: JOSELAIDE DOS REIS ALVES MATOS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-10778/10 (10/0082561-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26024-4/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: JOSE LAFAIETE DE MORAIS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-10779/10 (10/0082571-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26021-0/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: SABINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-10780/10 (10/0082572-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26012-0/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: ILZA ROSA BORGES
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-10781/10 (10/0082573-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26017-1/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: MARIA DE LOURDES REIS PENA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-10782/10 (10/0082576-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26023-6/09 VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: JUAREZ FERREIRA GARCIA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

31)=APELAÇÃO - AP-10783/10 (10/0082586-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13157-6/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: JESSER DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

32)=APELAÇÃO - AP-10784/10 (10/0082587-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13155-0/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: ANA PAULA DE MELO CAMARGO
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

33)=APELAÇÃO - AP-10785/10 (10/0082588-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13156-8/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: JOSÉ PEDRO FILHO
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

34)=APELAÇÃO - AP-10786/10 (10/0082592-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26015-5/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: VALENTIM GOMES PENA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

35)=APELAÇÃO - AP-10798/10 (10/0082638-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13154-1/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: WANDERSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

36)=APELAÇÃO - AP-10801/10 (10/0082790-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26014-7/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: ODAIR JOSE VILELA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

37)=APELAÇÃO - AP-10802/10 (10/0082792-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26019-8/09 DA VARA UNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

38)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1521/09 (09/0075985-2)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99575/09 - DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

39)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1522/09 (09/0075997-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99583/09 - UNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: VALENTINA MARIA DA SILVA AIRES
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

40)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1523/09 (09/0076021-4)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99648/09 - UNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: MARCOS AURELIO DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

41)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1524/09 (09/0076023-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REMETENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99605/09 - UNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: ELMICE MIRANDA ALVES NUNES
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

42)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1525/09 (09/0076027-3)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99656/09 - UNICA VARA COMARCA DE GOIATINS)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

43)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1526/09 (09/0076029-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99630/09 - UNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: SANDRA SARAIVA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

44)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1527/09 (09/0076036-2)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99590/09 - UNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: TERCILIA MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

45)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1532/09 (09/0076053-2)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99613/09 - UNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: EDINO DE SOUSA GUIDA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

46)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1533/09 (09/0076132-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9962-1/09 - ÚNICA VARA)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: RITA DE CÁSSIA COELHO SALES
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10913/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 8.3044-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : WANDER LÚCIO MAGALHÃES
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
AGRAVADO : WALTENOR NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por WANDER LÚCIO MAGALHÃES, qualificado nos autos acima epigrafados da Ação de Despejo c/c Rescisão de Contrato, proposta em seu desfavor por WALTENOR NOGUEIRA SANTOS ora agravado, com fulcro no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos que passa a expor. Que o Agravado alega na inicial ter firmado contrato de locação de dois imóveis identificados como lote nº 14, QD. ACSV SO-32, Av. LO 05, Plano Diretor, sem construção, e um prédio comercial localizado na Qd. ACSV SO-32, Lt. nº 13, Av. LO 05, Plano Diretor, ambos nesta Capital. Menciona ainda, que o contrato fora firmado pelo prazo de 24 meses, iniciando em 01/01/2007 e com término em 30/09/2009, docs. anexos. Assevera que após o término do contrato o Agravante não desocupou o imóvel, e que um dos motivos da ação é que pretende vender um dos dois imóveis, sendo que no dia 26 de abril de 2010, notificou o Agravante para exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo prazo de 30 dias, o qual manteve inerte. Alega ainda, na inicial, a necessidade da venda do imóvel LOTE nº 14, da quadra QD. ACSV SO-32, Av. LO 05, e da possível ameaça de seu direito, citando o art. 56 a 66 da Lei nº 8.245/91, pedindo seja concedida liminar para desocupação em 15 dias, mencionando a prestação de caução do valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Quanto a este particular, o Agravante pede ao Relator para transcrever o parágrafo quarto da inicial. fl. 06, dos autos de origem, onde o Agravado cita: “É bem de ver, que o desfazimento da relação locatícia está sendo pleiteada somente com relação ao lote vago, que é o lote 14, da quadra QD. ACSV SO-32, situado na Av. LO-05, do plano direito de Palmas, sem atacar neste momento, a locação pertinente ao lote nº 13, vizinho do lote que se pede a desocupação”. (Grifou). Não resta margem para dúvida, que o pedido do Agravado de antecipação de tutela se limita à desocupação imediata do lote vago, que é o lote nº 14, da quadra QD. ACSV SO-32, situado na Av. LO-05, do plano diretor de Palmas. Mas para surpresa e maior transtorno para o Agravante, foi citado para, conforme decisão de fls. 20/21, dos autos, o qual transcreve (fls. 5/6). Assim, nos termos dos artigos 128 e 460, a decisão concedida é “ultra petita”, pois o juízo a quo concedeu MAIS do que foi pedido, o que contraria o disposto nestes dispositivos legais mencionados. Como se observa, o Agravado na inicial pediu a antecipação de tutela, com a desocupação do LOTE VAGO, (lote de nº 14), porém, a r. juíza concedeu a desocupação dos dois lotes anteriormente descritos, ou seja, lotes 14 e 13). Afirma ainda, que a decisão recorrida não está devidamente fundamentada conforme determinado nos artigos 165 do CPC c/c o art. 93, IX, da CF/88. Por estas razões, requer seja declarada a nulidade da decisão, por ofender dispositivos legais e ser contrária ao ordenamento jurídico. No mérito, ressalta que os imóveis dos quais se pleiteiam a desocupação, são utilizados pelo Agravante no comércio de material de construção em geral, e o lote vago se destina a depósito de areia, tijolos, seixos, brita etc. Assevera que na verdade esses lotes são utilizados para o comércio de materiais de construção, com nome e razão social, 43520 – MAGALHÃES E MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.139.210/0001-30, Ins. Estadual 29.403.529-0, Fone: (63) 3215-4300, mas acrescenta-

se que no LOTE VAGO nº 14 foi efetuado uma construção pelo Agravante (fotografia em anexo), onde serve de depósito para cimento e argamassa comercializados pela empresa. Por se tratar de uma locação de natureza NÃO RESIDENCIAL, portanto, disciplinada pelos artigos 51 a 57, o procedimento da ação de despejo nos artigos 59 a 66, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimos dados pela Lei nº 12.112/2009, deve ser dado tratamento diferenciado. A legislação especial aplicada à matéria desta locação, prevê os casos e condições para renovação do contrato, como forma de resguardar o locatário de abusos do locador, numa atividade que apresenta inúmeras complexidades, para instalação e desenvolvimento, sendo que no caso em especial, conforme se vê na PRIMEIRA CLÁUSULA. "O prazo de locação é de 24 meses, (podendo ser renovado por 5 períodos de mesmo tempo), a contar do dia (01/10/2007) e com vencimento em (30/09/2009), data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado e de acordo com as cláusulas do presente contrato". Com o término do contrato escrito, o Locador/Agravado não se manifestou no prazo de 30 (trinta) dias a retomada do imóvel, o que para o Agravante/Locatário, fez se entender, que o mesmo teria se renovado, nos termos da PRIMEIRA CLÁUSULA, ou seja, até o ano de 2017, já que a Primeira Cláusula consta, podendo ser renovado por 5 períodos de mesmo tempo. Os meses foram passando e não houve qualquer manifestação por parte do Agravado, até porque o Agravante estava cumprindo suas obrigações, inclusive com o pagamento do aluguel em dia. Mas em abril de 2010, o Agravado apresentou uma notificação ao Agravante com o seguinte título: NOTIFICAÇÃO PARA EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, onde informava ao locatário, que poderia exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, lote 14, da Qd. ACSV SO-32, situado na AV. LO-05, Plano Diretor de Palmas, no prazo de 30 dias, sob pena de decair do direito de aquisição do imóvel, podendo o locador vendê-lo para qualquer pessoa, à vista, pelo preço mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme os termos do documento de fl. 15 dos autos. O Agravante fez uma pesquisa no mercado e foi informado que preço para lotes naquela quadra com área de 144 m, é entre R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dependendo ainda da forma de pagamento, mas nunca nos termos apresentados pelo Agravado. Transcreve artigos da norma legal e jurisprudência dos tribunais pátrios sobre o tema em questão (fls. 14/1/). Expõe ainda, que se a medida for executada nos termos da decisão agravada, estará fadado à falência e sofrerá danos irreparáveis, que vão desde o cumprimento de seus compromissos, com pagamentos de funcionários, fornecedores, impostos e outros tantos prejuízos, caso a decisão não seja revogada/cassada. Requer seja declarada a nulidade da decisão que determinou a desocupação dos lotes números 13 e 14, por ofensa aos dispositivos legais, artigos 128 e 460 do CPC e art. 93, IX da CF. Requer ainda, o de praxe, bem como a intimação do representante do Ministério Público, nos termos do art. 82 do CPC. Relatados, decido. Verifico que a decisão agravada não está devidamente fundamentada conforme determina o artigo 165 do CPC que dispõe: "As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso". "As decisões interlocutórias e os despachos podem ser exteriorizados por meio de fundamentação concisa, que significa fundamentação breve, sucinta. O juiz não está autorizado a decidir sem fundamentação (CF 93, IX). Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação. Todavia, a lei permite que sentenças mais simples, como, v. g., as de extinção do processo sem resolução do mérito, possam ser prolatadas com forma concisa e fundamentação sucinta. (CPC 459 caput in fine)". Também observo que na decisão agravada a ilustre Julgadora não se ateve ao pedido do Agravado na Ação de Despejo c/c Rescisão Contratual, pois conforme se vê do requerimento constante do item "c" que transcrevo: "afinal, julgue procedente a presente ação, declarando a rescisão do contrato de locação do lote nº 14, e o conseqüente despejo do réu, condenando-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios". (Grifei). Veja-se a fundamentação que concede a liminar pleiteada pelo Agravado: "ANTE O EXPOSTO, concedo a LIMINAR pleiteada, pelos motivos já aduzidos, para determinar ao requerido WANDER LÚCIO MAGALHÃES que, no prazo de 10 (dez) dias, desocupe os imóveis identificados como Lt. 14, Qd. ACSV SO-32, Av. LO 05, Plano Diretor, sem construção e um prédio comercial localizado na Qd. ACSV SO-32, Lt. 13, Av. LO 05, Plano Diretor, ambos nesta Capital, de propriedade do requerente, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis ao autor". (Grifei). Portanto, a decisão da MM. Juíza infringiu os artigos 128 e 460 do CPC, por divergir do pedido do autor, uma vez que é o autor quem, na petição inicial, fixa os limites da lide. Vejamos: Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Assim, não houve correlação entre pedido, causa de pedir e decisão. Uma vez que o autor pede no item "c": "afinal, julgue procedente a presente ação, declarando a rescisão do contrato de locação do lote nº 14, e o conseqüente despejo do réu, condenando-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios". (Grifei). E o MM. Juiz decidiu: "ANTE O EXPOSTO, concedo a LIMINAR pleiteada, pelos motivos já aduzidos, para determinar ao requerido WANDER LÚCIO MAGALHÃES que, no prazo de 10 (dez) dias, desocupe os imóveis identificados como Lt. 14, Qd. ACSV SO-32, Av. LO 05, Plano Diretor, sem construção e um prédio comercial localizado na Qd. ACSV SO-32, Lt. 13, Av. LO 05, Plano Diretor, ambos nesta Capital, de propriedade do requerente, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis ao autor". (Grifei). Ressalto que, em face da divergência entre pedido e a decisão que concedeu a liminar pleiteada, deve esta ser cassada, por infringir os artigos 128 e 460 do CPC, pois é vedado ao magistrado proferir sentença acima (ultra), fora (extra) ou abaixo (infra) do pedido. Caso o faça, como no caso sub judice, a sentença ou decisão interlocutória estará eivada de vício, corrigível por meio de recurso. Diante do exposto, em face dos vícios existentes na decisão agravada, o que a torna nula de pleno direito, casso a decisão proferida pela ilustre Juíza da instância singela. Notifique-se a ilustre Juíza de Direito do feito desta decisão, para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9669/09 – 09/0076159-8

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROC. FEDERAL: DRª. KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO
 AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR CABRAL DA CRUZ
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA REGINA FLORES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA – PROVA INEQUÍVOCA – INEXISTÊNCIA – IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA – CONFIGURAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Divergência entre a conclusão do laudo elaborado pela Junta Médica e os documentos que instruem a inicial quanto à capacidade laboral do agravado, afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, tornando necessária a realização, em juízo, de perícia médica com o escopo de dirimir essa questão. 2. Configura-se a irreversibilidade da Tutela Concedida se a medida deferida proporcionará pagamento mensal de benefício que, por se tratar de verba de caráter alimentar, não será passível de reposição caso o agravado venha a sucumbir na demanda intentada. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9669/09, em que figuram como agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e como agravado José Ribamar Cabral da Cruz. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e dou-lhe provimento para reformar a decisão atacada no sentido de indeferir a Tutela Antecipada concedida quanto ao restabelecimento do benefício do auxílio-doença, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 22 de outubro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10367/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 45/50 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 3.4153-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
 AGRAVANTE : ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA
 ADVOGADA : BÁRBARA CRISTINE CARDOSO C. MONTEIRO
 AGRAVADA : THALITA CASTRO DE SOUZA
 ADVOGADOS : FELIPE JULIAN DE ASSIS ROCHA E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo nas razões de Agravo Regimental nenhum argumento capaz de provocar qualquer alteração na decisão agravada é de se mantê-la intacta. Provimento negado ao agravo regimental.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 10367/10 em que é Agravante ITPAC- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA e Agravada THALITA CASTRO DE SOUZA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo Regimental, mas negou-lhe provimento, mantendo intacta a decisão agravada regimentalmente pelos seus próprios fundamentos, na 33ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29/09/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas - TO, 25 de Outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8012

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1882/98- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE : JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. GRATIFICAÇÃO POR INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PROVIMENTO. Ocupando o Recorrente cargo ao qual são atribuídas gratificações por insalubridade e periculosidade e havendo provas nos autos que demonstram que o Recorrido vinha efetuado os referidos pagamentos e injustificadamente os suprimiu, deve ser restabelecido o direito do Autor. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8012 em que é Apelante JEFFERSON PEREIRA DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 6 de outubro de 2010, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação para julgar procedente a ação e condenar o Estado do Tocantins a pagar ao autor as gratificações de insalubridade e risco de vida, na base de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo atual, para cada gratificação, a partir de sua supressão, de uma só vez e sucessivamente, mês a mês. Acordou também na determinação de pagamento por parte do Estado do Tocantins dos honorários advocatícios, os quais fixou em 20% (vinte por cento) sobre o valor da

condenação. Sem custas. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 13 de outubro de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1677

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
REFERENTE : AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOIRO MUNICIPAL Nº 675/97
AUTOR : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO : DAMON COELHO LIMA
RÉU : DEUMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO – FEITO EXTINTO COM BASE NO ARTIGO 267, VI DO CPC - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475 DO MESMO ESTATUTO – REMESSA NÃO CONHECIDA. O reexame necessário somente se aplica às sentenças em que houver sido julgado o mérito da demanda, o que inoocorreu na espécie. 2. Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a Remessa Necessária supra identificada, na sessão realizada no dia 29/09/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em não conhecer da remessa, eis que não inserida na hipótese do artigo 475 do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 25 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº10339/10 (10/0082733-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação de Consignatória nº 2.0292-2/10 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional)
AGRAVANTE : SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO : B.V. FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e OUTRA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. 3. Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 29/09/2010, a unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 25 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº10645/10 (10/0081733-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 10707/10 – 2ª VARA DE FAMÍLIA
APELANTE : R.N.M.da C.
ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
APELADO : M.A.da S.
ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : DIREITO DE FAMÍLIA – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – PARTILHA DE BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA RELAÇÃO – EXCLUSÃO DOS BENS ADQUIRIDOS PELOS COMPANHEIROS ANTES DA CONVIVÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PERCENTUAL FIXADO – REDUÇÃO - APELO PROVIDO EM PARTE. 1. Se o conjunto probatório coligido aponta, de maneira firme e segura, que o imóvel residencial/comercial foi adquirido antes do início da relação estável, como neste caso, e prevalecendo, na espécie, o regime da comunhão parcial de bens, deve ele ser excluído da partilha, ressaltando-se a meação da companheira no tocante ao valor despendido com as reformas realizadas, vez que estas, como comprovado, foram realizadas na constância da união conjugal. Permitindo a prova colhida também concluir que, no tocante a aquisição do automóvel, houve o esforço comum de ambos os companheiros, deve ele ser partilhado na proporção de 50% do valor apurado com a venda, devidamente corrigidos, para cada convivente, descontando-se o valor das parcelas pagas após o término da sociedade conjugal. 2. Os honorários advocatícios, neste caso, devem ser reduzidos para o percentual de 15% sobre o valor da causa, porque assim atende bem aos critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, do CPC. 3. Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 10645/10, na sessão de julgamento realizada em 01/09/2010, nos quais figura como apelante R.N.M. da

C., sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 25 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1.531/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 856/857.
AGRAVANTE : ESPÓLIO DE AMÁLIA BERTOLO QUARENCHI – NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS: UMBERTO LUIZ GUARENGHI, GALILEU MARCOS GUARENGHI, FLÁVIO JOSÉ QUARENGHI E GEORGES JACQUES DONTON QUARENGUI.
ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA E ARAÚJO E OUTROS.
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1- Pretende o Embargante reapreciar matéria já analisada no aresto, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos de Declaratórios. 2 - A divergência de entendimento entre o acórdão recorrido e a vontade do insurgente não pode ser considerada omissão, obscuridade ou contradição. 3 - Neste viés, não há como prosperar a irresignação traduzida pelo presente recurso, por entender que não houve omissão no acórdão combatido. 4 – Recurso conhecido e rejeitado, por entender que inexistem as irregularidades apontadas”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1.531/07, onde figura, como Agravante, ESPÓLIO DE AMÁLIA BERTOLO QUARENCHI – NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS: UMBERTO LUIZ GUARENGHI, GALILEU MARCOS GUARENGHI, FLÁVIO JOSÉ QUARENGHI E GEORGES JACQUES DONTON QUARENGUI, e, como Agravado, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso oposto às fls. 793/804, mas o REJEITOU. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 26/05/2010. Palmas-TO, 25 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.266/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 576-6/04 – 1º VARA DOS EFEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
1º APELANTE : CLEOMY MACENO BOTELHO.
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA.
1º APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
2º APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
2º APELADO : CLEOMY MACENO BOTELHO.
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. TEMPESTIVIDADE. ARTIGO 188 DO CPC. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. CONSTRANGIMENTO MORAL. VERBA INDENIZATÓRIA MAJORADA. AGRESSÃO. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 933 DO CÓDIGO CIVIL. UNANIMIDADE. PROVIMENTO AO APELO DO 1º RECORRENTE. IMPROVIDO O APELO DO 2º APELANTE. 1 - Tempestivo o recurso interposto pelo 2º Apelante; o prazo inicial passou a contar a partir da devolução dos autos ao Cartório; ademais, somando-se a prerrogativa contida no art. 188 do CPC, que concede o prazo em dobro para a Fazenda Pública. 2 - Os depoimentos testemunhais comprovam a violência praticada pelos agentes públicos, não havendo como negar que o 1º Apelante foi submetido a desnecessário constrangimento moral e injustificadamente agredido. 3 - A verba indenizatória fixada a título de dano moral deve ser majorada, corrigindo-se monetariamente a partir da data do efetivo prejuízo, inalterando os juros de mora ali fixados, assim como o percentual fixado a título de honorários advocatícios. 4 - Provimento ao Apelo manejado pelo 1º Recorrente, e improvido o Apelo interposto pelo 2º Apelante, determinando a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para apuração dos eventuais delitos praticados pelos militares”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.266/07, onde figuram, como 1º Apelante, CLEOMY MACENO BOTELHO, e, como 1º Apelado, ESTADO DO TOCANTINS, e, como 2º Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como 2º Apelado, CLEOMY MACENO BOTELHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos recursos manejados, DEU PROVIMENTO ao apelo manejado pelo 1º Recorrente, Sr. CLEOMY MACENO BOTELHO, e, NEGOU PROVIMENTO ao apelo interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, ora 2º Apelado, determinado a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para apuração dos eventuais delitos praticados pelos militares agressores. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 06/10/2010. Palmas-TO, 20 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.341/07.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE : AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4042/05 – VARA CÍVEL.
 APELANTE : MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA.
 ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.
 1ºs. APELADOS : CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO, ADRIANO JOSÉ RIBEIRO, ADEUVALDO LEILTE WANDERLEY E MANOEL BOMFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO.
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO E OUTROS.
 2ºs. APELADOS : FABRÍCIO RANGEL FERREIRA DE MORAES E RAIMUNDA IACIARA DA SILVA CABRAL.
 ADVOGADO : RICARDO HAAG.
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não se verifica qualquer vício ou irregularidade capaz de levar à anulação do ato licitatório. 2 - Por ausência de prova da irregularidade apontada na inicial, que o pleito restou julgado improcedente. 3 - Recurso conhecido e no mérito improvido, para manter na íntegra a r. sentença monocrática, a qual merece todos os elogios”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6.341/07, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, e, como 1ºs. Apelados, CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO, ADRIANO JOSÉ RIBEIRO, ADEUVALDO LEILTE WANDERLEY E MANOEL BOMFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO, e, como 2º S. Apelados, FABRÍCIO RANGEL FERREIRA DE MORAES e RAIMUNDA IACIARA DA SILVA CABRAL. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a r. sentença monocrática, a qual merece todos os elogios. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANEIL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010. Palmas-TO, 25 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9.543/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERÊNCIA : AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C/C PEDIDO DE PENSÃO Nº 1.285/00 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUÇÃO.
 APELADO : JOÃO LAURINDO RODRIGUES E MARIA BARBOSA RODRIGUES.
 ADVOGADOS : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E OUTRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 267, § VI, DO CPC. UNANIMIDADE. PRELIMINAR ACOLHIDA. 1 - Considera-se que os pagamentos de benefícios aos servidores estaduais são efetuados pelo próprio Instituto, e não pelo Apelante. 2 - Verificada ilegitimidade do Apelante para figurar no pólo passivo das demandas que envolvam questões previdenciárias, a extinção do feito sem julgamento do mérito é medida que se impõe. 3 - Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Apelante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 9.543/09 onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, JOÃO LAURINDO RODRIGUES E MARIA BARBOSA RODRIGUES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, ACOLHEU, portanto, a preliminar de ilegalidade passiva argüida pelo Estado do Tocantins, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010. Palmas – TO, 25 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10.646/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 222/223.
 EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTROS.
 EMBARGADO : W. A. V., R. R. V., T. A. V. E J. C. A. V. REPRESENTADOS POR MARIA ALVES VIANA.
 ADVOGADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - O Recorrente visa inovar o pedido em sede de recurso, o que é inadmissível, pois não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância. 3 - Embargos de declaração conhecidos e no mérito improvidos, pela inexistência de qualquer omissão aflagando o decisório hostilizado”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.646/10, onde figuram, como Embargante, TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA, e, como Embargado, W. A. V., R. R. V., T. A. V. E J. C. A. V. REPRESENTADOS POR MARIA ALVES VIANA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos Embargos de Declaração, e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE DORNO. O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON não votou por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor Designado. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 15/09/2010. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 11.083/10.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ.
 REFERÊNCIA : AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 112003-9/09, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS E INF. E JUVENTUDE.
 APELANTE : A. V. DE M.
 DEFEN. PÚBLICA: ADIR PEREIRA SOBRINHO.
 APELADO : MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO. ECA. MENOR INFRATOR. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ATO INFRACIONAL. GRAVIDADE ELEVADA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PROCEDENTE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Comprovada a autoria do ato infracional de tentativa de homicídio, impõe-se a medida socioeducativa de internação, eis que o ato praticado foi extremamente grave, mostrando, assim, adequada a medida de internação. 2 - Recurso conhecido e, no mérito, improvido, para manter a sentença pelos seus próprios fundamentos e por ser adequada a medida de internação, além de proporcionar ao Apelante atendimento social e psicológico de forma a reeducá-lo para a vida em sociedade”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 11.083/10 onde figuram, como Apelante, A. V. DE M., e, como Apelado, MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto e, no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença hostilizada pelos seus próprios fundamentos e por se mostrar adequada a medida de internação, traduzindo a censurabilidade pelo comportamento desenvolvido, além de proporcionar ao Apelante atendimento social e psicológico de forma a reeducá-lo para a vida em sociedade. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e o Exmo. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON não votou por motivo de ausência justificada. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor designado. Foi julgado na 31ª Sessão, realizada no dia 15/09/2010. Palmas – TO, 26 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10.841/10 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 75310-2/08 DA ÚNICA VARA.
 APELANTE : L. C. DE S. R.
 DEFEN. PÚBLICA: LUCIANA COSTA DA SILVA.
 APELADO : D. L. R. E D. L. R. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA O. DA S. L.
 DEFEN. PÚBLICA: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
 PROC. DE JUST. (EM SUBST.): JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO CONTRIBUTIVA. CABIMENTO. ALIMENTOS REDUZIDOS EM 15% DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. ASSISTÊNCIA GRATUITA DEFERIDO. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A Apelante não logrou êxito em comprovar os rendimentos do Apelante, considerando que este constituiu nova família, é plausível que haja desequilíbrio em decorrência da redução da capacidade contributiva. 2 - O valor dos alimentos tem que se adequar de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade entre a necessidade dos Apelados e a possibilidade econômica do Apelante. 3 - Recurso conhecido e, no mérito, parcialmente provido, reduzindo o valor dos alimentos em 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo, deferindo, ainda, o benefício da Assistência Gratuita”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.841/10 onde figuram, como Apelante, J. C. DE S. R., e, como Apelado, D. L. R. E D. L. R. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA O. DA S. L. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo o valor dos alimentos em 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo, deferindo ainda, o benefício da Assistência Gratuita. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas – TO, 26 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.342/07.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 75422-6/06 – 2ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: FORD LEASING S/A.
 ADVOGADOS: HIRAN LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS.
 APELADO: EDIVALDO RUIZ DA SILVA.
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. PROSPERA A AQUISIÇÃO DE DOMÍNIO. APELADO MANTEVE A POSSE DO BEM MÓVEL POR CINCO ANOS. ANIMUS DOMINI. ARTIGO 1.261 DO CÓDIGO CIVIL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - De acordo com o art. 1.261 do novo Código Civil dispõe que se a posse da coisa móvel se prolongar por cinco anos, produzirá usucapião, independentemente de título ou boa-fé. 2 - A alegação do Apelante sobre a mudança de endereço do Apelado, o que teria inviabilizado a retomada do bem, não prospera, pois o Apelante poderia manejar instrumento próprio no momento em que foi citada, e tinha pleno conhecimento do endereço do devedor. 3 - Os argumentos expedidos pelo Apelante não passaram de meras alegações, pois o mesmo não juntou qualquer prova do alegado ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse. 4 - Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.342/07, onde figuram, como Apelante, FORD LEASING S/A, e, como Apelado, EDIVALDO RUIZ DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.665/07.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 77136-8/06 – VARA CÍVEL.
 REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA.
 IMPETRANTE : PEDRO ANTÔNIO DUTRA.
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA.
 IMPETRADO : GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA/TO.
 PROC. DE JUSTIÇA: EM SUBSTITUIÇÃO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. VEÍCULO APREENDIDO. LIBERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – Confirma-se a segurança concedida nos autos, para assegurar ao Impetrante a liberação do veículo ora apreendido, mediante termo de depósito. 2 - Remessa obrigatória conhecida e improvida, para acompanhar a manifestação ministerial nesta instância, mantendo incólume a sentença de primeiro grau”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.665/07, onde figuram, como Impetrante, PEDRO ANTÔNIO DUTRA, e, como Impetrado, GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010. Palmas -TO, 21 de outubro de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.664/07.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 77135-6/06 – VARA CÍVEL.
 REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA.
 IMPETRANTE : EXPEDITO SALATIEL VELOSO - ME.
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA.
 IMPETRADO : GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA/TO.
 PROC. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. VEÍCULO APREENDIDO. LIBERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – Confirma-se a segurança concedida nos autos, para assegurar ao Impetrante a liberação do veículo ora apreendido, mediante termo de depósito. 2 - Remessa obrigatória conhecida e improvida, para acompanhar a manifestação ministerial nesta instância, mantendo incólume a sentença de primeiro grau”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.664/07, onde figuram, como Impetrante, EXPEDITO SALATIEL VELOSO - ME, e, como Impetrado, GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO

PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010. Palmas -TO, 21 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 392010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima nona (39ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de Novembro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10343/10 (10/0082753-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2.6006-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA
 AGRAVADO(A): SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS-TO
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 AGRAVANTE: PAULETE APARECIDO DE CARVALHO E OUTROS
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Relator	(JUIZ CERTO)
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10471/10 (10/0083953-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4.0669-2/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTRO
 AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEFAZ/TO.
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR e OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10872/10 (10/0087435-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.4592/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA
 AGRAVADO(A): JOÃO MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator	(JUIZ CERTO)
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10849/10 (10/0087196-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 39164-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO).
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.
 AGRAVADO(A): JOSÉ VAN RIEL E MARIZA CATARINA VAN RIEL.
 ADVOGADO: ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator	(JUIZ CERTO)
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10491/10 (10/0084111-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 37335-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: ELZA MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator (JUIZ CERTO)
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10659/10 (10/0085318-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATAS C/C DANOS MORAIS Nº 11.4785-9/09 DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)

AGRAVANTE: J.JERÔNIMO DE SOUSA E CIA LTDA
ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO
AGRAVADO(A): NATIVA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DOMINGOS ROBERTO MATHIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator (JUIZ CERTO)
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10317/10 (10/0082633-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.677-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁ-TO).

AGRAVANTE: C. DE J. M..
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO.
AGRAVADO(A): M. C. L. M. REPRESENTADA POR L. C. L. L..
ADVOGADO: FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL
Desembargador Antônio Félix VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7105/07 (70/0550640-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 4041/02 DA COMARCA DE MIRANORTE - TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO(A): JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL
Desembargador Antônio Félix VOGAL

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10774/10 (10/0086518-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.4550-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)

AGRAVANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO.
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
AGRAVADO(A): REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL
Desembargador Moura Filho VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1713/10 (10/0086999-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64761-6/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: ANIBAL VASCONCELOS BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE E OUTRO

IMPETRADO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO 1º DISTRITO POLICIAL DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL
Desembargador Antônio Félix VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10416/09 (09/0080325-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84667-4/08, DA ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
APELADO: MARUZETE RODRIGUES SOARES.
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Relator (JUIZ CERTO)
Desembargador Antonio Félix REVISOR
Desembargador Moura Filho VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-9097/09 (09/0075396-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA, Nº 7.7158-5/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
APELANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Relator (JUIZ CERTO)
Desembargador Antonio Félix REVISOR
Desembargador Moura Filho VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-11461/10 (10/0086800-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 3794/93 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: NILSON BELIZÁRIO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO.
APELADO: DIVINO CÂNDIDO LUIZ.
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator (JUIZ CERTO)
Desembargador Luiz Gadotti Revisor (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-11536/10 (10/0087041-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO E C/C CORRENTE Nº 5820/98 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ARNON CARDOSO BOECHAT.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator (JUIZ CERTO)
Desembargador Luiz Gadotti Revisor (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11599/10 (10/0087326-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CRÉDITO Nº 7279/03 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO: PRODEVISU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator (JUIZ CERTO)
Desembargador Luiz Gadotti Revisor (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9179/09 (09/0075866-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.5401-1/08 - ÚNICA VARA).
APELANTE: BANCO FIAT - S/A.
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO.
APELADO: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

Pauta**PAUTA Nº. 392010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima nona (39ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de Novembro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10343/10 (10/0082753-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2.6006-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
AGRAVANTE: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA
AGRAVADO(A): SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS-TO
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
AGRAVANTE: PAULETE APARECIDO DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Relator	(JUIZ CERTO)
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10471/10 (10/0083953-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4.0669-2/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTRO
AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEFAZ/TO.
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix Relator	
Desembargador Moura Filho Vogal	
Desembargador Luiz Gadotti Vogal	

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10872/10 (10/0087435-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.4592/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO(A): JOÃO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator(JUIZ CERTO)	
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10849/10 (10/0087196-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 39164-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.
AGRAVADO(A): JOSÉ VAN RIEL E MARIZA CATARINA VAN RIEL.
ADVOGADO: ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator(JUIZ CERTO)	
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10491/10 (10/0084111-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 37335-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: ELZA MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator(JUIZ CERTO)	
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10659/10 (10/0085318-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATAS C/C DANOS MORAIS Nº 11.4785-9/09 DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)
AGRAVANTE: J.JERÔNIMO DE SOUSA E CIA LTDA
ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO
AGRAVADO(A): NATIVA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DOMINGOS ROBERTO MATHIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator(JUIZ CERTO)	
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10317/10 (10/0082633-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.677-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁ-TO).
AGRAVANTE: C. DE J. M..
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO.
AGRAVADO(A): M. C. L. M. REPRESENTADA POR L. C. L. L..
ADVOGADO: FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7105/07 (70/0550640-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 4041/02 DA COMARCA DE MIRANORTE - TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO(A): JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10774/10 (10/0086518-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.4550-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)
AGRAVANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO.
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
AGRAVADO(A): REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1713/10 (10/0086999-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64761-6/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: ANIBAL VASCONCELOS BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE E OUTRO

IMPETRADO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO 1º DISTRITO POLICIAL DE ARAGUAINA-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas VOGAL
 Desembargador Antônio Félix VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10416/09 (09/0080325-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84667-4/08, DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. (º) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
 APELADO: MARUZETE RODRIGUES SOARES.
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Relator (JUIZ CERTO)
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-9097/09 (09/0075396-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA, Nº 7.7158-5/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI).
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
 APELANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Relator (JUIZ CERTO)
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-11461/10 (10/0086800-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 3794/93 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NILSON BELIZÁRIO SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO.
 APELADO: DIVINO CÂNDIDO LUIZ.
 ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator(JUIZ CERTO)
 Desembargador Luiz Gadotti Revisor (JUIZ CERTO)
 Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-11536/10 (10/0087041-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO E C/C CORRENTE Nº 5820/98 DA 2ª VARA CIVEL).
 APELANTE: ARNON CARDOSO BOECHAT.
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
 APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator(JUIZ CERTO)
 Desembargador Luiz Gadotti Revisor (JUIZ CERTO)
 Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11599/10 (10/0087326-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CRÉDITO Nº 7279/03 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 APELADO: PRODEVISIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Relator(JUIZ CERTO)
 Desembargador Luiz Gadotti Revisor (JUIZ CERTO)
 Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9179/09 (09/0075866-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.5401-1/08 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: BANCO FIAT - S/A.
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO.
 APELADO: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO.
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antônio Félix VOGAL

**Decisões / Despachos
 Intimações às Partes**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1660/09 (09/0078918-2)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho
 REQUERIDO: T.F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F.S.DOS S.
 ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diga a requerida sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 235/286. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX I – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10674/10 (10/0085508-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: (Ação de Cobrança nº 102269-0/09 - 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO)
 AGRAVANTE : FÁBIO ALVES FERNANDES
 ADVOGADO: Ronei Francisco Diniz Araújo
 AGRAVADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-FECOLINAS
 ADVOGADO :José Marcelino Sobrinho
 RELATOR :Juiz NELSON COELHO FILHO (Em Substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte Cuida-se de pedido de reconsideração interposto por FÁBIO ALVES FERNANDES contra decisão de minha lavra proferida às fls. 107/110 TJ-TO, a qual negou seguimento ao feito, em razão de sua manifesta intempestividade. Requeveu a reconsideração da decisão supracitada, ou alternativamente o recebimento do presente recurso em forma de Agravo Regimental, alegando que foi induzido por informação errada obtida no serviço oficial, na interposição do recurso fora do prazo, em razão de constar equivocadamente na certificação de intimação o termo inicial da contagem de prazo na data de 12/07/2010, quando o correto seria o dia 08/07/2010. Assim, entende que o erro do Judiciário não pode prejudicar a parte, sendo este o posicionamento pacificado pelos tribunais, razão pela qual pleiteia pela reconsideração da decisão de fls. 107/110 TJ-TO. Em síntese apertada é o relatório. Passo a DECIDIR. Constato que a razão está com o Agravante, pois percebe-se facilmente que este foi induzido à contagem de prazo de forma equivocada, pela data assinalada na certificação de intimação juntada em fls. 121 TJ-TO. Portanto, sem maiores digressões, em juízo de retratação reconheço a tempestividade, comprovada com a apresentação da cópia da certificação cartorária, para reconsiderar a decisão de minha lavra, a qual negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento, lançada em fls. 122/125 TJ-TO, pois a parte não pode ser punida por um equívoco provocado por informação errada, cuja responsabilidade está a cargo de Servidor do Judiciário. De igual modo, o prazo dilatado em decorrência do erro, favorece o Agravante. Mutatis mutandis, trago jurisprudência corroborando meu entendimento, verbis: "Se o mandado consignava prazo maior que o concedido por lei, o réu não pode ser prejudicado (RTJ 97/1.291, STJ 686/216, 690/161, RT 495/90, 509/200, 525/142, 541/119, 592/107, 604/107, 604/65, TJTJESP 100/316, JTJ, 25/102, 86/83, 90/131, 96/355), e tem justa causa para contar em seu favor dito excesso de prazo (art. 183 + 1º; cf. RP 4/401, em. 164)." Destarte, resta provada a interposição do recurso no prazo legal, uma vez que o Agravante demonstrou a indução ao erro originada com o desacerto da informação, de responsabilidade do Servidor do Judiciário, lançada na certificação de intimação da decisão agravada. Tempestivo, portanto, o presente Agravo de Instrumento. Superado isto, passo a análise do pedido de liminar do recurso. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. A Magistrada a quo, ao proferir a r. decisão agravada encartada em fls. 018 TJ-TO, indeferindo o benefício da Gratuidade Judiciária ao Agravante, fundamentou seu decisum nas seguintes razões: "(...) É que, o autor é advogado em um dos escritórios mais renomados e bem estruturados desta Comarca, sendo certo que, mesmo na qualidade de comissionado seus

honorários são suficientes para arcar com as custas processuais iniciais integralmente. Tal fato é público e notório, portanto, independente de comprovação nos autos, conforme art. 334, I, do CPC. (...)”. Com efeito, a legislação pertinente e a jurisprudência do STJ apontam no mesmo sentido dos fundamentos lançados pela Magistrada monocrática na r. decisão recorrida, uma vez que o art. 5º, caput, da Lei nº 1.060/1950 autoriza o Juiz a indeferir o pedido se tiver fundadas razões para tal. De igual modo, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, verbis: (REsp 1196896 / SP; Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES; T2 - SEGUNDA TURMA; j. 02/09/2010; DJe 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENUNCIADO SUMULAR N. 329 DO STJ. REQUERIMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. REVISÃO NESTA CORTE. SÚMULA 07/STJ. (...) 3. Esta Corte possui o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. (Grifei). (...) Assim sendo, no caso vertente não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque a r. decisão singular atacada, foi proferida observando os ditames da legislação vigente, em consonância com a jurisprudência, não possuindo o condão de causar prejuízo ao Agravante. Desta forma, recebo o presente Agravo de Instrumento, indeferindo a liminar pleiteada, até julgamento definitivo de mérito deste recurso. Determino que se notifique o Juízo a quo para que preste as informações que entender necessárias sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do art. 527, inc. IV, do CPC. Intimem-se o agravado para os fins do art. 527, V, do mesmo Diploma Legal. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 10728(10/0086165-9)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual n.º 3.9724-3/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO

AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : Núbia Conceição Moreira

AGRAVADO: POLLIANA BARROS MARQUES

ADVOGADO: Eliene Santana de Sousa

RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL contra decisão proferida pela MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO nos autos da Ação de Rescisão Contratual, em desfavor de POLLIANA BARROS MARQUES. O Agravante alega que o Agravado ingressou em juízo objetivando revisar o contrato de arrendamento mercantil que firmou junto ao Dibens Leasing, pois entende o contrato prevê cláusulas abusivas e ilegais, como as que estabelecem acerca da restituição do Valor Residual Garantido-VRG. Afirma que não se conforma com a r. decisão prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, eis que a mesma se trata de decisão que já causa lesão grave e de difícil reparação em seu patrimônio, com fundamento no art. 522, caput e seguintes, todos do CPC com a nova redação da Lei 11.187/05 que passou a vigorar em 19/01/2006, não tem outra alternativa, a não ser interpor o presente Agravo de Instrumento, para ver revertida a decisão contra si proferida. Alega que poderá não aceitar a devolução do bem, caso o mesmo não esteja em boas condições de uso, em razão da má utilização pelo arrendatário e, no caso em apreço, tal possibilidade foi retirada do Banco Agravante, que foi compelido a aceitar o bem sem que antes pudesse avaliar suas condições. Afirma que deve ser analisado, que em contratos de arrendamento é necessário para a rescisão antecipada que haja no mínimo 24 parcelas pagas do contrato, pois caso contrário haveria a descaracterização do contrato, seja para transferência do bem a terceiro ou entrega ao banco. Alega que prazo é o mínimo estabelecido pela Resolução CMN 2.309, de 1996 para os arrendamentos, assim, caso seja realizada ante do prazo mínimo estipulado, o contrato perde sua caracterização legal de arrendamento mercantil e a operação passa a ser classificada como de compra e venda a prazo. Expõe que as partes devem arcar com as consequências legais e contratuais que essa descaracterização pode acarretar, e que a Agravada efetuou o pagamento de apenas 13(treze) parcelas, o que por si só já impediria a rescisão antecipada pela devolução do bem. Expõe que mesmo havendo a compensação do Valor Residual Garantido -VRG já pago, o saldo remanescente que inclui as demais contraprestações em atraso e ainda o VEP, supera em muito tal valor, portanto, deve a Agravada realizar tais pagamentos, ou ao menos consignar tais valores nos autos afim de que os efeitos da mora seja afastado. Alega que o contrato foi firmado para o pagamento de 60 (sessenta) parcelas, estando a mora debendi esta perfeitamente caracterizada, conforme disciplinam os arts. 394 e 397 do Código Civil. Afirma que é facultade do Banco Agravante realizar a inscrição do nome da Agravada nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC, SCI, REFIN CADIN, BACEN dentre outros, e também ingressar com as ações judiciais cabíveis, em caso de inadimplência da Agravada quanto às parcelas avençadas no contrato, vez que se trata de um direito da instituição financeira, a fim de impedir ou reduzir os casos de inadimplência nos contratos firmados. Expõe que a simples discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, assim como a proibição de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela instituição financeira para a cobrança do débito, sendo necessária a presença dos elementos autorizadores. Alega para que os efeitos da mora sejam afastados, o valor a ser pago pela Agravada para que não seja caracterizada sua mora deve ser o valor contratado, acrescido ainda, os encargos advindos da mora. Afirma que a Agravada não pode ser desobrigada de fazer o depósito das parcelas, caso entenda que estão em valores excessivos, deverá então fazer a

consignação em juízo do valor integral e não a menor que o contratado e ainda, condicionado, pois caso não haja o depósito a liminar deverá ser revogada. Expõe que multa diária arbitrada, em caso de descumprimento da decisão liminar proferida, o valor arbitrado afigura-se por demais excessiva, devendo ser reduzido, nos termos do art. 461, § 6º, art. 621, parágrafo único, e art. 645, parágrafo único, todos do CPC, se é que a mesma é devida, pois tal providência poderia ser tomada diretamente pelo juiz, não havendo necessidade de fixação de astreintes. Pleiteia o Agravante que se conheça do agravo e que, ao final seja provido reformando a decisão atacada, para determinar que a Agravada realize os pagamentos das parcelas na forma contratada, ou seja, no valor e datas convenionadas, acrescendo os encargos moratórios previstos, ou por meio da consignação, a fim de que os efeitos da mora sejam afastados bem como seja afastada a incidência da multa diária arbitrada, vez que a medida imposta pode ser tomada diretamente pelo juízo. Em síntese é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.22), da decisão atacada (fl.16/19) e da procuração do agravante e do agravado (fl.). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, como bem consignou magistrado singular, “(...) No caso concreto, em um juízo preliminar, a requereria atesta que firmou contrato de arrendamento mercantil, no qual pagaria 60(sessenta) prestações e ao final optaria ou não pela compra do bem. Ocorre que por motivos alheios a sua vontade, não teve mais condições de continuar honrando com o compromisso e por isso . entrou em contato com a financeira para devolver o bem, mas esta se recusou sob a alegação de que não haveria devolução do VRG e que a quitação do débito dependeria da venda do bem e apuração dos valores. E possível vislumbrar a verossimilhança das alegações da autora. Demonstrou não ter mais condições de continuar pagando o contrato e quer devolver o bem, ou seja, rescindir o contrato.(fls.16/17).(...) “Ademais, não há qualquer prejuízo a parte ré, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Ao contrário, ante demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável: ou de difícil reparação à autora, traduzido na injusta manutenção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de diffe reparação”.(fls.19) Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Palmas, 03 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10782(10/0086607-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 7.7399-7/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO.

AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEM SILVA S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: ADELMIR ANISIO GOETTEN

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por BANCO DE LAGE LANDEM SILVA S/A, em face de ADELMIR ANISIO GOETTEN, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão Nº. 7. 7399/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que a manutenção da decisão agravada causará lesão grave e de difícil reparação ao agravante, tendo em vista que impede o recorrente de dispor livremente de um bem que integra seu patrimônio. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, para revogar, em parte, a decisão combatida. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em análise, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 08 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10786 (10/0086723-1)

ORIGEM: Tribunal DE Justiça DO Estado DO Tocantins.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 443/03, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: SALES E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outro

AGRAVADO: SERASA S/A-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A.

ADVOGADO(S): Sérgio Rodrigo do Vale e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, " ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por SALES E OLIVEIRA LTDA, frente à decisão proferida na Ação de Indenização por Danos Morais, em desfavor de SERASA S/A – CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A. O agravante

aduz que na decisão combatida o magistrado a quo negou a incidência automática da multa de 10% estabelecida pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, por entender que tal multa somente é devida após a intimação do devedor para pagamento da condenação no prazo de 15 dias. Alega que a decisão é contrária ao entendimento pacífico da Instância Máxima, fazendo-se necessária a reforma da decisão, objeto deste agravo, no sentido de imputar ao vencido a multa do art. 475-J do CPC. Ao final, requer o conhecimento do presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo ativo. No mérito, requer o provimento do recurso, a fim de reformar a decisão recorrida. É o relatório. Decido. O artigo 475 J que entrou em vigor com a Lei 11.232/05 promoveu importantes alterações em relação ao cumprimento de sentença, principalmente no tocante a não formar um novo processo de execução, e sim, seguir no mesmo processo de conhecimento, já com o trânsito em julgado da decisão. Esse dispositivo prevê: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação". O posicionamento dominante do STJ entende que transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la, conforme segue: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. REFORMA DE QUESTÃO DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. COISA JULGADA. 475-J, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. MULTA. 1. É inviável a reforma de decisão já acobertada pelo manto da coisa julgada, ainda que proferida em desacordo com entendimento superveniente do STJ. 2. O STJ pacificou o entendimento de que é desnecessária a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, assim como para aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC.3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1188566/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 18/08/2010) Entendimento igual é o do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. 1. A multa prevista no art. 475-J do CPC incide logo após o trânsito em julgado da condenação, pois a parte teve ciência inequívoca do resultado do feito, mediante seu procurador legalmente habilitado. 2. Assim, ao não adimplir voluntariamente a obrigação, a parte opta por atentar aos princípios da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, devendo arcar com aquele ônus processual. 3. Não merece prosperar o questionamento postulado objetivando a interposição de recurso à Superior Instância, visto que o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os artigos de lei invocados pelas partes, bastando que aqueles referidos no corpo da decisão sejam suficientes para a resolução do caso submetido à apreciação. Negado seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70034386284, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/01/2010) Conforme demonstrado, o termo inicial dos quinze dias previstos no Art. 475-J do CPC deve ser o trânsito em julgado da sentença. Passado o prazo da Lei, independente de nova intimação do advogado ou da parte para cumprir a obrigação, incidindo, pois a multa de 10% sobre o valor da condenação. Desta forma, forçoso concluir que a pretensão do agravante se revela em concordância com o entendimento dominante de Tribunal Superior, situação que evidencia a procedência do agravo de instrumento. Diante dessas considerações, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Comunique-se ao Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10926/10 (10/0087913-2)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: (Ação Revisional de Contrato Bancário nº 8.5158-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE: PLÍNIO ADALBERTINO DE SOUZA
ADVOGADA: Priscila Costa Martins
AGRAVADO: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO - Em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por PLÍNIO ADALBERTINO DE SOUZA, contra decisão exarada pelo JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de uma AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, que move em desfavor de CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. História o agravante, que propôs a ação em epígrafe com pedido de antecipação de tutela, com o fim de ver revisado o contrato de arrendamento (Leasing) firmado entre as partes, alegando cobrança abusiva de juros e encargos por demais elevados, pleiteando a antecipação de tutela jurisdicional ensejando a interrupção do pagamento das parcelas contratadas com a Instituição Financeira, bem como o impedimento de lançar seu nome nos cadastros de inadimplentes, alegando possuir saldo bastante para quitar o restante da dívida, segundo Laudo Técnico de Revisão de Cálculos apresentada. Assevera que o Juízo a quo proferiu decisão no sentido de negar a tutela antecipada, entretanto, o agravante entende que o contrato pactuado entre as partes possui cobranças abusivas e ilegais, e requer a reforma da r. decisão. Assim sendo, entende que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente recurso de agravo, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do agravante. Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada. Acosta à inicial documentos de fls. 013/086 TJ-TO. Em síntese é o relatório. DECIDO. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave

e de difícil reparação originado pela decisão atacada. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certificação da respectiva intimação e da procuração ao advogado do agravante, com dispensa do preparo recursal em razão da concessão do benefício da gratuidade judiciária na primeira instância, deixando de apresentar a cópia da procuração ao advogado do agravado posto ainda não ter se formado a triade processual. Assim, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, conseqüentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; nos casos de inadmissão do recurso de apelação; nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, temos que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. A Magistrada a quo, ao proferir a r. decisão agravada (fls. 077/079 TJ-TO), aplicou de forma escorregada a legislação vigente, vez que fundamentou o decisum com arrimo no art. 273 (e seus incisos), do Código de Processo Civil, explanando que a antecipação de tutela " (...) reclama 'prova inequívoca', que 'convença o Juiz da verossimilhança da alegação' além da presença de 'fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação', ou ainda, de 'abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu' (...)". Desse modo, ao analisar a inicial sob este prisma, a Juíza da instância singela reconheceu que "(...) O requerente admite a existência da dívida, mas não manifesta interesse em consignar as parcelas durante o curso da ação, requisito essencial em uma ação revisional. O autor deseja se eximir de depositar as parcelas até o julgamento do mérito da demanda, alegando ter um saldo credor, porém, o Laudo Técnico de Revisão de Cálculos juntado aos autos às fls. 31/58 que constata o saldo credor é de caráter unilateral, sendo assim insuficiente para convencimento deste juízo acerca da consideração em questão. (...)". Com relação às jurisprudências apresentadas, em especial ao julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, Agravo de Instrumento nº 53.844, ouso divergir do meu irmão, conforme acórdão citado às fls. 06/07 TJ-TO, pois a referida decisão é antiga (30/09/1997), bem como as demais e, não mais refletem o pensamento do TJMS e do próprio STJ. No caso vertente não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque a r. decisão singular atacada em nada prejudica ao agravante, por se tratar de decisão consoante a legislação vigente, vez que é assegurado em lei, o regular cumprimento dos contratos firmados entre as partes. Ademais disso, extrai-se dos autos, que o Agravante possui contrato firmado com a Agravada com parcelas a serem adimplidas até data de 21/03/2011, e não pretende consignar os valores durante a tramitação da ação, pois entende que tem direito a uma compensação, alegando possuir saldo a receber por ter pago as parcelas em valor a maior. Todavia, embasou suas alegações em provas que não merecem valorização, uma vez que foram produzidas unilateralmente. Constatado, ainda, que a decisão agravada não possui cunho decisório para alterar a situação jurídica atual do requerente, e não lhe causou qualquer lesão, pois o referido contrato de financiamento ainda será devidamente analisado pelo Juízo de 1º grau no decorrer do processo, apurando-se eventual direito do Agravante, cuja Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento encontra-se com data designada na decisão recorrida. Dessa forma, verifico que o decisum atacado, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao Agravante. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...) Desta forma, o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar ao Agravante, lesão grave e de difícil reparação, portanto, determino a imediata conversão deste Agravo de Instrumento em Agravo Retido, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juízo da Comarca de origem, para que seja apensado aos autos principais. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10944 (10/0087988-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 77114-5/10 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO)
AGRAVANTE: EMS S/A
ADVOGADO: Camila Gomes Martinez
AGRAVADO: DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por EMS S/A, contra decisão exarada pelo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO, nos autos da ação de Mandado de Segurança nº 77114-5/10, que move em desfavor do DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA/TO. História a agravante, em síntese, que é proprietária de 03 veículos: 1) Volvo V70 R, AWD 2.3, ano 1997, cor verde, placa CRQ-3434, Renavam 689651716; 2) VW, Santana, ano 2005, cor preto, placa MWA-3663, Renavam 871537443; e, 3) GM, Omega, ano 2002, cor preto, placa MWG-4520, Renavam 792247566. Afirma que está sendo impedida de realizar o licenciamento dos referidos veículos, sob a alegação da existência de multas de trânsito atribuídas aos condutores dos veículos, sendo certo que o veículo Volvo já se encontra apreendido pela autoridade de trânsito competente. Aduz que o impedimento em realizar os licenciamentos está prejudicando as suas negociações por acusarem restrições no CADIN. Relata que foi surpreendida com a existência de aproximadamente 700 infrações de trânsito de todos os veículos mencionados, ocorridas entre vários dias, não detalhando os locais das infrações, pois os veículos apenas transitam no Estado de São Paulo. Informa que jamais fora notificada dessas supostas infrações, conforme previsão do CTB, e não lhe foi assegurada o direito de recorrer administrativamente em face das multas aplicadas, em que pese o seu endereço encontrar correto nas denominadas notificações/guias de recolhimento. Sustenta que a conduta imputada à autoridade competente, de recusar a licenciar os veículos citados e a receber os valores dos impostos devidos, independentemente do pagamento das multas impostas, é inconstitucional, ilegal, abusiva, e viola seu direito. Houve a impetração de mandado de segurança a fim de conceder o direito líquido e certo da realização dos licenciamentos dos veículos em tela, sem que houvesse a necessidade do pagamento das multas de trânsito constantes no Detran/TO, considerando a origem duvidosa, devido a não discríção das informações, e principalmente a sua nulidade decorrente da não notificação das infrações a agravante. Narra que o Juiz Substituto indeferiu seu pedido liminar, com fundamento de inexistência dos requisitos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora), e a inexistência do Detran/SP no pólo passivo, alegando ser esta a responsável para realizar as notificações. Diz a recorrente que a decisão merece ser reformada, uma vez que demonstrados os requisitos autorizadores da medida liminar, a possibilidade de ter os veículos apreendidos e a inserção de seu nome no CADIN, resultando prejuízos imensuráveis, que pretende realizar os licenciamentos e se defender de forma adequada das infrações de trânsito impostas indevidamente, e sem notificação, configurando evidente cerceamento de defesa. Verbera que os veículos estão cadastrados no Estado do Tocantins, sendo este o único órgão responsável pelo recebimento das taxas de seu licenciamento, não havendo, portanto, se falar que o Estado de São Paulo deveria integrar o pólo passivo da demanda. Lembra que não poderá ser prejudicada pela falta de informações entre os órgãos do Detran. Não tendo o agravado demonstrado o envio das notificações prévias das infrações ora cobradas, não pode agora impedir a recorrente de licenciar os veículos sem o pagamento de tais multas. Requer seja conhecido e provido o agravo, para reformar a decisão que indeferiu o pedido liminar no MS, concedendo, para tanto, a ordem liminar, autorizando-a a proceder o licenciamento dos veículos relacionados sem prévio pagamento das multas. Com a inicial, trouxe os documentos de fls. 13/106 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, no essencial. DECIDO. Em razão do entendimento desta Corte de Justiça ao qual me perfilho, entendo que o presente agravo de instrumento não merece ser convertido em retido, em virtude da própria natureza do decisum recorrido. Assim, o presente agravo merece ser processado sob a forma instrumentária, a fim de proporcionar a juntada das informações do Juízo singular, bem como a completa instrução do recurso, o que trará os elementos suficientes para aquilatar os argumentos das partes. Portanto, o recurso é próprio, tempestivo e o preparo devidamente comprovado, motivo pelo qual dele CONHEÇO. Pois bem. Vejamos a presença das condições do artigo 527, inciso III, do CPC, para a atribuição da tutela antecipada recursal: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)". No caso vertente, de início, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que, neste momento sumário de apreciação, e ante aos documentos a mim trazidos nos autos, verifico que o agravante não comprovou robustamente os requisitos exigidos na norma supra mencionada. Destarte, primeiramente é necessário fazer algumas anotações acerca do instituto do mandado de segurança. É preciso lembrar que, para a impetração do mandado de segurança, é imperioso que, além de existir um ato abusivo ou ilegal por parte de autoridade pública, é preciso que haja direito líquido e certo, conforme é do escólio de Hugo de Brito Machado, in Mandado de Segurança, Malheiros Editores, São Paulo, 20ª ed., 1998, p. 34/35: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por Mandado de Segurança há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais". Para se alcançar a segurança, imperioso comprovar, de plano, com a inicial, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, condição não visualizada no presente caso, pois a agravante/impetrante não comprovou na ação mandamental, bem como na inicial deste agravo, ter ou não sido notificada das infrações de trânsito discutidas. Referida prova é fundamental para o desfecho da demanda, uma vez já ser pacífico o entendimento no STJ de ser ilegal condicionar o licenciamento ao pagamento de multas de trânsito, contudo, têm que se provar a ausência da notificação. Veja-se: "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado". (Sumula n. 127/STJ). Ademais, não cabe exigir do Detran/TO a comprovação da notificação da agravante sobre a existência das infrações, haja vista que as multas foram lavradas pelo Detran/SP dentro de sua circunscrição regional, porquanto, órgão responsável pela notificação da agravante. Referida entidade não integra o pólo passivo da ação

mandamental. Com isso, firma-se o entendimento da ausência do fumus boni iuris. Vejamos os fundamentos utilizados pelo magistrado monocrático para indeferir o pedido liminar rogado pela agravante, litteris: "O impetrante requereu a concessão da medida liminar a fim de que seja evitada a incidência de outras multas pela ausência de licenciamento, tenha outros veículos apreendidos ou tenha o seu nome incluído no CADIN. Com efeito, compulsando os documentos juntados aos autos pelo impetrante, observei que as multas aplicadas aos seus veículos foram impostas pelo Detran do Estado de São Paulo, que não é parte nesta ação mandamental. Dessa forma, não pode ser acolhida a alegação do impetrante no sentido de não haver sido notificado dessas multas, pois a notificação cabia àquele órgão de trânsito paulista e não à autoridade impetrada. Além disso, não verifiquei a presença da urgência da medida pretendida, notadamente quando os documentos juntados aos autos demonstram que as infrações foram praticadas entre os anos de 2005 e 2007, e o impetrante juntou documentos de licenciamento de seus veículos referentes ao exercício de 2007. Logo, concluo que por ocasião do licenciamento desse veículo a partir do exercício 2006 algumas dessas infrações de trânsito já eram do conhecimento do impetrante". Nota-se que o magistrado monocrático corretamente indeferiu o pedido liminar, pois ausentes se encontravam os requisitos autorizadores da medida (fumus boni iuris e periculum in mora), pois, além das multas terem sido aplicadas pelo Detran/SP, órgão responsável pela notificação, a agravante juntou aos autos documentos que demonstram que as multas foram aplicadas entre os anos de 2005 e 2007, e anexou documento de licenciamento referente ao exercício de 2007, o que levou o magistrado de 1º grau a concluir que, por ocasião do licenciamento realizado em 2007, a partir do exercício de 2006 algumas dessas infrações já eram de conhecimento do impetrante/agravante. Outrossim, veja-se a seguinte ementa do Tribunal Mineiro: "MENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. MULTAS DE TRÂNSITO. PENDÊNCIA DE PAGAMENTO. CONTRADITÓRIO ATENDIDO. A falta de prova de violação dos princípios do contraditório e da defesa na esfera administrativa inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. Recurso não provido". (TJMG, AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.0702.09.556267-5/002, RELATOR DES. ALMEIDA MELO, DJ de 19/05/2009). Desta forma, abstrai-se que a decisão agravada agiu com cautela e prudência em indeferir, naquele momento, a liminar pleiteada na mandamental pela agravante. Desse modo, repiso, neste juízo sumário de cognição, não vislumbro o fumus boni iuris, o que desautoriza a concessão do efeito suspensivo requestado. ISTO POSTO, com espeque no entendimento alinhado, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal pleiteada. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. REQUISITE-SE informações ao Juiz da causa principal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10954 (10/0088057-2)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença n.º 5414/01 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): Antonio Carlos Peres Bernardini e Outros

AGRAVADO: CÍCERO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S): Sérgio Patrício Valente e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, na AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos autos do processo n.º 5.414/2001. Alega que o 1º Agravante interpôs Ação de Indenização requerendo indenização de dano material e moral proveniente de acidente no automóvel de sua propriedade, sendo tais pedidos julgados totalmente improcedentes no primeiro grau, onde o primeiro Agravado interpôs Recurso de Apelação, sendo julgada procedente condenando a Agravante e a empresa SANEATINS solidariamente ao pagamento de R\$ 43.450,00(quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização por danos materiais e valor de R\$ 2.050,00(dois mil e cinquenta reais) e título de danos morais a quantia de R\$ 43.450,00(quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais). Afirma que o Agravante que o Agravado ao requerer o cumprimento de sentença apresenta calculo no montante de R\$ 228.991,61(duzentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) e incidiram sobre o cálculo juros de 0,5% e juros de 1%(um por cento) ao mês entre 12/01/2003 e 29/06/2009, mais multa de 10%(dez por cento) do artigo 475 do Código de Processo Civil. Expõe que ao apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, o nobre Magistrado a quo deu parcial provimento à impugnação, afastando dos cálculos apresentados à multa de 10% (dez por cento) do 474J do CPC, bem como, a incidência de juros de mora sobre o crédito até então principal. Afirma que mesmo diante da decisão proferida pelo Magistrado a quo já devidamente transitada em julgado, a Juíza Substituta Odete Batista Dias Almeida determinou a expedição de alvará judicial para levantamento em nome dos Advogados Agravados. Expõe que a expedição de alvará para levantamento é absurdo, ilegal, e imoral quantia da verba honorária dos advogados no montante de R\$ 208.174,19(duzentos e oito mil cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos) se deu antes do envio para a publicação da decisão na imprensa oficial, tendo sido expedido o alvará em 09 de setembro de 2010, expedindo-se alvará em data anterior ao envio e publicação da decisão nula. Alega que a decisão proferida pela Juíza Substituta é nula e merece ser cassada, vez que contraria decisão anterior do próprio Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. Afirma que o procedimento de cumprimento de sentença da verba honorária é inteiramente nulo diante da ausência do recolhimento das custas processuais devidas para seu processamento, nos termos da Lei 1.286/2001. Pleiteia para que seja concedida liminarmente a antecipação parcial dos efeitos da tutela recursal ao agravo a fim de suspender os efeitos da decisão agravada, evitando-se o levantamento prematuro e indevido da quantia de R\$

208.174,19(duzentos e oito mil cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos) e que ao final seja cassada em definitivo a decisão agravada. Junta os documentos de fls. 18/643. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão Agravada (fls.631/632); pagamento do preparo (fls. 18), comprovação de intimação da decisão (fls.641). Cópia das procurações do agravante e do agravado (fls.387 e 643). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecimento do Agravo. No presente caso, trata-se de insurgência do agravante contra decisão proferida pelo Juízo singular na ação na Ação de Execução de Cumprimento de Sentença, movida contra si, que determinou o levantamento dos honorários e a expedição alvará de levantamento em nome do causídico, que lhe foi movida pelo Agravado. Inicialmente é necessário averiguar se neste recurso está presente um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade de instrumento, qual seja: ser a decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação dada pela Lei. nº 11.187, de 19 de outubro de 2005 ao art. 527 do Código de Processo Civil. A execução da importância acima referida demonstra por si só a presença do risco de irreversibilidade da medida caso não seja concedido o efeito suspensivo pleiteado e a obrigação imposta pela decisão agravada se concretize. Ademais, o agravante em suas razões recursais apresenta fundados indícios de ilegalidade quanto à segurança do juízo de execução, feita por meio de caução de bem imóvel oferecido pelo agravado. Tanto relativo ao valor, quanto ao procedimento exigido pela legislação civil. Posto isso, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso tão somente para sobrestar o procedimento de cumprimento de sentença dos honorários até o julgamento final do presente agravo. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. C." Palmas, 27 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10962 (10/0088102-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença n.º 5414/01 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO do TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO(S): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros

AGRAVADO: CÍCERO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S): Adilar Daltóe e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, na AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos autos do processo n.º 5.414/2001. Alega a Agravante que em 30/09/2010, fora surpreendido com uma decisão na qual a nobre Juíza Substituta deferiu o pedido do Agravado para o levantamento dos honorários advocatícios, por se tratar de verba alimentar e ante a caução apresentado, determinou a lavratura do Termo de Caução e a averbação respectiva à matrícula do imóvel. E que após a expedição do alvará foi realizado o levantamento em nome do causídico subscritor da petição de fls.601. Afirma que a decisão de fls.534/537 proferida pelo Juiz a quo converteu a execução provisória, em face da inexistência do transitio em julgado da decisão condenatória. Alega que a decisão proferida não foi obedecida, onde houve a liberação do pedido de levantamento dos honorários depositados em juízo- parte controversa- ante a caução apresentada pelo Agravado. Afirma que nenhuma quantia poderia ser liberada ao Agravado, pois causará a Agravante lesão grave e de difícil reparação, por se tratar de matéria controversa e que aguarda o julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso Especial n.º 1852 pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e em caso de provimento o Recurso Especial interposto no Agravo de Instrumento n.º 9990, podendo ser alterada a sentença proferida em 1º grau. Alega que a nova decisão desafia a razoabilidade e a estabilidade das decisões judiciais, estando demonstrado o risco de dano de difícil reparação, já que não houve o transitio em julgado da decisão que fixou os honorários advocatícios e que os valores liberados são controversos. Afirma que no presente caso, trata-se de execução provisória, sendo reconhecido pelo Juiz Singular em razão da interposição do Agravo de Instrumento n.º 9090, determinando a suspensão dos autos até julgamento final do recurso, o que até o presente momento não aconteceu, não sendo cabível o prosseguimento da execução, nem para a alienação do imóvel oferecido como caução, nem para o levantamento do dinheiro depositado judicialmente, até mesmo porque há controvérsia sobre o valor da dívida. Alega que a penhora do imóvel acarreta a realização de inúmeros atos processuais, não oferecendo a certeza necessária quanto à eficácia para o adimplemento da dívida, ao passo que a penhora do crédito possibilita a satisfação do crédito de maneira célere e econômica. Afirma que a substituição da penhora privilegiada apenas o interesse do causídico do Agravado, pois ao reverter a penhora em dinheiro pra imóvel promoveu um retrocesso da atividade executiva. Alega que não existe nos autos qualquer comprovação nos autos que justifique o pedido de substituição da penhora do imóvel por dinheiro, e a liberação da importância, devendo ser obedecida a lista de preferência disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Aduz que em momento algum foi intimado para se manifestar acerca da substituição de penhora e a própria interposição deste recurso impede o prosseguimento da execução, ante a possibilidade de reforma do v. julgado de 1º grau. Expõe que o Agravado ofertou caução um imóvel avaliado no valor de R\$ 53.697,60(cinquenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e para efeitos fiscais no valor de R\$ 125.732,40(cento e vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), não contendo a anuência expressa dos demais proprietários e provas que o imóvel oferecido à penhora é de fácil comercialização. Alega que inaceitável o pedido de substituição de penhora em dinheiro por imóvel, uma vez que a constrição obedeceu fielmente a ordem legal e o caução oferecido pelo Agravado é inidônea e insuficiente para garantir integral o Juízo, o que prejudica as rés em caso de reforma da decisão judicial. Pleiteia para que seja conhecido o recurso, para que seja julgado procedente para declarar nula a decisão de fls. 609/610, devendo o Agravado retornar os autos no estágio de satisfatividade que o

mesmo se encontrava antes, até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Especial n.º 1825 pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e em caso de provimento, após a análise do Recurso Especial, e consequentemente do Agravo de Instrumento n.º 9990. Junta os documentos de fls. 15/361. Em síntese é o relatório. Decido No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão Agravada (fls.43/44); pagamento do preparo (fls. 15), comprovação de intimação da decisão (fls.40). Cópia das procurações do agravante e do agravado (fls.28/39). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecimento do Agravo. No presente caso, trata-se de insurgência do agravante contra decisão proferida pelo Juízo singular na ação na Ação de Execução de Cumprimento de Sentença, movida contra si, que determinou o levantamento dos honorários e a expedição alvará de levantamento em nome do causídico, que lhe foi movida pelo Agravado. Inicialmente é necessário averiguar se neste recurso está presente um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade de instrumento, qual seja: ser a decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação dada pela Lei. nº 11.187, de 19 de outubro de 2005 ao art. 527 do Código de Processo Civil. A execução da importância acima referida demonstra por si só a presença do risco de irreversibilidade da medida caso não seja concedido o efeito suspensivo pleiteado e a obrigação imposta pela decisão agravada se concretize. Ademais, o agravante em suas razões recursais apresenta fundados indícios de ilegalidade quanto à segurança do juízo de execução, feita por meio de caução de bem imóvel oferecido pelo agravado. Tanto relativo ao valor, quanto ao procedimento exigido pela legislação civil. Posto isso, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso tão somente para sobrestar o procedimento de cumprimento de sentença dos honorários até o julgamento final do presente agravo. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil P. R. I. C. Palmas, 27 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11010/10 (10/0088607-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Tocantins

REFERENTE: Ação Declaratória nº 5.8560-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas TO.

AGRAVANTE: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

ADVOGADOS: Ovídio Martins de Araújo e Outros

AGRAVADO : RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: Gisele de Paula Prouença e Outros

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente liminarmente o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, reconhecendo o direito da agravante em realizar o levantamento quinzenal dos valores que serão depositados pela agravada em conta judicial, correspondentes à 47,36842% dos recebimentos provenientes da venda dos imóveis, conforme determinado na r. decisão de fls. 49/67-TJ. Primeiramente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não existe manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada, haja vista que os valores estarão sendo depositados judicialmente, sem risco de que ao final do recurso, caso logre êxito, possa realizar o levantamento dos mesmos. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. Não entreveja, portanto, o princípio, o requisito “periculum in mora”, imprescindível à concessão da liminar, ora almejada, desnecessária então a manifestação sobre “fumus boni iuris”, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator

APELAÇÃO CÍVEL N.º 11392/10 (10/0086494-1)

ORIGEM: Comarca de Alvorada-TO

REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 45494-6/08 da Única Vara.

APELANTE: OSVALDO RODRIGUES VAZ

ADVOGADO: Albeny César de Oliveira

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouça-se a parte contrária. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator

Acórdãos**APELAÇÃO – AP – 10590 (10/0081180-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Reparação de Danos nº 90965-8/09, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

ADVOGADOS: Adão G. Bastos e Outros

APELADO: MARQUESUEL BATISTA MENDES

ADVOGADO: Humberto Alves da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. NEGATIVAÇÃO. REQUISITOS DO NEXO CAUSAL, PREJUÍZO E ILICITUDE RECONHECIDOS. REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, TRÊS REQUISITOS DEVEM ESTAR PRESENTES, QUAIS SEJAM, O NEXO DE CAUSALIDADE, A ILICITUDE E O PREJUÍZO. CONSTATADA SUAS PRESENÇAS, A CONDENAÇÃO INDENIZATÓRIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. O VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVE SER MANTIDO, QUANDO SE CONSTATA QUE FORAM OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 3. VERIFICANDO-SE QUE O MAGISTRADO, EM SUA SENTENÇA, QUANDO DO ARBITRAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, OBSERVOU OS REQUISITOS DO ZELO PROFISSIONAL, DA DEDICAÇÃO E DO TEMPO DEXIGIDO PARA O SERVIÇO, É DE SER MANTIDO CONFORME ESTIPULADO, JÁ QUE DENTRO DO QUE SE EXIGEM OS DITAMES LEGAIS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.590/10, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figuram como apelante NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES e, apelado, MARQUESUEL BATISTA MENDES, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votos vencedores do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, bem como do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO – Vogal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, DEU PROVIMENTO para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedentes os pedidos aventados na petição inicial da Ação de Reparação de Danos nº 90965-8/09, invertendo o ônus da sucumbência. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 10642 (10/0085147-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 18254-5/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: JOSÉ WILSON SILVA BORBA

ADVOGADOS: Samuel Lima Lins e Outro

AGRAVADA: DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO. LEASING. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. NOME. PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Ainda que sem efeito liberatório, próprio da ação de consignação em pagamento, deve-se admitir o depósito, desde logo, das parcelas referentes ao contrato sub iudice de acordo com o cálculo apresentado pelo devedor, a fim de se evitar a retomada do bem pelo credor e possibilitar a discussão em juízo da composição da dívida. Fica impedida a negativação de dados quando o devedor discute a dívida em juízo e consignava em favor do credor a parte incontroversa do débito. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 10642/10, nos quais figuram como Agravante José Wilson Silva Borba e Agravada Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento para autorizar a consignação em pagamento, pleiteada na peça vestibular, até decisão final do processo de origem, e determinar aos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA, que se abstenham de inscrever o nome do agravante em seus cadastros, referente ao contrato objeto da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais no 18254-5/09 em epígrafe, desde que exista efetivamente o depósito judicial da parte incontroversa das parcelas vencidas e vincendas, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO deu-se por impedido de atuar no presente feito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 6 de outubro de 2010.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1553 (02/0028329-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Adjudicação de Imóvel nº 1.412/94, da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO.

AUTORES: ANADIR DIAS PINHEIRO E DINORÁ DA SILVEIRA DIAS.

ADVOGADO: Antônio Paim Broglia.

RÉUS: AVILMAR ANTONIO RODRIGUES E MARIA APARECIDA SPERANDIO.

ADVOGADO: Gerinaldo Teodoro de Assunção.

LITISCONSÓRCIO PASSIVO: MARIA FRANCISCA LOPES, ARLETE FRANCISCA RODRIGUES, ALEAR ANTÔNIO RODRIGUES, ESPÓLIO DE ANTÔNIO CÂNDIDO RODRIGUES (NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE), MADALENA CÂNDIDA RODRIGUES, MARIA CÂNDIDA BUENO, EURÍPEDES BUENO, AVELAR ANTÔNIO RODRIGUES, MARIA ELEUSA DE MARINHEIRO RODRIGUES E ELESBÃO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVEIRA.

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: ACÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINARES REJEITADAS. CONDOMÍNIO. IMÓVEL DIVISÍVEL. VENDA DE FRAÇÃO A TERCEIRO. PREEMPÇÃO. ARTIGO 1.139 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ACÇÃO MANEJADA POR CONDÔMINO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. I – Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência (Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). II – Tem interesse para propor a ação rescisória aquele que não obteve do processo tudo o que poderia ter obtido. III - No caso, não há o óbice vertido na Súmula 343 da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, pois, para a sua incidência, a interpretação controvertida deve persistir, projetar-se no tempo. Uniformizada a jurisprudência, cabe rescindir-se os acórdãos que adotaram a posição vencida. Ainda mais quando em confronto com posicionamento dos Tribunais Superiores. IV - O direito de preferência visa impedir a alienação de coisa indivisível e não simplesmente indivisa no contexto jurídico, embora divisível. V - O imóvel rural reclamado/ pretendido, embora indiviso, é passível de divisão, porquanto a cota-parte negociada pode ser destacada sem que haja alteração da substância ou diminuição considerável do valor. VI - Inexiste óbice para a venda de gleba que, apesar de estar sob regime de condomínio, não era coisa indivisível. A regra inserta no caput do artigo 1.139 do Código Civil de 1916 é aplicável tão-somente aos casos de condomínio de coisa indivisível. VII - Tratando-se de adiantamento de legítima, com cada filho recebendo sua cota-parte do imóvel que lhe coube na divisão do quinhão hereditário, tem-se que o condomínio formado era provisório. Conclusão corroborada pelo fato de que, após o divórcio, os genitores extinguíram o usufruto vitalício que gravava a gleba total, liberando, assim, os seus filhos para bem gerir suas cotas-partes. VIII - Sendo a legítima adiantada parte do patrimônio que constitui a herança forçada dos herdeiros necessários, não socorre a qualquer dos condôminos pedir preferência na eventual alienação das partes ideais do imóvel, conforme reiterada jurisprudência de nossas Cortes Superiores. IX – Pedido julgado procedente para: a) rescindir o julgado proferido nos autos da “ação de adjudicação de imóvel”, Apelação Cível nº 1858/97, determinando o retorno ao status quo ante (à época do ajuizamento da demanda na instância singular); b) cancelar a carta de adjudicação expedida e, em consequência, tornar sem efeito o seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranorte-TO. Determinando, para tanto, a expedição do competente mandado de averbação; c) Condenar os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. d) Restituir aos autores o depósito, nos termos do artigo 494, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Rescisória nº 1553/02, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figura como autores ANADIR DIAS PINHEIRO e DINORÁ DA SILVEIRA DIAS, e como réus, AVILMAR ANTONIO RODRIGUES E MARIA APARECIDA SPERANDIO, tendo como litisconsórcio passivo: MARIA FRANCISCA LOPES, ARLETE FRANCISCA RODRIGUES, ALEAR ANTÔNIO RODRIGUES, ESPÓLIO DE ANTÔNIO CÂNDIDO RODRIGUES (NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE), MADALENA CÂNDIDA RODRIGUES, MARIA CÂNDIDA BUENO, EURÍPEDES BUENO, AVELAR ANTÔNIO RODRIGUES, MARIA ELEUSA DE MARINHEIRO RODRIGUES E ELESBÃO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVEIRA. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, julgou procedente o pedido e rescindiu o julgado proferido nos autos da “Ação de Adjudicação de Imóvel”, Apelação Cível nº 1858/97, determinou o retorno ao status quo ante (à época do ajuizamento da demanda na instância singular). Cancelou a carta de adjudicação expedida em favor de Avilmar Antônio Rodrigues e, em consequência, tornou sem efeito o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranorte-TO. Condenou os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, restituindo-se aos autores o depósito, nos termos do art. 494, do CPC. Votos vencedores: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI (Revisor e Relator para o acórdão) e Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal). O Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Relator) conheceu da presente ação rescisória, julgou improcedente o pedido inserto na inicial (fls. 02/05). Condenou os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e, a reversão do depósito em favor do réu, nos termos do art. 494, do CPC. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal) deu-se por impedido. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8271/08 (08/0068854-6)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Alimentos nº 28/02, da 2ª Vara Cível.

APELANTES: DORAILDES OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: Palmeron de Sena e Silva

APELADOS: W. M. DE O. e W. M. DE O. REPRESENTADOS POR SUA MÃE M. M. S.

DEFENSOR PÚBLICO: Alexandre Augustus El Zayek

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

PROCESSO CIVIL — APELAÇÃO — AÇÃO DE ALIMENTOS — ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO — ALEGAÇÃO DE NULIDADE NA CITAÇÃO E VÍCIO NO PACTO — INOCORRÊNCIA — AUSÊNCIA DO PATRONO DO RÉU EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO — POSSIBILIDADE — MAIORIDADE DOS ALIMENTADOS — EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR — VEDAÇÃO LEGAL — APELO IMPROVIDO. A lei prevê a possibilidade de realização da Audiência de Conciliação sem a presença de advogado do réu, na ação de alimentos, portanto, tal ato não configura irregularidade. De igual modo, o advento da maioria dos alimentados, não exonera automaticamente a obrigação de prestar alimentos, consoante os arts. 1635 e 1696, do Código Civil. Assim sendo, não merece prosperar o pleito de anulação da sentença vergastada. Recurso de Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível em que é apelante DORAILDES OLIVEIRA DA CRUZ e apelados W. M. DE O. E W. M. DE O. REPRESENTADOS POR SUA MÃE M. M. S. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10055 (09/0078903-4)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 4786-2/09, da Única Vara.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outra

APELADA: TEREZINHA BARROZO FRAGATA

ADVOGADA: Cynthya Christhina Araújo da Silva

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

PROCESSO CIVIL — AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL — APELAÇÃO — EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA — DESCONTOS INDEVIDOS — CARACTERIZADO — DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO IRREGULARMENTE — POSSIBILIDADE — INADIMPLÊNCIA DA APELADA JUNTO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA — DEVER DE INDENIZAR — CONFIGURAÇÃO — INDENIZAÇÃO FIXADA CONSOANTE AOS PARÂMETROS DO STJ — RECURSO IMPROVIDO. A lei prevê a devolução em dobro dos pagamentos cobrados indevidamente, portanto, o Apelante assumiu a obrigação da repetição do indébito, ao proceder os descontos indevidos nos vencimentos da Apelada. Por outro lado, tais descontos provocaram a inadimplência desta, caracterizando a prática de ato ilícito, dando causa ao dever de indenizar por parte do Apelante. Assim, Correta a decisão do Juiz a 'quo', não merecendo ser retocada a sentença recorrida. De igual modo, o quantum fixado em sentença como indenização por danos morais atende os parâmetros razoáveis recomendados pela doutrina e a jurisprudência, não comportando modificação o valor indenizatório, porquanto foi fixado de modo razoável, em patamares utilizados pelo Superior Tribunal de Justiça. Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível em que é Apelante BANCO BRADESCO S/A e Apelada TEREZINHA BARROZO FRAGATA. Sob a presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator, o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 20 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AP 10414 (09/0080323-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 84666-6/08, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: JOSELITO DA SILVA MATOS

ADVOGADO: Charles Luiz Abreu Dias

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO. 1. O vínculo que se estabeleceu entre o órgão público (Estado do Tocantins) e o apelado, servidor nomeado para o desempenho de cargo de provimento em comissão, tem natureza estatutária, possuindo caráter precário e transitório, demissível ad nutum, não gerando vínculo empregatício, tampouco estabilidade, o que o exclui da proteção social do instituto do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme preceitua os arts. 1º, 2º e 30 da Lei n.º 8.112/90, o que faz incidir a expressa exclusão prevista no § 2º do art. 15 da Lei n.º 8.036/90. 2. Adquirem o direito ao recebimento do FGTS os trabalhadores regidos pela CLT, a partir de 05/10/1988. Servidor público nomeado para cargo em comissão não faz jus ao recebimento das verbas previstas na CLT, como horas extras, repouso semanal remunerado, gratificação de sobreaviso, férias vencidas em dobro e FGTS. 3. Diante da reforma da sentença que levou a improcedência do pedidos contidos na ação singela, a inversão da condenação em custas e honorários advocatícios é medida que se impõe. 4. Recurso Conhecido e Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao apelo, para reformar a sentença monocrática, e julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial da Ação de Cobrança

nº 84666-6/08, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz SÂNDALO BUENO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AP 10415 (09/0080324-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 84668-2/08, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: MANOELITO DA SILVA MATOS

ADVOGADO: Charles Luiz Abreu Dias

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O vínculo que se estabeleceu entre o órgão público (Estado do Tocantins) e o apelado, servidor nomeado para o desempenho de cargo de provimento em comissão, tem natureza estatutária, possuindo caráter precário e transitório, demissível ad nutum, não gerando vínculo empregatício, tampouco estabilidade, o que o exclui da proteção social do instituto do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme preceitua os arts. 1º, 2º e 30 da Lei n.º 8.112/90, o que faz incidir a expressa exclusão prevista no § 2º do art. 15 da Lei n.º 8.036/90. 2. Adquirem o direito ao recebimento do FGTS os trabalhadores regidos pela CLT, a partir de 05/10/1988. Servidor público nomeado para cargo em comissão não faz jus ao recebimento das verbas previstas na CLT, como horas extras, repouso semanal remunerado, gratificação de sobreaviso, férias vencidas em dobro e FGTS. 3. Diante da reforma da sentença que levou a improcedência do pedidos contidos na ação singela, a inversão da condenação em custas e honorários advocatícios é medida que se impõe. 4. Recurso Conhecido e Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao apelo, para reformar a sentença monocrática, e julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial da Ação de Cobrança nº 84668-2/08, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz SÂNDALO BUENO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 10750 (10/0082316-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos nº 95/99, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

EMBARGANTE: SEBASTIÃO RIBEIRO FINHOLDT

DEFEN. PÚBL.: Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte

EMBARGADO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: Almir Souza de Faria

EMBARGADO: ADEL FERES

ADVOGADO: Almir Souza de Faria

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – DEFENSORIA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – DESPACHO SANEADOR - NULIDADE ABSOLUTA – INEXISTÊNCIA – PRECLUSÃO TEMPORAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – FEITO DEVOLVIDO À INSTÂNCIA DE ORIGEM – RENOVAÇÃO INSTRUÇÃO PROCESSUAL – EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. A alegação de nulidade do feito por ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial da lide, é matéria de ordem pública, que apesar de não configurar omissão, merece ser conhecida em sede de aclaratórios. 2. Todavia, a nulidade absoluta do processo decorrente da ausência de intimação pessoal deve ser alegada no primeiro momento oportuno em que teve a parte para manifestar-se nos autos, sob pena de ocorrência da preclusão temporal, consoante jurisprudência superior. 3. Ademais, inexistente interesse recursal nos presentes embargos, onde se postula a devolução dos autos à instância de origem para renovação da instrução processual e novo julgamento, o que já foi determinado pelo v. acórdão embargado. 4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão fustigado. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. O Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal se deu por impedido, pois atuou no feito na primeira instância. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 20 de outubro de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 1563 (09/0077521-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 135480/05, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: ALEXANDRE MATOS TUNDELA

ADVOGADO: Júlio Resplande de Araújo

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE PENITENCIÁRIO - EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – LEI ESTADUAL Nº. 1.545/2004 – SÚMULA 686 DO STF - OMISSÃO DO EDITAL – SUBJETIVIDADE DA APLICAÇÃO DO EXAME – FALTA DE PREVISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – INCONSTITUCIONALIDADE - LESÃO A DIREITO LIQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Para a aplicação de exame psicotécnico é necessário que haja expressa previsão legal, a teor do enunciado da Súmula nº. 686 – STF. 2. Entretanto, no caso vertente a legislação especial regente da carreira – Lei Estadual nº. 1.545/2004, vigente à época do certame, não trazia a previsão de aplicação do referido exame psicotécnico, o que torna a sua exigência ilegal. 3. De outro lado, o edital do concurso se mostra omissivo e inconstitucional, ao passo que deixou de especificar os critérios objetivos para aplicação do exame, além de não prever a possibilidade de interposição de recurso administrativo, em afronta direta aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório. 4. Apelação improvida, sentença confirmada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, anuindo em parte ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se hígida a sentença recorrida. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 20 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI – 1600 (08/0065858-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 5365/06, TJ/TO.
EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: Albery Cesar de Oliveira e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 377/378
EMBARGADO/APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros
RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES E OMISSÕES NA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os embargos de declaração não se apresentam viáveis ao rejugamento da matéria posta nos autos, porquanto suas finalidades se limitam a permitir a complementação da decisão, quando constatado quadro de omissão a respeito de ponto fundamental da lide, ou o esclarecimento de contradição entre as proposições constitutivas do julgado, bem assim de obscuridades verificadas ao longo das razões desenvolvidas pelo Juízo. 2. A rediscussão de matérias já examinadas e decididas, assim como o prequestionamento de preceitos de natureza constitucional transbordam os estreitos limites dos aclaratórios. 3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal; LUIZ GADOTTI – Vogal; e o Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – HC – 6250 (10/0031673-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
PACIENTE: PEDRO LOPES DE SOUZA
DEF. PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
EMBARGADO: VOTO/ACÓRDÃO DE FLS. 61/69 TJTO
PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRÉQUES-TIONAMENTO – MANIFESTAÇÃO EXPRESSA – DESNECESSIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inviável o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. 2. Estando resolvida a questão de fundo, não se mostra necessária a manifestação expressa acerca de todos os preceitos legais envolvidos, até mesmo por não obstar a interposição de recurso especial ou extraordinário. Tampouco se presta o presente recurso para modificar juízo de valor acerca do mérito, manifestado pelos julgadores. 3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Exmo. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal; e o Exmo. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6860/10 (10/0088770-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
PACIENTES: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
IMPETRADA: JUIZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA GURUPI-TO
RELATOR :Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 6825 (10/0088468-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
PACIENTE: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADOS: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "WYLYKSON GOMES DE SOUSA, advogado regularmente constituído (instrumento de procuração – fls. 28), impetra o presente "habeas corpus" liberatório com pedido de liminar em favor do Paciente JOSÉ ALVES FILHO, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Consta do Auto de Prisão em Flagrante – fls. 52/57 e da decisão que negou a liberdade provisória – fls. 58/60 que o Paciente foi preso em flagrante no dia 17/09/2010 por volta das 13h30min, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas e receptação, uma vez que foi apreendido em seu poder "03 pedras grandes de CRACK, pesando 83,90 gramas, uma porção granulada de CRACK pesando 20,7 gramas, pequenos tabletes de maconha pesando 28,3 gramas, um revólver calibre 38, 03 munições calibre 32 e 5 munições calibre 38 SPL, 05 aparelhos de DVD, diversos aparelhos celulares e outros objetos, supostamente oriundos de produto de crime" (fls. 58). O arrazoado prefacial se apresenta confuso ao descrever a conduta imputada ao Paciente, ao que parece transcrevendo trecho de petição que remete a caso diverso daquele estampado nos autos, concernente à pessoa de ERVAL BENMUYAL DA COSTA. Aduz que a droga apreendida "no pneu do carro" foi "implantada" pelos policiais, depois de terem submetido o Paciente e sua esposa a coação e ameaça, além de agressão física, inclusive com possibilidade de fratura na costela, "ouvido com tímpano rompido, várias lesões, hematomas e muitas dores de cabeça e na coluna cervical" (sic fls. 03). Verbera que o Paciente não apresenta nenhum grau de periculosidade, sendo possuidor de bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, além disso preenche os requisitos para concessão da liberdade provisória, pois não se fazem presentes os pressupostos para decretação da prisão preventiva, conforme dispõe o artigo 312 do CPP. Em abono à sua tese transcreveu lições doutrinárias e jurisprudência, invocando em seu favor a aplicação do princípio constitucional da presunção de inocência. Ao final, discorreu sobre a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", tendo postulado pela concessão de liminar de soltura do Paciente e a confirmação da ordem em definitivo. Juntados documentos às fls. 29/63. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa, DECIDO. A impetração é própria, a tempestividade é nata e independe de preparo, motivo pelo qual dela CONHEÇO. Inicialmente anoto que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de redobrada cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Embora haja confusão na narração fática do petição exordial, pode se abstrair do Auto de Prisão em Flagrante – fls. . 52/57 e da decisão que negou a liberdade provisória – fls. 58/60 que ao Paciente está sendo imputada prática do crime de tráfico de entorpecentes e receptação dolosa, consubstancia na apreensão em seu poder de considerável quantidade de drogas e objetos possivelmente produtos de crime, consoante exposto no relatório lançado. Sob esse norte, o crime de tráfico de entorpecentes se encontra equiparado aos

crimes hediondos, por força da previsão do artigo 2º da Lei Federal nº. 8.072/90, o que por sua vez leva à aplicação do posicionamento reiterado desta Câmara de que é vedada constitucionalmente a concessão de liberdade provisória no caso em apreço, independentemente da presença dos requisitos elencados no artigo 312 do CPP. Tal posicionamento decorre da posição hodierna do STJ, segundo a qual existe vedação constitucional ao deferimento da liberdade provisória, conforme aresto a seguir transcrito, "verbis": II - O art. 5º, XLIII, da Carta Magna, proibindo a concessão de fiança para crimes hediondos e assemelhados, evidencia, por si, a inviabilidade do benefício de liberdade provisória. III - Precedentes do Pretório Excelso (AgReg no HC 85711-6/ES, 1ª Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; HC 86814-2/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa; HC 86703-1/ES, 1ª Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; HC 89183-7/MS, 1ª Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; HC 86118-1/DF, 1ª Turma, Rel. Ministro Cezar Peluso; HC 79386-0/AP, 2ª Turma, Rel. Ministro Maurício Corrêa; HC 83468-0/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; HC 82695-4/RJ, 2ª Turma, Rel. Ministro Carlos Velloso). IV - "De outro lado, é certo que a L. 11.464/07 - em vigor desde 29.03.07 - deu nova redação ao art. 2º, II, da L. 8.072/90, para excluir do dispositivo a expressão "e liberdade provisória". Ocorre que - sem prejuízo, em outra oportunidade, do exame mais detido que a questão requer -, essa alteração legal não resulta, necessariamente, na virada da jurisprudência predominante do Tribunal, firme em que da "proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos (...) não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva" (v.g., HHCC 83.468, 1ª T., 11.9.03, Pertence, DJ 27.2.04; 82.695, 2ª T., 13.5.03, Velloso, DJ 6.6.03; 79.386, 2ª T., 5.10.99, Marco Aurélio, DJ 4.8.00; 78.086, 1ª T., 11.12.98, Pertence, DJ 9.4.99). Nos precedentes, com efeito, há ressalva expressa no sentido de que a proibição de liberdade provisória decorre da própria "inafiabilidade imposta pela Constituição" (CF, art. 5º, XLIII)." (STF - HC 91550/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 06/06/2007). (HC 61304/SP, Rel. Min. FÉLIX FISCHER, Quinta Turma, votação unânime, DJ 27/09/2007). O Pretório Excelso, em julgado mais recente, datado de 30/06/2009, confirmou esse entendimento, admitindo expressamente a "irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados", sendo evidente que a "proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII): Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos" (HC 98655 AgR/ MG, relatora Min. CARMEM LÚCIA, votação unânime). Não é outro o entendimento desta Egrégia 1ª Câmara Criminal, consoante julgamento recente (10/08/2010), proferido à unanimidade no HC 6544 (10/0084924-1), da minha relatoria, cujo acórdão transcrevo abaixo, "in verbis": "EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL Nº. 11.343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – A MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO RETIRA A LEGALIDADE DA PRISÃO - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). Ademais, o juiz "a quo" fundamentou o decreto de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social, sendo relevante mencionar que há elementos nos autos informando a reiteração de condutas pelo Paciente 3. Precedentes desta Corte HC 6276, HC 6055 e HC 6259.4. Ordem negada." Portanto, reconheço que nos crimes hediondos e nos equiparados, no caso tráfico de drogas, a vedação da concessão de liberdade provisória decorre da própria Constituição Federal. Noutro plano, apenas a título argumentativo, consigno que o decisório vergastado - fls. 58/60, apontou claramente e concretamente a presença dos elementos indiciários, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, uma vez que nos crimes de tráfico de drogas a possibilidade de que o Réu solto volte a comercializar e disseminar a droga é grande, trazendo comprometimento e abalo à ordem social. Trago à colação trecho do decisório guerreado, "litteris": "O primeiro deles é a "fumaça do bom direito", que se traduz na prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Em seu estabelecimento comercial foi apreendido quantias consideráveis de maconha e crack, cujo Laudo Preliminar constatou tratar-se de Cannabis Sativa e Erythroxykib coca (cocaína), em forma de pedra, bem como foi apreendido um revólver e diversos objetos. Os indícios de autoria estão presentes na medida em que o próprio requerente confessou a prática do crime de tráfico de drogas perante a autoridade policial, afirmando que há oito meses passou a comercializar a droga. O perigo da demora é o segundo dos requisitos e também está evidenciado na medida em que se deve prezar pela garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Em relação à ordem pública, é imperioso observar que em liberdade o requerente poderá continuar a disseminar a droga ilícita nesta Capital." Assim, nesse momento sumário de cognição, é forçoso reconhecer que a decisão que negou a liberdade provisória, ao contrário do que afirma o Impetrante, se baseou na presença concreta dos requisitos do artigo 312 do CPP. Desta forma, reconheço a ausência do "fumus boni iuris", principal requisito ensejador da liminar requestada. De igual modo, não verifico a presença do "periculum in mora", pois além deste requisito decorrer diretamente da fumaça do bom direito, não houve qualquer alegação quanto a excesso de prazo. AO EXPOSTO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO- RELATOR (em substituição)."

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2500 /10 (10/0086180-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 065/97 DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, II E IV DO CODIGO PENAL
RECORRENTE(S): FRANCISCO ESTEVÃO GOMES DA SILVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Luis da Silva Sá
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES – ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PRONÚNCIA - ARTIGO 121, § 2º, I, II E IV DO CÓDIGO PENAL – PROMESSA DE RECOMPENSA – CIRCUNSTÂNCIA SUBJETIVA INCOMUNICÁVEL – MOTIVO FÚTIL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE MOTIVO NÃO SE CONFUNDE COM MOTIVO FÚTIL – AFASTAMENTO PELO TRIBUNAL DAS QUALIFICADORAS MANIFESTAMENTE INAPLICÁVEIS – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO EM PARTE. - Para se pronunciar o réu, não se exige prova irrefutável da autoria, mas apenas o seu indício somado à prova da materialidade do crime. - Inviável retirar do Júri a possibilidade de análise e de julgamento do feito, uma vez que, como instituição soberana, resta ao Tribunal Popular a conclusão meritória a respeito do fato em comento. - Quanto às qualificadoras constantes da decisão recorrida, de fato, duas delas merecem ser excluídas em relação ao recorrente, quais sejam: as dos incisos I e II, contidos no § 2º, do artigo 121 do Código Penal, que tratam respectivamente do crime cometido mediante paga ou promessa de recompensa e por motivo fútil. - Diante da manifesta incomunicabilidade daquelas qualificadoras (artigo 121, § 2º incisos I e II do Código Penal) somado ao fato de não haver qualquer elemento de prova nos autos que indique qual o motivo da prática homicida, tem-se que, neste aspecto, o recurso deve ser provido, para fins de se afastar, em relação ao recorrente, as duas qualificadoras, nos termos do artigo 30 do mesmo Código. - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2500, em que figura como recorrente FRANCISCO ESTEVÃO GOMES DA SILVA, como recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em não acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para excluir da decisão de pronúncia do recorrente, as qualificadoras dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 121 do Código Penal, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 19 de outubro de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2505/10 (10/0086648-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15117-1/07)
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
RECORRENTE(S): ROMERSON DE MIRANDA
ADVOGADO(A): Juliana Bezerra de Melo Pereira
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - EXCESSO DE LINGUAGEM - NULDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Ao declarar expressamente que a conduta imputada ao denunciado revela "manifesto animus necandi", o magistrado singular extrapolou os limites do mero juízo de admissibilidade da acusação e adentrou no mérito da causa, precisamente porque uma das teses de defesa é a ocorrência de tiro acidental.

2. Recurso provido para anular a decisão de pronúncia e determinar que o Juiz de primeiro grau prolate outra.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2505/10, em que figuram como recorrente ROMERSON DE MIRANDA e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Des. Marco Villas Boas, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acordam, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a decisão de pronúncia e determinar que o Juiz de primeiro grau prolate outra, atento aos limites do mero juízo de admissibilidade da acusação, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 19 de outubro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 03 dia(s) do mês de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11520 /10 (10/0086958-7)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 29609-5/09- ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 15, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE(S): NEY VON PEREIRA DOS SANTOS
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fabricio Dias Braga de Sousa
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. DOLO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A figura delitiva tipificada no art. 15 da Lei 10.826/03 - disparo de arma de fogo - exige o dolo para a sua configuração, e este

elemento subjetivo não ficou evidenciado nas provas carreadas na instrução. 2. Recurso provido para reformar a sentença condenatória e absolver o apelante com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11520/10, em que figuram como apelante NEY VON PEREIRA DOS SANTOS e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença condenatória e absolver o apelante com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 19 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11180/10 (10/0085204-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 46693-8/07)
T. PENAL: ART. 229 DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO. ADEQUAÇÃO SOCIAL DO FATO. CONDUTA MATERIALMENTE ATÍPICA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 11.719/2008, que alterou o rito procedimental, tem aplicação imediata, mas não possui efeito retroativo. Preliminar de nulidade rejeitada. 2. Diante da inepugnável evolução dos costumes, a conduta de manter casa de prostituição em local destinado a este fim, embora formalmente típica, não pode ser considerada socialmente ofensiva. 3. Recurso provido para reformar a sentença condenatória e absolver a apelante com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11180/10, em que figuram como apelante MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença condenatória e absolver a apelante com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 19 de outubro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 03 dia(s) do mês de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10731/10 (10/0082142-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 57725-6/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 70, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): FÁBIO FERREIRA DE SOUSA E ALEX SANDRO NUNES DA SILVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Hildebrando Carneiro de Brito
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. CONCURSO FORMAL MAJORANTE. ARMA DE FOGO. APREENSÃO. PRESCINDIBILIDADE. PENA-BASE. ATENUANTE DA CONFISSÃO. REGIME INICIAL. A comprovação nos autos de que os réus agiram com unidades de designios a fim de se apossarem dos objetos das vítimas, impõe o reconhecimento da qualificadora do concurso de pessoas. A subtração, num mesmo contexto fático da conduta delituosa, de bens de várias vítimas, implica reconhecimento do concurso formal com conseqüente exacerbação da pena. Para incidência da causa especial de aumento da pena prevista no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal, afiguram-se desnecessárias a apreensão e a pericia da arma, quando sua utilização encontra-se amparada nas demais provas dos autos, em especial nos depoimentos das vítimas. (Precedentes STF e STJ). Resta justificada a fixação da pena-base em patamar um pouco acima do mínimo legal (seis meses) quando as circunstâncias judiciais do acusado não lhe são totalmente favoráveis. Impõe-se o reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal quando constatada a confissão espontânea dos réus. A teor do disposto no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal recomenda-se o regime inicial semi-aberto quando a pena de reclusão aplicada for inferior a oito e superior a quatro anos, mormente quando os réus são primários, possuem bons antecedentes e têm boa conduta social.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10731/10, figurando como Apelantes Fábio Ferreira de Sousa e Alex Sandro Nunes da Silva e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso de apelação criminal por próprio e tempestivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão-somente para reduzir as penas dos apelantes em seis meses, em razão da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, tornando-as definitiva, em seis anos, seis meses e doze dias de reclusão, bem como alterar o regime inicial do cumprimento da pena para o semi-aberto, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO

FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11168/10 (10/0085117-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1840/2000)
T. PENAL: ARTS. 121, "CAPUT", E 129, TODOS DO C. P. B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): EDSON BARREIRA DOS SANTOS
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Danilo Frassetto Michelini
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição legal)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. QUANTUM DE DIMINUIÇÃO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL. Verificado ter o Magistrado singular, quando da 3ª fase da dosimetria, reduzido a pena além do permitido para a causa de diminuição aplicada (homicídio privilegiado), deve-se reformá-la para aplicar o quantum de redução previsto no § 1º do artigo 121 do Código Penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 11168/10, figurando como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado EDSON BARREIRA DOS SANTOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso de apelação criminal por próprio e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, reduzir a pena do apelado, quando da 3ª fase da dosimetria, em 1/3 (um terço), em razão da causa de diminuição de pena prevista no § 1º do artigo 121 do Código Penal, tornando-a definitiva em quatro anos de reclusão, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10371/09 (09/0080141-7)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 121633-8/09, DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, I, ÚLTIMA FIGURA (MOTIVO TORPE), DO CP
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Francisco José Sousa Borges
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES PRIVILEGIADO – IMPOSSIBILIDADE – CONTEXTO PROBATÓRIO ROBUSTO – DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE CONTRARIARIA A PROVA DOS AUTOS – NOVO JULGAMENTO – APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A soberania dos veredictos do tribunal do júri não exclui a recorribilidade de suas decisões, quando manifestamente contrárias à prova dos autos. Está pacificado nos Tribunais que os veredictos populares, por imposição constitucional, são soberanos, somente podendo ser desconstituídos quando aviltantes à prova relativa ao fato criminoso. 2. No caso sub exame a decisão coletiva não se mostra conforme às provas, aliás, em franca dissonância com a prova dos autos, devendo por esta razão ser cassada. Trata-se de hipótese em que se fere justamente o mérito da causa, em que o erro em julgando é reconhecido somente quando a decisão é arbitrária, pois se dissocia integralmente do conjunto probatório, devendo-se, portanto, determinar novo julgamento. 3. Assim, decidindo o conselho de sentença de forma manifestamente contrário à prova dos autos, a anulação do julgamento, com a conseqüente submissão do réu a novo júri, são medidas que se impõe. 4. Apelo conhecido e provido. Sentença cassada para submeter o apelado a novo julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em DAR PROVIMENTO ao apelo aviado pelo Órgão Acusatório, para cassar a decisão atacada e submeter o apelado Gilberto Batista de Araújo a novo julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10956/10 (10/0083750-2)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 130028-2/09 DA UNICA VARA)
T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): MARCOS LIMA SILVA E WELLINGTON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA(S): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e outro(a)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PENA-BASE E REGIME DE CUMPRIMENTO FIXADO CORRETAMENTE – RECURSO IMPROVIDO. 1. Verificadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, e observando que apenas uma delas não beneficia o réu, não há amparo legal para a pena-base ser fixada acima do mínimo legal. 2. A simples alegação de que a natureza devastadora da substância daria ensejo a um pequeno aumento da pena-base, elevando-a em seis meses, não tem sustentação legal, pois as circunstâncias judiciais no presente caso são, em maioria, favoráveis aos recorridos. 3. Nos termos da jurisprudência consolidada no STJ, possível a fixação de regime semi-aberto ao condenado cuja pena seja inferior a 04 (quatro) anos de reclusão (Súmula 269/STJ), em razão da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que, no caso, enseja a fixação da pena-base no mínimo legal. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto pelo Órgão Acusatório e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a sentença monocrática, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6751/10(10/0087471-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 121, § 2º, IV C/C ART.14, II E ART.29 TODOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: HENRY SMITH

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA

ADVOGADO: Henry Smith

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PROCESSO PENAL – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – ARGUIÇÃO DE NULIDADE – MATÉRIA SUPERADA PELA DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – NEGATIVA DE AUTORIA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – TESES INADMISSÍVEIS EM SEDE DE HABEAS CORPUS – IMPOSSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS – DECISÃO DE PRONÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INAPLICABILIDADE - PRESENÇA DAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP – INDEFERIMENTO DA BENESSE MANTIDO – AUSÊNCIA DE CONTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1. – Uma vez decretada a prisão preventiva do acusado fica superada a alegação de nulidade do Auto de Prisão em Flagrante. 2. – As teses apresentadas pelo impetrante relativas a inocência e insuficiência de provas quanto a autoria, não se enquadram no âmbito do habeas corpus, porquanto a discussão acerca de provas demanda exame aprofundado o que não se admite no rito célere do habeas corpus. 3. – Na fase da decisão de pronúncia impera o princípio in dubio pro societate, pois trata-se de análise de admissibilidade da ação penal, assim, havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade, qualquer outro questionamento ou ambiguidade existente no caso, ou apresentada em tese da defesa, deve ser dirimida pelo Juízo natural que é o Tribunal do Júri. 4. – Não se aplica o princípio da presunção de inocência, quando presentes os elementos que autorizam a prisão preventiva, neste sentido há precedentes na Corte (HC/Nº. 6036). 5. – In casu a negativa ao pleito de liberdade provisória, não obstante a alegação de condições pessoais favoráveis do paciente, não representa constrangimento ilegal, pois a fundamentação utilizada pelo Juiz a quo, quanto a presença dos requisitos da prisão preventiva, é absolutamente plausível, uma vez que o paciente já demonstrou intenção de furtar-se ao julgamento evadindo-se do distrito da culpa. 6. – Ausência de constrangimento ilegal sanável pelo writ of habeas corpus. 7. – Ordem Denegada.

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6751 onde figura como paciente Raimundo Nonato Costa Sousa, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada neste writ, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator os Desembargadores: Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas, e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 19 de outubro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6667/10(10/0086272-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 33, “CAPUT” DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fábio Monteiro dos Santos

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA:HABEAS CORPUS – PENAL – PROCESSO PENAL – CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – DECISÃO QUE APONTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – CRIME CONSIDERADO HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – PRECEDENTES NA CORTE – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA BENESSE – AUSÊNCIA DE CONTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1. – Não se

configura constrangimento ilegal sanável pela via estreita do habeas Corpus, a decisão que, apontando a presença dos requisitos do art. 312 do CPP, bem como a vedação legal a concessão da benesse (art. 44 da Lei nº. 11.343/2006) indefere o pedido de liberdade provisória ao preso em flagrante por tráfico de entorpecentes. 2. – A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, acerca do reconhecimento da vedação legal mencionada, tem sido reiteradamente aplicada neste Sodalício. 3. – Precedentes: HC/Nº. 6228, 6276, 6055, E 6259 e RSE/Nº. 2978. 4. – Considera-se suficientemente fundamentada a decisão que, apontando a presença dos requisitos do art. 312 do CPP, demonstra em que consiste as necessidades de garantia de ordem pública, bem como a viabilização da aplicação da lei penal. 5. – Liberdade Provisória impossibilidade, ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6667 onde figura como paciente Antônio Márcio Pereira dos Santos, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada neste writ, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator os Desembargadores: Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas, ausência momentânea do Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 19 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11350 /10 (10/0086193-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1297/04 DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 14 “CAPUT”, DA LEI DE Nº 10826/03

APELANTE(S): ERICON FERNANDES DE MORAIS

ADVOGADO(S): Wilson Franco de Oliveira

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. RECURSO NÃO PROVIDO.

- “Se a pena é aplicada acima do mínimo previsto na lei tendo em vista apenas a culpabilidade do réu – que inclui o conceito de intensidade do dolo do art. 42 da anterior redação do código – não há nulidade a declarar”.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão / Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6.803 (10/0088241-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO

PACIENTE: MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

DEF. PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO ; Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por MÔNICA PRUDENTE CAÑADO, em favor de MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca Araguaçu/TO. Alega a Impetrante a falta de fundamentação ao analisar a possibilidade do Paciente em apelar em liberdade, vez que o MM. Juiz a quo não justificou de forma adequada os motivos da vedação. Menciona que o Paciente possui bons antecedentes, residência fixa e que não oferece risco à sociedade. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente e, no mérito, a sua confirmação. As informações foram prestadas às fls. 78/79 dos autos. Relatados, decido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pelo MM. Juiz a quo. No caso sub examine, objetiva a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade. Pelas informações prestadas pelo Magistrado monocrático da Única Vara Criminal Comarca de Araguaçu/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada.

Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA". Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4120 (09/0073574-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 36758-1/07, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: DALVINA: ART. 33, CAPUT, C/C O ART. 71, CAPUT, DO CP E ART. 35, CAPUT, AMBOS C/C/ O ART. 40, INCISO V, DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03, E MARCOS HENRIQUE, MARCELO E JOSÉ ORLANDO: ART. 71, CAPUT DO CP E ART. 35, CAPUT, AMBOS C/C/ O ART. 40, INCISO V, DA LEI Nº. 11.343/06.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: MARCO HENRIQUE AMORIM, JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, MARCELO FERREIRA DIAS E DALVINA GOMES SAMPAIO.
APELANTE: MARCO HENRIQUE AMORIM E JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELANTE: DALVINA GOMES SAMPAIO E MARCELO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIMES COM TIPOS PENAIIS DIFERENTES. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Analisando com acuidade o presente caso, entende-se que razão assiste ao Ministério Público, ora Apelante, vez que os delitos em questão versam sobre crimes com tipos penais diferentes. 2 - O crime associação constitui uma figura típica autônoma, que não se confunde com o crime de tráfico, sendo espécies distintas que, uma vez configuradas, admitem perfeitamente a incidência do concurso material. 3 - No caso em apreço, ficou configurado que a droga distribuída entre a quadrilha era proveniente da cidade de Marabá/ PA, configurando, assim tráfico de entorpecentes entre Estados da Federação. 4 - Assim, vê-se nitidamente que o conjunto probatório apresentado nos autos é suficiente para fundamentar a condenação dos Apelantes (Marcos, José, Marcelo e Dalvina), tanto no crime de tráfico de drogas como no crime de associação para os fins de traficância. 5 - Vale ressaltar que, na dosimetria das penas dos Apelantes (Marcos, José, Marcelo e Dalvina), não foi realizada a análise individualizada, observando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, para cada uma das condutas delitivas praticadas pelos mesmos. 6 - Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso interposto pelo Representante do Ministério Público, reformando-se a sentença para que seja desconsiderada a continuidade delitiva entre os delitos de tráfico e associação para o tráfico, aplicando-se, contudo, o cúmulo material de penas, nos termos do artigo 69 do CPB. Por unanimidade, deu-se parcial provimento, para manter a condenação dos apelantes (Marcos, José, Marcelo e Dalvina), e encaminhar os autos à Comarca de origem, para que outra sentença seja prolatada, incluindo a análise individualizada, com atenção às circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, para cada um dos Apelantes."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 4.120/09, tendo como Apelante/Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Apelados/Apelantes, MARCO HENRIQUE AMORIM, JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, MARCELO FERREIRA AMORIM e DALVINA GOMES SAMPAIO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, de provimento ao recurso interposto pelo representante do Ministério Público e deu parcial provimento ao recurso dos Apelantes, Marco Henrique Amorim, José Orlando dos Santos, Marcelo Ferreira Amorim e Dalvina Gomes Sampaio, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor Designado. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 28/09/2009. Palmas-TO, 25 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6725 (10/0087184-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 297, 299 E 171 C/C ART. 14 DO CPB.
IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO.
PACIENTE: CHARLES ADALBERTO MENEZES COUTINHO.
DEFENSORA PÚBLICA: TATIANA BOREL LUCINDO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA - "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCESSO EM ABERTO. TRANSFORMAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR EM PRISÃO DEFINITIVA. DIREITO DE RESPONDER PROCESSO EM LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA. EMPATE. 1 - In casu, verifica-se que o processo/inquérito encontra-se em andamento, sendo que ainda há possibilidade de o Paciente ser absolvido. 2 - Estando o processo em andamento, entende-se que não se pode transformar a prisão cautelar em prisão definitiva. 3 - Por empate, concedeu-se a ordem, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6.725/10, onde figuram, como Impetrante, TATIANA BOREL LUCINDO, Paciente, CHARLES ADALBERTO MENEZES COUTINHO, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima

Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por EMPATE, em cumprimento ao art. 106 (parte final) do RITJ-TO, concedeu a ordem determinando a expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente, uma vez que o relator ao ouvir o voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, refluíu do seu voto encartado aos autos de fls. 69/70 e adotou como próprio o voto do Desembargador AMADO CILTON. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, acolheu na íntegra o voto de fls. 69/70 da lavra do Desembargador LIBERATO PÓVOA, para denegar a ordem, sendo acompanhado pela Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votou com o Relator, após este refluir, pela concessão da ordem o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DS NEVES (Promotor). Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 14/10/2010. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 6.563 (10/0085127-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (FLS. 85).
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 109/110.
EMBARGADO/PACIENTE: NEDION PEREIRA RAMOS.
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA (FLS. 06)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE PONTOS OSCUROS E OMISSÃO. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1 - Nos termos do art. 619, CPP, os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. 2 - In casu, verificou-se não existirem as alegadas omissões e contradições, sendo então inadmissível a interposição dos embargos declaratórios com a finalidade apenas de prequestionamento. 3 - Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos. "ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 6.563/10, tendo como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 109/110. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, rejeitou os embargos, nos termos do voto Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor). Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 14/10/2010. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11061 (10/0084573-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARÁISO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 28210-1/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº. 11.343/06.
APELANTE: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USUÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação do Apelante, pela prática de tráfico de entorpecentes, foi medida absolutamente correta. 2 - A materialidade do crime restou comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão, do Laudo de Exame de Constatação e Laudo Definitivo que atesta que a substância vegetal apresentou resultado positivo para cannabis sativa. 3 - In casu, a jurisprudência se firmou de maneira sólida o entendimento de que a pequena quantidade da substância encontrada não desnatu o crime de tráfico, sendo que desta forma, ainda que o acusado fosse realmente usuário de drogas, é sabido que tal circunstância não elidiria sua responsabilidade pela prática do tráfico ilícito de entorpecentes. 4 - Por unanimidade, negou-se provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11.061/10, onde figuram, como Apelante, CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Srª Drª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 19/10/2010. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.481 (10/0084780-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 023/93, DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: ERONDINO JOSÉ DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: LUCIANA COSTA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROVIMENTO.

UNÂNIME. 1 - De acordo com a Súmula do STJ 438, "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 2 - Por unanimidade, deu-se provimento, para que nova decisão seja proferida, analisando o mérito da ação penal, afastada a possibilidade de reconhecimento antecipado da prescrição retroativa com base em pena hipotética."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.481/10, tendo como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Recorrido, ERONDINO JOSÉ DOS SANTOS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, com os fundamentos contidos no voto de fls. 139/140, votou dando provimento ao recurso ministerial para cassar a decisão recorrida. Nova decisão deverá ser proferida, analisando-se o mérito da ação penal, afastada a possibilidade de reconhecimento antecipado da prescrição retroativa com base em pena hipotética, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, declarou-se impedido de votar neste julgamento por ter funcionado como promotor de justiça ao oferecer as alegações finais de fls. 59/65, portanto, na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, declarou-se impedido de votar neste julgamento por ter funcionado no feito como juiz ao despachar no mesmo conforme fls. 48/50, portanto, na forma regimental foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, (Promotor). Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 14/10/2010. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.851 (08/0066603-8)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 390/05 - VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, III, IV E V C/C § 4º, PARTE FINAL DO MESMO ART. E ART. 213, C/C ART. 14, II E ART. 226, I, C/C ART. 9º DA LEI Nº. 8.072/90 EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 TODOS DO CPB.

APELANTE: RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA.

DEFENSOR. PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO TENTADO. HOMICÍDIO. INDEFESO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. UNÂNIME. 1 - Compulsando os autos, observa-se que o Apelante foi interrogado via precatória, pois se encontrava preso em Comarca diversa. 2 - O Apelante foi interrogado, sem antes ter realizado a entrevista reservada com o seu defensor, contrariando o disposto § 2º, do artigo 185 do CPP. 3 - Observa-se, assim, que o Apelante não teve uma defesa efetiva a partir do seu interrogatório. 4 - Por unanimidade, decidiu-se pela anulação do processo a partir do interrogatório do Apelante realizado na Comarca de Augustinópolis, inclusive, fls. 110/113 (1º volume), devendo o magistrado singular providenciar a realização de outro, desta vez cumprindo o disposto no parágrafo 3º do artigo 185 do CPP. Por outro lado, nos termos do permissivo do artigo 580, do CPP, estende-se os efeitos do recurso ao co-réu LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, para também anular o seu interrogatório de fls. 106/109, vez que constatada identidade objetiva das situações de ambos no processo."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.851/08, proposta pelo RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, e, tendo como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu parcial provimento ao recurso, após o Relator refluir do seu voto para adotar o voto do Revisor Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que anulou o processo a partir do interrogatório do acusado realizado na Comarca de Augustinópolis, inclusive, fls. 110/113 (1º volume), devendo o magistrado singular providenciar a realização de outro, desta vez cumprindo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 185 do Código de Processo Penal. Por outro lado, nos termos do permissivo do artigo 580, do Código de Processo Penal, estendem-se os efeitos do recurso ao co-réu Luiz Gomes de Oliveira para também anular o seu interrogatório de fls. 106/109, vez que constatada identidade objetiva das situações de ambos no processo. Votaram, com o Relator, após ele refluir para adotar como próprio voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Srª Drª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 21/09/2009. Palmas-TO, 25 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6584 (10/0085291-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 87).

IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

PACIENTES: MÁRIO FRANCINEI DA SILVA E GILVAN FERNANDES LIMA

ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS — PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006, TODOS C/C ART. 69 E 29, AMBOS DO CP) – PRETENSÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO – ALEGAÇÃO QUE ENSEJA REEXAME DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DO WRIT – HABEAS

CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO – DECISÃO UNÂNIME – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – INÉRCIA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA – ORDEM CONCEDIDA POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA QUE VOTOU NO SENTIDO DE DENEGAR A ORDEM ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA PRISÃO CAUTELAR – DEMORA JUSTIFICADA EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO PROCESSO COM VÁRIOS ACUSADOS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI Nº 11.343/2006 – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO PLEITO – ORDEM LIBERATÓRIA CONCEDIDA POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO ORAL DIVERGENTE NO SENTIDO DE ESTAR CONFIGURADO O EXCESSO DE PRAZO POR INÉRCIA DA PRÓPRIA MÁQUINA JUDICIÁRIA – HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE CONCEDIDA A ORDEM LIBERATÓRIA. I – Não se presta o habeas corpus para apreciar questões que envolvam exame aprofundado de matéria fático-probatória, como, no caso, a pretensão de desclassificação do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente para o de uso próprio (Precedentes). Pretensão não conhecida. Decisão unânime. II – O art. 2º, II da Lei 8.072/90 trata sobre a negativa de concessão de fiança e de liberdade provisória aos acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados, não contraria a ordem constitucional, pelo contrário, deriva do próprio texto constitucional (art. 5º, inciso XLIII), que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes. III – A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Drogas), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, nestes casos. Voto vencido da Relatora, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, pela denegação da ordem. IV – Ordem concedida por maioria, nos termos do voto oral, divergente, transcrito, no sentido de configurar constrangimento ilegal a prisão cautelar do paciente por excesso de prazo atribuído a máquina judiciária. E, com relação à disposição do art. 44, da Lei nº 11.343/06, a simples menção não é motivo para denegar a ordem. V – Habeas Corpus parcialmente conhecido. Decisão unânime. Ordem liberatória concedida. Decisão por maioria. Vencida a Relatora.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 6584/10, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figuram como Pacientes MÁRIO FRANCINEI DA SILVA e GILVAN FERNANDES LIMA e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 26/10/2010, por unanimidade, conheceu parcialmente da impetração e, por maioria, concedeu a ordem pelo excesso de prazo, somente para que os pacientes respondam o processo em liberdade nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA transcrito às fls. 98; continuou relatora para o acórdão a Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora foi vencida na parte do voto em que denegou a ordem pleiteada, por não vislumbrar nenhum constrangimento ilegal a manutenção da prisão cautelar dos pacientes. Votaram com a relatora com relação ao parcial conhecimento da impetração os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY e divergiram para conceder a ordem, acompanhado o voto oral transcrito de fls. 98 do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª Srª Drª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 29 de outubro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6787- 10/0087886-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II DO CPB

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: FRANCIVALDO SOUSA DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 121, § 2º INCISO II DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO NA IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA EM CRIME HEDIONDO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA NA REITERAÇÃO DELITIVA – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MORADIA FIXA – ORDEM DENEGADA. Embora a decisão de primeiro grau tenha se pautado na impossibilidade da concessão de liberdade provisória, verifica-se que a lei 11.464/07 alterou o inciso II, artigo 2º, da lei dos crimes hediondos e assemelhados, de forma que todos eles passaram a comportar a concessão da liberdade provisória. Todavia, constata-se que a prisão cautelar deve ser mantida com fulcro na garantia da ordem pública, tendo em vista que o paciente fora condenado por crime de homicídio em Goiás, bem como sendo processado pelos crimes de furto e porte ilegal de arma de fogo na Comarca de Palmas, e estava em gozo de liberdade condicional quando cometeu o novo delito, estando, portanto, caracterizado de forma concreta a possibilidade de reiteração delitiva. Ordem denegada à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6787, onde figura como impetrante Julio Cesar Cavalcanti Elihimas, e paciente Francivaldo Sousa do Nascimento. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e denegar a ordem, tudo nos termos

do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 11254 (10/0085595-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
T. PENAL: ART. 129, § 1º, INC. I, DO CODIGO PENAL (POR DUAS VEZES)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JONAS ROSA RAMOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 129, § 1º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL (POR DUAS VEZES) – ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS – IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – MAIOR CREDIBILIDADE AO DEPOIMENTO DAS VITIMAS – RÉU APRESENTOU VERSÕES DISTOANTES DOS FATOS – AUSÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR – GRAVIDADE DAS LESÕES AMPARADA TÃO SOMENTE PELOS DEPOIMENTOS DAS VITIMAS – AUSÊNCIA DE DEPOIMENTO TESTEMUNHAL QUE PODERIA SUBSTITUIR O LAUDO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA PREVISTA NO ARTIGO 129, CAPUT – DOSIMETRIA DA PENA – VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA – VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Não se pode aplicar o princípio in dubio pro reo, quando da análise aprofundada das provas verifica-se que os depoimentos das vítimas merecem maior credibilidade. Todavia, os depoimentos da vítimas não servem para comprovar a gravidade das lesões, ante da inexistência de laudo complementar, pois deverão no mínimo vir amparados por depoimentos de testemunhas. Assim, deve-se desclassificar o delito para lesões corporais na sua forma simples. Tendo em vista que se trata de crime cometido com emprego de violência contra a pessoa, nos termos do artigo 44 do Código Penal, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Entretanto, embora com algumas circunstâncias judiciais negativas, preenchendo o réu todos os demais requisitos, pode sua pena ser condicionalmente suspensa. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11254, onde figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e apelado Jonas Rosa Ramos. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para conhecer e dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 11517 (10/0086955-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 1.343/06
APELANTE: KATIELY DE SOUSA CARVALHO
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS PRATICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.343/06 – REGIME ABERTO – POSSIBILIDADE – SANÇÃO INFERIOR A QUATRO ANOS – RECONHECIMENTO DA PRIMARIEDADE E AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E PROPORCIONALIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO – VIABILIDADE – PROVIMENTO. 1 – Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considerando a quantidade de pena aplicada – 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão –, reconhecida a primariedade da ré e fixada a pena-base no mínimo legal em razão das favoráveis circunstâncias judiciais, é de rigor, respeitando-se o princípio da individualização da pena, que a sanção corporal seja cumprida no regime aberto, visto que não supera 04 (quatro) anos, não tendo lugar a aplicação literal do dispositivo inserido na Lei de Crimes Hediondos, eis que alheia às particularidades do caso concreto. 2 – É admissível o deferimento do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ao condenado por delito de tráfico de entorpecentes cometido sob a vigência da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). 3 – Recurso de apelação criminal provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11517, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Katiely de Sousa Carvalho e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em prover o recurso para estabelecer o regime aberto para o cumprimento da pena e substituí-la por duas restritivas de direitos, a saber, prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, ficando a cargo do Juízo da Execução a implementação destas, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª

Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6781 (10/0087811-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: PATRICIA RODRIGUES CAVALCANTE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JR.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – GRAVIDADE DO CRIME – EFEITOS NEFASTOS DA DROGA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva deverá ter por base o disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal e estar fundamentada em elementos concretos. Não autoriza a custódia cautelar o simples embasamento na hediondez do delito e na vedação legal contida no artigo 44 da lei de drogas, pois é necessário que se demonstre concretamente a real necessidade da prisão. Ordem concedida por maioria.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6781, onde figura como impetrante Julio Cesar Cavalcanti Elihimas, e paciente Patricia Rodrigues Cavalcante. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de outubro de 2010, à maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial para conhecer e conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Daniel Negry e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o parecer ministerial e proferiu voto oral divergente, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6737 (10/0087275-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
PACIENTE: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: TATIANA BOREL LUCINDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE — PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente e a ausência de qualquer vínculo profissional com o distrito da culpa. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão realizada no dia 26/10/2010, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 26 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6748 (10/0087415-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 180 DO CPB
IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
PACIENTE: ANSELMO LINHARES FERNANDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA – DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - WRIT NEGADO. Age prudentemente o magistrado que ante as circunstâncias dos fatos - usual conduta delituosa do paciente, nega seu pedido de liberdade provisória, cuja decisão apresenta-se motivada na necessidade da garantia da ordem pública. Habeas corpus negado. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6748/10, onde figuram como Impetrante Tatiana Borel Lucindo e, como Impetrado, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas., a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, em conformidade com o parecer do órgão de Cúpula Ministerial e com o voto do relator que deste fica como parte integrante, na sessão do dia 26/10/2010, votou pela denegação da ordem pleiteada, vez que a garantia da ordem pública em que a decisão se apegou para decretar a prisão preventiva do paciente restou suficientemente fundamentada, não havendo correção a ser

efetuada pela via eleita. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6752 (10/0087501-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, E 35 DA LEI 11.343/06 (FLS. 324).
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTES: SANDRO DA CRUZ MOREIRA E CRISTIANE DA SILVA MUNIZ.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. QUANTUM DA PENA. DIREITO DE RESPONDER EM LIBERDADE A APELAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. MAIORIA. 1 - In casu, verifica-se que a quantidade da pena aplicada aos Pacientes ficou muito baixa. 2 - Observa-se também que a pena em si já possibilita a liberdade, ao próprio cumprimento dela. 3 - Por maioria, concedeu-se a ordem." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6752/10, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pacientes, SANDRO DA CRUZ MOREIRA e CRISTIANE DA SILVA MUNIZ, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que foi acatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, que refluíu e tornou-se relator para o acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, acolheu o parecer da representante do órgão de Execução, conheceu do pedido, porém, votou pela denegação, sendo acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou pela concessão da ordem, sendo acompanhado pelos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DS NEVES (Promotor). Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 14/10/2010. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1974/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 8359/08
AGRAVANTE :J. A. DA S. C.
ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
AGRAVADO :A. V. C. C.
ADVOGADO :MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1911/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 9708/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO :TELEGOIÁS CELULAR S/A VIVO
ADVOGADO :CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1571/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 4292
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS

AGRAVADO :SERGIO RIBEIRO MACIEL
ADVOGADO :VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (lis. 201/204). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1902/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7305
AGRAVANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRO
AGRAVADO :LUCIA HELENA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO :MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela INVESTCO S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1934/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9028
AGRAVANTE :WTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO :ELLEN OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WTE ENGENHARIA LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 175/179. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1882/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 9663/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO :GERCIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1933/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9027
AGRAVANTE :WTE – ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO :ELLEN OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WTE ENGENHARIA LTDA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 206/210. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1879/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 7956/08
AGRAVANTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO :FELIPE LUCKANN FABRO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela BRASIL TELECOM S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1892/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 8927/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
AGRAVADO :SIEMENS LTDA
ADVOGADO :HENRIQUE JOSÉ SILVA MORAIS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1911/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 9708/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO :TELEGOIÁS CELULAR S/A VIVO
ADVOGADO :CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1573/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 9028
AGRAVANTE :WTE – ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO :ELLEN OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WTE ENGENHARIA LTDA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 142/146). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1572/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 9027
AGRAVANTE :WTE – ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO :ELLEN OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WTE ENGENHARIA LTDA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 182/187). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1931/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 5936
AGRAVANTE :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO :HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 376/383. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1938/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6302
AGRAVANTE :UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO :JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
AGRAVADO :ELOISA TERESA MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 684/689. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1577/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 6302
AGRAVANTE :UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A – BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO :JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
AGRAVADO :ELOISA TEREZA MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 676/679). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1973/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8649/09
AGRAVANTE :ANDREOSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS
AGRAVADO :FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO :ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1972/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 9885/0
AGRAVANTE :LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO :ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1971/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AC Nº 7851/08
AGRAVANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR
AGRAVADO :ANTONIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO :GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10838/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11134/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ROSILDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO :DARLAN GOMES DE AGUIAR
RECORRIDO(S) :PAULO ARTUR LIMA
ADVOGADO :LIRIAM NUNES E MARCELO FERREIRA LIMA E OUTRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9832/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :TRHIMIL TOCANTINS RECURSOS HIDRICOS MINERAIS LTDA
ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO(S) :SIREMAK – COMERCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO :NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AR Nº 1619/07 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :GLÁUCIA HEINE GUERRA
ADVOGADO :ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
LIT. PAS. NEC. :FAUSTO MAGALHÃES CRISPIN, LTZA LEÃO GONÇALVES RAQUEL MEDEIROS DE SALES DE ALMEIDA
ADVOGADO :ARTHUR COSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
LIT. PAS. NEC. :ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E FIDÉLÍCIA CARVALHO SILVA
ADVOGADO :PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1896/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7663/08
AGRAVANTE :LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :PAULO SERGIO MARQUES
AGRAVADO :COMERCIAL PNEUTOP LTDA
ADVOGADO :JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250º, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11005/10

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ATEVALDO DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO :ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) :PAMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO :ELIZABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 03 de novembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudo Técnico

PRA	1540
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1527/05
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE	TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 14/15, homologado às fls. 20.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde as datas abaixo até 09/12/2009, adotado os mesmos parâmetros da EXAC -1527, presente na planilha homologada às fls. 07/19 e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 29,77	2,0554560	R\$ 61,19	69,50%	R\$ 42,53	R\$ 103,72
mai/99	R\$ 29,77	2,0458406	R\$ 60,90	69,00%	R\$ 42,02	R\$ 102,93
jun/99	R\$ 29,77	2,0448182	R\$ 60,87	68,50%	R\$ 41,70	R\$ 102,57
jul/99	R\$ 29,77	2,0433878	R\$ 60,83	68,00%	R\$ 41,37	R\$ 102,20
ago/99	R\$ 29,77	2,0283778	R\$ 60,38	67,50%	R\$ 40,76	R\$ 101,14
set/99	R\$ 29,77	2,0172827	R\$ 60,05	67,00%	R\$ 40,24	R\$ 100,29
out/99	R\$ 29,77	2,0094459	R\$ 59,82	66,50%	R\$ 39,78	R\$ 99,60
nov/99	R\$ 29,77	1,9903387	R\$ 59,25	66,00%	R\$ 39,11	R\$ 98,36
dez/99	R\$ 29,77	1,9718037	R\$ 58,70	65,50%	R\$ 38,45	R\$ 97,15
13º	R\$ 29,77	1,9718037	R\$ 58,70	65,50%	R\$ 38,45	R\$ 97,15
jan/00	R\$ 29,77	1,9573195	R\$ 58,27	65,00%	R\$ 37,88	R\$ 96,14
fev/00	R\$ 29,77	1,9454523	R\$ 57,92	64,50%	R\$ 37,36	R\$ 95,27

mar/00	R\$ 29,77	1,9444800	R\$ 57,89	64,00%	R\$ 37,05	R\$ 94,93
abr/00	R\$ 29,77	1,9419555	R\$ 57,81	63,50%	R\$ 36,71	R\$ 94,52
mai/00	R\$ 29,77	1,9402093	R\$ 57,76	63,00%	R\$ 36,39	R\$ 94,15
jun/00	R\$ 29,77	1,9411799	R\$ 57,79	62,50%	R\$ 36,12	R\$ 93,91
jul/00	R\$ 29,77	1,9353738	R\$ 57,62	62,00%	R\$ 35,72	R\$ 93,34
ago/00	R\$ 29,77	1,9088409	R\$ 56,83	61,50%	R\$ 34,95	R\$ 91,77
set/00	R\$ 29,77	1,8860200	R\$ 56,15	61,00%	R\$ 34,25	R\$ 90,40
out/00	R\$ 30,91	1,8779449	R\$ 58,05	60,50%	R\$ 35,12	R\$ 93,17
nov/00	R\$ 30,91	1,8749450	R\$ 57,95	60,00%	R\$ 34,77	R\$ 92,73
dez/00	R\$ 30,91	1,8695234	R\$ 57,79	59,50%	R\$ 34,38	R\$ 92,17
13º	R\$ 30,91	1,8695234	R\$ 57,79	59,50%	R\$ 34,38	R\$ 92,17
jan/01	R\$ 30,91	1,8592972	R\$ 57,47	59,00%	R\$ 33,91	R\$ 91,38
fev/01	R\$ 30,91	1,8450900	R\$ 57,03	58,50%	R\$ 33,36	R\$ 90,40
mar/01	R\$ 30,91	1,8360932	R\$ 56,75	58,00%	R\$ 32,92	R\$ 89,67
abr/01	R\$ 30,91	1,8273220	R\$ 56,48	57,50%	R\$ 32,48	R\$ 88,96
mai/01	R\$ 30,91	1,8121004	R\$ 56,01	57,00%	R\$ 31,93	R\$ 87,94
jun/01	R\$ 30,91	1,8018300	R\$ 55,69	56,50%	R\$ 31,47	R\$ 87,16
jul/01	R\$ 30,91	1,7910834	R\$ 55,36	56,00%	R\$ 31,00	R\$ 86,37
ago/01	R\$ 30,91	1,7714207	R\$ 54,75	55,50%	R\$ 30,39	R\$ 85,14
set/01	R\$ 30,91	1,7575361	R\$ 54,33	55,00%	R\$ 29,88	R\$ 84,20
out/01	R\$ 30,91	1,7498369	R\$ 54,09	54,50%	R\$ 29,48	R\$ 83,57
nov/01	R\$ 30,91	1,7335416	R\$ 53,58	54,00%	R\$ 28,94	R\$ 82,52
dez/01	R\$ 30,91	1,7114637	R\$ 52,90	53,50%	R\$ 28,30	R\$ 81,20
13º	R\$ 30,91	1,7114637	R\$ 52,90	53,50%	R\$ 28,30	R\$ 81,20
jan/02	R\$ 37,78	1,6988919	R\$ 64,18	53,00%	R\$ 34,02	R\$ 98,20
fev/02	R\$ 37,78	1,6809062	R\$ 63,50	52,50%	R\$ 33,34	R\$ 96,84
mar/02	R\$ 37,78	1,6757115	R\$ 63,31	52,00%	R\$ 32,92	R\$ 96,23
abr/02	R\$ 37,78	1,6653861	R\$ 62,92	51,50%	R\$ 32,40	R\$ 95,32
mai/02	R\$ 37,78	1,6541380	R\$ 62,49	51,00%	R\$ 31,87	R\$ 94,36
jun/02	R\$ 37,78	1,6526506	R\$ 62,44	50,50%	R\$ 31,53	R\$ 93,97
jul/02	R\$ 37,78	1,6426305	R\$ 62,06	50,00%	R\$ 31,03	R\$ 93,09
ago/02	R\$ 37,78	1,6239550	R\$ 61,35	49,50%	R\$ 30,37	R\$ 91,72
set/02	R\$ 37,78	1,6101081	R\$ 60,83	49,00%	R\$ 29,81	R\$ 90,64
out/02	R\$ 37,78	1,5968542	R\$ 60,33	48,50%	R\$ 29,26	R\$ 89,59
nov/02	R\$ 37,78	1,5721711	R\$ 59,40	48,00%	R\$ 28,51	R\$ 87,91
dez/02	R\$ 37,78	1,5206220	R\$ 57,45	47,50%	R\$ 27,29	R\$ 84,74
13º	R\$ 37,78	1,5206220	R\$ 57,45	47,50%	R\$ 27,29	R\$ 84,74
jan/03	R\$ 37,78	1,4806446	R\$ 55,94	47,00%	R\$ 26,29	R\$ 82,23
fev/03	R\$ 37,78	1,4449543	R\$ 54,59	46,50%	R\$ 25,38	R\$ 79,97
mar/03	R\$ 37,78	1,4241615	R\$ 53,80	46,00%	R\$ 24,75	R\$ 78,56
abr/03	R\$ 37,78	1,4049142	R\$ 53,08	45,50%	R\$ 24,15	R\$ 77,23
mai/03	R\$ 37,78	1,3857903	R\$ 52,36	45,00%	R\$ 23,56	R\$ 75,91

jun/03	R\$ 37,78	1,3722054	R\$ 51,84	44,50%	R\$ 23,07	R\$ 74,91
jul/03	R\$ 37,78	1,3730293	R\$ 51,87	44,00%	R\$ 22,82	R\$ 74,70
ago/03	R\$ 37,78	1,3724803	R\$ 51,85	43,50%	R\$ 22,56	R\$ 74,41
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 5.154,76

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 5.154,76 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (03/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA	1545
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1504/04
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE	LIVIA CARLA AVIZ DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 06/09.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde as datas abaixo até 09/12/2009, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos às fls. 06/09 e partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. DOS DESCONTOS IRRF E IGEPREV:

Os descontos de IRRF e IGEPREV foram realizados em cumprimento ao Despacho às fls. 87, descrito nos cálculos às fls. 06. Para tanto, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, elaborou um demonstrativo apartado e utilizou as alíquotas da Tabela do IGEPREV e Tabela IRRF (anexa), para realização dos cálculos.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PRA - 1545						
DATA MÊS/ANO	PRINCIPAL (SALÁRIO NÃO RECEBIDO)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
fev/2000	R\$ 1.301,26	1,9454523	R\$ 2.531,54	64,50%	R\$ 1.632,84	R\$ 4.164,38
mar/2000	R\$ 1.301,26	1,9444800	R\$ 2.530,27	64,00%	R\$ 1.619,38	R\$ 4.149,65
abr/2000	R\$ 1.301,26	1,9419555	R\$ 2.526,99	63,50%	R\$ 1.604,64	R\$ 4.131,63
mai/2000	R\$ 1.301,26	1,9402093	R\$ 2.524,72	63,00%	R\$ 1.590,57	R\$ 4.115,29
jun/2000	R\$ 1.301,26	1,9411799	R\$ 2.525,98	62,50%	R\$ 1.578,74	R\$ 4.104,72
jul/2000	R\$ 1.301,26	1,9353738	R\$ 2.518,42	62,00%	R\$ 1.561,42	R\$ 4.079,85
ago/2000	R\$ 1.301,26	1,9088409	R\$ 2.483,90	61,50%	R\$ 1.527,60	R\$ 4.011,50

set/2000	R\$ 1.301,26	1,8860200	R\$ 2.454,20	61,00%	R\$ 1.497,06	R\$ 3.951,27
out/2000	R\$ 1.301,26	1,8779449	R\$ 2.443,69	60,50%	R\$ 1.478,44	R\$ 3.922,13
nov/2000	R\$ 1.301,26	1,8749450	R\$ 2.439,79	60,00%	R\$ 1.463,87	R\$ 3.903,67
dez/2000	R\$ 1.301,26	1,8695234	R\$ 2.432,74	59,50%	R\$ 1.447,48	R\$ 3.880,21
13º sal.	R\$ 1.192,82	1,8695234	R\$ 2.230,00	59,50%	R\$ 1.326,85	R\$ 3.556,86
férias	R\$ 397,60	1,8695234	R\$ 743,32	59,50%	R\$ 442,28	R\$ 1.185,60
jan/2001	R\$ 1.301,26	1,8592972	R\$ 2.419,43	59,00%	R\$ 1.427,46	R\$ 3.846,89
fev/2001	R\$ 1.301,26	1,8450900	R\$ 2.400,94	58,50%	R\$ 1.404,55	R\$ 3.805,49
mar/2001	R\$ 1.301,26	1,8360932	R\$ 2.389,23	58,00%	R\$ 1.385,76	R\$ 3.774,99
abr/2001	R\$ 1.301,26	1,8273220	R\$ 2.377,82	57,50%	R\$ 1.367,25	R\$ 3.745,07
mai/2001	R\$ 1.301,26	1,8121004	R\$ 2.358,01	57,00%	R\$ 1.344,07	R\$ 3.702,08
jun/2001	R\$ 1.301,26	1,8018300	R\$ 2.344,65	56,50%	R\$ 1.324,73	R\$ 3.669,38
jul/2001	R\$ 1.301,26	1,7910834	R\$ 2.330,67	56,00%	R\$ 1.305,17	R\$ 3.635,84
ago/2001	R\$ 1.301,26	1,7714207	R\$ 2.305,08	55,50%	R\$ 1.279,32	R\$ 3.584,40
set/2001	R\$ 1.380,00	1,7575361	R\$ 2.425,40	55,00%	R\$ 1.333,97	R\$ 3.759,37
out/2001	R\$ 1.380,00	1,7498369	R\$ 2.414,77	54,50%	R\$ 1.316,05	R\$ 3.730,83
nov/2001	R\$ 1.380,00	1,7335416	R\$ 2.392,29	54,00%	R\$ 1.291,84	R\$ 3.684,12
dez/2001	R\$ 1.380,00	1,7114637	R\$ 2.361,82	53,50%	R\$ 1.263,57	R\$ 3.625,39
13º sal.	R\$ 1.380,00	1,7114637	R\$ 2.361,82	53,50%	R\$ 1.263,57	R\$ 3.625,39
férias	R\$ 460,00	1,7114637	R\$ 787,27	53,50%	R\$ 421,19	R\$ 1.208,46
jan/2002	R\$ 1.380,00	1,6988919	R\$ 2.344,47	53,00%	R\$ 1.242,57	R\$ 3.587,04
fev/2002	R\$ 1.380,00	1,6809062	R\$ 2.319,65	52,50%	R\$ 1.217,82	R\$ 3.537,47
mar/2002	R\$ 1.380,00	1,6757115	R\$ 2.312,48	52,00%	R\$ 1.202,49	R\$ 3.514,97
abr/2002	R\$ 1.380,00	1,6653861	R\$ 2.298,23	51,50%	R\$ 1.183,59	R\$ 3.481,82
mai/2002	R\$ 1.380,00	1,6541380	R\$ 2.282,71	51,00%	R\$ 1.164,18	R\$ 3.446,89
jun/2002	R\$ 1.380,00	1,6526506	R\$ 2.280,66	50,50%	R\$ 1.151,73	R\$ 3.432,39
jul/2002	R\$ 1.380,00	1,6426305	R\$ 2.266,83	50,00%	R\$ 1.133,42	R\$ 3.400,25
ago/2002	R\$ 1.380,00	1,6239550	R\$ 2.241,06	49,50%	R\$ 1.109,32	R\$ 3.350,38
set/2002	R\$ 1.380,00	1,6101081	R\$ 2.221,95	49,00%	R\$ 1.088,76	R\$ 3.310,70
out/2002	R\$ 1.380,00	1,5968542	R\$ 2.203,66	48,50%	R\$ 1.068,77	R\$ 3.272,43
nov/2002	R\$ 1.380,00	1,5721711	R\$ 2.169,60	48,00%	R\$ 1.041,41	R\$ 3.211,00
dez/2002	R\$ 1.380,00	1,5206220	R\$ 2.098,46	47,50%	R\$ 996,77	R\$ 3.095,23
13º sal.	R\$ 1.380,00	1,5206220	R\$ 2.098,46	47,50%	R\$ 996,77	R\$ 3.095,23
férias	R\$ 460,00	1,5206220	R\$ 699,49	47,50%	R\$ 332,26	R\$ 1.031,74
jan/2003	R\$ 1.380,00	1,4806446	R\$ 2.043,29	47,00%	R\$ 960,35	R\$ 3.003,64
fev/2003	R\$ 1.380,00	1,4449543	R\$ 1.994,04	46,50%	R\$ 927,23	R\$ 2.921,26
mar/2003	R\$ 1.380,00	1,4241615	R\$ 1.965,34	46,00%	R\$ 904,06	R\$ 2.869,40
abr/2003	R\$ 1.380,00	1,4049142	R\$ 1.938,78	45,50%	R\$ 882,15	R\$ 2.820,93
mai/2003	R\$ 1.380,00	1,3857903	R\$ 1.912,39	45,00%	R\$ 860,58	R\$ 2.772,97
jun/2003	R\$ 1.380,00	1,3722054	R\$ 1.893,64	44,50%	R\$ 842,67	R\$ 2.736,31
jul/2003	R\$ 1.380,00	1,3730293	R\$ 1.894,78	44,00%	R\$ 833,70	R\$ 2.728,48
ago/2003	R\$ 1.380,00	1,3724803	R\$ 1.894,02	43,50%	R\$ 823,90	R\$ 2.717,92
13º sal.	R\$ 1.035,00	1,3724803	R\$ 1.420,52	43,50%	R\$ 617,92	R\$ 2.038,44
férias	R\$ 345,00	1,3724803	R\$ 473,51	43,50%	R\$ 205,97	R\$ 679,48

TOTAL DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS	R\$ 168.610,83
VALOR DO DESCONTO DO IGPREV (cálculo conforme planilha anexa)	R\$ 6.601,36
VALOR DO DESCONTO DO IRRF (cálculo conforme planilha anexa)	R\$ 1.588,69
VALOR LÍQUIDO DOS SALÁRIOS (salário atualizado + juro - IGPREV - IRRF)	R\$ 160.420,78
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% (dez por cento do salário atualizado + juro)	R\$ 16.861,08
VALOR DA CONDENAÇÃO (salário líquido + honorários advocatícios) ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010	R\$ 177.281,87

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 177.281,87 (cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (03/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3588ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:22 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0079110-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10003/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.0800-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)

AGRAVANTE:(REJÂNIO GOMES BUCAR E ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

AGRAVADO(A): ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: DECLAROU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 481, "...", ARTIGO 135, PARÁGRAFO ÚNICO-CPC".

PROTOCOLO : 10/0087555-2

HABEAS CORPUS 6759/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE : L.B.N.

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087651-6

APELAÇÃO 11657/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 48505-1/08

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 48505-1/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, E ARTIGO 303, CAPUT, AMBOS DA LEI DE Nº

9503/97, C/C O ARTIGO 70, CAPUT, DO CP

APELANTE : SÉRGIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087680-0

APELAÇÃO 11676/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90277-7/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 90277-7/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
 APELANTE : MOZAR CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082157-6

PROTOCOLO : 10/0087778-4

APELAÇÃO 11699/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29917-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 29917-9/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
 APELANTE(S): MARCOS RODRIGUES BRANDÃO E DIEGO MARTINS DE ABREU
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 APELANTE : GEIMAR JOSIAS DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : ANCELMO C. DA SILVA SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081915-6

PROTOCOLO : 10/0088240-0

APELAÇÃO 11801/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1590/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1590/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO : JOSUÉ BORDIGNON
 ADVOGADO(S): HÉLIO MIRANDA E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

PROTOCOLO : 10/0088243-5

APELAÇÃO 11802/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108018-9/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108018-9/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
 APELADO : JÚLIO CÉSAR SOUBHIA
 ADVOGADO(S): ISAÍ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081938-5

PROTOCOLO : 10/0088245-1

APELAÇÃO 11803/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19575-4/08 ap 39365-05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 19575-4/08 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APENSO : (EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 39365-9/05)
 APELANTE : M. G. P.
 ADVOGADO : JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA
 APELADO : B. E. F. P.
 ADVOGADO : CLEBER RORIZ FERREIRA FILHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088249-4

APELAÇÃO 11804/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2175-1/05 agi 5741 agi 5793
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2175-1/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5741- TJ/TO) E (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5793 - TJ/TO)
 APELANTE(S): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAETO E DIVINA CILSA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES
 APELADO : C. M. ACADEMIA LTDA (CORPUS ACADEMIA)
 ADVOGADO : AMÍLCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042691-0

PROTOCOLO : 10/0088270-2

APELAÇÃO 11807/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12119-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 12119-1/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
 APELANTE : ALDEKERMESON GARROS MARINHO
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088332-6

APELAÇÃO 11817/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56248-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 56248-1/10, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO IV, DA LEI DE Nº 8.072/90
 APELANTE : ADÃO SILVA DE MOURA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085461-0

PROTOCOLO : 10/0088363-6

APELAÇÃO 11829/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5602-6/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5602-6/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): GUILHERME SILVA ROMAN E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039749-8

PROTOCOLO : 10/0088371-7

APELAÇÃO 11830/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13791-1/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO Nº 13791-1/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : RICARLISSON HENRIQUE PINHEIRO
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 APELADO : ROSI MEIRY CORRÊA
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088378-4

APELAÇÃO 11831/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30915-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30915-4/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE : SEGMEDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
 APELADO : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO(S): MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088381-4

APELAÇÃO 11832/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82397-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 82397-8/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO BMC S/A
 ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO
 APELADO : PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : HAYNNER ASEVEDO DA SILVA
 RECORRENTE: PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : HAYNNER ASEVEDO DA SILVA
 RECORRIDO : BANCO BMC S/A
 ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO
 RECORRIDO : WTG - PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088398-9

APELAÇÃO 11833/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44703-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 44703-8/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : SUELEM BRINGEL SILVA

ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 APELADO : MARIA APARECIDA MARTINS COSTA
 ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0045100-1

PROTOCOLO : 10/0088400-4

APELAÇÃO 11834/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12023-1/08
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12023-1/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MASCIO IRENE DE SOUSA
 ADVOGADO : ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088402-0

APELAÇÃO 11835/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9257-2/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9257-2/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO : FLORISMINO PADILHA
 DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

PROTOCOLO : 10/0088403-9

APELAÇÃO 11836/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93964-6/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 93964-6/09 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JR MINERAÇÃO LTDA, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO: REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO-DRÁGA BENÉ - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, AIRTON VALDIR PORTILHO.
 ADVOGADO(S): IHERING ROCHA LIMA E OUTROS
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS
 APELADO : CIA PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO
 APELADO : CEB LAJEADO S/A
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 APELADO : EDP LAJEADO ENERGIA S/A
 ADVOGADO(S) ANDRÉA MAZANO CARLOS DE VICENTI E OUTROS
 APELADO : REDE LAJEADO ENERGIA S/A
 ADVOGADO(S): KEILI UEMA DO CARMO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088476-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2526/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46604-7/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 46604-7/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP
 RECORRENTE: ADILSON MENESES DE LIMA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0084423-1

PROTOCOLO : 10/0088597-3

APELAÇÃO 11857/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65819-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 65819-3/08 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 APELADO : ARNALDO IZIDIO CESAR
 ADVOGADO : GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088608-2

APELAÇÃO 11858/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111063-9/08

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 111063-9/08 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E OUTRO
 APELADO : ALICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTROS
 APELADO : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS
 ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088620-1

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1624/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18155-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18155-7/09 - 2ª VARA DO FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : CÉLIO GOMES AMORIM
 ADVOGADO : TIAGO COSTA RODRIGUES
 APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

PROTOCOLO : 10/0088627-9

APELAÇÃO 11859/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79804-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 79804-1/08 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : SUELI FERREIRA PACHECO NAVES
 ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
 APELANTE : SUELI FERREIRA PACHECO NAVES
 ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088629-5

APELAÇÃO 11860/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5670/98 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO(S): REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E GLORIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CAÑADO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088632-5

APELAÇÃO 11861/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57885-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 57885-1/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO : DILCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO : EMERSON COTINI
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088661-9

HABEAS CORPUS 6848/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CABRAL SANTOS GONÇALVES
 PACIENTE(S): MARCOS RODRIGUES NETO E FREDSON SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : CABRAL SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO: UIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088662-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1970/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10076/09, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM - SA

ADVOGADO(S): FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088666-0

APELAÇÃO 11862/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18880-4/08
 REFERENTE : (ATO INFRACIONAL Nº 18880-4/08 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : L. R. M. DA S.
 DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088667-8

APELAÇÃO 11863/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59077-5/09
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59077-5/09 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOSE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088669-4

APELAÇÃO 11864/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71989-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 71989-1/09 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): DEOSDETE RIBEIRO NETO E MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): MILLER FERREIRA MENEZES E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088672-4

APELAÇÃO 11865/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27360-9/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA Nº 27360-9/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BELCHIOR DONIZETE COSTA
 ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
 APELADO : DILSON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088673-2

HABEAS CORPUS 6846/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VAGNE MENDES DOS SANTOS
 PACIENTE : VAGNE MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088676-7

HABEAS CORPUS 6847/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 PACIENTE : DIODETINA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088678-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11013/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9.0115-4/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9.0115-4/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ LEASING S/A
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088680-5

HABEAS CORPUS 6849/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE : ROBERTO ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088681-3

HABEAS CORPUS 6850/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PLINIO HENRIC XAVIER REZENDE
 PACIENTE : PLINIO HENRIC XAVIER REZENDE
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088692-9

HABEAS CORPUS 6851/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO E ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 PACIENTE : EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO(S): ANTONIO IANOWICH FILHO E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085972-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088715-1

HABEAS CORPUS 6852/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE : ANTONIO PEREIRA DINIZ
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 93/0003739-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088724-0

HABEAS CORPUS 6853/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WILTON BATISTA
 PACIENTE : GENIVALDO BARRETO DA LUZ
 ADVOGADO : WILTON BATISTA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

3589ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 10:11 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085342-7

APELAÇÃO 11188/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 372/90
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 372/90- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : (ARTIGO 159, §3º, AS AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 61, INC. II, ALÍNEAS "A", "C", "D" E "H", ART. 211 C/C O ART. 69, ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL).
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : JOÃO ORIDES HOFFMANN
 ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0087660-5

APELAÇÃO 11661/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 104830-3/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 104830-3/09 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
APELANTE : MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0087678-8

APELAÇÃO 11675/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 113996-1/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 113996-1/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO UNICO, AMBOS DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): DAVI DA SILVA CORDEIRO E LUIS CARLOS DE SOUSA FERREIRA
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0087801-2

APELAÇÃO 11705/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 14517-1/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 14517-1/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE(S): CÉLIO ARAÚJO BARROS E IRIVELTO FROTA VERAS JUNIOR
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELANTE : JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES
ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081829-0

PROTOCOLO : 10/0088148-0

CARTA DE ORDEM 1552/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15.186
REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR Nº 15186, DO STJ)
ORDENANTE : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ORDENADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
CITANDO : SIREMAK - COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088349-0

APELAÇÃO 11821/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 12575-2/10 22576-0/10 22584-1/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22584-1/10- DA ÚNICA VARA)
APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 12575-2/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 22576-0/10)
T.PENAL : ARTIGO 33, § 1º, INCISO II, DA LEI DE Nº 11343/06 E ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE(S): GERUSA LOURENÇO DAS NEVES E LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA
ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083081-8

PROTOCOLO : 10/0088353-9

APELAÇÃO 11823/TO
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 104944-3/07
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 104944-3/07- ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE : JOSÉ ALVES NERES
DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088359-8

APELAÇÃO 11826/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 106434-1/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 106434-1/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088361-0

APELAÇÃO 11828/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 50197-9/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 50197-9/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : DIONE FRANCISCO DE JESUS
DEFEN. PÚB: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088436-5

CARTA DE ORDEM 1553/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3109
REFERENTE : (MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 3109, DO STJ)
ORDENANTE : MINISTRA ELLEN GRACIE
ORDENADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
CITANDO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088593-0

HABEAS CORPUS 6836/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RENATO ALVES SOARES
PACIENTE : RONALDO ESPINDOLA SILVA
ADVOGADO : RENATO ALVES SOARES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087838-1

PROTOCOLO : 10/0088643-0

HABEAS CORPUS 6845/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE : VILMAR MARTINS LEITE
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ
- TO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087838-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088679-1

APELAÇÃO 11866/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 33217-8/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 33217-8/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ELIAS ALVES SOBRINHO
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
APELADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088682-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11014/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.849/02
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6849/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE : MARLENE RODRIGUES PÓVOA
ADVOGADO : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023716-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088683-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11015/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A10.1226-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA N 10.1226-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : MARCELO SILVA COSTA
ADVOGADO : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
AGRAVADO(A: BANCO ITAU CARD S/A
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088684-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11016/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A10.1306-6/10
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL Nº 10.1306-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : LIBERATO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
AGRAVADO(A: BANCO FINASA S/A
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088688-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1971/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 7861/08
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 7851/08, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR
AGRAVADO(A: ANTÔNIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO : GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088694-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1972/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AGI 8985 /09, DO TJ - TO)
AGRAVANTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO(A: ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088698-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1973/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8649/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8649/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : ANDREOSSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS
AGRAVADO(A: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
AGRAVADO(A: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR, MARILIA PICCOLO, ANTONIO LUIS DENADAI, EVANDRA MARIA DA SILVA DENANDAI, KLEBER BUÇAR FERREIRA, CARMEN LUCIA FERREIRA BARREIRA, NILVA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO MANOEL PORTO MARTINS, MARCIA DE LIMA PORTO MARTINS E GISELDA DE CARVALHO DA SILVA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088706-2

APELAÇÃO 11867/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 59245-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 59245-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APENSO : (EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 2814/06)
APELANTE : AMARILDO MARTINS MARIANO
ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO : LEINDECKER E CIA LTDA
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088707-0

APELAÇÃO 11868/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 131697-9/09

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 131697-9/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
APELADO : GERALDO ALVES
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066775-1

PROTOCOLO : 10/0088708-9

APELAÇÃO 11869/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 63798-0/06
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63798-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088709-7

APELAÇÃO 11870/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 11628-9/06
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO Nº 11628-9/06 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EDITORA VENEZA DE CATÁLAGOS LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO : ORIGINAL LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S): POLIANA MARAZZI BANDEIRA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088716-0

APELAÇÃO 11871/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 103388-8/09 107282-8/07
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 107282-8/07 - ÚNICA VARA)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 103388-8/09)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO(S): MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E TRANSCARMO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO : JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088719-4

APELAÇÃO 11872/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2730/06
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2730/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081746-3

PROTOCOLO : 10/0088741-0

HABEAS CORPUS 6854/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
PACIENTE : CLÊNIO DA ROCHA BRITO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA NETO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087838-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088743-7

HABEAS CORPUS 6857/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CÉLIA CIRLENE DE FREITAS PAZ
PACIENTE : JENNER SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087838-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088746-1

HABEAS CORPUS 6855/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : LEANDRO ALVES RODRIGUES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088747-0

HABEAS CORPUS 6856/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : LINDAURA DE SOUZA SILVA ALVES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088749-6

HABEAS CORPUS 6858/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MASOLENE PEREIRA CRUZ
PACIENTE : ELMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MASOLENE PEREIRA CRUZ
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088768-2

HABEAS CORPUS 6859/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
PACIENTE : PAULO RICARDO F.LIMA
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085157-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088770-4

HABEAS CORPUS 6860/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
PACIENTE : GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
IMPETRADA : JUIZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088778-0

HABEAS CORPUS 6862/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDUARDO RAMOS ALVES
PACIENTE : EDUARDO RAMOS ALVES
IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088784-4

HABEAS CORPUS 6861/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : RONALDO RIBEIRO NERES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088785-2

HABEAS CORPUS 6863/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ALMIRO DA CRUZ VIEIRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0088784-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088787-9

HABEAS CORPUS 6865/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COLARES JÚNIOR
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0088789-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088789-5

HABEAS CORPUS 6864/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : RAFAEL BRANDÃO BORGES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088790-9

HABEAS CORPUS 6866/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : CHARLES DA CONCEIÇÃO DE ABREU
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0088789-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088791-7

HABEAS CORPUS 6867/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : EDILSON DE SOUSA GOMES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2262/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2389/07

Natureza: Execução de Sentença (Indenização)

Recorrente: Associação Comunitária de Pequenos Agricultores da Comunidade de Monte Alegre Fazenda Só se Vendo

Advogado(s): Dr. Fernando Borges e Silva

Recorridos: Karleane Rocha Batista e Raimundo Nonato Vilanova

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EXECUÇÃO. RECURSO INOMINADO. PENHORA DE BEM ADQUIRIDO COM FINANCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. PATRIMÔNIO DESVINCULADO DO ENTE FINANCIADOR. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. SENTENÇA MODIFICADA. 1. Os programas de incentivo relacionados a linha de crédito ou liberação de recursos para desenvolvimento de setores de produção, recebem somente o controle por parte do credor na aplicação dos recursos. Sendo assim toda compra realizada integra

o patrimônio da pessoa adquirente do crédito. 2. No caso em tela a Associação recorrente alegou excesso na execução, cuja penhora recaiu sobre um trator, aduzindo que o bem constritado pertencia a União. Entretanto, a aquisição do referido bem por parte da recorrente obedeceu as regras do regime privado e, portanto, não integra o patrimônio público e sim da própria Associação. 3. O STJ entende que as situações especificadas no art. 649, V do CPC aplicam-se em regra às pessoas físicas, podendo excepcionalmente ser estendido às micro e pequenas empresas ou às firmas individuais, no caso de bem essencial a atividade da empresa que funcione quase sempre em regime familiar. 4. Dessa forma o entendimento do STJ não fugiria à aplicação no caso em tela onde se constata a vulnerabilidade da Associação, que não visa lucro, funcionando de maneira cooperada entre famílias, devendo o bem penhorado ser considerado como ferramenta de trabalho, vez que utilizado para cultivo da terra do assentamento. 5. Recurso conhecido e provido para reconhecer o excesso na execução, anulando a penhora decretada e desonerando o bem do gravame.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2262/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento, reformando a sentença para reconhecer o excesso na execução, anulando a penhora decretada e desonerando o bem do gravame. Sem custas e honorários nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2268/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.474/09

Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT

Recorrente: Francisca Lucicleide de Lima

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DO SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO DO IML INCONCLUSIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. No caso em tela a recorrente alegou que sofreu acidente automobilístico (fls. 09). Constatou-se pelo laudo do IML (fls. 11/12) que, em decorrência do sinistro, houve seqüela por atrofia "neuro-muscular" em aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos movimentos do punho e da mão direita (fls. 11) da recorrente. 2. De acordo com a perícia a lesão sofrida em razão do atropelamento não possui natureza permanente, não resultou em perda ou inutilização dos membros, sentidos ou função, não a incapacitou para o trabalho, não resultou enfermidade incurável e não produziu deformidade permanente. Assim restou comprovado que com tratamento adequado os efeitos da lesão podem ser prontamente afastados (fls. 12). Entretanto cabe ressaltar que, após adotada a medida terapêutica (procedimento cirúrgico eletivo) recomendada pela perícia às fls.12, poderá a recorrente demonstrar que a lesão sofrida foi de caráter permanente. 3. Diante da inconclusividade do laudo pericial, mantenho a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Sem custas. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, quem ficam suspensos em decorrência da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2268/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe provimento, restando confirmada a sentença monocrática. Sem custas. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, quem ficam suspensos em decorrência da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2293/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3409-4/0 (9484/10)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Edimilson Lima de Aguiar

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido: Leonardo do Couto Santos Filho

Advogado(s): Dr. Fábio Custódio de Moraes

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ERRO DE PROCEDIMENTO - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR RESPOSTA À INICIAL - NULIDADE. 1. Não tendo sido oportunizado ao recorrido a apresentação de sua defesa, imperativa a decretação de nulidade da sentença recorrida, porquanto prejudicados preceitos constitucionais referentes ao devido processo, à ampla defesa e ao contraditório, instituídos nos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição brasileira e art. 2º, parte final, e 16 da Lei 9.099/95. 2. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2293/10, em que figuram como recorrente Edimilson Lima de Aguiar e como recorrido Leonardo do Couto Santos Filho, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2294/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3410-8/0 (9485/10)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Leonida Oliveira dos Santos

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido: Leonardo do Couto Santos Filho

Advogado(s): Dr. Fábio Custódio de Moraes

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ERRO DE PROCEDIMENTO - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR RESPOSTA À INICIAL - NULIDADE. 1. Não tendo sido oportunizado ao recorrido a apresentação de sua defesa, imperativa a decretação de nulidade da sentença recorrida, porquanto prejudicados preceitos

constitucionais referentes ao devido processo, à ampla defesa e ao contraditório, instituídos nos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição brasileira e art. 2º, parte final, e 16 da Lei 9.099/95. 2. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2294/10, em que figuram como recorrente Leonida Oliveira dos Santos e como recorrido Leonardo do Couto Santos Filho, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2298/10 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0002.5853-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Itaú S/A (Itaú Personnalité)

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

Recorrida: Simone Lobato Goes de Albuquerque

Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - SÚMULA 362 DO STJ E ENUNCIADO 18 DESTAS TURMAS. 1 - Hipótese de condenação em danos morais no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a título de reparação aos danos morais, em decorrência de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes (fls. 129/141). 2 - As alegações trazidas na contestação e no recurso são desprovidas de quaisquer elementos probatórios, deixando a parte recorrente de se desincumbir do ônus firmado no artigo 333, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Embora alegue que a data do adimplemento fora em setembro de 2009, a parte recorrente deixou de comprovar que a inscrição lhe é anterior. Além disso, é de se observar que a inclusão nos cadastros restritivos de crédito ocorreu no mesmo mês em que a parte recorrente confirma que houve o adimplemento (fls. 111; 157). Importante destacar que no momento da negativação inexistiam inscrições preexistentes em aberto (fl. 157). 3 - No caso em apreço, é inaplicável a súmula 385 do STJ, haja vista que a preexistência da inscrição indevida, referida no seu enunciado, não diz respeito às anotações que já foram baixadas, mas sim as que preexistem e estejam pendentes. 4 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos, com a ressalva de que o valor da indenização deve corresponder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante precedentes desta turma (RI 032.2009.904.712-1, RI 2223/10, RI 2224/10), 5 - Juros e Correção Monetária devem incidir a partir do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e Enunciado 18 Destas Turmas. 6 - Sem sucumbência. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2298/10 em que figuram como recorrente Banco Itaú S.A. e recorrida Simone Lobato Goes Albuquerque, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanham o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.538-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos com pedido de tutela antecipada

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Dário Pereira

Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR -TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE BÔNUS DE TELEFONIA CELULAR -RESTITUIÇÃO DO VALOR - DANO MORAL COFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O consumidor teve seus bônus transferidos indevidamente pela recorrente, devendo ser restituído no montante indicado na inicial; 2. O valor dos bônus não foi impugnado na contestação, sendo tido como fato incontroverso; 3. Dano moral caracterizado na medida em que o consumidor foi privado de seus bônus e não teve seu pleito solucionado em esfera administrativa, mesmo após várias tentativas; 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.900.538-2, em que figura como Recorrente 14 Brasil Telecom S/A e como Recorrido Dário Pereira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2187/10

Referência: 2010.0.6278-0 (4093/2010)

Impetrante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga
 DECISÃO: "Delibero em face do contido na petição de fls. 02/09 e documentos que a acompanham. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Itaú Seguros S/A em face de ato prolatado pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Observo, em sede de cognição sumária, que o ato impugnado foi lavrado em pretensa conformidade com o enunciado das Turmas Recursais do Estado do Tocantins (enunciado nº 13). Por conta desta circunstancia, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade como coatora (MM. Juiz de Direito do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins) para prestar as informações que julgar necessárias (Lei nº 12.016, artigo 7º, I). Palmas, 03 de novembro de 2010".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o requerente e o advogado intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº: 2010.0001.9335-4
 Ação: Ação Civil Pública
 Autor: Município de Cachoeirinha/TO
 Adv. Dr.º Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-b
 Adv. Dr.º Roger de Melo Ottoni OAB/TO 2583
 Réu: Messias Pereira de Oliveira
 Finalidade: Intimação/despacho de fls. 96. Segue o despacho: "Intime-se acerca da certidão de fls. 95, verso." Ananás, 28 de outubro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0005.8221-7
 Ação: Execução por quantia certa
 Autor: Maria do Socorro Barbosa da Silva
 Adv. Dr.º Renato rodrigues Parente OAB/TO 1978
 Adv. Dr.º Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654
 Réu: Município de Cachoeirinha/TO
 Finalidade: Intimação/despacho de fls. 96. Segue o despacho: Intime-se o exequente acerca da certidão de fls. 37, verso, para que se pronuncie no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ananás, 28 de outubro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0005.4154-5
 Ação: Cobrança
 Autor: Silmar Castro de Arruda
 Adv. Dr.º Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2265
 Adv. Dr.º Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
 Réu: Município de Riachinho/TO
 Finalidade: Intimação/despacho de fls. 55. Segue o despacho: "1)Recebo no efeito devolutivo por se tratar de dívida alimentar. 2)Intime-se o exequente para apresentar as contrarrazões no prazo legal. 3) Após, encaminhem os autos para o Egrégio tribunal de Justiça do estado do Tocantins com as homenagens de praxe." Ananás, 28 de outubro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1153/02
 Ação: Execução Forçada
 Autor: Banco do Brasil S/A
 Adv. Dr.º Edimar Luiz da Silva OAB/DF 14.723
 Adv. Dr.º Rosângela de souza Raimundo OAB/DF 11.242
 Ad. Dr.ª Fernanda Silva OAB/DF 10.992
 Réu: Albertino Coelho Filho
 Finalidade: Intimação/Sentença às fls. 40. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e § 1º, todos do Código de Processo Civil. Sem Custas.P.R.I.C. Ananás, 10 de setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1253/02
 Ação: Execução de Alimentos
 Autores: Islan Igor Moreira da Silva e outros, repr. por sua genitora Maria Raimunda Moreira Rodrigues
 Adv. Dr.º Orácio César da Fonseca OAB/TO 168
 Adv. Dr.º Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207
 Réu: Francisco Iderlan da Silva
 Finalidade: Intimação/Sentença às fls. 60/61. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Mantenho os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 28 de outubro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0003.4987-5
 Ação: Cautelar Inominada
 Autor: Veronília Pereira Lima
 Réu: Antonio Marinho de Assis
 Adv. Dr.º Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Finalidade: Intimação/Sentença às fls. 36/37. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e § 1º, todos do Código de Processo Civil. Ananás, 28 de outubro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0005.2612-2
 Ação: Interdição e Curatela
 Autor: Rosevaldo Vieira da Costa
 Adv. Dr.º Márcio Ugly da Costa Oab/TO 3480
 Réu: Alcenio Pereira dos Santos
 Finalidade: Intimação/Sentença às fls. 28/29. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e despesas Processuais acaso existentes, pelos autores. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 28 de outubro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2005.0002.8682-8
 Ação: Revisão de Alimentos
 Autor: João de Sousa Araújo
 Adv. Dr.º Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2.956
 Adv. Dr.º Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338
 Réu: Débora dos Santos Araújo
 Finalidade: Intimação/Sentença às fls. 38/39. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Mantenho os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 28 de outubro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 1768/2006
 AÇÃO de arrolamento de bens
 INVENTARIANTE: NEIDE PEREIRA SANTANA
 Adv: Adriana de Jesus Pereira Andrade OAB/TO 3708
 ESPÓLIO DE LUIZ DOURADO SANTANA
 INTIMAÇÃO da autora para dar andamento ao feito cumprindo o despacho de fls. 181 manifestando-se a cerca do da regularização imóvel citado nos autos. No prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2010/2006
 AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 REQUERENTE: ADNILTON SILVA SALES
 ADV: Marcio Ugly da costa OAB/TO3480
 Adv: Renilson Rodrigues de castro OAB/TO2956
 INTIMAÇÃO do autor através de seus advogados para manifestarem-se do teor da certidão de fls. 25.

EDITAL DE INTIMACAO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1166/2002, Ação de MANDADO DE SEGURANÇA, proposta por CAMEM LUCIA SARAIVA DE FREITAS, EM FACE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, através deste intimar a requerente CAMEM LUCIA SARAIVA DE FREITAS, brasileiro (a) , residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo 48 (quarenta e oito horas) manifeste interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção dos autos. SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritvã digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação e Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de 2.099/2006, ação de DECLARAÇÃO DE AUSENCIA, Proposta por LUIS DE ASSIS PEREIRA SOUSA em face de ADÃO PEREIRA DE SOUSA, E por meio deste ANUNCIA A ARRECADAÇÃO DA PARTE AUSENTE, conforme dito pelo requerente,ou seja o inventariante José Alves de Souza, sendo o seguinte: uma (01) parte do terreno rural com área de 38,04,30ha) (trinta e oito hectares, quatro ares e trinta e nove centiares), correspondente a sete alqueires goiano e fração, retirada de uma área maior de 380, 04, 39ha °c(trezentos e oitenta hectares, quatro ares e trinta e nove centiares), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ananás/TO, no livro 02 R-1, M-956, que passará a confronta ao Leste com o senhor Diassis e ao Córrego Escola, ao sul com Raimundo Pereira de Souza, ao oeste dom o Luis de Assis Pereira de Souza e ao Norte dom o Senhor Osvaldo e ao Córrego tapuio e a fração de 80% (oitenta por cento) do valor de uma vaca com peso de 12@ (doze arrobas). Citar o ausente ADÃO PEREIRA DE SOUSA para entrar na Posse dos seus bens..E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritvã digitei e subscrevi.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0005.2309-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Antonia Ferreira Guimarães

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 20, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Intime-se a autora da redesignação da audiência de conciliação, bem como para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Arag. 18 de junho de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.2163-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Manoel Barbosa de Souza

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 33, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Intime-se a autora da redesignação da audiência de conciliação, bem como para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Arag. 06 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.2165-0

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Valdir Cornélio

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 31, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Intime-se a autora da redesignação da audiência de conciliação, bem como para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Arag. 04 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.2160-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ana Flor de Novais Sousa

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 40, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Intime-se a autora da redesignação da audiência de conciliação, bem como para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Arag. 06 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0012.5888-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Antonio Pereira Luz

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória a justiça federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 1º /10/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0006.5052-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Edmar Marques dos Santos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: O autor devidamente intimado conforme se depreende de fls. 38v, não se manifestou acerca das preliminares argüidas na contestação. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Arag. 06 /11/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0003.4128-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Bernardino Campos da Luz

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 01 de junho de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0010.9334-5

Ação: Benefício de pensão por morte

Requerente: Maria Rodrigues da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: O autor devidamente intimado conforme se depreende de fls. 25v, não se manifestou acerca das preliminares argüidas na contestação. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Arag. 06 /11/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.2158-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Josefina Ferreira Aires

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 45, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Intime-se o autor da redesignação da audiência, bem como para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Arag. 06/11/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0012.5889-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Cláudio Francisco Custódio

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 01 /03/ de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0006.5051-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Valteci Rodrigues dos Santos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: O autor devidamente intimado conforme se depreende de fls. 25v, não se manifestou acerca das preliminares argüidas na contestação. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Arag. 26 /11/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0001.5577-0

Ação: Reivindicatória de Restabelecimento de Amparo Social

Requerente: Marta Alves Ferreira

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 18 /maio/ de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0000.8996-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: José Gomes de Melo

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 1º /março/ de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.2164-7

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Antonio Pereira Campos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 26, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Intime-se o autor da redesignação da audiência, bem como manifestar, no prazo de 10 dias , sobre as preliminares argüidas na contestação. Arag. 04 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0003.4127-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria do Carmo Oliveira da Silva

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 01 /junho/ de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0011.9456-3

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Raimunda Barbosa Cirqueira

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer

contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 09 /dezembro/ de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0012.2654-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Raimunda Barbosa Cirqueira
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 09 /dezembro/ de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0012.2653-8

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Antonia Araújo Duarte
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 368
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 09 /dezembro/ de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0012.5890-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Lúcia dos Santos Custódio
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Arag. 1º /março/ de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0010.6676-3

Ação: Curatela
 Requerente: Isabel Pereira Nunes
 Advogado: DRª MARILENE BEZERRA DE ARAUJO OAB/TO 3804
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e por consequência, nomeio Isabel Pereira Nunes, curadora provisória ao seu filho Júnio Nunes Araújo, que deverá noticiar nos autos, no final do mês de novembro do corrente ano, o estado de saúde do curatelado, ficando a curadoria restrita ao recebimento dos salários ou benefícios previdenciários. Lavre-se o termo de curadoria provisória. Intime-se. Arag. 28/outubro/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2010.0006.0610-1

Ação:Monitória
 Requerente:Heringer e Oliveira
 Advogado:Dr. Kleyton Martins da Silva – OAB/TO 1565
 Requerido:Artemiza Alexandre de Araújo
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl. 16 a seguir transcrito:” I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.22, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Regularize a numeração do presente feito. III- Intimem-se. Cumpra-se.”

02-AUTOS:2010.0006.0628-4

Ação:Usucapião
 Requerente:Sebastião Miranda de Oliveira
 Advogado:Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
 Requerida:Márcia Aparecida Costa e outra
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl. 65 a seguir transcrito:” I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.62, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

03-AUTOS:2010.0009.6424-5

Ação:Busca e Apreensão convertida em Depósito
 Requerente:Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado:Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Requerido:Cloves Teodoro Martins
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
 Finalidade – Intimação do despacho de fl. 75 a seguir transcrito:” I- Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.71, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se.”

01 – AUTOS: 2009.0004.0363-0 /0

Ação: Coninatória – Cível.
 Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra.
 Advogada: Drª. Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO nº. 752.
 Requerida: Nilvanete Alves da Conceição.
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A.
 Objeto: Intimação da advogada do Requerente acerca do Despacho de fl. 241 proferido em Audiência de Instrução e Julgamento, realizada dia 26 de Outubro de 2010, as 14:00 horas, abaixo transcrito:
 DESPACHO: Tendo em vista contato telefônico por parente da patrona da parte autora, informando-lhe sua enfermidade e impossibilidade de comparecimento à essa audiência, defiro à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de documento comprobatório de tal impossibilidade. Ainda, tendo em vista à substituição das testemunhas arroladas pela parte ré às fls. 231/232, redesigno a presente audiência para o dia 17/11/2010, as 09:00 horas, saindo a parte ré devidamente intimada, devendo as testemunhas da mesma comparecerem independente de intimação. Intime-se a parte autora. Araguaína, 26 de Outubro de 2010.

02 – AUTOS: 4.088/01

Ação: Declaratória de Nulidade de Documento c/c Reconhecimento de Domínio de Veículo – Cível.
 Requerente: José Martins dos Santos.
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431-A.
 Requeridos: Olson Ângelo da Silva; Aldemiro Jerônimo da Silva.
 Advogado: Ainda não constituído.
 Objeto: Intimação do advogado do Requerente acerca do Despacho de fl. 51 abaixo transcrito:
 DESPACHO: Intime-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o protocolo da Carta Precatória recebida aos 21 de Janeiro de 2003, sob pena de extinção do feito. Transcorrido do prazo, conclusos os autos. Araguaína, 18 de Abril de 2008.

03 – AUTOS: 4.055/01

Ação: Embargos de Terceiros – Cível.
 Requerente: Aldemiro Jerônimo da Silva.
 Advogado: Dr. Clayton Machado Gomes Arantes – OAB/GO nº. 10.461.
 Requerido: José Martins dos Santos.
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431-A.
 Objeto: Intimação do advogado do Requerente acerca do Despacho de fl. 128 abaixo transcrito:
 DESPACHO: Remetam-se os autos a Contadoria para os cálculos das custas finais. Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Realizado o mesmo, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. Araguaína, 16 de Abril de 2008.

04 – AUTOS: 4.396/02

Ação: Busca e Apreensão – Cível.
 Requerente: Banco Itaú S/A.
 Advogados: Drª. Eliete Santana Matos – OAB/CE nº. 10.423; Dr. Hiran Leão Duarte – OAB/CE nº. 10.422.
 Requerido: Hernandes Felipe de Araújo.
 Advogada: Drª. Daniella Schmidt Silveira – OAB/TO nº. 3.127.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes acerca da Sentença de fl. 81 abaixo transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º, CPC). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de Dezembro de 2009.

05 – AUTOS: 2010.0008.3311-6 /0

Ação: Ordinária – Cível.
 Requerente: Fábio Monteiro dos Santos.
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622.
 Requerido: Fundação Universidade do Tocantins.
 Advogada: Drª. Keila Muniz Barros – OAB/TO nº. 909.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes acerca da Sentença de fl. 81 abaixo transcrita:
 DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Sendo assim, com substrato no disposto dos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil, na doutrina e jurisprudência acima expostos, INDEFIRO o pedido da parte autora, na forma que foi efetivada às fls. 375/377. Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína, 22 de Setembro de 2009.

06 – AUTOS: 2.037/95

Ação: Declaratória Incidental de Nulidade de Atos Processuais – Cível.
 Requerentes: João Batista de Jesus Ribeiro; Francisco Rodrigues de Nascimento; Máximo Soares da Costa.
 Advogados: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº. 529; Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO nº. 530; Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO nº. 284-A.
 Requerido: Auto Posto Tatico Ltda.
 Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO nº. 361-A.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes acerca da Sentença de fls. 191/192 abaixo transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 167, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por absoluta falta de interesse processual dos autores, em face da perda do seu objeto, condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Determino que seja trasladado às

fls. 181/182 para os autos da ação principal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 14 de Abril de 2010.

07 – AUTOS: 4.313/02

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – Cível.

Requerente: Casa de Carne Divino Pai Eterno.

Advogadas: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1.375-B; Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa – OAB/TO nº. 1.673.

Requerido: Sid Alves da Costa Júnior.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A.

Objeto: Intimação do advogado do Requerido acerca da Sentença de fl. 12 abaixo transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, julgo improcedente a impugnação e determino que o valor da causa é o que está exposto na petição inicial. Sem ônus da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguaína, 09 de Agosto de 2005.

08 – AUTOS: 4.290/01

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Danos Morais – Cível.

Requerente: Sid Alves da Costa Júnior.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A.

Requerida: Casa de Carne Divino Pai Eterno.

Advogadas: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1.375-B; Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa – OAB/TO nº. 1.673.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente acerca da Sentença de fl. 12 abaixo transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, julgo improcedente a impugnação e determino que o valor da causa é o que está exposto na petição inicial. Sem ônus da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguaína, 09 de Agosto de 2005.

01-AUTOS:2006.0006.7696-9

Ação:Cautelar Inominada C/C Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars Com Oferecimento de Caução Fidujussoria

Requerente:Kamila Prudente Amorim

Advogado:Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A

Requerido:UNIFAT – União das Faculdades Integradas de Tocantins

Advogada: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Finalidade – Intimação da sentença de fls.63/64 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):" DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls.19/21, expendido-se as comunicações necessárias. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas processuais pela parte autora. CONDENO a parte autora KAMILA PRUDENTE AMORIM ao pagamento de verba honorário em favor da parte ré UNIFAT – UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TOCANTINS que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada conforme estabelecido no art. 20,§3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp/RS 1.135.370). Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, inclusive transladando cópia desta para o processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.984/05 AÇÃO PENAL

Acusado: Francisco Andrade Neto

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irá depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o art. 422 do CPP.

AUTOS: 2010.0010.4605-3/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

requerente (s): ADRIANO PEREIRA DA CRUZ

Advogado do (s) do (s) requerente (s): Preceptor/Advogado - NPJ LEONARDO GONAÇLVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4415.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2010.

2ª Vara Criminal**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0008.2746-0/0 movida em desfavor de: HIPOLITO DOS SANTOS LEAL observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 2022, nesta cidade.FINALIDADE: Para Apresentar Alegações Finais, conforme previsto no paragrafo unico do artigo 404 do CPP, nos autos em epigrafe, lavrando-se

certidão. CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de novembro de 2010. Eu , Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2010.0001.8917-9/0, movido contra: UAKSON JOSÉ SANTOS SILVA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO da seguinte pessoa:MARK SUEL BARBOSA DE MACEDA, Advogado inscrito na OAB/TO nº 4.439.FINALIDADE: Para Comparecer Perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16 de novembro de 2010 as 15hrs, nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de outubro de 2010. Eu _Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ÂÇÃO:INVENTÁRIO**

RÉQUERENTE: ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LUIZ FLAVIO QUINTA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA-OAB-TO Nº3139

OBJETO:INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO TRANSCRITO: NOMEIO INVENTARIANTE LUIZ FLÁVIO QUINTA JUNIOR, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM CINCO DIAS. APÓS NO PRAZO DE VINTE DIAS, PRESTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. ARAGUAÍNA-TO, 15/10/2010. JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ DE DIREITO

AUTOS:2008.0004.8815-8/0

NATUREZA:INVENTÁRIO

REQUERENTES:MAURO LEITE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO:GISELE RODRIGUES DE SOUSA,OAB-TO 2171 E JOSÉ HOBALDO VIEIRA,OAB-TO 1.722-A.

REQUERIDO:ESP.DE RAIMUNDA LEITE DA ROCHA

OBJETO:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES DO (R) DESPACHO DE FLS.131.

DESPACHO DE FLS.131:"DEFIRO O PEDIDO DE FLS.129/130.DESIGNO O DIA 16/11/2010, ÀS 15:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO,19/10/2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES,JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0000.5027-4/0

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens com Pedido Liminar

Requerente: M. M. R.

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima

Requerido: Espolio de R. D. de B.

Advogado: Sandro Correa de Oliveira

FINALIDADE: Intimar o advogado do inventariante para regularizar os documentos requisitados no parecer ministerial de fls. 108 verso.

AUTOS: 2006.0007.4264-3/0

Ação: Alimentos c/c Reconhecimento de Paternidade

Requerente: K.M.P. da S

Advogado: Ana Paula de Carvalho

Requerido: C. M. C. F.

Advogados: Remilson Aires Cavalcante (OAB/TO nº 1.253) e

Ronaldo do André Moretti (OAB/TO nº 2.255-B)

FINALIDADE: Intimar os advogados do requerido para manifestar se concorda com o pedido de desistência da requerente juntado às fls. 50.

AUTOS: 2006.0001.4307-3/0

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Lucia Gomes de Oliveira

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho

Requerido: Espolio de Francisco Gomes Correia

Advogada: Lorena Fernandes da Cunha

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes da suspensão do feito pelo prazo de 18/0 (cento e oitenta) dias.

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Drª. Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos abaixo relacionados ficando as partes requerentes, INTIMADAS para no prazo de 48 (quarenta e oito) promoverem o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

PROCESSO Nº 2006.0008.1059-2/0
NATUREZA: ALIMENTOS
REQUERENTE: F.V. S (representado por Patrícia dos Santos Moreira)

PROCESSO Nº 2006.0005.0679-6/0
NATUREZA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: Islaete Cristina Borges da Silva
E, para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã que o digitei, subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 112/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0010.7826-5

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ FELIX ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINÁ
DESPACHO: Fls. 26-"Promova o autor, em 10 (dez) dias, a juntada da respectiva declaração de hipossuficiência financeira, pessoalmente firmada pelo mesmo ou, no mesmo prazo, promova o preparo do feito, sob as penas da lei. Após, volva o feito a conclusão. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.10.5884-9

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTES: ADRIANO ALVES DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 349-"Regulareze-se a representação processual da autora Maria da Conceição Santa Brígida Fragoso, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. No mesmo prazo supra, venham aos autos as respectivas declarações de hipossuficiência financeira, pessoalmente firmadas pelos autores e/ou promovam o preparo do feito, tudo sob as penas da lei. Após, volva o feito a conclusão. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0006.9290-1

Ação: ANULATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL LUCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINÁ
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 187 - "Ante a informação retro (fls. 186/187), VOLVAM os autos ao duto RMP. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.0366-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE GOIÁS
ADVOGADO: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
EXECUTADO: JOÃO ADRIANO DA SILVA
DESPACHO: Fls. 22 - "...II - Sobre a certidão de fls. 20, DIGA a exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do presente executivo fiscal, nos termos do artigo 40 e §§, da LEF. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1891-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: INÁCIA RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINÁ
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 153/154 - "...Ex positis e o mais dos autos, hei por bem determinar a notificação do atual Prefeito Municipal de Araguaína, cientificando-o dos termos da sentença de fls. 99/101 e v. acórdão de fls. 133/134, a fim que determine, incontinenti, a adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do julgado, mediante efetiva reintegração da impetrante no serviço público local e respectiva comunicação a este juízo, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, promova a impetrante exequente, em 10 (dez) dias, a devida adequação do pedido de execução do julgado, bem como, ofereça atualizada memória do cálculo de liquidação, atenta aos comandos legais. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.2963-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: CARNEIRO & XAVIER LTDA
DESPACHO: Fls. 24 - "...II - Sobre a certidão de fls. 22, DIGA a exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do presente executivo fiscal, nos termos do artigo 40 e §§, da LEF. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0010.4565-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JOSINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINÁ

DESPACHO: Fls. 10 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. PROMOVA o Autor, em 10 (dez) dias, EMENDA A INICIAL, a fim de adequar a denominação, procedimento e pedido ao vigente estatuto processual civil, sob pena de extinção. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.6645-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/TO
ADVOGADA: THAIS RAMOS ROCHA
EXECUTADA: NELY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: ELSE MENDES DA SILVA
DESPACHO: Fls. 69 - "...II - Sobre o pagamento noticiado pela executada (fls. 44/68), DIGA a exequente, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0010.2760-1

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCA LIMA TAVARES
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 29 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0010.2758-0

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NEIDE CUNHA FERRAZ
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 24 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0010.2757-1

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANGELA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 31 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0010.25145

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JEFFERSON ALVES DA LUZ
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 29 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0010.2512-9

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCIA LUIZA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 29 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0002.6904-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: IRISZÂNGELA PINHEIRO DA COSTA ROCHA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
SENTENÇA: Fls. 32/33 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento de nascimento da requerente, o correto nome da mesma, qual seja: IRISZÂNGELA PINHEIRO DA ROCHA, mantidos inalterados os demais dados do registro. Averbete-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0010.2824-1

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS
REQUERENTE: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINÁ
REQUERIDO: IMPAR - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAINÁ
DESPACHO: Fls. 24 - "I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - CITEM-SE os Réus, por mandado, o Município, na pessoa do douto PGM, e, o IMPAR, na pessoa do seu ilustre Presidente, de todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias. III - CIÊNCIA da ação ao douto órgão ministerial. IV - Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0004.5170-1

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: JOSE NILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: GASPARE FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

DESPACHO: Fls. 13 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. PROMOVA o exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção: (1) juntada aos autos do título judicial exequendo; e (2) emenda a exordial, a fim de adequar o pedido aos termos do artigo 730, do CPC. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.3204-4

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GLEISON DO CARMO DA SILVA

ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA

SENTENÇA: Fls. 32- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido aditivo de fls. 24/25 e, por consequência, defiro a retificação pleiteada pelo requerente, a fim de, doravante, constar do seu assento de nascimento, o correto nome da avó paterna, qual seja: Raimunda Silveira e Silva, mantidos inalterados os demais dados do registro. Averbese (art. 109 e §§, da LRP) e, após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0010.2762-8

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RUBENS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 29- "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.3202-8

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GENILSON DO CARMO DA SILVA

ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA

SENTENÇA: Fls. 33- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido aditivo de fls. 25/26 e, por consequência, defiro a retificação pleiteada pelo requerente, a fim de, doravante, constar do seu assento de nascimento, o correto nome da avó paterna, qual seja: Raimunda Silveira e Silva, mantidos inalterados os demais dados do registro. Averbese (art. 109 e §§, da LRP) e, após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO Nº:262/2004

ESPECIE:FALÊNCIA

REQUERENTE: CERAMICA ALMEIDA LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. JUVENAL ANTONIO COSTA-OAB-SP 94.719,

DRA. MARIA DE FATIMA -OAB-GO -6.434; DRA. VALNIRIA BATISTA DA SILVA - OAB-

GO - 15.261

REQUERIDO(A): CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO DO REQUERIDO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR -OAB-TO 1605/A

FINALIDADE: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) e seu(s) procurador(es) da sentença prolatada nos autos: PARTE DISPOSITIVA: ... Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência da CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências. Custas ex lege. P.R. Intime-se os credores interessados e o Ministério Público - Curadoria fiscal de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Telefone para contato 63-3414-6629 E-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0009.7983-8

AÇÃO DE ORIGEM: CITAÇÃO

Nº ORIGEM: 10225-66.2010.4.01.4300

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

TO.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB-TO 753-B

EXECUTADO(A): MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover pagamento das custas judiciais; contas:

Banco do Brasil S/A -agencia-3615-3 C/C 3055-4 -identificador 3:166105 R\$ 66,40;

AG. 4348-6 - C/C 60240-X 145,92 AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 74,11

telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0009.1903-7

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 2010.0006.1821-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

TO.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - OPAB-SP.261.030

EXECUTADO(A): ZENIX INDUST. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA.

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover pagamento das custas judiciais; contas:

Banco do Brasil S/A -agencia-3615-3 C/C 3055-4 -identificador 3:166105 R\$ 66,40;

AG. 4348-6 - C/C 60240-X R\$ 19,20 AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00.

telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0009.5823-7

AÇÃO DE ORIGEM: INEXISTENCIA DE DEBITO

Nº ORIGEM: 014.2009.1.000707-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO POÇO-PA.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

TO.

EXEQUENTE: COMERCIAL VERISSIMO LTDA.

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. OLIVIA PONTES-OAB-PA-14.122

EXECUTADO(A): TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover pagamento das custas judiciais; contas:

Banco do Brasil S/A -agencia-3615-3 C/C 3055-4 -identificador 3:166105 R\$ 66,40;

AG. 4348-6 - C/C 60240-X R\$ 57,60 AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 36,68

telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0009.3508-3

AÇÃO DE ORIGEM: DESAPROPRIAÇÃO

Nº ORIGEM: 2009.43.00.007678-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA /JUDICIARIA DE PALAMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-

TO.

EXEQUENTE: ALCOA ALUMINIO S/A e outros

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES-OAB-TO 4.268A

EXECUTADO(A): ESPOLIO DE JOFRE RODRIGUES DA LUZ E OUTROS

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover pagamento das custas judiciais; contas:

Banco do Brasil S/A -agencia-3615-3 C/C 3055-4 -identificador 3:166105 R\$ 66,40;

AG. 4348-6 - C/C 60240-X 19,20 AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00

telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS – ART. 75 DA LEI DE FALÊNCIAS

AUTOS Nº 262/04.

O Dr. Edson Paulo Lins, Juiz da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína/TO, de conformidade com o art. 75, do Dec. Lei 7.661/45, etc.

FAZ SABER aos que do presente Edital tomarem conhecimento, que, no pedido de Falência ajuizado por CERAMICA ALMEIDA LTDA em desfavor de CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, proferiu a seguinte SENTENÇA:

Dispositivo: ...Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da Lei. Publique-se. Esta decisão nos termos do art. 132, § 2º, da Lei de Falências. Custas ex lege. P. R Intime-se os credores interessados e o Ministério Público – Curadoria Fiscal de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos , arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de outubro de 2010. Ass. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito. E, assim para que todos os interessados nessa Falência possam requerer o que entenderem de direito, foi expedido o presente Edital que será publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço, Escrivã que digitei e subscrevo. EDSON PAULO LINS Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 2010.0003.3471-3

Requerente: Ministério Público

Requerido: P.F.F.B

ADVOGADO:

Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO-1976-advogado

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Assunto: Intimação de despacho;

DESPACHO: Cuida-se de Execução de Medida Socioeducativa de Semiliberdade onde foi elaborado o Plano Individual de Atendimento do adolescente, prevendo a escolarização e profissionalização do socioeducando, consulta médica para tratamento da drogadição, além de atividades religiosas, de lazer e com a família. As atividades propostas pela equipe técnica atendem à finalidade pedagógica da medida socioeducativa. Assim, considerando parecer ministerial favorável, homologo o Plano Individual de Atendimento do adolescente P.F.F.B. Intimem-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2010. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO TÁCITA DE OBRIGAÇÃO C.C DECLARATÓRIA DE VINCULO CONTRATUAL Nº 18.531/2010

Reclamante: Hellen Susan Cavicholi

Advogada: Elisa Helene Sene Santos - OAB-TO 2096 B

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos- ITPAC

Advogada- Karine Alves Gonçalves Mota- OAB-TO 2224

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora, em face da perda de seu objeto. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Expeça-se alvará judicial em favor da requerida para levantamento dos valores depositados judicialmente R\$ 19.655,30 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 13.119/2007

Exequente: Dave Sollys dos Santos
Advogado: Dave Sollys dos Santos - OAB-TO 3326
Executada: Dayciviana Lopes Guimarães
Advogado- Carlos Francisco Xavier- OAB-TO 1622
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar precisamente o veículo indicado às fls. 49 dos autos (caminhonete S10, cabine dupla, de cor verde, que geralmente fica na casa da pessoa conhecida por Paulo Trovo na cidade de Wanderlândia-TO- conforme discriminado na referida fl.), bem como no mesmo prazo indique o endereço onde possa ser encontrado o automóvel, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95.

01 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 18.116/2010

Reclamante: José Wilson da Paz
Advogado: Marcelo C. de Araújo Júnior- OAB-TO 4369
Reclamado: Open Farma
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes para comparecerem à audiência Uma de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24/02/2011, às 14:40 horas, a ser realizada na sala de audiências do Juizado Especial Cível de Araguaína-TO.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 17.893/2009

Reclamante- Edson Pereira da Silva
Advogado: José Adeldo dos Santos- OAB-TO 301
Reclamado: Juvêncio Alves Moreria e Maria da Paz Pereira Ramos -
Advogado- Defensor Público
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da reclamante para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/02/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C.C AÇÃO INDENIZATÓRIA

Reclamante- Zelinda Domingos dos Santos
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO 1622
Reclamado- Banco do Brasil
Advogado- Sandro Pissini Espindola- OAB-MG 6.817- Gustavo Amato Pissini- OAB-SP 261.030 - André Binotto de Oliveira- OABSP 277.014
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir transcrito: " Os embargos são tempestivos, merecem recebimento. No mérito, entretanto, devem ser improvidos. Primeiro, porque a improcedência dos pedidos não decorrem da falta de provas, art. 333, I, do CPC, mas pela culpa exclusiva da vítima e ora autora, art. 12 §, 3º da Lei 8.079/90, que exclui a responsabilidade do requerido (prestador de serviços). Segundo, porque na responsabilidade civil objetiva, a relevância da pretensão circunscreve-se na existência do dano, decorrente da conduta do agente, ou seja, há necessidade da prova da conduta ilícita, do dano, e da relação de causalidade. A confissão presumida é irrelevante, se restrita demonstrada a interrupção do nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano. No caso dos autos, o dano não decorreu da conduta do requerido, mas da própria conduta omissiva da requerente. Rejeito os embargos.

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 18.603/2010

Reclamante- Ivania Pereira da Silva
Advogado: Defensor(a) Público
Reclamado: Banco HSBC S.A- Banco Múltiplo
Advogado- Ageu de Sousa Oliveira- OAB-TO 4.237
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do reclamado para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2011, às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência UMA de conciliação, instrução e julgamento.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 19.613/2010

Reclamante: Vilmar Morais de Lima Júnior
Advogado: Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO nº 3675
Reclamado: Neon Mar
FINALIDADE - INTIMAÇÃO do autor para através de advogado no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando a certidão de existência do protesto e requerendo o cancelamento do protesto c/ pedido de tutela antecipada para suspensão dos seus efeitos, sob pena de indeferimento da tutela antecipada.

01- AÇÃO: DECLARAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 19.474/2010

Reclamante: José Ricardo Costa Rodrigues
Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires – OAB/TO nº 4695
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-TO
FINALIDADE - INTIMAÇÃO do advogado do reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual, considerando que sem instrumento do mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo (art. 37 do CPC).

02- AÇÃO: COBRANÇA Nº 19.317/2010

Reclamante: J.M. Bizerra da Silva (Drogaria Farmais)
Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires – OAB/TO nº 4695
Reclamado: Ilton Cesar Barros Azevedo

FINALIDADE - INTIMAÇÃO do advogado do reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual, considerando que sem instrumento do mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo (art. 37 do CPC).

03- AÇÃO: COBRANÇA Nº 19.316/2010

Reclamante: J. M. Biserra da Silva (Drogaria Farmais)
Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires – OAB/TO nº 4695
Reclamado: Sueli Lopes da Silva
FINALIDADE - INTIMAÇÃO do advogado do reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual, considerando que sem instrumento do mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo (art. 37 do CPC).

04- AÇÃO: COBRANÇA Nº 19.258/2010

Reclamante: J. M. Biserra da Silva (Drogaria Farmais)
Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires – OAB/TO nº 4695
Reclamado: Ricardo Barbosa de Lima/ Sílvio Souza
FINALIDADE - INTIMAÇÃO do advogado do reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual, considerando que sem instrumento do mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo (art. 37 do CPC).

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.3916-2 E/OU 2.841/09
Ação: Justificação de Ôbito
Requerente: ANTONIA XIMENES ARAGÃO
Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB 185-TO
Intimação: Fica o advogado habilitado nos autos intimado para comparecer a audiência de Justificação agendada para o dia 02/12/2010, às 10:00 horas na sala das Audiências do fórum da Comarca de Araguatins.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 1210/10
Requerente: F. M. COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
Advogada: Dra. Thais S. Santos Ferreira – OAB/PA 13.597
Requerido: CLARINDA PEREIRA DA SILVA ME.
INTIMAÇÃO: DESPACHO PROFERIDO EM AUDIENCIA: "...Pelo MM Juiz, acolhendo o pedido da requerente, foi redesignada esta audiência para o dia 18 de novembro de 2010, as 14h, saindo os presentes intimados. Intime-se o procurador dos requerentes via diário oficial. Nada mais...

01 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 1126/10
Requerente: MARIA APARECIDA DE MENESES E OUTROS
Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS LTDA
Advogado: Jean Carlos Paz Araújo OAB/TO 2703
INTIMAÇÃO: DESPACHO PROFERIDO EM AUDIENCIA: "Pelo MM. Juiz, foi redesignada esta audiência para o dia 18 de novembro de 2010, as 13h, saindo os presentes intimados. Intime-se o procurador dos requerentes via diário oficial. Nada mais...

01 - AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2008.0005.0914-7
Requerente: R. B. F.
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625
Requerido: H. A. F.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA proferida em audiência: "... Patente a repetição de ação já julgada, imperativo se apresenta a extinção do processo, sem resolução do mérito, porquanto o objeto perseguido já fora alcançado em processo diverso. Assim, acolho a manifestação Ministerial, e decreto a extinção do processo com arquivamento dos autos, nos termos do artigo 267, V, do CPC..."

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0013.0003-7.
Ação: Reintegração de Posse/Execução de sentença.
Exequente: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
Executado: José Borges.
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.
FINALIDADE: Fica o Executado INTIMADO através de seu advogado, Dr. Nilson Nunes Reges, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, para, no prazo legal, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, ou seja, dos honorários advocatícios, no valor de R\$1.017,97 (um mil e dezessete reais e noventa e sete centavos), conforme cálculos de fls.106/110 e petição de fls.91/93, sob pena de multa de 10% (dez por cento), em não havendo, no prazo legal, o pagamento da dívida, será

expedido mandado de penhora. Tudo de conformidade com o despacho de fls.103 e 103 verso dos autos. Em razão de que na publicação do Diário da Justiça n.º2526, pág.30, por um equívoco, foi constando o valor total da dívida e o correto é o valor dos honorários advocatícios acima descrito, por esta razão estou enviando nova publicação.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0009.4206-3

Autos de Liberdade Provisória

Requerente: Juscelino Chagas Lopes

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO nº4.301-A

FICA o advogado constituído pelo requerente Juscelino Chagas Lopes, Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO nº4.301-A, INTIMADO, para tomar conhecimento da parte final e decisória da decisão de fls. 18 a 27, prolatada nos autos em epígrafe, adiante transcrita: "Face às razões explicitadas, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, por entender estarem preenchidas as condições previstas na legislação processual e constitucional. INDEFIRO, ainda, o pedido subsidiário de LIBERDADE PROVISÓRIA do indiciado JUSCELINO CHAGAS LOPES, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, a contrário senso, com o escopo de garantir a ordem pública. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2010. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito". Aurora do Tocantins, 03 de novembro de 2010.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0000.9439-9/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO POSTAL BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO -OAB/TO Nº 4574-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, decaio inexistente arelação jurídica d direito material, a obrigação e indevidos os descontos efetivados. Condene a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde adata do desconto. Torno definitiva a decisão de fl. 22/23. Oficie-se ao INSS, para tornar definitivo o cancelamento dos descontos. Condene a requerida no pagamento de verba honorária, em favor da Defensoria Pública, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 29 de outubro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0009.6114-7/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.

REQUERENTE: WANDERLAN LEÃO MOREIRA e MATEUS LEÃO MOREIRA, representados por sua genitora SILVINA DA SILVA LEÃO MOREIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.

DECISÃO: "Recebo o recurso. Ouça-se a parte contrária. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26/08/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 694/04

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Pedro Leira de Sousa-Mat. 1 176 959

Executada: Eliene Ferreira Batista

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador supra mencionado acima, intimado do despacho a seguir: "DESPACHO: ...Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, bem como manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. A, 29/10/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

TEOR DA CERTIDÃO: "Certifico para os devidos fins, que decorrido o prazo estipulado para pagamento do débito, verifiquei em Cartório que a executada não efetuou o pagamento nem ofereceu bens à penhora, razão pela qual retornei ao domicílio da mesma para penhorar-lhe bens suficientes para garantir a execução, sendo que deixei de efetivar a penhora por não ter encontrado bens capazes de garantir no mínimo o pagamento das custas processuais. Os bens encontrados na residência da executada consistem em alguns móveis e utensílios domésticos, todos sem nenhum valor expressivo. Não foi encontrado nenhum registro de bem imóvel em nome da executada. Segue em anexo, certidão do cartório de registro de imóveis desta cidade, como parte integrante do presente mandado. Por ser verdade, dou fé e assino. Axixá do Tocantins-TO, 13.10.04. José Ribamar Alves Mesquita, Oficial de Justiça-Matricula TJ-TO 19656".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº. 170/2010

1. Autos: nº. 2008.0002.0722-1/0 – Ação: Cominatória para Substituição de Produto - ML.

Requerente: Ronan Albino da Silva.

Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa, OAB – TO 720.

Requerido: Jorlan S.A Veículos.

Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB – TO 8.269 e Célia Aparecida Guimarães Oliveira, OAB – TO 1.836.

Requerido: General Motors do Brasil LTDA.

Advogado: Drª. Ângela Issa Haonat, OAB – TO 2.701-B e Leila Cristina Zamperlini, OAB – TO 3.032.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca do DESPACHO de folhas 260, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Com fulcro no art. 463 do CPC, de ofício, CORRIGO ERRO MATERIAL constante na decisão de fls. 356, que julgou os embargos declaratórios de fls. 253/255 opostos à sentença de fls. 248/249. 2. Na referida decisão (fls. 256), tópico 6., onde se lê "CONDENO a parte ré ao pagamento ...", leia-se "CONDENO a parte autora ao Pagamento" 3. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 28 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. Autos: nº. 2005.0003.8966-0 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - ML.

Requerente: Cinthia Alencar Alves e Joaquim da Cunha Pacheco.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Requerido: Guerra Agropecuária LTDA.

Advogado: Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB – TO 1.751.

1. FINALIDADE: Fica a parte requerida (apelada), via de seu advogado, INTIMADA, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de folhas 262, a seguir transcrito "DESPACHO 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 233/259 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivo de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. Autos: nº. 2010.0005.6449-2 numero antigo 866/00 (Meta 02) – Ação: Ordinária de Cobrança - ML.

Requerente: Hotel universitário – C da C. Prazeres.

Advogado: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB- TO 1.753.

Requerido: ALUSA – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica.

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior, OAB – TO 392-A, Geraldo Henrique Moromizato, OAB – TO 1.706, Jorge Victor Zagallo, OAB – TO 2.762 e outros.

1. FINALIDADE: Fica a parte requerida (apelada), via de seu advogado, INTIMADA, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de folhas 162, a seguir transcrito "DESPACHO 1. REAUTOEM-SE os autos com a respectiva numeração do SPROC que se vê no rosto das fls. 02 2. RECEBO o recurso de apelação de fls. 145/146 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivo de admissibilidade. 3. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 4. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº. 176/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2006.0006.4410-2 AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1754

REQUERIDO: MARIA ELIZÂNGELA REIS PAZ.

ADVOGADO: Não Constituído

1. FINALIDADE: Intimação do despacho fls. 91, a seguir parcialmente transcrito: "...Tendo em vista o disposto no art. 265, II, § 3º, CPC, DEFIRO a suspensão do processo até a data final para o cumprimento do acordo de fls. 88 (30/04/2011). Após o transcurso do prazo ora deferido, a parte autora independentemente de nova intimação, DEVERÁ, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 14 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº. 1178/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0012.1232-4 AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCOS JOSÉ GADELHA

ADVOGADO: Dr. Raul de Araújo Albuquerque OAB-TO 4228 e Outro

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Wellington Daniel G. dos Santos OAB-TO 2.392-A

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 175, a seguir parcialmente transcrita: "...Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante audiência de instrução e julgamento às fls. 35/36. Às fls. 159/162 o STF reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho. Naquela audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. Diante da incompetência material reconhecida pelo STF, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinado a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução e processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção novas provas..." Colinas do Tocantins-TO, 06 de setembro de 2010 Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N.º 177/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0008.5677-9 (1051/01) AÇÃO: ORDINARIA DE CANCELAMENTO DE TÍTULO E PROTESTO

REQUERENTE: ONOFRE LOURENÇO DA CUNHA.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: AGROCOSTA SEMENTES LTDA.

ADVOGADO: Dr. Stephane M. da Silva Fernandes OAB-TO 1791

1. FINALIDADE: Intimação do despacho fls. 171, a seguir parcialmente transcrito: "...RECEBO o recurso de apelação de fls. 160/166 no que seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIMEM-SE a parte apelada para as apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 20 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 571/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0004.0797-4/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADO: Dr. Edegar Stecker, OAB/DF 9.012

REQUERIDO: JOSÉ JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA, ELIZABETE VASCONCELOS CHAVES SOUZA, ANTONIO GONZAGA e MIRES POLICENA GONZAGA

ADVOGADO: Dr. Andres Caton Kopper Delgado, OAB/TO 2.472

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Ante o exposto, por ser inadequada a via utilizada pela requerida, vez que está em desacordo com o determinado no art. 307 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção declinatória de foro, restando prorrogada a competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação cautelar de sequestro, bem como a ação de execução para entrega de coisa fungível (Autos nº 2007.0005.2835-6/0). Sem prejuízo do acima disposto, INTIMEM-SE as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 30/11/2010, às 13:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida

pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 100/90

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) : EFIGÊNCIO BARBOSA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, caput, do CP

ADVOGADOS: DR(A). SÉRGIO DIAS GUIMARÃES – Não consta OAB/TO

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 270, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Dêem-se vistas aos sujeitos processuais para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requeiram às diligências que entenderem necessárias (em analogia ao artigo 499 do CPP). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 03 de setembro de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes".

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 995/00

ACUSADO(S): OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

OBJETO: 1)- INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010, às 13:00h, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. do Fórum desta cidade, oportunidade em que as partes deverão vir preparadas para o oferecimento de suas alegações orais, consoante respectivo despacho proferido nos autos suso epigrafados.

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2006.0009.1837-7 = 1502/06

ACUSADO(S): GEFFERSON DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: DR. PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO – OAB/PA 8225-A

OBJETO: 1)- INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 1º./12/2010, às 08:30h, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. do Fórum desta cidade, oportunidade em que as partes deverão vir preparadas para o oferecimento de suas alegações orais, consoante respectivo despacho proferido nos autos suso epigrafados; 2)- INTIMAÇÃO do referido causídico da expedição, na data de hoje (29-10-2010) de Carta Precatória à Comarca de Conceição do Araguaia-PA., para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa do acusado Gefferson de Sousa Gomes, nos termos do art. 222, CPP.

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2006.0009.1837-7

ACUSADO(S): GEFFERSON DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: DR. PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO – OAB/PA 8225-A

OBJETO: 1)- INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 1º./12/2010, às 08:30h, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. do Fórum desta cidade, oportunidade em que as partes deverão vir preparadas para o oferecimento de suas alegações orais, consoante respectivo despacho proferido nos autos suso epigrafados; 2)- INTIMAÇÃO do referido causídico da expedição, na data de hoje (29-10-2010) de Carta Precatória à Comarca de Conceição do Araguaia-PA., para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa do acusado Gefferson de Sousa Gomes, nos termos do art. 222, CPP.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 1142/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0001.7287-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO OBRIGACIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: AGUINALDO ARAÚJO DOURADO

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139 e/ ou BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

REQUERIDO: AMERICEL S/A - CLARO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 13:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2006.0.8218-0

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Márcio José de Moura
 Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa
 Requerido: Comax Industria e Comércio de Produtos Alimentícios
 Adv:

DESPACHO:

Intime-se o autor, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. DNO, 21/10/2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 3.593/98

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Banco do Brasil
 Adv: Adriano Tomasi
 Requerido: Wilber Pereira de Santana e s/m
 Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

DESPACHO:

Ouçã-se o exequente, por seu advogado, em 10 (dez) dias. DNO, 21/10/2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2006.5.5283-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Adv: Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido: José Antônio Nozela
 Adv:

DESPACHO:

Ouçã-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. DNO, 21/10/2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2006.6.7386-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves
 Adv: José Roberto Amêndola
 Requerido: Terezinha Pereira de Souza
 Adv:

DESPACHO:

Ouçã-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. DNO, 21/10/2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2006.7.5264-9

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Manuel Sabaris Carballo
 Adv: Jales José Costa Valente
 Requerido: José Bispo Martins e outros
 Adv:

DESPACHO:

Ouçã-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. DNO, 21/10/2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AÇÃO: GUARDA – 2008.0003.4429-6

Requerente: A. DE P. F. e C. A. DE O.
 Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 192-B
 Guardando: M. DA C. S. O.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Intimar as partes /Advogados acima mencionados da parte conclusiva da sentença abaixo transcrito:

SENTENÇA: “ Isto posto, acolho os motivos aduzidos pelo Ministério Público às fls.44/47 e julgo procedente o pedido inicial, deferindo a guarda da menor M. DA C. S. O., aos requerentes A. DE P. F. e sua mulher M. da C. A. DE O.. Sem custas. Não há honorários de sucumbência a serem fixados, haja vista os requeridos terem anuído aos termos do pedido. P.R.I. Transitado em julgado, archive-se com baixa. Dianópolis, 30 de agosto de 2010. FABIANO RIBEIRO – Juiz Substituto.

01 – AÇÃO: DIVÓRCIO – 2010.0006.3895-0

Requerente: SÉRGIO FERNANDES MOTA
 Advogado: EDNA SOURADO BEZERRA OAB/TO Nº2456
 Requerido:SANTA FERNANDES MOTA
 Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: “ Intime-se o requerente para, no prazo máximo de 10 (dez)dias emendar a inicial a fim de que recolha o valor atinente as custas processuais e taxa judiciária em conformidade com o proveito econômico pretendido, bem como para fazer constar o valor dos bens a serem partilhados, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e baixa na distribuição, ressaltando-se que o item 2.14.5 da seção 14, do provimento nº 036/02 – CGJUS-TO, publicado no DJ N. 1088, DE 05/12/2002, revisado e atualizado, segundo publicação no DJ n. 1307, de 02/12/2002, dispõe que: “ Os juizes de direito devem exercer efetiva fiscalização quanto ao regular recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária, ficando expressamente recomendado que não despachem nos feitos cujos comprovantes de recolhimento não estejam devidamente juntados, especialmente as iniciais”. Intimem-se e cumpra-se. Dianópolis, 13 de outubro de 2010. FABIANO RIBEIRO – Juiz Substituto.

02 – AÇÃO: SEPARAÇÃO – 2010.0006.3918-2

Requerente: DEODETINA FERREIRA DE BARROS ARAÚJO
 Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450 - B
 Requerido:MIGUEL GOMES DE ARAÚJO
 Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: “ emende-se no prazo máximo de 10 (dez)dias alterando-se o pedido de separação judicial para divórcio, tendo em vista o ordenamento do jurídico não mais prever a possibilidade de separação judicial. Dianópolis, 19 de outubro de 2010. FABIANO RIBEIRO – Juiz Substituto

03 – AÇÃO: DIVÓRCIO – 2006.0007.5239-8

Requerente: ADAIL SIMÃO DIAS
 Advogado: BE. PAULO SANDOVAL MOREIRA OAB/TO Nº 1.535-B
 Requerido:ALAIDE PEREIRA DE SOUZA DIAS
 Advogado: NÃO CONSTA.

Intimar as partes /Advogados acima mencionados da parte conclusiva da sentença abaixo transcrito:

SENTENÇA: “ Isto posto, sendo suficiente o desejo de se divorciar, com amparo no art. 226, § 6º da Constituição Federal, DECRETO o divórcio de ADAIL SIMÃO DIAS e por ambos, determinando a perda do uso do nome de casada pela requerida, que voltará a assinar ALAÍDE PEREIRA DE SOUZA. Condono a requerida, no pagamento da metade das custas e despesas processuais. Arbitro honorários advocatícios em favor do causídico, em 500 (Quinhentos) reais, a ser pago pela parte requerida. Transitada em julgado e pagas eventuais custas finais, expeça-se o competente mandado de averbação. P.R.I. Dianópolis, 13 de outubro de 2010. FABIANO RIBEIRO – Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº. 2006.0001.4082-0

Espécie: Prestação de Contas do Encargo de Tutora e R3moção de Tutor e Nomeação
 Requerente: Maria da Conceição Rodrigues Bezerra
 Advogado: Dr. Rolando Souza Santos OAB/TO 975
 Requerida: Maria Amélia dos Santos
 Advogado:Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, ficam as partes acima epigrafadas intimadas do DESPACHO exrado às fls. 100., a seguir transcrita. DESPACHO: A luz do princípio da cooperação – do qual emana o dever de consulta – e tendo em vista a necessidade de assegurar o bem estar da menor, intime-se por mais uma vez a autora para que esclareça o conteúdo da peça de impugnação à contestação. Ressalte-se o paradoxo do caso, onde a própria requerente pugna pela “improcedência dos pedidos constantes na petição inicial”. No mais, deve esclarecer de quais pedidos assiste e em quais pedidos insiste em prosseguir com a ação. Após, dê-se vista ao Ministério Público. I. Caráter urgente. Cumpra-se. Figueirópolis, 17 de setembro de 2008. Carlos Eduardo Martins da Cunha – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 2050/05 - METAS DO CNJ

Embargante: A. da Costa Melo
 Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
 Embargado: Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Procurador da Fazenda Estadual

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes Embargos à Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, I do CPC, devendo a execução prosseguir em seus termos ulteriores. De consequência, condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Cumpra-se. Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20/10/10. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

2- AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0003.9728-0 - METAS DO CNJ

Requerente: Antonio Carlos de Souza
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 Requerido: Vagna Pereira da Rocha Santos
 Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Pelo exposto, rejeito os embargos e julgo procedentes os pedidos do autor. Por consequência, constituo de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se a devedora e prosseguindo-se o feito na forma prevista nos arts. 475-I e seguintes do CPC. (art. 1102-C, §3º do CPC). Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização das cópias, a partir da data avençada para apresentação (13/03/05), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, conforme o art. 406 deste diploma legal c.c. o art. 161 do CTN. Condono a requerida/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 510,00 (quinhentos e dez reais), consoante disposto no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 13/10/10. Emanuela da Cunha Gomes, Juiza de Direito.”

3- AÇÃO: CURATELA – 2188/05 - METAS DO CNJ

Requerente: Taiara Bezerra da Silva
 Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1855
 Requerido: Hilda Bezerra da Silva
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, em concordância com o parecer ministerial, e considerando a paralisação do processo por mais de 01 ano, julgo extinta esta ação de curatela, embasado no art. 267, II do CPC. Sem custas e sem honorários por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18/10/10. Luis Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito."

4- AÇÃO: CURATELA – 2044/05 - METAS DO CNJ

Requerente: Evany Pereira dos Santos
 Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
 Requerido: Arandiora Alves de Souza
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, decreto a interdição de Arandiora Alves de Souza e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprimindo-a pela curadora, Dra. Evany Pereira dos Santos. Expeça-se Carta de Sentença ao Cartório de Registro Civil, nos termos do art. 1184 do CPC, efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora, mediante mandado para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso. (CPC, art. 1187). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, e havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18/10/10. Luis Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito."

5- AÇÃO: ARROLAMENTO – 1679/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Tereza Pinto da Cruz
 Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1855
 Requerido: Antonio Nonato da Cruz
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 43/44, relativamente aos bens deixados pelo falecido Antonio Nonato da Cruz, atribuindo à herdeira o quinhão hereditário sobre os bens e direitos descritos nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros, nos termos do art. 1031 do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo formal, desde que apresentadas as certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Após a expedição do formal e dos alvarás, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual para verificar o imposto recolhido nos autos, adotando-se as providências necessárias, se for o caso. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as Metas do CNJ. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20/10/10. Emanuela da Cunha Gomes, Juiza de Direito."

6- AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – 150/04 - METAS DO CNJ

Autor: Alex Luis de Souza
 Vítima: A coletividade
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do representado ALEX LUIS DE SOUZA, em razão da sua maioridade superveniente, com fulcro no art. 107, IV do CP (prescrição), não havendo a previsão legal, destarte, ao Judiciário de aplicação de medida sócio-educativa prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como meio hábil a promover a ressocialização das mesmas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20/10/10. Emanuela da Cunha Gomes, Juiz de Direito."

7- AÇÃO: TUTELA – 1853/04 - METAS DO CNJ

Requerente: Kesley de Lima Vieira
 Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
 Requerido: Patrícia de Lima Vieira
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, ante a satisfação da pretensão inicial do requerente e a perda do objeto desta ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, uma vez desconfigurado o interesse processual da mesma no prosseguimento do feito (art. 267, VI do CPC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as Metas do CNJ. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18/10/10. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

8- AÇÃO: ARROLAMENTO – 2015/02 - METAS DO CNJ

Requerente: João Alves da Silva
 Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
 Requerido: Espólio de Luiza Pereira da Rocha e Sabino Pereira da Silva
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 26, relativamente aos bens deixados pelos falecidos Luiza Pereira da Rocha e Sabino Pereira da Silva, atribuindo aos herdeiros e cessionário seus respectivos quinhões hereditários sobre os bens e direitos descritos nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros, nos termos do art. 1031 do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, independentemente de manifestação da Fazenda Pública Estadual sobre o recolhimento dos tributos nos autos, uma vez que, a teor do que dispõe o art. 1034 do CPC, 'no arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio', cabendo ao fisco, caso apurada eventual diferença

sobre o valor declarado pelos herdeiros, deverá o tributo e seu recolhimento ser apurado em processo administrativo (§1º, art. 1034, CPC). Após a expedição do formal e dos alvarás, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual para verificar o imposto recolhido nos autos, adotando-se as providências necessárias, se for o caso. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as Metas do CNJ. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18/10/10. Luis Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito."

9- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 1172/01 - METAS DO CNJ

Requerente: Gustavo de Moraes Brandão
 Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1855
 Requerido: Abrão da Costa Oliveira

Advogado: Hélio Nara Parente dos Santos Jácome Reis OAB-TO 2079
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pela promovente, observando-se o art. 12 da lei 1060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito."

10- AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR – 1482/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Carmelita Lima do Vale
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 Requerido: Paulo César Alves Brito
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pela promovente, observando-se o art. 12 da lei 1060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI. Formoso do Araguaia, 20/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito."

11- AÇÃO: GUARDA – 177/97 - METAS DO CNJ

Requerente: Rosimar Gama Rabelo
 Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734
 Requerido: Viviane Ribeiro Batista
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinta a presente ação sem apreciação do mérito. Em havendo custas remanescentes, cobre-as do autor. Sem honorários de advogado já que não houve contestação. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixas e anotações. Cumpra-se com urgência por se tratar de autos afetos à meta do CNJ. Palmas, 24 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

12- AÇÃO: DIVORCIO DIRETO CONTENCIOSO – 1908/04 - METAS DO CNJ

Requerente: Lucirene Lucena Pinto Barreto de Souza
 Advogado: João José Neves Fonseca OAB-TO 993
 Requerido: Antonio Barreto de Souza
 Advogado: Antonio Sergio Carvalho da Silva OAB-SP 135.274

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Em face do pedido de desistência formulado pela autora, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento o art. 267, VIII do CPC. Custas pela promovente, observando-se o art. 12 da lei 1060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI. Formoso do Araguaia, 19/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito."

13- AÇÃO: INVENTÁRIO – 1899/04 - METAS DO CNJ

Requerente: Militana da Costa Ferreira
 Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
 Requerido: Miguel da Costa Pereira
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, homologo por sentença a adjudicação do bem inventariado em favor de Zoroastro Pereira Lima, nos termos do §1º do art. 1031 do CPC, que adquiriu por cessão de direitos hereditários, ressalvados, todavia, possíveis direitos de terceiros. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, III). Transitada em julgado a sentença, a carta de adjudicação somente será expedida e entregue ao requerente, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, conforme determina o §2º do art. 1032 do CPC. Após a manifestação da Fazenda Pública, no prazo de 05 dias, se correto o recolhimento dos tributos, expeça-se o necessário. Isento de custas, por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita. Em seguida, arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito."

14- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 49/97 - METAS DO CNJ

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Cláudio de Jesus Correa Carvalho OAB-TO 1345-B
 Requerido: Paulo Henrique Padilha ME, José Padilha, Anália de Oliveira Padilha e Margarida Maria Gonçalves Mergulhão
 Advogado: Daniel Marques de Camargo OAB-SP 141.369

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Custas remanescentes, se houverem, pelo autor. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 25/10/10. Luis Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.4917-3/0 (4.191/10)

Ação: Tutela

Requerente: José Raimundo de Melo e Roseli Ferreira de Melo

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Em favor de: Anay Vitória Rocha Carneiro

Por determinação judicial fica o DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO para comprovar as condições do art. 1728, CC, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 03 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA DO RÉU ANTONIO PEREIRA ARAÚJO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS: Nº 042/1994
RÉU: ANTONIO PEREIRA ARAUJO.

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de direito, desta Comarca de Goiatins/TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital de intimação de Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 042/94, especialmente o acusado ANTONIO PEREIRA ARAÚJO, "vulgo Antonio Cearense), brasileiro, casado, comerciante, residente no Povoado Alto Lindo, neste Município de Goiatins/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado por este edital, da Sentença de Pronúncia, proferida nos autos acima mencionado, a contar da data da publicação deste edital, sendo facultado ao réu o direito de recorrer caso, queira, cuja parte dispositiva da Sentença de Pronúncia é a seguinte: "Sendo assim, julgo procedente a denúncia de fls. 03/05 e PRONUNCIO, o acusado ANTONIO PEREIRA ARAÚJO, como incurso nas penas do Artigo 121, parágrafo 2º, inciso I, c/c artigos 14 II e 29, caput, todos do Código Penal Brasileiro, para que seja submetido ao Tribunal Popular desta Comarca. Goiatins, 24 de janeiro de 1997. Dr. Esmar Custodio Vencio Filho- Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (03/11/2010). ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA DO RÉU AROLD ALVES GUIDA, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS: Nº 046/1994
RÉU: AROLD ALVES GUIDA

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de direito, desta Comarca de Goiatins/TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital de intimação de Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 046/94, especialmente o acusado AROLD ALVES GUIDA, brasileiro, casado, relojoeiro, natural de Carolina/MA, com 21 anos de idade à época dos fatos, filho de Neusa de Dalva Alves Guida, residente na rua Bernardo Sayão, s/nº, nesta cidade de Goiatins/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado por este edital, da Sentença de Pronúncia, proferida nos autos acima mencionado, a contar da data da publicação deste edital, sendo facultado ao réu o direito de recorrer caso, queira, cuja parte dispositiva da Sentença de Pronúncia é a seguinte: "Isto posto, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR, o acusado AROLD ALVES GUIDA, como incurso nas penas do Art.121, § 2º, V, c/c o Art. 211 e Art.69 do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. Filadélfia, 31/10/1990. Dra. Célia Regina Regis Ribeiro-Juíza Substituta". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (03/11/2010). ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Cível

AUTOS Nº :2008.0010.0110-4

Exequente :DANIEL MARQUES DA COSTA

Advogado : DR. CESÁRIO ROCHA BEZERRA OAB/TO 3056

Executado :JOSELI RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR. CESÁRIO ROCHA BEZERRA OAB/TO 3056, da sentença de fls. 67/69, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50, haja vista os benefícios da justiça gratuita que ora lhe defiro com fulcro no artigo 4o, caput e § 1o, da lei retro citada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 22/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA - Cível

AUTOS Nº :2009.0008.2034-7/0

Requerente :Silas Alves da Silva

Advogado :DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A,
OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375, da sentença de fls. 69/73, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1o, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rei. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 26/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - Cível

AUTOS Nº :2010.0008.1020-5/0

Requerente :ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE - BRASIL

Advogado :DR FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO OAB/TO 1754

Requerido : ANA CLEIDE ALVES DE SOUSA e Outro

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DR FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO OAB/TO 1754, da sentença de fls. 45/46, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 16/18); bem como antes da complementação da citação dos requeridos - que se sucederia, apenas, com a intimação acerca da decisão liminar pleiteada. Nesse sentido: STJ, REsp 41962-0 - e, consequentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4o, do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIM e § 4o c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais, taxa judiciária pela autora, com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1060/50, haja vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária aos mesmos com fulcro no artigo 4o, caput, § 1o, da mesma lei. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 22/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

IMISSÃO NA POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Cível

AUTOS Nº :2009.0001.3752-3

Requerente :DIVINO SILVÉRIO DE SOUSA e Outra

Advogado :DR JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746

Requerido : MANOEL DALVINO DOS SANTOS

Advogado : Não Constituído

Requerida : RITA COSTA E SILVA

Advogado : DR HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1485

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DR JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746 e DR HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1485, da sentença de fls. 60/62, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela autora, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00(quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 5/2009-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 18/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

AUTOS Nº :2009.0001.6181-5/0

Requerente :JUSTINO CERQUEIRA SALES JÚNIOR e Outro

Advogado :DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

Requerido : BANCO BAMERINUS DO BRASIL S.A

Advogado : DR JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/TO 2680

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372 e DR JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/TO 2680, da sentença de fls. 83/86, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando que a dívida que ensejou a inscrição data de mais de cinco anos (fls.14, 23 e 27/28), o que impossibilita uma nova inscrição pelo mesmo motivo; conclui-se que os requerentes são carecedores de ação, por lhes faltar uma das condições da presente ação: interesse de agir superveniente, ante a inutilidade de se proibir algo que já não é permitido por lei. Sendo assim, com espeque nos artigos supracitados c/c artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, BEM COMO DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR ÀS FLS. 30/32, CUJOS EFEITOS POSTERGO PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. Custas processuais e taxa judiciária pelos requerentes. Honorários advocatícios pro rata.Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 05/09-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 16/12/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - DANO MORAL E DANO MATERIAL

AUTOS Nº :2009.0001.61880-7

Requerente :OLEMAR FERREIRA COSTA e Outro

Advogado :DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

Requerido : BANCO BAMERINUS DO BRASIL S.A

Advogado : DRª CLARISSA MARIA DA COSTA OSCHOVE OAB/MT 6325 e Outras
 OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372 e DRª CLARISSA MARIA DA COSTA OSCHOVE OAB/MT 6325 e Outras, da sentença de fls. 107/110, abaixo transcrita:
 SENTENÇA: "(...) Diante o exposto. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PROEMIAL, condenando os requerentes ao pagamento de R\$ 1000,00 (mil reais) a título de honorários advocatícios, das custas processuais e da taxa judiciária. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 16/12/09. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOS Nº :2009.0001.6100-9

Requerente :ODILON MEDEIROS MOREIRA

Advogado :Não Constituído

Requerido : BANCO DO BRASIL S.A

Advogado : DR ALMIR DOUSA DE FARIA OAB/TO 1705 e Outros

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerida, da decisão de fls. 168/170, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração, mas nego-lhe provimento, confirmando a decisão vergastada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se, intímese-se. Guaraí, 16 de março de 2010. (Ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito".

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Cível

AUTOS Nº :2009.0001.2074-4/0

Requerente :EDGAR JOSÉ DELEVATTI

Advogado :DRª ADRIANA A. BEVILACQUIA OAB/TO 510-A

Requerido : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado : DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DRª ADRIANA A. BEVILACQUIA OAB/TO 510-A e DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A, da sentença de fls. 873/885, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, deixo de acolher os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando-os improcedentes nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Finalmente, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009- CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 22/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Cível

AUTOS Nº :2009.0001.2072-8/0

Requerente :LAURIMAR DELEVATTI E CLARICE DELEVATTI

Advogado :DRª ADRIANA A. BEVILACQUIA OAB/TO 510-A

Requerido : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado : DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DRª ADRIANA A. BEVILACQUIA OAB/TO 510-A e DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A, da sentença de fls. 905/918, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, deixo de acolher os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando-os improcedentes nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Finalmente, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009- CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 20/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

REQUERIMENTO - Cível

AUTOS Nº :2007.0006.6174-9/0

Requerente :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado :DR PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA OAB/TO 496

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da requerente, DR PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA OAB/TO 496, da sentença de fls. 59/61, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, tendo em vista a ocorrência da litispendência in casu; julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301, §§ 1º/3º c/c artigo 267, inciso v, todos do Código de Processo Civil. Lado outro, determino que sejam acostadas cópias, devidamente autenticadas pela escrivania, da petição de fls 40 e do ofício de fls 51/57 nos autos em apenso Custas processuais, taxa judiciária pelo requerente. Após trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 13/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Cível

AUTOS Nº :2008.0001.2092-4/0

Requerente :ADRIANA JORGE DE SOUZA

Advogado :DR CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido :INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PALMAS

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da requerente, DR CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A, dos despachos de fls. 85 e 92 v, abaixo transcrita:

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls 80/84. Bem como da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls 90. Guaraí, 29/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.2720-6

Ação: DE FALÊNCIA

Requerente: SOCIEDADE AGROPECUARIA SUCUPIRA LTDA

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva (OAB/TO 2512)

Requerido: M.M. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA

Advogado: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo (OAB/TO 8365)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados acima mencionados, do despacho de fls. 237, abaixo transcrito.

DESPACHO: Primeiramente, considerando a decisão de fls 231/232 reconhecendo a prejudicialidade do recurso de apelação interposto, ressalta-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 98/99, conforme certidão de fls. 234 em 21/06/2010. Logo, considerando que o incidente de liquidação não pode ser instaurado de ofício, nos termos dos arts. 475 - A, § 1º, e ambos do CPC; bem como que, no caso em apreço, trata-se de sentença condenatória genérica, a qual o quantum debeatur se faz por meio exclusivo de cálculo aritmético. Aguardem-se os presentes autos em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 21/12/2010, para que a parte interessada, apresentando o memorial de cálculo discriminado e atualizado do valor do crédito nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, requeira o cumprimento da sentença, a fim de que se proceda a intimação para cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de arquivamento após o decurso do referido prazo, nos termos do art. 475 - J do CPC. Finalmente, determino o cadastramento dos presentes autos no sistema; bem como que se proceda nos termos do r. Provimento n. 05/2009- CGJUS/TJTO. Guaraí, 23/7/2010. Cumpra-se. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS: 2008.0009.7912-7 (1953/1935)

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: DOMICIO LUCENA NOLETO

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante (OAB/TO 209)

Requerido: BANCO BAMERINDUS S.A.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado (OAB/TO 45-B) e/ou outros

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados acima descritos, da Sentença de fls. 265/269, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...)Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo dessa, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, esclarecendo, devidamente, qual(is) a(s) cláusula(s) contratual(is) que se deseja rever, pois é peça de ingresso que determina o conteúdo da sentença e, consequentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que a falta de especificação de qual(is) a(s) respectiva(s) cláusula(s) que a parte autora entende abusiva(s) é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte que afirma ser vítima de práticas contratuais abusivas de instituições financeiras, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Ademais, extrai-se da regra da experiência comum, que, por meio de petição produzida em série, afirma-se, genericamente, a existência de juros acima de 12% ao ano, anatocismo, multa ilegal, correção monetária com base em fatores ilegais, cumulação de correção monetária com comissão de permanência etc, sendo que, na verdade, ao se analisar, posteriormente, o respectivo contrato firmado entre as partes, tais prática afirmadas como abusivas inexistem. Logo, caso contrário, o feito estaria fadado ao insucesso visto que não há revisão contratual em tese e, sim, revisão de contratação específica, com exame das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses. (...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 286 c/c artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso I c/c artigo 301, inciso III e § 4º, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/15 PGR INÉPCIA DA MESMA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO; sob pena de violar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório ante a petição inicial vaga, genérica e imprecisa. Finalmente, dito isso restou prejudicado o pedido de repetição de indébito. Custas processuais, taxa judiciária pela parte autora; bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais) pela parte autora. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 25/01/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Cível

AUTOS Nº :2009.0006.0233-1/0

Requerente :AUGUSTO MAURO RIBEIRO LEITE

Advogado :DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498

Requerido :EVALDO NEVES FERREIRA E OUTROS

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498, do despacho de fls. 205, abaixo transcrito:

DESPACHO: " (...) Intímese o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memória de cálculo do débito/crédito atualizada e discriminada nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Guaraí, 15/05/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0007.7842-3 (463/1993)

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MAX GOULART DA SILVA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA GOULART

Advogada: Dra. Guilhermina Maria Coelho (OAB/GO 12025)

Requerido: BENJAMIM PEREIRA LIMA

Requerida: RAIMUNDA BONZALVES LIMA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e Advogados acima descritos, da Sentença de fls. 153/154, abaixo transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de ação reivindicatória datada de 20/01/1993; ou seja, já se passaram 17(dezessete) anos e os autores não mais compareceram a esse Juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se lostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)s impetrante é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste

juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas, processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00(cem reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 05/02/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Drª Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito desta Comarca de Guarai – TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação de Reparação de Danos, sob os autos de nº 2009.0001.6100-9 (Antigo 1.750/99), em que figura como requerente ODILON MEDEIROS MOREIRA e requerido BANCO DO BRASIL S.A, Instituição Financeira de Direito Público, com Agência Bancária situada à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, nesta cidade, Guarai – TO, tem o presente a finalidade de INTIMAR o requerente na pessoa do Sr. ODILON MEDEIROS MOREIRA, brasileiro, solteiro, aeronauta, residente em lugar incerto e não sabido conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls 160, da decisão de fls 168/170, a seguir transcrita: DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração, mas nego-lhe provimento, confirmando a decisão vergastada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se, intimem-se. Guarai, 16 de março de 2010. (Ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarai – Tocantins, aos 16 (dezesesseis) de março de dois mil e dez (2010)."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu Advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimmentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AÇÃO PENAL N.º : 014/05. – META 2 – CNJ.

Infração : Art. 14, da Lei nº. 10.826/03.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado : ELIOMAR DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA.

Advogado : Dr. Lucas Martins Pereira.

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 84/87: "Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, restando provado a materialidade e autoria delitiva, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR O RÉU ELIOMAR DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, já devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003. Passo à individualização da pena do réu: A) 1ª. Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): A culpabilidade, concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, denota normal à espécie, eis que ele agiu tão somente com a intenção de portar arma de fogo sem deter autorização legal para tanto. Antecedentes não maculados, conforme certidão de fls. 40. A conduta social boa, pelo que se depreende da oitiva das testemunhas nos autos. A Personalidade não foi objeto de grandes estudos, pelo que nada tem a ser valorado. Os motivos do crime não são conhecidos. As circunstâncias do crime estão relatadas nos autos. As conseqüências não foram graves. Não há que se falar em comportamento da vítima no caso vertente. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: À míngua de agravantes, reconheço a atenuante da confissão, no entanto, deixo de valorá-la tendo em vista a fixação da pena base no mínimo legal. C) 3ª Fase: Causas de aumento e de diminuição: a inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena. À míngua de outras circunstâncias a considerar, torno a pena restritiva de liberdade 02 (dois) anos de reclusão. Imponho, ainda, ao réu a pena de multa, a qual, observado o art. 60, do CP, fixo em (10) dias-multa, quie em razão das condições econômicas do acusado, será calculada no mínimo legal, ou seja, estabelecido o valor unitário em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo legal, a ser recolhida até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente Decisão. Em não sendo paga a multa, proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.268, de 1º de abril de 1996. Assim, torno a pena DEFINITIVA do réu em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O regime inicial de cumprimento será aberto (artigo 33, § 2º, c, do Código Penal). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Com arrimo nas regras do artigo 44, § 2º, do Código Penal, e tendo em vista a primariedade, a culpabilidade, motivos e as circunstâncias do crime, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nas modalidades de: 1) prestação de serviços à comunidade no HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DESTA COMARCA, pelo prazo especificado na condenação, à razão de 07 (sete) horas semanais; e 2) interdição temporária de direitos, consistente na proibição de frequentar bares e festas após as 22:00 horas. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da sua hipossuficiência. Deixo de fixar valor mínimo, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP, por não se aplicar ao caso tela. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Comunique-se à Justiça Eleitoral para a imediata suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal de 1.988. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Guarai (TO), 30 de setembro de 2010. (Ass.). Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz substituto".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOS Nº 2007.0007.7000-9

Requerente: S.P.V.

Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A

Requerida: C.P.V.

DECISÃO: "(...) Declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção das provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/03/2011 às 13h e 30min. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil. Intime-se o autor, via de seu advogado. (...) Guarai, 29 de Outubro de 2010. Ass. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

01- ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº 2005.0002.1070-8

Requerente: V.L.J.S. e outros

Advogado: Dr. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 347/348. Guarai, 28/10/2010. (ass) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.2) SENTENÇA nº 39/10

AUTOS Nº 2010.0010.5895-7

Ação de Cobrança

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: GOIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA-ME

Trata-se de Ação de Cobrança proposta pela empresa LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.809.742/0001-62, em face da empresa GOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA-ME.

A análise de toda a documentação anexa à inicial leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que a empresa Requerida não é residente nesta Comarca. Outrossim, verifica-se que o cheque acostado às fls.10 pertence à praça de pagamento de outra comarca. Diante disso, cabe salientar o disposto no artigo 4º, I e II, da Lei 9.099/95, registrando que seja por um ou outro dos incisos citados, a competência para processamento do feito não é deste Juízo, haja vista que o endereço da empresa Requerida é na comarca de Goiânia/GO e o local de cumprimento da obrigação, ou seja, a praça de pagamento dos cheques é Av. Independência nº 5223, Independência - GO. Portanto, a defesa do Requerido restaria prejudicada caso se permitisse o prosseguimento do feito neste Juízo. Destarte, com base na norma acima mencionada e artigo 5º, LV, da Constituição Federal e os princípios que norteiam os Juizados Especiais, a incompetência deste Juízo deve ser conhecida de ofício. Registre-se, ainda, a irregularidade constatada no presente feito, uma vez que ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, infringindo o disposto o disposto pelo Enunciado 135, do FONAJE. Tal irregularidade também enseja a extinção do feito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, III e §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento do documento de fls. 10 mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 28 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 40/10

AUTOS Nº 2010.0010.5897-3

Ação de Cobrança

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: SEVERINO MANOEL BEZERRA

Trata-se de Ação de Cobrança proposta pela empresa LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.809.742/0001-62, em face de SEVERINO MANOEL BEZERRA.

A análise de toda a documentação anexa à inicial leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que o Requerido não é residente nesta Comarca. Outrossim, verifica-se que os cheques acostados às fls.10 pertencem à praça de pagamento de outra comarca. Diante disso, cabe salientar o disposto no artigo 4º, I e II, da Lei 9.099/95, registrando que seja por um ou outro dos incisos citados, a competência para processamento do feito não é deste Juízo, haja vista que o endereço do Requerido é na comarca de Santo Amaro/SP e o local de cumprimento da obrigação, ou seja, a praça de pagamento dos cheques é URB Vila Prel – São Paulo. Portanto, a defesa do Requerido restaria prejudicada caso se permitisse o prosseguimento do feito neste Juízo. Destarte, com base na norma acima mencionada e artigo 5º, LV, da Constituição Federal e os princípios que norteiam os Juizados Especiais, a incompetência deste Juízo deve ser conhecida de ofício. Registre-se, ainda, que os cheques nº 001156 e nº 001158 foram passados nominativo a Retífica Paraná. Como não se demonstrou o endosso translativo do crédito o Requerente não tem legitimidade para exigir o pagamento uma vez que não é proprietário dos direitos creditícios representados nos documentos. Assim, não sendo credor não tem legitimidade para exigir o pagamento em nome de terceiro, sendo, portanto, parte ilegítima. Ademais, a ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente à transação comercial objeto da demanda, infringindo o disposto pelo Enunciado 135, do FONAJE. Este fato também impede o recebimento da inicial. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, III e §1º, da Lei 9.099/95 e artigo 267,

VI, do CPC, extingo o processo. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento do documento de fls. 10 mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 28 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 46/10

AUTOS Nº 2010.0009.5333-2

Ação de Cobrança

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: AGROPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Trata-se de Ação de Cobrança proposta pela empresa LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.809.742/0001-62, em face da empresa AGROPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

A análise dos autos leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que a presente ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente à transação comercial da qual originou o crédito objeto desta demanda, infringindo o disposto pelo Enunciado 135, do FONAJE. Ante o exposto, com fundamento no acima exposto e no artigo 51 §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Após o trânsito em julgado faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 10 mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 28 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 48/10

AUTOS Nº 2010.0009.5334-0

Ação de Cobrança

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: SILVIA BENTA BARBOSA

Trata-se de Ação de Cobrança proposta pela empresa LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.809.742/0001-62, em face de SILVIA BENTA BARBOSA.

A análise dos autos leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que a presente ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda, infringindo o disposto pelo Enunciado 135 do FONAJE. Registre-se, ainda, que o cheque nº 000071-4 foi passado nominativo ao HSBC BANCO BRASIL S/A. Como não se demonstrou o endosso translativo do crédito o Requerente não tem legitimidade para exigir o pagamento uma vez que não é proprietário dos direitos creditícios representados no documento. Assim, não sendo credor não tem legitimidade para exigir o pagamento em nome de terceiro, sendo, portanto, parte ilegítima. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e artigo 51 §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos cheques de fls. 10 mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 28 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 47/10

AUTOS Nº 2010.0010.5898-1

Ação de Cobrança

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: JOBIS TIAGO DE SOUZA

Trata-se de Ação de Cobrança proposta pela empresa LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.809.742/0001-62, em face de JOBIS TIAGO DE SOUZA.

A análise dos autos leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que a presente ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto desta demanda, infringindo o disposto pelo Enunciado 135 do FONAJE. Registre-se, ainda, que o cheque nº 246722-4 foi passado nominativo a Retífica Paraná. Como não se demonstrou o endosso translativo do crédito o Requerente não tem legitimidade para exigir o pagamento uma vez que não é proprietário dos direitos creditícios representados no documento. Assim, não sendo credor não tem legitimidade para exigir o pagamento em nome de terceiro, sendo, portanto, parte ilegítima. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e artigo 51 §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos cheques de fls. 10/11 mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania.

Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 28 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 38/10

AUTOS Nº 2010.0010.5896-5

Ação de Cobrança

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: ALTAIR ALVES FILHO

Trata-se de Ação de Cobrança proposta pela empresa LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.809.742/0001-62, em face de ALTAIR ALVES FILHO.

A análise de toda a documentação anexa à inicial leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que o Requerido não é residente nesta Comarca. Outrossim, verifica-se que os cheques acostados às fls.10/11

pertencem à praça de pagamento de outra comarca. Diante disso, cabe salientar o disposto no artigo 4º, I e II, da Lei 9.099/95, registrando que seja por um ou outro dos incisos citados, a competência para processamento do feito não é deste Juízo, haja vista que o endereço do Requerido é na comarca de Bom Jesus do Araguaia/MT e o local de cumprimento da obrigação, ou seja, a praça de pagamento dos cheques é Av. Padre João Bosco nº 1314, em Ribeirão Cascalheira no estado de Mato Grosso. Portanto, a defesa do Requerido restaria prejudicada caso se permitisse o prosseguimento do feito neste Juízo. Destarte, com base na norma acima mencionada e artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, principalmente, os princípios que norteiam os Juizados Especiais, a incompetência deste Juízo deve ser conhecida de ofício. Registre-se, ainda, a irregularidade constatada no presente feito, uma vez que ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, infringindo o disposto no Enunciado 135, do FONAJE. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, III e §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11 mediante substituição por cópias autenticadas por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 28 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 10/10.

AUTOS N 2007.0000.2847-7

Exequente: Sinesio Ramos de Oliveira

Advogada: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Executada: Asa Agro Industrial de Alimentos S/A.

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38.

O processo de conhecimento transcorreu à revelia e após iniciou-se o cumprimento da sentença. A execução do título judicial (fls.06) transcorreu de forma normal até a presente data, sem, contudo lograr êxito em satisfazer o crédito do Exequente por ausência de bens do executado para realização de construção. Após as tentativas de bloqueio de valores via BACEN JUD restarem frustradas, o Exequente foi intimado, em 25.09.2009, para indicar bens do devedor para efeito de penhora. A buscar realizar a penhora a Oficiala de Justiça não logrou êxito e informou que o recinto está fechado e não conseguiu adentrar ao imóvel (fls. 32v). Diante disso o Exequente requereu ordem de arrombamento. Para deferimento da ordem foi determinado que o Exequente comprovasse que o imóvel e bens indicados são de propriedade do Executado, uma vez que o endereço dos bens é diverso do endereço indicado na inicial e também o processo correu à revelia (fls. 6). O Exequente veio aos autos exigindo que se determinasse a medida alegando que a parte prejudicada, que se sentisse turbada ou esbulhada que deveria reclamar e juntou certidão do CRI informação que seria do imóvel. Todavia, após análise do processo, verifica-se o seguinte:

a) o endereço fornecido pelo Autor (fls.27) como local para a construção dos bens indicado é Avenida Bom Jesus, 2263, Guarai – TO; b) este endereço não corresponde ao endereço do Executado, fornecido na inicial (Rua 250, nº 32, Leste Vila Goiânia – GO), conforme já registrado acima; c) ao buscar comprovar a propriedade dos bens indicados para penhora e alcançar a ordem de arrombamento o Exequente trouxe aos autos a certidão do CRI, (fls.46) indicando um imóvel com um terceiro endereço que diverge dos dois anteriores: Av. São Luiz, s/n, Lote nº 1, do Loteamento Guarai. d) merece registro, ainda, apenas para ponderação, o fato de que o endereço indicado na inicial para efeito de citação da Requerida é de Goiânia, o cheque objeto da ação é de Araguaína e na certidão do CRI trazida aos autos informa que a Requerida é estabelecida na Rodovia Brasília-Belém em Araguaína. Ou seja, endereço diferente de todos os demais. Portanto, não há como reconhecer que o referido bem indicado para penhora seja de propriedade do Executado, pois o endereço onde se encontram os bens não é o mesmo que foi apresentado na certidão do CRI. Diante disso, não é possível autorizar arrombamento para acesso ao imóvel e remoção dos bens, como deseja o Exequente, pois poderia ser autorizado arrombamento de imóvel pertencente a pessoa diversa. Neste caso, não se pode afrontar uma garantia constitucional, arrombando imóvel que não se sabe se pertence ao devedor, para cumprir a regra processual alegada pelo Exequente. Desta forma, não é possível deferir o pedido de fls. 44/45. Ademais, apesar de não ser o fundamento desta decisão, cabe registrar que o presente feito não deveria estar tramitando neste juízo, em razão da ausência de competência deste juizado, porquanto se verifica que o título de crédito cambiariforme (fls.03), um cheque, indica como praça de pagamento localidade diversa desta comarca, isto é, o local de cumprimento da obrigação é aquela localidade onde está situada a agência bancária. Desta forma, como não se trata de relação de consumo, deve seguir a regra geral de competência prevista na Lei que regula os Juizados. Assim, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.099/95, este Juízo seria incompetente para processar a presente execução. Todavia, considerando que o processo tramitou à revelia e já está em fase de cumprimento de sentença, este momento não é adequado ao reconhecimento da tal incompetência. Neste caminhar, é de se observar que não foi cumprido o despacho de fls 40, pois não foi comprovada a propriedade do imóvel onde se encontram os bens indicados para penhora. Portanto, permanece a ausência de bens do devedor a assegurar a possibilidade de conclusão do processo com a satisfação do credor. Assim, como prevê a Lei 9.099/95, na ausência de bens do devedor a extinção do processo é medida que se impõe. Cumpre esclarecer que o processo de Execução depende fundamentalmente de atos do Exequente e da existência de bens e valores do Executado para que se alcance a satisfação do crédito buscado. Porém, o processo iniciou-se em 16.12.2006 e até a presente data não houve indicação de bens que efetivamente pudessem ser penhorados e realizados a satisfação do crédito. As ocorrências expendidas conduzem a situação de prolongamento do feito incompatível com o rito dos Juizados Especiais. Destarte, ante o que se expôs e com fundamento nos artigos 51, §1º e 53, §4º, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento do documento juntado às fls. 03, mediante substituição por cópia nos autos, autenticada por servidor da escrivania. Transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 29 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 49/10
AUTOS Nº 2010.0004.4669-4
Ação de Indenização
Requerente: SEBASTIÃO FONSECA DA ROCHA
Advogado: Sem assistência
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Preposto: Wilmar Rodrigues Santiago
Advogado: Dr. Cléo Feldkircher
DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 19.10.2010
DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 03.11.2010, às 16h30min.
Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.
Decido.
Não há preliminares a analisar. Adentro ao mérito.
Trata-se de pedido de indenização por danos morais. Insurge-se o Requerente contra a não operabilidade dos terminais eletrônicos do banco requerido no domingo, dia 09.05.2010, o que lhe deixou "extremamente constrangido", gerando um sentimento de "baixo-estima, de descrédito naquela instituição". Já de início saliento o que norteia a indenização por dano moral: lesão a direito da personalidade. Portanto, não se revela o dano moral pela dor, pela ausência de auto-estima, o descrédito nas leis ou instituições. Dano moral, repito, é a lesão aos direitos da personalidade. Assim, para constituir-lo é necessário se provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. No entanto, se o fato se revela num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, não conduz à obrigação de indenizar. Cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que tenha experimentado abalo de ordem psíquica em razão do ocorrido. Ao contrário, restou provado que os fatos ensejaram apenas um mero aborrecimento, uma indignação do Requerente por não ter conseguido efetuar o saque nos terminais de auto-atendimento, porquanto ele próprio reconheceu em audiência (fls.09) a possibilidade de ocorrência desses fatos, informando ainda que após o ocorrido, tudo havia dado certo: "que tem ciência de que essas ocorrências são possíveis de acontecer no dia-a-dia; que após efetuar o pagamento na semana seguinte, ficou tudo certo.". Destaquei. Ademais, o Autor poderia ter efetuado o aludido pagamento através de cheque, que é uma ordem de pagamento à vista e, como se infere de seu depoimento, embora sua conta permita tal operação, não foi feito: "que sua conta permite a emissão de cheques; que não tentou retirar folhas de cheque porque acredita que está bloqueado em razão de cheques que necessitam de baixa no sistema." Destaquei. Logo, conclui-se que, se não era possível realizar o saque perante os terminais eletrônicos em razão da inoperância do sistema inoperante, caberia ao Autor, embora estivesse com receio de bloqueio para retirada de folhas de cheques, ao menos ter tentado emití-las, o que não ocorreu. Neste ponto, cabe ressaltar que a situação do cliente se iguala aos demais que naquele dia ali estiveram. De outro lado o requerido, embora tenha se limitado a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas em audiência (fls.09) o preposto esclareceu o procedimento utilizado nos terminais eletrônicos: "que na data dos fatos, ainda não trabalhava nesta agência; que nesta cidade, o abastecimento é realizado pelos próprios funcionários da agência; que não é terceirizado; que na sexta-feira, pelo histórico dos saques, faz-se uma previsão de valores possíveis de serem sacados no fim de semana e se realizada o abastecimento das máquinas; que nos finais de semana, por não ter expediente, o cofre fica trancado e não ocorre abastecimento dos caixas eletrônicos." – Destaquei. Embora as alegações não justifiquem a inoperância do sistema, há que se entender como razoável que o ocorrido está inserido nas ocorrências possíveis ante a forma de trabalho adotada e já previsível, como, aliás, o próprio requerente percebeu, conforme se depreende de seu depoimento "que acredita que não conseguiu efetuar o saque, por estar inoperante o sistema em razão da falta de abastecimento dos caixas com numerário". Desta forma, a ocorrência dos fatos não conduziu ao convencimento de que tenha causado lesão a direito da personalidade do Requerente requisito necessário para a obrigação de indenizar. Até porque o Requerente conseguiu efetuar o pagamento que tanto almejava: "que no final de semana seguinte o credor retornou e então o pagamento foi efetuado". Assim, a ausência de operabilidade dos terminais eletrônicos no domingo, dia 09.05.2010, não causou abalo na personalidade do Requerente. Não vislumbro abuso, ilegalidade ou constrangimento na conduta do Requerido, mas sim um mero dissabor, uma indignação do Requerente, não merecendo, portanto, acolhimento o pedido de indenização por dano moral. Os aborrecimentos se limitaram à indignação da pessoa do Requerente, não se demonstrando repercussão no mundo exterior. Limitou-se à irresignação do autor, não existindo provas sobre situações constrangedoras ocorridas da qual o Requerente tenha sofrido prejuízo. A irresignação e o descrédito na Instituição, por si só, não afeta direitos da personalidade. Ademais, a ausência de operabilidade dos terminais eletrônicos, que evidentemente pode gerar sanções administrativas ou obrigações por via de outras ações, não conduz à convicção de que exista a obrigação de indenizar, porquanto não trouxe abalo psicológico capaz de demonstrar um transtorno anormal que conduziu a uma ofensa aos direitos da personalidade do Autor. Ante o que se expôs não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. No tocante ao pedido (fls. 15) para que todas as intimações sejam feitas em nome da Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A, registre-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.09), as partes foram devidamente notificadas quanto às intimações do processo, nos termos do disposto pelo Enunciado 77/FONAJE: "O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para recurso". Assim, há que se dizer que o patrono legal do Banco Requerido que estava presente em audiência, Dr. Cléo Feldkircher, estará habilitado para ser intimado de todos os atos do processo. Diante disso, indefiro o pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização do autor SEBASTIÃO FONSECA DA ROCHA em face do BANCO DO BRASIL S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC).
Guaraí - TO, 03 de novembro de 2010, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0005.7566-4/0
Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: S. P. Z.
Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB/TO 3337
Requerido: M. T.

Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da parte autora para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/12/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2010.0005.7207-0/0
Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: J. M. da S. S.
Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B
Requerido: E. B. da S.
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/12/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0012.1376-2/0
Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: M. H. de P. P.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Requerido: L. H. O. de P. P., representado por sua genitora, H. M. C. de O.
Advogado: Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE – OAB/TO 1.209, Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999 B

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 02/12/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

PROCESSO: 2009.0001.9458-6/0
Autos: EXONERAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALIMENTOS COM TUTELA ANTECIPADA
Requerente: F. L. T.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: M. A. de S. T.
Advogado: Dr. MAIKO VINICIUS GONÇALVES AMORIM DE MELO – OAB/TO 3795
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/11/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 9.960/06
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: D. W. F., representado por sua genitora L. F. de L.
Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB/TO 3807
Requerido: W. G. de A.
Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN – OAB/MT 6521
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/11/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2010.0007.1067-7/0
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Requerente: A. P. A. P.
Advogado: Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO nº 1.489, Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1.964.
Requerido: W. G. de S.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação dos advogados do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 01/12/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

PROCESSO: 2009.0012.1534-0/0
Autos: ALIMENTOS
Requerente: C. E. R., representado por sua genitora S. F. de A.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Requerido: C. L. M.
Advogado: Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB/TO nº 1385
Objeto: Intimação do(a) advogado(a) das partes para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 11/11/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Impetrante, Drº. Miguel Chaves Ramos intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.982/06

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

IMPETRANTE: Gustavo Inácio de Paula.

Rep. Jurídico: Drº. Miguel Chaves Ramos.

IMPETRADO: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO – Admirar Silva Borges.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 129 que segue transcrito.

"Cls... 1 – Diante da certidão de tempestividade do recurso, recebo a apelação em seu efeito devolutivo; 2 – Intime-se o impetrante para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal; 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal d Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 075/06

AÇÃO: Retificação de Certidão de Casamento.

REQUERENTE: Valdenir Ribeiro Rocha.

Rep. Jurídico: Drº. Magdal Barbosa de Araújo.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de 27/28, cuja parte final segue transcrita.

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, que o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; ou quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Ademais, conforme informação prestada pelo advogado constituído, a autora falecera há algum tempo, o que no meu entendimento prejudica o pedido constante da inicial, especialmente por se tratar de pedido envolvendo alteração de dados pessoais, i. é., data de nascimento. Sendo assim, a extinção do processo é medida que se impõe. Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando por consequência o arquivamento do feito com as baixas necessárias, medidas estas que deverão ser tomadas tão logo certificado o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.

AUTOS Nº. 2010.0008.9044-6

Ação: Ação de Consignação em pagamento

Requerente: Aparecida Rodrigues da Silva

Requerido: UNIRG.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA do despacho a seguir transcrito "Cls... 1. Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo a autora colacionar prova da hipossuficiência no prazo de dez dias; 2. Defiro a consignação judicial do valor acordado com a instituição às fls. 11, devendo a autora depositar em juízo a entrada no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais) no prazo de cinco dias, com pagamento da primeira parcela do total das seis em 05/11/2010. 3. Com a comprovação do depósito, cite-se o réu, por mandado, para vir ou mandar receber a quantia oferecida no respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança; 4. A contestação deverá ser oferecida, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o prazo descrito no art. 188 do CPC e no caso de aceitação do valor consignado, fixo os honorários em 10% sobre o valor da negociação. O valor dos honorários e as custas serão deduzidos da importância devida ao consignado. Cumpra-se. Gurupi-TO; 29 de outubro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0000.7633-8

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Patrícia Barbosa de Souza

Advogado: Sávio Barbalho – OAB-TO 747

Requerido: Gerson Nogueira de Sousa

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do despacho abaixo transcrito:

Despacho: "Requer a parte autora autorização para abono de taxa cobrada para averbação em assento de casamento, no Cartório de Registro Civil, não compete ao Judiciário tal liberação, vez que assistência judiciário engloba atos processuais e não extrajudicial. Intime-se. Gurupi-TO., 20 de outubro de 2010. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.0352-7

Ação: Exoneração de obrigação Alimentos

Requerente: Raimundo Nonato Fraga Souza

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Souza –OAB-TO 476

Requerido: Dayse Caroline Oliveira Fraga

Advogado: Raimundo Nonato Fraga de Sousa OAB-TO 467

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do despacho abaixo transcrito:

Despacho: "Após o pagamento das custas processuais. Gurupi-TO., 31 de agosto de 2010. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.0628-3

Ação: Exoneração de obrigação Alimentícia

Requerente: José Nilson Vieira da Silva

Advogado: Sergio Valente – OAB-TO 1209

Requerido: Tiago Alves Veira

Advogado:

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do despacho abaixo transcrito:

Despacho: "Não é cabível a exoneração alimentar sem a oitiva do alimentando, conforme jurisprudência e súmula dos Tribunais Superiores, posto que a obrigação alimentar é decorrente do poder familiar, que em tese, extingue-se com a maioridade e do princípio da solidariedade familiar, sendo que para esta última inexistente prazo de vigência. Cite-se. Intimem-se. Gurupi-TO., 13 de novembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9721-6

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Christiane Laxor Pucci

Advogado: Russell Pucci OAB-TO 1.847-A

Requerido: Douglas Titoto Oliveira

Advogado: Fernando Correa da Silva OAB-TO 80.833

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do dispositivo da sentença abaixo transcrito:

Despacho: "Conforme requerido em fls. 491 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista o acordo entabulado às fls. 492/498, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VII do CPC., julgo extintos os presentes autos, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi-To., 02 de agosto de 2010. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS: 3.176/97

Ação: Arrolamento sumário

Requerente: Joana Góis da Silva (Rosinda Góis da Silva)

Advogado: Raimundo Borges Pereira OAB-DF 8.390

Requerido: Espólio: Pedro Góes da Silva

Advogado:

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do despacho abaixo transcrito:

Despacho: "Mantenho o despacho de fls. 129, pela razões lá expostas. Gurupi-TO., 13 de outubro de 2010. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.5514-5

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Christiane Laxor Pucci

Advogado: Russell Pucci OAB-TO 1.847-A

Requerido: Douglas Titoto Oliveira

Advogado: Fernando Correa da Silva OAB-TO 80.833

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do dispositivo da sentença abaixo transcrito:

Despacho: "Conforme requerido em fls. 251 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista o acordo entabulado às fls. 216/222, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VII do CPC., julgo extintos os presentes autos, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi-To., 01 de setembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

Protocolo único: 2010.0003.1019-9

AUTOS N.º : 12.877/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Executado : DHIEGO DIAS VIANA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro conforme requerido. Intime-se. Aguarde-se em cartório por 90 (noventa) dias. Cumpra-se. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.6049-4

AUTOS N.º : 12.599/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : RAIMUNDO NONATO MOREIRA BRITO

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executado : GENTIL GOMES DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2008.0004.1970-9

AUTOS N.º : 12.385/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO : DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964

Executado : GURUPI ESPORTE GURUPI

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que a Lei nº 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito, devendo ser extinto caso não localizados bens. Ressalte-se que o exequente poderá desarmar o processo quando localizar bens para penhora, enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se para informar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4032-6

AUTOS N.º : 12.932/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : MARIA ANTÔNIA DE SOUZA

ADVOGADO : DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

Executado : BANCO BRADESCO

ADVOGADO : DR. HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB DF 30527, DR. PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB DF 11848

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes a promoverem a juntada da petição de acordo, fl. 17 e substabelecimento, fl. 18, pelo original, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de não homologação do acordo. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4145-4

AUTOS N.º : 12.977/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : AUTO TINTAS ISABEL

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : MAGNO NOGUEIRA NAZARENO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de NOVEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência

Protocolo único: 2008.0007.9847-5

AUTOS N.º : 10.736/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA

ADVOGADO : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU

Executado : BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO : DR. MARCELO O. ANGÉLICO OAB SP 94.389, DR. LEANDRO JEFERSON

CABRAL DE MELLO OAB TO 3683 B, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte executada para promover a substituição do termo de substabelecimento, fls. 179, pelo original, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não análise da petição juntada às fls. 175/177. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO/INTIMAÇÃO DE CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos Autos nº 2010.0009.5963-2 (4692/2010), Ação: Usucapião, Requerente: José Coelho Mouriz, (Pelo autor) Dr. Rildo Caetano de Almeida, Requerido: Jeremias Donato de Araújo, que por este ficam devidamente CITADOS: O requerido Jeremias Donato de Araújo, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CIRG nº 2.772.816-X-SSP/SP, os seguintes confrontantes: Terraço Materiais Para Construção Ltda, CNPJ 012.328, Edimar Moura Kernardo, portador do CPF nº 527.563.271-15 bem como os terceiros interessados estando em lugar incerto e não sabido, para que contestem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo nos termos do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: " R e A defiro os benefícios da assistência judiciária. Citem-se via edital com prazo de 30 dias o requerido, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Após citem-se os confrontantes e terceiros interessados, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de setembro de 2010. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 03/11/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrevã, o digitei. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos Autos nº 2007.0005.9303-4 (3.821/07), Ação: Execução Forçada, Requerente: Banco do Brasil S/A (Brasília – AG URR – Palmas-TO), Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto, Requerido: Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos, brasileira, solteira, agricultora e arquiteta, portadora do CPF nº 510.032.521-68, estando em lugar incerto e na sabido, para os termos da inicial bem como para que no prazo de 03 dias pague o valor devido no montante de R\$88.067,59, devidamente acrescido de juros remuneratórios ou ofereça bens à penhora. DESPACHO: "Cite-se via edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrevã o digitei. DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação, extraído do feito nº 2009.00061215-9 (4388/09), Ação de Execução Fiscal, onde a União move em desfavor de Jocimar Dias Siqueira, portador do CPF nº 598.885.719-15 e empresa Jocimar Dias Siqueira ME, CNPJ 05863679/0001-66, com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: A empresa Jocimar Dias Siqueira ME na pessoa de seu representante Jocimar Dias Siqueira portador do CPF nº 598.885.719-15, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra bem como para no prazo de 5 dias pagar o débito de R\$14.046,42 devidamente corrigido ou nomear bens à penhora. DESPACHO: " Cite-se o executado para no prazo de 5 dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz". " Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido às fls. 156 dos autos, observando-se os prazos e formalidades legais. Após, encaminhem-se os autos à Exequente para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 03/novembro/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrevã o digitei. DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2010.0009.5962-4 (4691/2010)

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Maria de Lourdes Amaral Dourado

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Impetrado: Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins

Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "Não há omissão na decisão que faz menção ao cargo da impetrante, assim a mesma deve ser reintegrada na mesma unidade aonde trabalhava, devendo o impetrado cumprir imediatamente a decisão, sendo que aumento a pena em caso de descumprimento para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, além das outras medidas legais cabíveis, sem prejuízo da multa já devida. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

COMARCA DE MIRANORTE

AÇÃO PENAL N. 1351/10

Réu: GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 dias.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0009.7206-6

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Luiz Cláudio Velela Rodrigues

ADVOGADO:Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO nº1710

REQUERIDO:Cartório de Registro de Imóveis de Natividade

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

DESPACHO: "...Após, designo audiência de justificação para do dia 02 de março de 2011, às 16:00 h, devendo as partes serem intimadas, incluindo-se as testemunhas e possíveis interessados. Natividade, 18 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0007.5889-0

AÇÃO:Indenização por Danos Morais

REQUERENTE:Marineide Cardoso dos Santos

ADVOGADO:Ademilson F. Costa OAB/TO nº1767

REQUERIDO:Claro

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela antecipada requerida. No mais, cite-se o requerido, via correio, por AR, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15:30 horas, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Intime-se o autor. Natividade, 07 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0000.6012-1

AÇÃO:Reivindicatória

REQUERENTE:Fernando Moreno Suarte e outra

ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

REQUERIDO:Antonio Ferreira de Menezes e outros

ADVOGADO:Juvenal Klayber Coelho OAB/TO nº182

INTIMAÇÃO: Intimar da parte interessada/requerente para promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$113,00 (centro e treze reais) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE –Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br., e o valor de R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositados na conta nº3500-9, Agência 1886-4, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando-se posteriormente nos autos.

AUTOS:2009.0011.4716-6

AÇÃO:Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
REQUERENTE:Ministério Público

REQUERIDO:Cassiana Pereira Linhares

ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

REQUERIDO:Antonio Benevides Gomes

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

DESPACHO: "Cumpra-se o parecer do Ministério Público as fls.43-verso, afim de intimar a herdeira testamentária para as providências do artigo 867 do CPC.Cumpra-se.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0000.6102-0

AÇÃO:Manutenção de Posse

REQUERENTE:Florentino Alves de Souza

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

REQUERIDO:João de Almeida

REQUERIDO:Luzia Moreira de Almeida

ADVOGADO:Luz Gustavo de Cesário OAB/TO nº2213

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente formalização de sua renúncia nos presentes autos, sob pena das medidas legais pertinentes ao caso.

AUTOS:2009.0009.7228-7

AÇÃO:Interdição

REQUERENTE:Laurenice Cardoso da Silva

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

INTENDITANDO:A.A.D.

DESPACHO: "Em razão do interesse da autora no prosseguimento do feito, conforme manifestação de fl.29, intime-a para, no prazo de 48 horas cumprir o dispositivo final da decisão de fl.23, sob pena de extinção do feito.Intime-se.Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9683-1

AÇÃO:Inventário

REQUERENTE:Genete Costa Carneiro de Souza

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

REQUERIDO: Espolio de Enéas Ribeiro de Souza

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls.28/29 condicionando o cumprimento deste à complementação do valor da causa.Intime-se.Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9720-0

AÇÃO:Revisional de Contrato Bancário

REQUERENTE:Antonio Sergio Fernandes Batista

ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº413

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965

INTIMAÇÃO: Intime a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Intime-se.Natividade, 18 de outubro de 2010.

AUTOS:0008635-3

AÇÃO:Agravo de Instrumento

AGRAVANTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Jose Pinto de Albuquerque OAB/TO nº822/B

REQUERIDO: Antonio Sergio Fernandes Batista

ADVOGADO:Francisco José Borges OAB/TO nº413

DESPACHO: "Aguarde-se os autos conforme já mencionado no despacho retro. Intime-se. Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9721-8

AÇÃO:Cautelar de Caução

REQUERENTE:Antonio Sergio Fernandes Batista

ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº413

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965

DESPACHO: "Aguarde-se os autos conforme já mencionado no despacho retro. Intime-se. Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4932-0

AÇÃO:Investigação de Paternidade c/c Alimentos

REQUERENTE:P.A. do C.R. M rep. por sua genitora Telma do Carmo Rocha Maia

ADVOGADO:Ademilson F. Costa OAB/TO nº1767

ADVOGADO:Anselmo Francisco da Silva OAB/TO nº2498

REQUERIDO:Bomfin Santana Pinto

ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

INTIMAÇÃO: "...Intimar para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre petição de fls.158.Cumpra-se.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO."

AUTOS:2009.0009.7238-4

AÇÃO:Cautela Incidental

REQUERENTE:Posto Presidente de Natividade Ltda

ADVOGADO:Daniel dos Santos Borges OAB/TO nº2238

ADVOGADO:Flavio de Faria Leão OAB/TO nº3965

REQUERIDO:Texaco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: "... intimar a parte autora,para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se acerca do documento de fl.53, bem como certidão de fl.54, requerente o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.Intime-se.Natividade,18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0009.7236-8

AÇÃO:Ordinária

REQUERENTE:Posto Presidente de Natividade Ltda

ADVOGADO: Jose Gomes Feitosa Neto OAB/TO nº3620

REQUERIDO:Texaco do Brasil S/A

ADVOGADO:Maria de Lourdes da Costa OAB/TO nº3008

DESPACHO: "Consulto as partes se desejarem o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso,deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se.Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass)Marcelo Laurito Paro.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0000.6097-0

AÇÃO:Demarcatória

REQUERENTE:Irineu Altmann e outro

ADVOGADO:Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO nº2170

REQUERIDO: Otacilio Mariano Tavares e outros

ADVOGADO:Eder Kaizer Toneto OAB/TO nº2513

INTIMAÇÃO: "...intimar a parte autora,para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Intime-se.Natividade,18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0002.6622-1

AÇÃO:Cautela Inominada

REQUERENTE:Eliezer Bueno de Oliveira Filho e outra

ADVOGADO:Pérciles Araújo Gracindo de Oliveira OAB/PR nº18294

ADVOGADO:Henrique Jambisk Pinto dos Santos OAB/PR nº31694

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Mauricio Cordenonzi OAB/TO nº2.223-b

DESPACHO: "Consulto as partes se desejarem o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso,deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)Marcelo Laurito Paro.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0000.0551-7

AÇÃO:Monitória

REQUERENTE:Solo Fértil –Comércio e Representação de Produtos Agropecuários LTDA

ADVOGADO:Lilian Abi Jaudi Brandão OAB/TO nº1824

REQUERIDO: Lourenço Cadore

ADVOGADO:Renato Godinho OAB/TO nº2550

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca dos embargos de fls.24/25.Intime-se.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0002.6636-1

AÇÃO:Separação Litigiosa

REQUERENTE:D. P. de C.

ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259-A

ADVOGADO:Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO nº26.894

REQUERIDO: V.P. de C.

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 10 de março de 2011, às 13h 30.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.3889-9

Acusados: CLEISSON PINTO DA SILVA, ARISTOTELES TORRES COSTA GUSMÃO, JULIANA RODRIGUES DE SOUZA e EZEQUIEL PINTO SOARES.

Advogados: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores dos acusados JULIANA RODRIGUES DE SOUZA e EZEQUIEL PINTO SOARES intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 9 de novembro de 2010, às 8h30min, conforme despacho proferido às fls.103/104 dos autos supracitados. Natividade-TO, 29 de outubro de 2010.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 95/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0002.2846-8/0

Requerente: Débora Assis de Sousa Silva

Advogado: Denise Martins Lucena Pires - OAB/TO 1609 / Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133 e outro

Requerido: Banco da Amazônia – BASA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 05/05/2011, às 16 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0005.6777-7/0

Requerente: Oziel Nogueira de Oliveira

Advogado(a): Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor, mesmo motorista firmou contrato de elevado valor e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 15 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0005.8617-8/0

Requerente: Honorato Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é autônomo e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica

intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 14h30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2010.0009.7644-8/0

Requerente: Nelzi Pereira de Sousa

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido(a): Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 15 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0010.1090-3/0

Requerente: Valdeci Coutinho e Silva

Advogado(a): Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é funcionário público e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 14h30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim,

desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0010.1094-6/0

Requerente: Edmilson Lacerda Lopes
Advogado(a): Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589
Requerido(a): Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é funcionário público e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 14h30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0010.1122-5/0

Requerente: Geovani Renato Schuch
Advogado(a): Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589
Requerido(a): Banco Panamericano
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é autônomo e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 15 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta

prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0010.1133-0/0

Requerente: Robenilton Cruz da Silva
Advogado(a): Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589
Requerido(a): BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é autônomo e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 14 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Reparação de Danos... – 2010.0010.1782-7/0

Requerente: Camila Custódia do Amaral
Advogado(a): Oswaldo Penna Júnior – OAB/TO 4327
Requerido(a): Americel S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 14 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de

peça repetida. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Indenização por Dano Moral... – 2010.0010.1925-0/0

Requerente: José Wilquens Souza Porto

Advogado(a): Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis à parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 13H30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. CUMPRASE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Declaratória... – 2010.0010.2051-8/0

Requerente: Jucilene Ribeiro Ferreira

Advogado(a): Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco Itaúcard S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 13H30. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Cobrança – 2010.0010.3211-7/0

Requerente: ITEAP – Instituto de Tecnologia em Educação

Advogado(a): Maurício Kraemes Ughini – OAB/TO 3956

Requerido(a): IEL – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor embora seja instituição de ensino sem fins lucrativos, firmou contrato de elevado valor e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 22/06/2011, às 15 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o

mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Rescisão Contratual... – 2010.0010.3230-3/0

Requerente: Francisco Cardoso dos Santos

Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683 e outros

Requerido(a): Empresa Americal S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 09H30. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

14 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.7454-5/0

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Equifax Brasil Ltda

Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22.905 /

Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para retirar as cartas precatórias inquiritórias, para cumprimento na Comarca de São Paulo-SP. Palmas, 03/11/2010.

PORTARIA 02/2.010

O Dr. Luís Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Portaria nº 375/2010, publicada no DJ 2523, que trata da implantação do sistema de processos eletrônicos, cuja repercussão já viabilizará de imediato a implantação do sistema E-PROC nesta 2ª Vara Cível e a serventia já está se preparando para tal;

Considerando a Portaria nº 336/2010, publicada no DJ 2506, que estabelece regras para o cumprimento de metas prioritárias estabelecidas pelo CNJ;

Considerando que a equipe desta 2ª Vara Cível, a partir do Magistrado está sendo deslocada permanentemente para a Central de Metas instalada no polo de Palmas e para as Comarcas do interior do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Escrivania, que dê prioridade aos processos de idosos e ações incluídas na META 2 do CNJ;

Art. 2º - As demais ações terão seu ritmo de cumprimento diminuído em razão da redução da equipe de servidores, passando à conclusão apenas aos casos que reclamem a justificada urgência.

Art. 3º - O gabinete continuará despachando as iniciais normalmente.

Dar publicação à presente pelo Diário da Justiça.

P.R.I.

Palmas, To, aos, 26.10.2.010.

Luis Otávio Fraz

Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FIÇAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS NO: 2009.0003.1314-3

Ação: Execução

Exequente: Banco do Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Coelho e Moura LTDA-ME e outros

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 01 de novembro de 2010, às 15 horas.

02. AUTOS NO: 2010.0001.1343-1

Ação: Ação Declaratória
Requerente: Patrícia Rodrigues Amaral
Advogado(a): Dr. João Carlos Machado de Sousa
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 10:00 horas.

03 AUTOS NO: 2010.0005.2191-2

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
Requerente: Paulo Pereira de Costa
Advogado(a): Dr. Janay Garcia
Requerido: Banco Itaú S.A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 15:30 horas.

04. AUTOS NO: 2010.0005.2214-5

Ação: Declaratória
Requerente: Antonio Flavio Costa Leal
Advogado(a): Dra. Kênia Mara Ferreira Matos, Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: Banco GMAC S.A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 14 horas.

05. AUTOS NO: 2010.0007.4043-6

Ação: Requerimento
Requerente: Maria da luz Chaves
Advogado(a): Dra. Luciana Muccini
Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de trabalho medico
Advogado(a): Dr. Adônis Koop
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 14:30 horas.

06. AUTOS NO: 2010.0001.4595-3

Ação: Indenização por danos morais
Requerente: Gildene Soares Carvalho
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
Requerido: J.A Imóveis
Advogado(a): Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente
Requerido: Carlos Filho Lima de Andrade
Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 01 de dezembro de 2010, às 09:30 horas.

07. AUTOS NO: 2010.0008.4607-2

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Raimundo Falcão Coelho Neto
Advogado(a): Dr. Gisele de Paula Proença e Dr. Renato Pereira Mota
Requerido: Banco Itauleasing S.A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 01 de dezembro de 2010, às 09:30 horas.

08. AUTOS NO: 2010.0005.4893-4

Ação: Indenização por danos morais
Requerente: Luize Abreu Bandeira de Melo
Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa e Dra. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo
Requerido: Claro Celular
Advogado(a): Dr. Júlio César Medeiros Costa
Requerido: VIVO
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 01 de dezembro de 2010, às 08:30 horas.

09. AUTOS NO: 2010.0008.5260-9

Ação: Ordinária
Requerente: Cristina Oliveira Fernandes
Advogado(a): Dr. Marluy Dias Ferreira
Requerido: Banco BFB S.A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 10:30 horas.

10. AUTOS NO: 2010.0008.5301-0

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Raimundo Rosal Filho e Edson Paulo Lins
Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
Requerido: Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 01 de dezembro de 2010, às 10:30 horas.

11. AUTOS NO: 2009.0011.7406-6

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira
Requerido: Ivan Gonçalves de Moraes
Advogado(a): Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 09:00 horas.

12. AUTOS NO: 2008.0007.8766-0

Ação: Reintegração de posse
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Mauricio de Paiva Correa
Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 13:30 horas.

13. AUTOS NO: 2005.0000.9127-0

Ação: Prestação de contas
Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula
Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi
Requerido: José Roberto Naves
Advogado(a): Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 14:00 horas.

14. AUTOS NO: 2009.0006.9691-3

Ação: Ordinária
Requerente: Sara de Jesus Neves Sousa e Jonh Philyp de Jesus Neves
Advogado(a): Drª. Karine Kurylo Camara
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 01 de dezembro de 2010, às 10:00 horas.

01. AUTOS NO: 2008.0004.6778-9

Ação: Monitoria
Requerente: Serviço Social do Comércio do Estado do Tocantins - SESC
Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga, Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Dr. Antônio Alexandre Amaral da Silva
Requerido: Denys Rodrigues Brasil e Keyla dos Reis
Advogado(a): Dr. Jocione da Silva Moura e Dr. Júnior Pereira de Jesus
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 17 horas

02. AUTOS NO: 2010.0000.0799-2

Ação: Indenização
Requerente: Ivan Alves de Oliveira
Advogado(a): Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves
Requerido: PHA Comercial LTDA - ME
Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 13:30 horas

03 AUTOS NO: 2009.0006.2126-3

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Lindberg Fernandes da Silva
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 14:30 horas

04. AUTOS NO: 2009.0011.3037-9

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Alberto Carvalho Cunha
Advogado(a): Dr. Vézio Azevedo Cunha
Requerido: Use Móveis para Escritório LTDA e Conceito Comercial de Móveis para Escritório LTDA
Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior e Dr. Anizon Correira Peres
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 15:00 horas

05. AUTOS NO: 2010.0005.8823-5

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Fernando Bendito Bezerra Fernandes e Maria Fantina Bezerra Fernandes
Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello

Requerido: Expresso Miracema LTDA

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 15:30 horas

06. AUTOS NO: 2010.0005.6773-4

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Pablo Rogério Monteiro Parente

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 16:30 horas

07. AUTOS NO: 2008.0000.7204-0

Ação: Revisional

Requerente: Cleonice Ferreira dos Santos Gomes

Advogado(a): Defensor Público Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: CELTINS - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 09:00 horas

08. AUTOS NO: 2006.0001.5777-5

Ação: Reparação de Danos

Requerente: GP Comércio de Pneus e Peças para Veículos LTDA

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho

Requerido: Tecno Máster Equipamentos LTDA

Advogado(a): Dr. Igor José Magrini

Requerido: CM Comércio de Equipamentos, Peças e Serviços LTDA

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 08:30 horas

09. AUTOS NO: 2009.0003.8246-3

Ação: Indenização

Requerente: Raimundo Cavalcante da Silva e outra

Advogado(a): Dr. Domingos Correira de Oliveira

Requerido: Real Distribuidora e Logística LTDA e outro

Advogado(a): Dra. Ana Cláudia da Silva e Dra. Ludmilla Oliveira Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 09:30 horas

10. AUTOS NO: 2009.0011.9042-8

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Jales Pinheiro Barros

Advogado(a): Dr. Jonismar Chaves de Abreu e Dr. Aristocledes Tavares Filho

Requerido: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 17:00 horas

01. AUTOS NO: 2010.0005.2335-4

Ação: Declaratória

Requerente: Unimed Palmas

Advogado(a): Dr. Adônis Koop

Requerido: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 16:30 horas.

02. AUTOS NO: 2010.0007.4257-9

Ação: Anulatória

Requerente: Marco Aurélio da Silva V. Freire

Advogado(a): Dr. Alexandre Bochi Brum

Requerido: Juarez Biolchi Mulinari e Roger Nunes Mulinari

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 13:30 horas.

03. AUTOS NO: 2007.0003.6623-2

Ação: Cobrança

Requerente: Esquadros Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves, Dra. Solange Alves e outros

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e outros

Requerido: Conetlan Soluções Tecnológicas

Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 17:00 horas.

04 AUTOS NO: 2010.0002.7241-6

Ação: Ordinária

Requerente: Alonso Néri Gomes dos Santos

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 15:00 horas.

05. AUTOS NO: 2010.0006.8822-1

Ação: Ordinária

Requerente: Elias Lira dos Santos

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BFB Leasing S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 15:00 horas.

06. AUTOS NO: 2009.0009.9240-7

Ação: Revisional

Requerente: Ivanilson Ledo Neves

Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas

Requerido: Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto, Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 16:00 horas.

01. AUTOS N.º: 0280/99

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Cia Bandeirantes de Crédito S/A

Advogado: Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dra. Daniela de Miranda de C. Bueno, Dr. Gilberto de Freitas Magalhães Júnior

Requerido: João da Silva Borba

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

02. AUTOS N.º: 0485/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

Executado: Scala Indústria e Comércio de Couro

Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury

Executado: Artefatos de Couros Ltda.

Advogado: Dr. Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$220,20 (duzentos e vinte reais e vinte centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

03. AUTOS N.º: 0595/99 (2005.0000.3994-4)

Ação: Execução

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dra. Daniela de Miranda de C. Bueno, Dr. Gilberto de Freitas Magalhães Júnior

Executado: Givalnildo Rodrigues de Macêdo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

04. AUTOS N.º: 0744/99

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Heuler Alves Gonçalves

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: José Gonçalves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

05. AUTOS N.º: 0050/99 (2009.0003.7363-4)

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Construtora e Transportadora Alcotins e outros

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

06. AUTOS N.º: 0102/99 (2009.0004.1641-4)

Ação: Indenização

Requerente: Érica Karla Pereira Barros e outro
Advogado: Dra. Maria do Socorro Ribeiro Costa
Requerido: Celtins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Jader Gonçalves Caixeta e outra

Advogado: Dr. Anderson de Souza Bezerra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 258/260, possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 240/255, DETERMINO que se intimem as partes para que, no prazo legal, manifestem-se, respectivamente, sobre os mesmos.

07. AUTOS N.º: 0267/99 (2005.0000.5044-1)

Ação: Monitória

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Adriana Maura de T. Leme Pallaoro, Dr. Almir Sousa de Faria e outros

Requerido: João Batista de Castro Neto

Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira e Dr. Adão Russi de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. Ante o exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1.102c, do CPC, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do art. 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

08. AUTOS N.º: 0350/99 (2005.0000.4006-3)

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Motopalmas – Comércio de Motocicletas Ltda.

Advogado: Dr. José Viriato C. Vidal

Requerido: José Arimá de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenha sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

09. AUTOS N.º: 0461/99 (2009.0003.1654-1)

Ação: Execução de sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Peg Pag Bom Preço Ltda.

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

10. AUTOS N.º: 0508/99

Ação: Declaratória

Requerente: Mecanauto Auto Peças Ltda.

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: Banco Bamerindus S/A

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

11. AUTOS N.º: 0586/99 (2005.0000.9657-3)

Ação: Embargos à execução

Embargante/executado: Félix Cardoso da Silva

Advogado: defensor público

Embargado/Executado: Juarez Biolchi Mulhinari

Advogado: Dr. Irineu Derli Langaro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12. AUTOS N.º: 0613/99

Ação: Revisional

Requerente: Adail Viana Santana Filho

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor do acórdão de fls. 168/170 que anulou a decisão monocrática que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, determinando à baixa dos autos para que fosse dado prosseguimento ao feito, NOMEIO o contador IRALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, com endereço profissional existente na escrivania deste Juízo, para realizar a perícia contábil requerida pelo demandante, devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos. Fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se a demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

13. AUTOS N.º: 0671/99

Ação: Execução

Exequente: Banco Bamerindus S/A

Advogado: Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

Executado: Supermercado Palmas Ltda.

Advogado: Dr. Carlos Roberto Braga do Carmo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

14. AUTOS N.º: 0690/99 (2005.0000.9656-5)

Ação: Despejo

Requerente: NMB Shopping Center Ltda.

Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz, Dr. André Guedes e outros

Requerido: Scala Ind. e Com. de Couros Ltda.

Advogado: Dra. Andréa M. Caldas e Dr. Walker de Montemor Quagliarello

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Conclui-se então que a descondição da personalidade jurídica prevista no art. 50 do CC permite tão somente a satisfação dos débitos da empresa, utilizando-se do patrimônio dos seus administradores ou sócios, nos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Portanto, no caso da presente demanda, entendo perfeitamente cabível tal medida, uma vez que as provas carreadas aos autos pelo credor demonstram que, a priori, há uma confusão patrimonial entre os bens da empresa requerida e de seu sócio majoritário, razão pela qual determino que seja incluído no pólo passivo da presente demanda o Sr. Wolfgang Teske. Outrossim, intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço do sócio-proprietário.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO ABAIXO DESCRITO INTIMADO PARA QUE DEVOLVA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS AUTOS ABAIXO IDENTIFICADOS, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO:

01. Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior, OAB/TO 3661, para que devolva os autos n.º 2008.0009.7729-9, Ação Cautelar de Sustação de Protesto, tendo como requerente Paulo César da Costa Gonçalves e Requerido Teti Caminhões - Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM N.º 066/2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) Nº 2009.0009.9297-0 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

REQUERIDO: EDSON PURCINO DA SILVA

ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 98.

2) Nº 2009.0005.7239-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE CASTRO SANTANA

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE CASTRO SANTANA

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 197.

3) Nº 2009.0003.8347-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES E OUTROS
REQUERIDO: MARCUS VINICIUS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 48.

4) Nº 2008.0002.8904-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: ZILBE SOARES LIMA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 78.

5) Nº 2004.0000.1102-2– AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAGUE FÁCIL LTDA
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
REQUERIDO: AMANDO ALMEIDA LEÃO NETO
ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA BARRETO

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 135/137.

6) Nº 2009.0005.1177-8– AÇÃO

REQUERENTE: PAGUE FÁCIL LTDA
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
REQUERIDO: AMANDO ALMEIDA LEÃO NETO
ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA BARRETO

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 109/111.

7) Nº 2006.0004.8904-2– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
REQUERIDO: ULBRA CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
ADVOGADO: JOSUÉ PERERIA DE AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 151.

8) Nº 2006.0001.7958-2– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
ADVOGADO: EMERSON MATEUS DIAS
REQUERIDO: EMILIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 159.

9) Nº 2006.0001.7964-7-RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: MARIA DE NAZARÉ GALVÃO LUZ
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 102.

10) Nº 2009.0006.5531-1– AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: DIVA BABOSA AMORIM
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: EMANUELLA CINTIA NEVES MENDONÇA REIS E RITA ARRUDA COELHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 51.

11) Nº 2009.0005.8637-9- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: TEMPERTINS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E RIAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: Providencie as partes ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 111.

12) Nº 2009.0006.2137-9– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: VITOR GUERREIRO BORGES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 60.

13) Nº 2009.0005.8875-4– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA
REQUERIDO: ANTONIO COSTA ARAUJO NETO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 34

14) Nº 2008.0000.9817-1– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SERGIO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 53.

15) Nº 2006.0001.1111-2– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
REQUERIDO: VICENTE DE PAULA CHAVES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Providencie a demandada ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 111/112.

16) Nº – AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: VICENTE DE PAULA CHAVES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Providencie o autor ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.28.

17) Nº – AÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ NOLETO
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido acerca da certidão de fls. 197.

18) Nº 2009.0005.7260-2- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
REQUERIDO: MANOEL VIEIRA NEVES JUNIOR
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o pagamento do débito atualizado de fls. 105/109.

19) Nº 2009.0003.8820-8 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: OLY JOSÉ DE MORAIS RAMOS
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
REQUERIDO: IVO DA ASSUNÇÃO FERREIRA E SANDRA MARA DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 170.

20) Nº 2006.0008.4995-2– AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA
ADVOGADO: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS
ADVOGADO: ALEX FABIAN C. CASADO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 141.

21) Nº 2006.0007.8054-5– AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA
ADVOGADO: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS
ADVOGADO: ALEX FABIAN C. CASADO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 74.

22) Nº 2009.0001.4637-9– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HELIO ROVILSON SOARES E ANA PAULA NUNES MARTINS SOARES
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: LUIZ CLAUDIO DE TAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 37.

23) Nº 2009.0001.4635-2- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: HELIO ROVILSON SOARES E ANA PAULA NUNES MARTINS SOARES
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: DIFRENCIAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 56.

24) Nº 2005.0003.7253-7– AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ANADISEL S/A
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: TR-COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: Providencie a demandada ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 65/69.

25) Nº 2008.0002.0260-2- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: FABIANO SANTOS GOMES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 72.

26) Nº 2008.0003.7862-0- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
 ADVOGADO: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
 REQUERIDO: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA E WARLEY DINIZ ALVES
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E MAURO RIBAS
 INTIMAÇÃO: Providencie a requerida ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 56.

27) Nº 2006.0001.1155-4- ORDINÁRIA
 REQUERENTE: WILLAMRA LEILA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOLDA SILVA
 REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais e honorários advocatícios, conforme guia de cálculo de fls. 212/213

28) Nº 2007.0010.8678-0-INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: TARCIZO CARDOSO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: GILBERTO BATISTA ALCANTARA
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao pagamento do cálculo juntado às fls. 74/76, em conformidade com sentença de fls. 66/71.

29) Nº 2009.0005.7251-3- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: MARUDINEY CÉSAR RODRIGUES
 ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
 REQUERIDO: VILLA SOFT – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.
 ADVOGADO: SINOBILINO BARREIRA SOUZA
 INTIMAÇÃO: Providencie a segunda requerida ao recolhimento do cálculo atualizado de fls. 114/119.

30) Nº 2006.0001.5854-2- AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: MARCIO RACY
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
 ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.76/77.

31) Nº 2004.0000.2099-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 REQUERIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PMDB
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 56.

32) Nº 2009.0005.1113-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E ROBERTA SANCHES DA PONTE
 REQUERIDO: EMERSON GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.67.

33) Nº 2009.0003.8585-3- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: PERPETUA DO SOCORRO NUNES DE MELO E SEBASTIÃO VIEIRA
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 REQUERIDO: ROLFE ARNO POGANSKI
 ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Providencie a requerida ao recolhimento do cálculo atualizado de fls. 137/148.

34) Nº 2009.0003.1094-2 BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA FILHO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.67.

35) Nº 2009.0001.4758-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E ROBERTA SANCHES DA PONTE
 REQUERIDO: ADEANGELO SANTANA DE ARAUJO COSTA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.66.

36) Nº 2006.0004.7021-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS A.M. MOURÃO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.66.

37) Nº 2006.0000.3982-0- AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: MÁRCIO VIEIRA MARTINS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 REQUERIDO: CLODOALDO COELHO FILHO
 ADVOGADO: MARCO PAIVA COELHO FILHO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao pagamento do cálculo atualizado juntado às fls. 43/47, em conformidade com sentença de fls. 38/40.

38) Nº 2009.0005.7431-1- AÇÃO MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: MADEIRAS J E J LTDA, LUSANETE COSTA CASTRO E GERALDO WELINGTON OLIVEIRA MOTA
 ADVOGADO: RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao pagamento do cálculo atualizado juntado às fls. 108/114, em conformidade com sentença de fls. 104/105.

39) Nº 2009.0004.2030-6- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES E PATRICIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO: ARNALDO BARROS DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.27.

40) Nº 2009.0001.4832-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO SOUZA NETO
 REQUERIDO: JOSE ZILMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.36.

41) Nº 2009.0003.1627-4- AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: MARLENE NUNES DA SILVA
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: RAIMUNDO DE SOUSA COSTA E WHYLLYAN GOETEN
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.47.

42) Nº 2009.0007.3905-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
 REQUERIDO: MARIA VANEIDDE BEZERRA DA SILVA MORAIS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.39.

43) Nº 2009.0006.5727-6 – AÇÃO PERAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO HSBC S/A
 ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls. 55.

44) Nº 2004.0000.0427-1- AÇÃO ORDINÁRIA DE CORBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: HÁGORA EMPRESA E COMUNICAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA
 REQUERIDO: NILVA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.257.

45) Nº 2009.0004.2740-8- AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: ASTER MATERIAIS ELETRICOS
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 REQUERIDO: MIXOC CONSTRUÇÃO ELETRICA LTDA
 ADVOGADO: MAGNÓLIA BARREIRA PARENTE
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 115/116.

46) Nº 2006.0008.6985-6- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ANTONIO DE AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.50.

47) Nº 2006.0003.5052-4- AÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MILCA CILENE BATISTA DE ARAUJO
 ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 REQUERIDO: FORD LEASING S.A ARREND. MERCANTIL -FORD
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOEK E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.247.

48) Nº 2009.0009.4964-1- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: EDINALDO MOTA RODRIGUES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.43.

49) Nº 2004.0000.0105-1- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: LIRI MARONEZI
 ADVOGADO: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E GEDEON BTAISTA PITALUGA
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls.120.

50) Nº 2009.0005.3994-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CRISTIANE AMARAL BEFFART
 REQUERIDO:VERONICA TEREZA CARVALHO
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES E MAURICIO HAEFFNER
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.46.

51) Nº 2005.0000.4062-4- AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: D'EL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA
 ADVOGADO: LEONARDO JACKSON RODRIGUES
 REQUERIDO: NMB SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.79.

52) Nº 2006.0001.7941-8- AÇÃO MONITÓRIA
 REQUERENTE: DAMASO DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 REQUERIDO:JOSE DO LAGO FOLHA FILHO
 ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls.53/57.

53) Nº 2009.0001.8742-3- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: JOSE MARIA FONSECA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.59.

54) Nº 2006.0009.6564-2- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: MARCELO DE ALCANTARA OLIVEIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.49.

55) Nº 2006.0007.7833-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
 ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
 REQUERIDO: GERSON ROCHA CHAVES
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls.85.

56) Nº 2009.0010.4943-1 - AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: ADRIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO: VIRGILIO GRAFA BORGES
 REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PALMAS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.31.

57) Nº 2009.0003.8455-5- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: VALDINEY VIANA MORAIS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.32.

58) Nº 2006.0004.7029-5- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO NORONHA
 REQUERIDO: ELCIO JOSE MARTINS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.89.

59) Nº 2006.0001.0139-2- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: UNIBANCO
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: THIAGO VICTOR NUNES PEREIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls.68.

60) Nº 2006.0001.7932-9- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: RUY MARQUES DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.53.

61) Nº 2008.0008.1502-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: NOBIFACIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de fls.85.

62) Nº 2005.0000.6379-9- AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: SERES MIRIAN CASTRO ARAUJO
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: LAURA MARIA DE AVELAR DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
 INTIMAÇÃO: Providencie as partes ao recolhimento das custas finais.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM N.º 067/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) Nº 2009.0011.3029-8- AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: DENIVAL VIEIRA LIMA E LEONOR GOMES DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 REQUERIDO: JOSIANO DOURADO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a informação de fls. 69 e a desnecessidade de audiência de conciliação vez que não há questões processuais pendentes a serem dirimidas, redesigno audiência de fls. 67, agora instrutória, para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14h00min. Requerentes e requerido deverão ser intimados para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processual Civil). Quanto á prova testemunhal, atentem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com prazo de, no mínimo 15(quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 18 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2) Nº 2010.0009.0061-1- AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA-ME
 ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
 REQUERIDO: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Antes de qualquer outra providencia a empresa requerente deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, nova conclusão. Int, Palmas, 30 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3) Nº 2010.0010.0947-6 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: PAULO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GODOY PERES
 REQUERIDO: RODRIGO RODRIGUES MENDES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o devido preparo e encaminhamento da Carta Precatória de Citação, Penhora e demais atos.

4) Nº 2010.0008.7709-1- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E BERNARDINO DE ABREU NETO
 REQUERIDO: JOSE EDMILSON RIBEIRO DA SILVA E MARCOS DANIEL KONRDORFER
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o devido preparo e encaminhamento da Carta Precatória de Citação, Penhora e demais atos.

5) Nº 2010.0008.5247-1- AÇÃO REVICIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE: SAULO COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Em razão do exposto, defiro, apenas em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no sentido de que querendo o requerente, deposite em juízo os valores pertinentes as prestações da dívida cessando a aplicação dos juros a ela inerentes, de forma a minorar os efeitos dos encargos incidentes sobre a obrigação. Intime-se para depósito em 05 (cinco) dias. Cite-se a requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 de Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência gratuita, Int. Palmas, 30 de setembro de 2010."

6) Nº 2010.0009.2143-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LIN E EVANDRO BORGES ARANTES
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face o exposto indefiro a medida antecipatória almejada na inicial determinando apenas seja citada a requerida para que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, ofereça contestação (artigo 285 e319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 08 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7) Nº 2010.0008.4079-1- AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CHARLES ALBERTO SILVA
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "O requerente noticia ter sido vítima de cobrança de débitos aos quais não esclarece se deu causa ou não, sustentando apenas ser indevida a restrição de fls. 17, ao fundamento da proibição imposta à requerida pela lei estadual nº 1.930/2008. Alega ter sofrido danos e transtornos, e vem postular danos morais pelo constrangimento ocorrido perante terceiros. A inicial deve ser emendada no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento para: a) adequar os pedidos de mérito. Isto porque malgrado o requerente não alegue a existência ou do débito insurgindo-se apenas contra o ato de cadastramento negativo em si mesmo por entendê-lo ilegal, não deduz pedido de mérito neste sentido. Por oportuno, deve ser regularizada a inicial com a oposição da assinatura do advogado do requerente. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 23 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8) Nº 2010.0008.5300-1- AÇÃO INDEINZAÇÃO

REQUERENTE: RAFAELÇ MARTINS LEAL
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "O requerente noticia ter sido vítima de cobrança indevida, sustentando a existência de negativação indevida pela quitação do débito subjacente e postula dano morais pelo constrangimento sofrido, A inicial emendada no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento para adequar os pedidos de mérito. Isto porque malgrado o requerente diga da obrigação já ter sido adimplida, em face desta situação nenhum pedido deduziu. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 14 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9) Nº 2010.0008.3059-1- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIO VAZ DE ABREU
 ADVOGADO: CLOVIS JOSE DOS SANTOS
 REQUERIDO: PEDREIRA ANHANGUERA S/A, EMPRESA DE MINERAÇÃO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Observe que a questão trazida aos autos é de natureza trabalhista. Note-se que o requerente alega ter sido funcionário da requerida e assevera que o acometimento de doença fez com que ficasse licenciado recebendo pelo INSS, auxílio doença. Aduz, ainda que em decorrência de alegada invalidação noticiada, tentou retornar ao serviço para exercer outra atividade, resultando infrutífero. Ademais, salienta que a requerida não quer assumir as responsabilidades e danos causados, postulando indenização. Destarte a competência para conhecer do pedido é da Justiça especializada trabalhista. Assim, após as anotações e baixas necessárias, remetem-se os presentes autos ao Juízo competente (Vara Trabalhista de Palmas). Int. Palmas, 15 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10) Nº 2010.0008.1238-0- AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DEUSELINA RIBEIRO DUARTE
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A E DAKOTA VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro, destarte os pedidos no tocante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os requisitos indispensáveis. Determino, a notificação do Banco Volkswagen S/A para que, exiba, no prazo para defesa, os contratos de compra e venda e financiamento mencionados inicial, o que faço com fundamento no art. 844, inciso II, combinado com os artigos 355, 358, inciso II, e 359, todos do Código de Processo Civil. Em relação à primeira demandada, como se viu loinhas acima a requerente não demonstrou legítimo interesse de agir e assim, nos moldes do artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, em face dela indefiro a inicial. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I do mesmo Código, julgo extinto o processo em face do Banco Volkswagen S/A, sem resolução do mérito. Transcorrido o prazo recursal, proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Determino ainda, a citação e intimação da segunda requerida, para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos os fatos articulados pela requerente (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11) Nº 2010.0008.7631-1- AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ROBERVAN LEITE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "(...)Diante do exposto, indefiro os pedidos antecipados pretendidos. Determino a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob de serem aceitos os fatos articulados pela requerente (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Notifique-se a instituição requerida para que, no prazo de defesa, exiba o contrato de cartão de crédito e extrato de utilização e demais documentos reclamados pelo requerente à fls. 29, item "I", (art.844, inciso II, combinado com os artigos 355,358, inciso III, e 359, do Código de Processo Civil)

12) Nº 2010.0008.7822-5- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS E EVANDRO BORGES ARANTES
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face o exposto indefiro a medida antecipatória almejada na inicial determinando apenas seja citada a requerida para que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, ofereça contestação (artigo 285 e319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 08 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13) Nº 2010.0007.3624-2- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS
 ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS SANATANAS
 REQUERIDO: CONSTRUTORA VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face exposto, denego, o pedido da antecipação de tutela, determinando, por ora, a citação da demandada no endereço declinado na inicial, para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 10 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14) Nº 2010.0007.5923-4 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
 REQUERIDO: ADELAR SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao devido preparo e encaminhamento da Carta Precatória de Arresto e Citação.

15) Nº 2008.0009.7609-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLAVIA PICCOLO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: NATHANAL LIMA LACERDA
 REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-CEULP/ULBRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para o devido encaminhamento do mandado de intimação.

16) Nº 2010.0008.4621-8- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA
 ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E EDISON FERNANDES DE DEUS
 REQUERIDO: TEMPERO DA ROÇA RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Pelo que se extrai da inicial, o requerente não juntou aos autos as duplicatas referente aos protestos de fls. 12/15. Assim, faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de proceder a juntada dos títulos de crédito, objeto da presente execução. Int. Palmas, 01 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo."

17) Nº 2010.0008.4893-8- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA
 REQUERIDO: MARCOS FABIO QUERIDO GOMES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Pelo que se extrai da inicial, o requerente demonstra o envio da notificação de mora do devedor (fls. 17 e verso). No entanto, observo que o endereço declinado na referida notificação extrajudicial, é diverso do endereço constante no contrato de alienação fiduciária (fls. 15/16), não havendo qualquer menção referente à sua alteração. Assim, faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar o endereço da notificação extrajudicial da mora do devedor. Int. Palmas, 30 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18) Nº 2010.0009.2076-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EUNIDES ALVES ALENCAR
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
 REQUERIDO: B2W-COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO (AMERICANAS.COM.S.A)
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 15h00min. Citem-se as requeridas com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Juntamente com a citação, as requeridas serão notificadas para exibirem no prazo para a defesa, sob as advertências dos artigos 355, 358, "caput" e inciso III e 359 do Código de Processo Civil, os documentos relativos à

aquisição do produto e demais documentos relativos à negociação efetivada entre as partes, objeto em discussão, referis nos últimos parágrafos dos requerimentos iniciais. Int. Palmas, 13 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19) Nº 2010.0009.2178-3- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA- ENICRED
ADVOGADO: RDNEI VIEIRA LASMAR
REQUERIDO: JONATHAN JEAN VILHABA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Providencie o exequente ao recolhimento da locomoção do oficial de justiça para o devido encaminhamento do Mandado de Citação, Penhora e demais atos.

20) Nº 2010.0009.7657-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ENILDA FRANÇA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
REQUERIDO: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS E BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14h00min. Citem-se as requeridas com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil."

21) Nº 2010.0010.4903-6- AÇÃO
REQUERENTE: DIBENS LEASINGS S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: ROSANIA RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custa processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 26 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo."

22) Nº 2010.0010.1914-5- AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO MORAL LOPES
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES
REQUERIDO: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custa processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 21 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo."

23) Nº 2010.0010.4496-1- AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
REQUERENTE: HELVETIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO, SANDRA BANDEIRA DUARTE E INDIRA BANDEIRA DUARTE MARQUES
REQUERIDO: JOSÉ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custa processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 21 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo."

24) Nº 2010.0010.1070-9- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: GOMES E BROGES LTDA.
ADVOGADO: VASCO PINEIRO DE LEMOS NETO E EDISON FERNANDES DE DEUS
REQUERIDO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custa processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 21 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo."

25) Nº 2009.0010.5947-0- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MAGDA L. R. EGGER
REQUERIDO: TUBOPLAS IND E COM DE TUBOS LTDA E JOAO LUCIO LOPES PERIM
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça.

26) Nº 2009.0003.7340-5 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PARECIDA SUELNE PEREIRA DUARTE
REQUERIDO: ALLAN CARLOS MATOS BARROS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça.

27) Nº 2009.0005.8749-9 - AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRÁDESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: NEWTON BRASIL FERREIRA E MARIA CRISTINA CHACUR FERREIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça.

28) Nº 2009.0006.9306-0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRÁDESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO: MG WANDERMUREN
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça.

29) Nº 2009.0009.0014-6- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
REQUERIDO: JOZEANE PACHECO SOUZA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2007.2.0127-6
Ação: DECLARATORIA.
Requerente: WALDERI FRANCISCO DE CARVALHO OLIVEIRA.
Advogado: JOÃO FONSECA COELHO E PAULO IDELANO SOARES LIMA.
Requerido: GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.
Advogado: LEONARDO PRETTO FLORES.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 22/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0133-3
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU.
Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA.
Requerido: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre o ofício da Receita Federal, fls. 47."

AUTOS Nº 916/03
Ação: REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS.
Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN.
Advogado: BOLIVAR CAMELO.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.
INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para que no prazo de 05 dias apresente cálculo atualizado dos seus honorários e, caso queira, apresente petição na forma dos títulos executivos judiciais, para executar seus honorários de sucumbência. Palmas-TO, 22/10/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.4.0749-4
Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.
Requerente: PAULO CARDOSO COELHO.
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.
Requerido: OSVALDO FRATI JUNIOR E EMERSON ANTUNES GOMES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 40, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.4.2510-3
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
Requerente: ELIZEU DINIR ROGADO DA SILVA.
Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: ANETTE DIANE RIVEROS LIMA E ADRIANO MUNIZ REBELLO.
INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar o requerido ao pagamento de danos morais em favor do autor no valor de R\$ 10.000,00. Condene ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC incidentes a partir desta sentença. Torno definitiva a liminar concedida às fls. 36/37.P.R.I." Palmas-TO, 04/08/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2004.9265-0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DIAS LTDA- EPP.
Advogado: JOSÉ DUARTE NETO.
Requerido: VEDAMOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS LTDA.
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Dar ciência às partes do saldo bloqueado, via BACENJUD, no valor de R\$ 21.500,00. A solicitação para transferência do valor para conta judicial também já se realizou."

AUTOS Nº 2009.5.3734-3
Ação: ANULATÓRIA.
Requerente: BUREAUX DE NEGOCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA.
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.
Requerido: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.
Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER.
INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de instrução em razão do MM. Juiz de Direito Dr. Lauro Maia encontrar-se no gozo de suas férias e o MM. Juiz Substituto Dr. Zacarias Leonardo encontra-se com a pauta lotada para esta data. Por esta razão, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 18 de fevereiro de 2011,

às 15 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 28/10/2010. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2006.4.6667-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO.

Advogado: JAIR ALVES PEREIRA.

Requerido: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA E SANDRA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA.

Advogado: DILMAR DE LIMA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se de ação (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar, sem resolver o mérito da lide (CPC, art. 267, IV e VI). Em consequência, condeno o Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios de 10% do valor executado corrigido monetariamente (CPC art. 20, § 3º). Decorrido o trintídio sem pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (...) Transitada em julgado este decisum e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 25/10/2010. ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2005.9743-0

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: RECATO- REFLORESTAMENTO E CARVOEJAMENTO DO TOCANTINS.

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.

Requerido: REGINALDO FERREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se de Cautelar (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pela Requerente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos.P.R.I. Palmas-TO, 28/10/2010. ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.9871-8

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: .ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA.

Advogado: PABLO VINICIUS FELIZ DE ARAÚJO.

Requerido: NACIONAL IMOVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogado: MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Muito embora (...) Dito isto, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 2.753,74, o qual deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). (...)Palmas-TO, 28/10/2010. ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2005.2.3686-3

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

Advogado: ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Redistribua-se o feito como cumprimento de sentença. Trata-se de execução (...) Atualize-se o débito de fls. 83, nele incluindo a multa legal de 10% (CPC, 475-J) e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor principal devido (...)Palmas-TO, 25/10/2010. ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2005.2.6073-0

Ação: indenização.

Requerente: MIGUEL MIRANDA BATISTA E MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto os autores já apresentaram as contra-razões. Palmas-TO, 25/10/2010. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2005.2.3688-0

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: JUSSARA ESPINDOLA COSTA BATISTA VAZ DE LIMA.

Advogado: ADRIANO GINZELLI.

Requerido: FIAT LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, CPC), para: a) confirmar os efeitos da liminar concedida às fls. 47 e declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a responder perante a FIAT LEASING S/A- Arrendamento Mercantil pelo contrato de arrendamento mercantil nº 777635-X; b) condenar a promovida a indenizar a autora no valor de R\$ 5.000,00. O valor devido será corrigido (...) Outrossim, condeno a Requerida no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes que arbitrados em 15% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do transitio em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 25/10/2010. ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2006.8.6988-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES.

Requerido: LUISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para retirar o EDITAL DE CITAÇÃO para publicações e providencias de estilo."

AUTOS Nº 2006.6.9708-7

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLE LTDA ME.

Advogado: MONICA TORRES COELHO.

Requerido: COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PLANALTO DO SUL LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 38, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.4.5161-4

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: MARIA RAIMUNDA BERNARDO DE ARAÚJO.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

Requerido: IZABEL ALEXANDRINA DE MOURA.

Advogado: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...)Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa ad causam, e, por consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno a requerente, outrossim, no pagamento das custas judiciais e honorarios advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º CPC, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas-TO, 27/10/2010. ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2006.7.8287-4

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: JULMIR SERGIO ZIEMNICZAK.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

Requerido: BELCAR VEÍCULOS LTDA.

Advogado: FERNANDA SOUZA FERNANDES.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...)Ante o exposto, REJEITO a preliminar suscitada pela promovida, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para confirmar a liminar concedida às fls.22 e condenar a Requerida a indenizar ao requerente o valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. (...)Outrossim, condeno a Requerida a indenizar ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 15% do valor total da condenação (...) Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. P.R.I. Palmas-TO, 26/10/2010. ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.9.5519-0

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: ED CAR COM, VARJ. DE ACESSORIOS LUB.

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO.

Requerido: OLIMPUS INDUSTRIA COMERCIO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Quanto ao pedido de gratuidade, entendo incabível e, portanto, indefiro. (...) Em tais circunstancias, portanto, intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas e taxas do processo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257, CPC.Palmas-TO, 25/10/2010. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.7.8556-1

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.

Requerido: G.T.P INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Quanto ao pedido de gratuidade, entendo incabível e, portanto, indefiro. (...) Em tais circunstancias, portanto, intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas e taxas do processo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257, CPC.Palmas-TO, 25/10/2010. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.9.5060-0

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: IVAMAR DE SOUSA CASTELO BRANCO.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA.

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: CRISTIANE GABANA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Fls. 101/104, manifeste-se a requerida em 05 dias. Intime-se. Palmas-TO, 25/10/2010. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2006.5826-2

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: COBRA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar autor para recolher custas de locomoção do oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.2.0490-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS.

Requerido: JOÃO CLARO SOARES BATISTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar autor para recolher locomoção do oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.2.0508-7

Ação: MONITORIA.

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS.

Requerido: EDILMA BERNARDO DA COSTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar autor para se manifestar sobre a resposta de ofício da Receita Federal, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.8018-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

Requerido: ANDRÉ BEZERRA CORTES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a resposta da Receita Federal, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6361-5

Ação: MONITORIA.

Requerente: PNEUÃO COM. DE PNEUS DE PARAÍSO LTDA.

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

Requerido: JUAREZ SALES DA CRUZ.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar exequente para que recolha as custas de locomoção do oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.8465-5

Ação: CAUTELAR.

Requerente: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar autor para recolher custas de locomoção, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.6.5681-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Célia Regia Turri de Oliveira

Requerido: LEONAM FERNANDES ALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICADO que, em cumprimento ao despacho de fls. 32, REMARCO A AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO para o de 09 de dezembro de 2010, às 16:00 horas Palmas-TO, 02/07/2010. ass. Graziella F. Barbosa-Escritora Judicial. INTIMO, ainda, A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR A LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AUTOS Nº 2010.0008.2498-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIANE CONCEIÇÃO SOARES

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira VillaNova

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: a) CITAÇÃO da requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 29/11/2010 às 15:30 h, que será realizada na Central de Conciliações no Fórum palácio Marques São João da Palma, 1º piso(...) Intime-se a autora. Palmas, 27 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0008.4744-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DEUSIVANIA BRITO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Por isso, pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a fim de determinar: a) a expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para retirarem o nome do requerente de seus cadastros e ainda a não inclusão caso não tenha sido inserido, em virtude da relação posta na inicial, até ulterior determinação deste juízo; b) a CITAÇÃO da requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 29/11/2010 às 14:30 h, que será realizada na Central de Conciliações no Fórum

palácio Marques São João da Palma, 1º piso(...) Intime-se o autor. Palmas, 20 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0010.0930-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Advogado: Arthur Teruo Arakaki

Requerido: LUIS CARLOS SOARES DE LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 22/02/2011 às 15:20 horas (...). Intime-se o autor. Palmas, 25 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2008.0008.1976-6

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DAS MICRO PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS - FETOMIPE

Advogado: Carlos Henrique Xavier

Requerido: SEBRAE-TO-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Jr e Vinicius Ribeiro A. Caetano

INTIMAÇÃO: "(...) Feito isso, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente habilitado para que pague o valor no prazo de 15 dias sob pena de incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0009.0705-7/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU / BENEFICIÁRIO: Sanderley Rodrigues de Vasconcelos

Advogado(a): Dr. Jiliana Pereira de Oliveira – OAB/TO 2.360-B

Fica a advogada do réu Sanderley Rodrigues de Vasconcelos a Drª. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/TO 2.360-B, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADA para informar se houve motivo justo para o não cumprimento das condições impostas ao acusado nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 29 de outubro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2008.0003.1893-7/0

Réu(s): Carlos Alberto da Silva

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre o réu CARLOS ALBERTO DA SILVA, vulgo "Goiano", brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 23/03/1965, natural de Goiânia – GO, filho de Maria Elizabete da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Salão do Tribunal do Júri de Palmas – TO, para participar da sessão de julgamento a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2010, às 09h00min. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de outubro de 2010. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0006.0082-7, que a Justiça Pública move em desfavor de CLEITON ALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro. Cédula de Identidade, data de nascimento e endereço ignorados, natural de Pedro Afonso - TO, filho de Maria Francisca Alves dos Santos, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 29 de outubro de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO N.º 2008.0007.2158-8

DENUNCIA

Denunciado: E.J. da S.

Advogado (denunciado): Goivani Fonseca de Miranda, inscrito na OAB/TO n.º 2529

Vítima: M. L. de S.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em face do contido nas r. certidões de fls. 141v, e 153, dando conta das não localizações da vítima MARIA LUCIA DE SOUZA, arrolada pela acusação e

da testemunha da defesa, EDVALDO PEREIRA LEITE, respectivamente, dê-se vistas ao ilustre representante do Ministério Público para que manifeste o seu interesse na oitiva daquela e logo após, ao douto defensor do acusado, para que informe se insiste na inquirição da referida testemunha, sendo que em caso positivo, deverá fornecer o endereço correto da mesma. Cumpra-se.". Palmas, 26 de agosto de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.5155-9

DENUNCIA

Denunciado: L. A. M.

Advogado (denunciado): Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, inscrito na OAB/TO n.º 3.623.

Vítima: F. K. P.

Advogado (vítima): Dr. Carlos Junior Spegorin Silveira, inscrito na OAB/TO n.º 3782.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em razão de não ter havido manifestação da defesa até a presente data (apud, certidão de fl. 80v.º), conforme oportunizado no r. despacho de fl. 79, onde também ocorreu a adequação do presente feito ao novo procedimento estabelecido pela Lei n.º 11.719/08, nos termos dos arts. 400 a 403, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2010 a partir das 14 horas, a ter lugar na sala de audiências desta Vara Especializada (...). Palmas 28 de outubro de 2010.". Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, ou que dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº 2008.0011.2132-0/0, em que figuram como requerido M.D.R., e, como vítima, B.L.S, e, considerando que a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica a mesma intimada da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir transcrito: "(...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13 da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida neste autos concedendo medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 29 de outubro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, ou que dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº 2009.0012.8712-0/0, em que figuram como Indiciado J. L. de A. e, como vítima, I. R. L. e, considerando que a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica a mesma intimada da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir transcrito: " 6.3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com fulcro no artigo 28, do Código de Processo Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Registre-se. Intime-se o indiciado. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial da 4ª Vara Criminal, digitei. Palmas, 30 de junho de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 29 de outubro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, ou que dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº 2007.0000.9091-1/0, em que figuram como requerido G. G. dos S. e, como vítima, S. P. S. e, considerando que a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica a mesma intimada da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir transcrito: " 6.3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com fulcro no artigo 28, do Código de Processo Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença lida e publica em audiência. Registre-se. Intime-se o indiciado. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial da 4ª Vara Criminal, digitei. Palmas, 30 de junho de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será

afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 29 de outubro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0013.0840-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. R. S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requerido: E. F. DA C.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Prevê o art. 1.583 do Código Civil, já com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.698/2008, que a guarda será unilateral ou compartilhada, e só será deferida ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde e segurança; e educação. Tenho que num juízo preliminar e acatando a verossimilhança do que me foi trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente deferir o pedido de guarda unilateral em favor de CIDAMA RODRIGUES SOUZA e relativo aos filhos comuns do casal Igor Ferreira de Sousa, nascido em 10.12.2003 e William Ferreira de Sousa, nascido em 16.01.2005, a qual, segundo afirma, estão em sua exclusiva companhia. Não vislumbro irreversibilidade do provimento antecipado, porém encontro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso não lhe seja concedida tal guarda, ante a insegurança jurídica gerada aos menores, como prevê o art. 273 do CPC. Assim, lavre-se termo de guarda, intimando-a, na pessoa de sua patrona para vir assiná-lo. Quanto ao pleito de alimentos, em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 30% dos rendimentos líquidos do Promovido, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efeito de cumprimento desta decisão oficie-se, com urgência, ao empregador do Promovido para imediatos descontos. Destas decisões, intime-se a autora na pessoa de seu patrono, pessoalmente. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea "a)" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 30setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0006.1566-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V. S. R.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requeridos: J. DE. R. M. DA S. E A. S. DA S.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS - SAJULP

DESPACHO: "Defiro o pedido de habilitação de fls. 16/17 e 24/25, alterações no SPROC. Ante o informado na certidão de óbito de fls. 10, intime-se os Promovidos para informarem da existência de descendentes vivos do falecido A. M. S. da S., bem como se estava ele casado ou convivendo em união estável. Com ou sem respostas, vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 21setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0008.1266-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: E. B. R. E OUTRA

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO - CATÓLICA

DESPACHO: "Intime-se o patrono do Requerentes, pelo Diário da Justiça, para assinar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 283 e inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. Cumprido, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 25agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0003.1653-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. L. F. DA S.

Advogado: DRA. ELIZABETH LACERDA CORREIA E OUTROS

Requerida: M. DOS S. F.

DECISÃO: "Ante os novos argumentos e documentos juntados aos autos às fls. 43/65, reconsidero o indeferimento da gratuidade processual, concedendo-a na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Por outro lado, mantenho a decisão quanto ao indeferimento do pedido de separação de corpos, pelos fundamentos já expendidos, embora o esclarecimento de que pretende ele Requerente voltar a morar com seus filhos no imóvel do casal. Igualmente mantenho a decisão de indeferimento do pedido de guarda dos filhos, pelos fundamentos expostos às fls. 41/42, devendo primeiro ser citada a Promovida. Por fim, e ante o advento da Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal. Destas decisões, intime-se o autor, por seu advogado, com prazo de 10 (dez) dias, e o Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se. Pls., 13outubro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0003.1023-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. DE O. B. G.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS - SAJULP

Requerido: L. C. G. DA S.

DESPACHO: "Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal. Assim, intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para ratificar o endereço do Promovido informado às fls. 21. Tudo cumprido, fazer nova conclusão. Cumpra-se. Pls., 13outubro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0002.0608-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. N. S.

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

Requerida: A. E. S.

DESPACHO: "Desde logo, não conheço do pedido de fls. 17/18, devendo ser desentranhado e entregue a sua subscritora, mediante protocolo, por não se referir a esta demanda. Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal. Assim, intime-se a Requerente, na pessoa de sua patrona, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após fazer nova conclusão. Cumpra-se. Pls., 30setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0009.0120-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. M. L. S.

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: O. F. DE L. N.

DECISÃO: "Inobstante tenha pedido a distribuição por dependência à ação de alimentos n. 2008000465514 não vislumbro conexão entre essas demandas. O art. 253 do Código de Processo Civil diz que distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; ou ainda quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo preventivo. Por sua vez, os arts. 103 e 104 do CPC conceituam os institutos da conexão e continência como: reputa conexa duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir; e dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. Já a Súmula n. 235 do STJ diz que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. O art. 475-P do CPC só se aplica ao pedido de cumprimento da sentença, não tendo a reforma implementada pela Lei n. 11.232/2005 alterado a disciplina executiva do art. 733 do mesmo Código. O disposto no inciso II do art. 575, que diz que a execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição não induz ser a mesma unidade quando na Comarca ou Seção Judiciária quando há mais de uma igualmente competente. Juízo é diferente de unidade judiciária. A Comarca de Palmas é em regra o juízo civil competente para a execução das sentenças aqui proferidas. O Tribunal de Justiça também o será para as demandas de sua competência originária. No caso de execução de alimentos por prisão civil, que não se processa nos mesmos autos onde foi certificada a obrigação, como ocorre com a execução de alimentos do art. 732, que utiliza o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J do CPC, mas sim se processa na forma especial do art. 733 do CPC, rito muito próprio e especial inacumulável inclusive com o do art. 732! Ocorre que esta Comarca tem 03 (três) unidades judiciárias de varas de família igualmente competentes para conhecer de demandas como essa. Registre-se ainda que o simples fato de aqui o fato ter sido conhecido na instância de certificação não faz deste juiz um especialista nas demandas propostas pelas mesmas partes! Ora, se assim sempre fosse, não permitiria a lei ao alimentando escolher por seu atual domicílio, diversamente de onde foi certificado seu direito, como o faz o inciso II do art. 100 do CPC. Por fim, embora não haja má-fé da parte autora em indicar este juízo como preventivo, mas sim uma aparente acomodação com o passar do tempo, tenho que conhecer de ofício desta irregularidade ante o princípio constitucional do juiz natural, que veda à parte decidir qual o juiz do seu caso, quando não autorizado expressamente. Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais. Cumpra-se com urgência. Pls., 24setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0006.1841-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. S. F. P. E OUTRO

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

Executado: C. H. P.

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA

CERTIDÃO: "Certifico que face às justificativas apresentadas às fls. 199/212, intimar a parte exequente. Pls., 08outubro2010. (ass) Raquel Mendes Arantes – Escrevente Judicial".

AUTOS: 2007.0003.0638-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. L. A. DA S.

Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS

Requerido: C. P. DA S.

DESPACHO: "Independentemente de conclusão, torno sem efeito o despacho de fls. 42 para que seja cumprido o determinado abaixo. Considerando o advento da Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, determino vistas dos autos às partes, na pessoa de seus patronos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I do art. 330 do CPC. Com ou sem manifestações, vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 22julho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0008.1400-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. B. DE O. S.

Advogado: DRA. FABIANA LUIZA SILVA TAVARES - SAJULP

Requerido: J. DE S. S.

DECISÃO: "Trata-se de ação de divórcio litigioso proposto em 12.08.2010 por L. B. DE O. S., já qualificada, em face de J. DE S. S., também qualificado, alegando estarem casados pelo regime da comunhão parcial de bens desde 12.03.1999, porém separados de fato desde março de 2008, tendo nascido desta união 02 (dois) filhos, J. DE. O. S., nascido em 10.10.2000 e L. DE O. S., nascida em 06.10.2004, e informando não possuírem bens móveis a partilhar, e pedindo não só a decretação do divórcio, como também a regulamentação da guarda, visitas e pensão alimentícia em sede de liminar. É o sucinto relatório. Decido. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Prevê o art. 1.583 do novo Código Civil que a guarda será unilateral ou compartilhada, já com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.698/2008. E só será deferida ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde e segurança; e educação. Tenho que num juízo preliminar e acatando o que me foi trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente deferir o pedido de guarda unilateral em favor da Promovente e relativo aos menores já mencionados. Não vislumbro irreversibilidade do provimento antecipado, porém encontro fundado receio de dano de difícil reparação caso não seja regularizada essa guarda, ante a insegurança jurídica a eles causada sem a definição de um guardião jurídico, como prevê o art. 273 do CPC. Para efeito de cumprimento, lavre-se o respectivo termo de guarda, intimando-se o autor, por sua patrona, pessoalmente, para vir assiná-lo. Em razão da prova do parentesco, da obrigação de alimentar ser presumida e a liminar da guarda ora concedida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 100% do salário mínimo nacional em favor de ambos os menores, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, a serem pagos mediante depósito bancário, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. E para efetivo cumprimento da determinação supra, assinalo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adote providências no sentido de informar nos autos não só seus dados bancários como também o endereço do órgão empregador do Promovido, com vistas a expedição de ofício para imediato desconto em seus vencimentos mensais, intimando-a na pessoa de sua patrona pelo Diário da Justiça. Simultaneamente, cite-se e intime-se o Promovido por carta precatória, conforme autorização da alínea "a)" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Deverá o Promovido ser advertido que caso não lhe seja comunicado os dados bancários da Promovente deverá se utilizar do depósito judicial disponível na página internet <https://www17.bb.com.br/porta/bb/djo/ldDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx>. Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão para decisão. Não havendo resposta, certifique-se e designe-se audiência de instrução para a prova do decurso do prazo bial exigido pela Constituição. Cumpra-se. Pls., 26agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0008.2488-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: MARIA LUIZA GREGÓRIO BORGES E OUTRAS

Advogado: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE GERVASIO DE CASTRO BORGES

DESPACHO: "Intime-se as Requerentes ANA LÚCIA GREGÓRIO BORGES e LUCÉLIA GREGÓRIO BORGES, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça, para juntarem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos pessoais de identificação que as qualifiquem como filhas do falecido Gervásio de Castro Borges. Cumpra-se. Pls., 13setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0012.2973-1/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipientes: O. V. A. F. E OUTRAS

Advogado: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO

Excepto: A. F. E C.

Advogado: DR. DANTON BRITO NETO

DECISÃO: "... Ante o exposto, conheço da incompetência relativa suscitada, acolhendo-a, e determinando remessa dos autos à Comarca de Caldas Novas – Goiás, condenando ainda o Excepto nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento deste incidente, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua intimação na forma do art. 405 do CC/2002...

Cumpra-se. Pls., 27setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0009.2370-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: T. R. M. DE C. S.

Advogado: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: E. J. S.

DECISÃO: “Trata-se de ação de divórcio litigioso proposta em 15.09.2010 por T. R. M. DE C. S., já qualificada, em face de R. J. S., também qualificado, alegando estarem casados pelo regime da comunhão parcial de bens desde 09.01.2004, residindo eles ainda no mesmo lar, tendo nascido desta união em 13.12.2009 Gabriella de Castro Santana, e informando possuírem bens móveis a partilhar, e pedindo não só a decretação do divórcio, como também a regulamentação da guarda, visitas e pensão alimentícia em sede de liminar no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). É o sucinto relatório. Decido. Retifico de ofício o valor da causa nos termos do inciso VI do art. 259 do Código de Processo Civil para R\$12.000,00 (doze mil reais). Indefiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, eis que demonstra a autora ter patrimônio e rendas suficientes para o custeio das custas processuais e taxa judiciária, devendo assim ser intimada, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça, para no prazo de 30 (trinta) dias recolhê-las, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Desde logo, recebo o pedido de cautelar de separação de corpos, espécie de medida cautelar que deveria ter sido autuada em peça apartada, como antecipação dos efeitos da tutela de mérito, nos termos do §3º do art. 273 cumulado com os §§ 3º a 5º do art. 461 do Código de Processo Civil. Em decisões sobre pedido de separação de corpos entre casais que convivem num mesmo lar, sobretudo quando o litígio é atual, deve-se ponderar a efetivação da prestação da jurisdição, com a garantia da integridade física da parte que almeja uma tutela do Estado, como também não se deve perder de vista que se está ouvindo apenas um dos lados da mesma história. No caso dos autos, a petição inicial não traz toda a carga de informações necessárias ao conhecimento de como vive o casal, e sua separação ao invés de trazer maior segurança para os mesmos poderá ao contrário aumentar o litígio a um patamar desnecessário. Ante tal quadro fático e à falta de prova inequívoca do alegado, que induz um juízo negativo e preliminar de cognição sumária, bem como por não haver grave risco à vida ou à integridade física e psíquica das partes, e por agora privilegiar o contraditório, indefiro a liminar de separação de corpos. Em razão de não conceder a separação de corpos do casal, por ora, tenho como prejudicado o pedido de guarda e alimentos da menor filha do casal. Destas decisões intime-se a Requerente, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça e pessoalmente o representante do Ministério Público. Simultaneamente a citação do Promovido, determino remessa dos autos à Central de Conciliação para que lá ocorra audiência de tentativa de conciliação do casal. Cite-se e intime-se o Promovido por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea “a)” do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão para decisão. Não havendo resposta, certifique-se e designe-se audiência de instrução para a prova do decurso do prazo bienal exigido pela Constituição. Cumpra-se. Pls., 24setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0009.2023-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. C. R. E M. S. DE O.

Advogado: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: E. J. S.

DECISÃO: “Indefiro a gratuidade processual na forma do art. 5º da Lei n. 1.060/1950, por vislumbrar fundadas razões de as partes terem condições de arcarem com as módicas custas processuais desta demanda, não só pela evolução patrimonial informada, como também por suas qualificações civis de lavradores não corresponderem aos documentos oficiais juntados à inicial que dão conta de serem comerciantes. Assim, intime-se os Requerentes, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 30 (trinta) dias recolherem as custas processuais e a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do art. 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Pls., 8outubro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0005.2070-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: W. M. J. E M. C. S. M.

Advogado: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

DECISÃO: “Inobstante tenha pedido a distribuição por dependência à ação n. 2005000168663, ação já arquivada, não vislumbro conexão entre essas demandas. O art. 253 do Código de Processo Civil diz que distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; ou ainda quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Por sua vez, os arts. 103 e 104 do CPC conceituam os institutos da conexão e continência como: reputa conexa duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir; e dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. Já a Súmula n. 235 do STJ diz que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Juízo é diferente de unidade judiciária. A Comarca de Palmas é em regra o juízo cível competente para a execução das sentenças aqui proferidas. O Tribunal de Justiça também o será para as demandas de sua competência originária. Ocorre que esta Comarca tem 03 (três) unidades judiciárias de varas de família igualmente competentes para conhecer de demandas como essa. Registre-se ainda que o simples fato de aqui o fato ter sido conhecido na instância de certificação não faz deste juiz um especialista nas demandas propostas pelas mesmas partes! Ora, se assim sempre fosse, não permitiria a lei ao alimentando escolher por seu

atual domicílio, diversamente de onde foi certificado seu direito, como o faz o inciso II do art. 100 do CPC. Por fim, embora não haja má-fé da parte autora em indicar este juízo como prevento, mas sim uma aparente acomodação com o passar do tempo, tenho que conhecer de ofício desta irregularidade ante o princípio constitucional do juiz natural, que veda à parte decidir qual o juiz do seu caso, quando não autorizado expressamente. Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais. Cumpra-se com urgência. Pls., 29julho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0006.2303-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE DE ALIMENTOS

Exequente: D. R. S. S. DA M.

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Executado: L. A. C. S. DA M.

DECISÃO: “... Intime-se a Exequente, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento na forma do inciso I do art. 267 do CPC, trazendo aos autos cópia do título executivo por todos devidamente assinados...Cumpra-se. Pls., 4agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0005.2317-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. V. P.

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

Requerido: H. C. DE O.

Advogado: DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO: “Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal. Assim, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos pelo Diário da Justiça, para no prazo de 05 (cinco) se manifestarem ante o advento da Emenda Constitucional n. 66/2010. Tudo cumprido, certifique-se e fazer nova vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 1outubro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.3885-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: A. L. DE S. E G. T. F. S.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: “Defiro a habilitação e o pedido de vistas formulados às fls. 16, pelo prazo de 05 (cinco) dias, intimando sua subscritora pelo Diário da Justiça. Decorridos, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Pls., 30agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2006.0008.3958-2/0

Ação: RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE

Requerente: M. B. S. E J. C. R.

Advogado: DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO

DESPACHO: “Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 14, o termo de arquivamento de fls. 16 verso, e o atendimento ao pedido de fls. 17, retorne os autos ao arquivo. Cumpra-se. Pls., 22setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0010.3027-7/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: E. M. DA S. N.

Advogado: DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO

Requerido: A. R. S. N.

Advogado: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

DESPACHO: “E. M. DA S. N. interpôs em 02.10.2009, Medida cautelar de separação de corpos, em face de A. R. S. N., alegando que com ele esteve casada desde 23.11.1995, união da qual nasceram duas filhas, N. P. N., nascida em 13.10.1996 e I. P. N., nascida em 26.11.2002, e que por lhe imputar constantes agressões e bebedeiras, o que tornou impossível a convivência conjugal, pede a separação de corpos e a guarda de suas filhas. Às fls. 19/20 foi deferida a pretensão, em sede de liminar. Às fls. 21 aditou à inicial acrescentando pedido de tutela de urgência quanto a alimentos em favor das menores, o que foi deferido às fls. 22/23. Citado pessoalmente em data de 20.01.2010 às fls. 26, verso, apresentou contestação às fls. 32/35, juntando documentos, inclusive informando da existência de ação de guarda por ele proposto em face da ora Requerente e relativo às mesmas filhas em data de 29.01.2010 na Comarca de Porto Nacional – TO, autos n. 2010000117089, na qual inclusive já lhe teria sido garantido a guarda em data de 01.02.2010, ver fls. 42/45. Por fim, às fls. 67 veio a Requerente desistir desta demanda informando ter havido conciliação entre as partes nos autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa n. 2009001283493, sem juntar cópia do mesmo. A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença (parágrafo único do art. 158 do CPC), no entanto depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação (§4º do art. 267). No caso dos autos, embora a parte Requerente informe ter havido conciliação em separação judicial, nada se reportou quanto a ação de guarda em trâmite na Comarca de Porto Nacional (autos n. 2010000117089). Assim, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos Patronos, pelo Diário da Justiça, para caso tenham conciliado os pedidos constantes nesta demanda tragam cópia da respectiva sentença homologatória, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverão informar nos autos o que foi decidido em todas as ações mencionadas nas impressões do SPROC em anexo. Tudo respondido, vistas dos autos inicialmente ao

Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 16setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0008.3914-4/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: R. D. L. C.

Advogado: DR. RUBENS DARIO LIMA CÂMARA

Requerido: A. F. J.

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DECISÃO: “...Ante todo o exposto, rejeito a alegação de impenhorabilidade, mantendo a constrição. E ante o caráter definitivo da cobrança 9§1º do art. 475-I do CPC), a ausência de questionamento quanto ao valor cobrado (art. 475-L), e não ter sido pedido o efeito suspensivo à cobrança, nem vislumbrara ser este o caso (art. 475-M), autorizo a liberação imediata do valor bloqueado por meio de alvará judicial. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça. Decorrido o prazo do §3º do art. 475-M do código de Processo Civil, certifique-se, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se com urgência. Pls., 3setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.3492-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: M. L. A.

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerida: L. R. DE A.

DECISÃO: “Pretende o requerente a busca e apreensão de seu filho R. N. R. L. A. nascido em 17.11.2008, alegando que em razão de descumprimento por parte da Promovida de acordo quanto ao seu direito de visitas, autos n. 2009000008146, pretende provimento de urgência para esta finalidade. Em despacho que apreciou o pedido de liminar, fls. 18, lhe foi deferida a gratuidade processual, bem como determinada audiência de justificação prévia à citação. Termo de audiência às fls. 19/20, na qual foram ouvidas três testemunhas trazidas pelo autor. Por fim, às fls. 21/22 consta parecer do Ministério Público favorável ao pedido. É o relatório. Decido. Na ação de guarda referida pelo autor às fls. 11/16, autos n. 2009001100631, prefeirei despacho determinando, com urgência, ao Conselho Tutelar de atribuições da região onde mora o referido menor, para que lá seja procedido uma visita institucional com equipe multiprofissional, visando instruir este juízo de informações quanto ao seu estado geral, em especial quanto ao afeto nas relações com os genitores e com o grupo familiar; saúde e segurança; e educação, ante graves informações trazidas pela genitora do mesmo de que o autor teria abusado sexualmente de dois de seus filhos, pelo fato de ser homossexual. Ainda naquele procedimento também observei serem igualmente graves as informações por ele aduzidas de abandono material e risco social supostamente praticados por ela e fartamente documentados na inicial. Assim, tanto naquele procedimento, como neste, não vislumbro prudência alterar a guarda em se de liminar. Ante o posto, indefiro o pedido de tutela de urgência, por vislumbrar fundado receio de lesão grave e de difícil reparação ao direito do menor, o que faço na forma do art. 798 do CPC. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça, desta decisão, e pessoalmente o Ministério Público. Apensar esta ação à ação de guarda n. 2009001100631. Cite-se e intime-se a ré, por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea “a) do art. 222 e art. 224 do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, na forma do art. 802 do CPC, com a advertência de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, art. 803 do CPC. Apresentada a contestação, vistas ao autor e depois ao MP, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 7junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0009.3942-5/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: A. C. DA S.

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR

Requerido: R. M. DE C.

DESPACHO: “Ante a certidão de fls. 05 verso, intime-se o Requerente, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça para que no prazo de 30(trinta) dias indique o processo principal ao qual está vinculado, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Pls., 8junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.3010-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. R. R. DE S.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – FACULDADE CATÓLICA

Requerido: M. DE S.

DESPACHO: “Ante a certidão de fls. 21, intime-se o autor, por seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe onde possa ser o réu encontrado, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls., 20abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0010.3269-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. X. DE F.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: D. A. DE F.

DESPACHO: “Para a análise do conteúdo da petição inicial, deverá o autor juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três contra cheques, sob pena de indeferimento da gratuidade processual e dos alimentos na forma ofertada. Cumpra-se. Pls., 25outubro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.3036-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. C. DE A. N. L.

Advogado: DR. CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS

Requerido: L. F. L.

Advogado: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

DESPACHO: “Independente de conclusão, torno sem efeito o despacho de fls. 26 para que seja cumprido o determinado abaixo. Considerando o advento da Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, determino vistas dos autos às partes, na pessoa de seus patronos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I do art. 330 do CPC. Com ou sem manifestações, vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 22junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0002.9372-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. V. M. N.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Executado: M. H. P. N.

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

DECISÃO: “Após prolatar a sentença de indeferimento da petição inicial de fls. 41/44, o Ministério Público interpôs o Recurso de Apelação de fls. 45/56, se insurgindo pelo fundamento ilegal daquela extinção sem mérito. Analisando não só a sentença prolatada, como também do recurso apelatório, observei que assiste razão à apelante, já que de fato, o fundamento utilizado, embora correto se a petição inicial versasse sobre o pedido na forma do art. 732 do Código de Processo Civil, não foi essa a intenção da parte Exequente, que expressamente optou pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, ou seja, execução pela coerção pessoal prisão civil. Prevê o art. 296 do Código de Processo Civil que indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de quarenta e oito horas, reformar sua decisão. Assim, reformo integralmente a sentença de fls. 41/44, mantendo o processamento desta demanda, nos termos do art. 296 do CPC. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, bem como se dê ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Ato contínuo, intime-se o Exequente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre as justificativas e documentos apresentados às fls. 24/35, e caso entenda em continuar a lide, apresente memória atualizada de seu crédito, nos termos do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do Superior Tribunal de Justiça, após o que, vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 10setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0009.1887-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. R. L. G. M.

Advogado: DR. WILTON BATISTA

Executado: M. J. M. DE M.

DECISÃO: “A Exequente ingressou em 26.10.2007 com execução de alimentos informando inadimplência do Executado relativo ao período de agosto de 2005 a setembro de 2007, totalizando uma cobrança de R\$4.484,40 e pedindo a aplicação do rito do art. 732 do CPC. O título que lastreia a obrigação é a sentença homologatória havida nos autos da ação de alimentos n. 2004/446 havido na Comarca de Cristalândia, fls. 13, pela qual teria ele se comprometido a pagar uma pensão alimentícia no valor correspondente a R\$50,00 nos meses de maio, junho e julho de 2005 e a partir de então 50% do salário mínimo nacional todo dia 30 de cada mês. É o relatório. Decido. Embora tivesse a parte credora iniciado uma ação de execução aplicando o rito processual do art. 652 do Código de Processo Civil, com citação do devedor para saldar a dívida em 03 (três) dias, sob pena de penhora, observei que deveria na verdade era ter ingressado com um simples pedido de cumprimento de sentença nos mesmos autos onde foi certificada a obrigação, como o preveem os arts. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. No entanto, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 475-P do Código de Processo Civil, que lhe faculta ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem, recebo esta ação como cumprimento de sentença do certificado na Comarca de Cristalândia – TO. Assim, retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que o nome deste procedimento seja alterado para Ação de alimentos – Fase de cumprimento de sentença. Em consequência, anulo a citação havida às fls. 92 para que a parte credora apresente nova memória atualizada de seu crédito, e informe, se assim o desejar, quais bens são passíveis de penhora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Quando apresentar a memória de cálculo deverá adotar os seguintes parâmetros: a) período inadimplente: de agosto de 2005 a setembro de 2007; b) base de cálculo: valor mensal do salário mínimo nacional; c) percentual: 50% do salário mínimo nacional; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação da Executada (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado. f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; Cumprido, certifique-se e intime-se o devedor pessoalmente por mandado de oficial de justiça para saldar o débito a ser informado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida uma multa de 10% (dez por cento) e, penhorados tantos bens seus quanto bastem à satisfação desta crédito, conforme o art. 475-J do CPC. Fixo honorários advocatícios sucumbenciais em 10% para a hipótese de adimplimento voluntário. Cumpra-se. Pls., 20setembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0005.1613-7/0

Ação: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: VANDECLEIA SOARES RIBEIRO AVELINO

Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: ESPÓLIO DE MIGUEL RAMOS AVELINO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do art. 1.026 do CPC, julgo procedente a partilha sugerida às fls. 02/05. Custas processuais dispensadas ante a gratuidade processual que ora defiro nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Intimem-se a Requerente, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça, bem como se dê ciência pessoal ao Ministério Público. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Transitada em julgado, expeça-se formais de partilha para cada herdeiro e cônjuge supérstite com a menção dos bens que lhes tocaram, contendo cópias das seguintes peças de todo este processo, na forma do art. 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 28 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0000.7000-5/0

Ação: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ELSA MARIA PEREIRA

Advogado: DR. PAULO SANTOS PEREIRA

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES BORGES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual que ora defiro na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 24 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0008.7685-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: LUCINETE SANTANA DOS SANTOS

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA CARDOSO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento da gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 15 setembro 2010 (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0007.5113-2/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R. B. T. e H. B. T.

Advogado: DRA. SANDRA SILVEIRA BORGES

SENTENÇA: "...Posto isso, defiro acolhendo a manifestação do Ministério Público, o pedido de alvará, a fim de que os requerentes levarem o valor de R\$ 1.536,23 (mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) da conta identificada à fl. 10, mantida na Caixa Econômica Federal. Fixo o prazo de 60 dias para prestação de contas. Sem custas, eis que deferido o benefício da justiça gratuita. Sem honorários. P.R.I. Expeça-se alvará, arquivando-se os autos posteriormente. Pls, 11 janeiro 2010. (ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0001.4279-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. F. S.

Advogado: DR. AIRTON A SCHUTZ

Requerido: G. V. P.

Advogado: DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido da autora, o que faço para reconhecer a união estável entre o casal R. F. S e G. V. P., no período compreendido entre outubro de 2006 e dezembro de 2008. Julgo improcedente o pedido de alimentos. Determino que os bens adquiridos no período da união sejam partilhados, cabendo a cada litigante o percentual de 50%. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para desconto em folha. Cumpra-se. Pls, 03 dezembro 2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito em Substituição

AUTOS: 2008.0004.7243-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. DOS A. A.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Requerido: E. A. DE L.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida às fls. 27/32, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem custas e nem honorários advocatícios, ante a assistência judiciária gratuita deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito e arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 30 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0003.7304-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. DA C.

Advogado: DR. MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: C. R. DE O.

Advogado: DR. MARCELO CLAUDIO GOMES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida às fls. 27/30, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem custas e nem honorários advocatícios, ante a assistência judiciária gratuita deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito e arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pls, 30 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0007.5967-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. B. A.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA E OUTRO

Requerido: J. S. N.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, para reconhecer a união estável de M. B. A. e J. S. N., no período de março de 1998 a outubro de 2005, pelo regime da comunhão parcial de bens. Ao promovido caberá exclusivamente a propriedade do veículo moto Honda CG 150, Titan, placas MVX3708, bem como a obrigação exclusiva de quitar o contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária em favor do Banco Honda S. A. Não conheço do pedido de divisão patrimonial do imóvel situado na Quadra 1103 Sul, QI 27, alameda 01, lote 12, Palmas. Sem custas e nem honorários advocatícios em razão da gratuidade processual deferida a ambos. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 25 fevereiro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0003.1649-5/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: F. M. DA S.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: M. DO S. R. DA S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas processuais dispensadas em razão da gratuidade processual deferida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 7 junho 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0001.6718-5/0

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: C. P. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: J. N. DE S.

CURADOR ESPECIAL: DRA. MARCIA AYRES DA SILVA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido de arrolamento do veículo VW Fusca 1975, placas MVP 5903, extinguindo o feito, com resolução do mérito, ratificando os efeitos da liminar já concedida. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 03 maio 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2007.0008.2366-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: V. M. DE C.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: E. M. DE M.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido de regulamentação do direito de visitas do autor, pelo que extinto o processo, com resolução do mérito, ratificando os efeitos da liminar concedida. Retifique-se a atuação e a distribuição, para que o nome do procedimento seja tão somente regulamentação de visitas. Desapensar da ação de alimentos n. 2007000011299, por não haver conexão apta a determinar a reunião dos feitos, na forma dos arts. 103 e 105 do CPC. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 26 abril 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0005.1421-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. M. M. N.

Advogado: DRA. ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ

Requerido: L. T. DA S.

Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, e em desarmonia com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido de guarda unilateral da menor A. T. M., em favor de seu genitor, G. M. M. N., pelo que extinto o processo, com resolução do mérito, ratificando os efeitos da liminar concedida. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal,

certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 29 abril 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0000.2835-1/0

Ação: GUARDA

Requerente: J. DE S. M.

Advogado: DR. SERGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: D. C. G.

Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido de guarda unilateral da menor C. G. de M., em favor de seu genitor, J. de S. M., pelo que extinto o processo, com resolução do mérito, ratificando os efeitos da liminar concedida. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 26 abril 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2007.0009.4905-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: C. DOS S. C.

Advogado: DRA. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS

Requerido: H. G. S.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 22 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0002.6450-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: H. G. S.

Advogado: DRA. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: C. DOS S. C.

Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES

SENTENÇA: "...Ante todo o exposto e na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a todos os pedidos formulados mantendo não só o Poder Familiar da Promovida em relação a seu filho J. C. G., como também a guarda unilateral, extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 22 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0000.7030-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. C. DE M.

Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: L. S. F. M. M. e L. S. F. M. M.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fls. 55 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Junte-se aos autos da ação de exoneração de obrigação de prestar alimentos n. 2009000070305, cópia desta decisão, bem como do referido termo de audiência. Sem custas e nem honorários. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 24 fevereiro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0000.9496-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: E. C. DE M.

Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: L. S. F. M.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fls. 55 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Junte-se aos autos da ação de exoneração de obrigação de prestar alimentos n. 2009000070305, cópia desta decisão, bem como do referido termo de audiência. Sem custas e nem honorários. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 24 fevereiro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0006.8711-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: L. DE F. S. e K. S. DE A. G.

Advogado: DR. WAGNER PEREIRA NOGUEIRA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/04 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal L. DE F. S. e K. S. DE A. G., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas

processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 17 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0005.1575-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. F. F. S. e M. M. G. F. S.

Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/05 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal J. F. F. S. e M. M. G. F. S., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 17 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0012.8708-1/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. S. M. e E. L. A. G. M.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/04 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal E. S. M. e E. L. A. G. M., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 17 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0006.6162-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. C. C. DA S. R. e J. C. R. N.

Advogado: DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/04 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal M. C. C. DA S. R. e J. C. R. N., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 16 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0005.8225-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: I. DE A. S. e F. DAS C. M. DE S.

Advogado: DRA. ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/04 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal I. DE A. S. e F. DAS C. M. DE S., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 16 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0004.5572-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. V. DE C. e M. F. DE C.

Advogado: DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/08 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal E. V. DE C. e M. F. DE C., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 17 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0012.3036-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: M. C. V. M. e V. R. M.

Advogado: DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/07 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal M. C. V. M. e V. R. M., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 22 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0005.2251-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. P. M. J. e D. DO C. M.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/04 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal D. DO C. M. e J. P. M. J., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 16 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0001.9495-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: V. S. N.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. S. G. N.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente em parte o pedido, decretando o divórcio do casal V. S. N. e C. S. G. N., voltando esta a usar seu nome de solteira, expedindo o ofício ao cartório de registro civil respectivo a partir do trânsito em julgado desta decisão. E com relação a menor B. G. N., fixo a guarda em favor da ré, conforme acordado pelas partes, com direito de visitas em favor do autor durante os finais de semana, iniciando-se no sábado às 09h da manhã até o domingo às 17h, feriados e férias escolares alternados, em todos os casos com possibilidade de ser fora da companhia da mãe, bem como fora de sua residência, sem necessidade, por ora, de qualquer vigilância por terceiros. Não haverá prestação de alimentos entre as partes, posto que dispensadas pelo autor e não requeridas pela ré. Pensão alimentícia pelo autor em favor da menor será definida em procedimento próprio. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará, proporcionalmente com os custos processuais desta demanda, inclusive honorários advocatícios, conforme art. 20 do CPC, com ressalva de serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 23 fevereiro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2007.0010.1334-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. A. DOS S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: F. L. DOS S.

Advogado: DRA. SIDILENE SABINA BELMIRO

SENTENÇA: "...Ante o exposto e em harmonia ao entendimento Ministerial, julgo procedente a pretensão formulada, nos termos do art. 269, II, do CPC, decretando-se a dissolução da união conjugal contraída pelas partes, e que a Requerida voltará a usar o nome de solteira: F. D. L. expedir o mandato ao ofício competente. Isenção de custas e honorários na forma da Lei de Assistência Judiciária, uma vez que Requerente e Requerido estão sob o manto da Assistência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pls, 18 agosto 2009. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0000.0727-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. R. A. S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: M. DO P. S. DAS N. S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido de divórcio de J. R. A. S. e M. DO P. S. DAS N. S., extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Dispensada a ciência ao Ministério Público, conforme promoção às fls. 29. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na

distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 1 outubro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0003.9191-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. L. F.

Advogado: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRA

Requerido: E. A. DE S. M. F.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido de divórcio de M. L. F. e E. A. DE S. M. F., extinguindo assim o feito, com resolução do mérito, concedendo de ofício à Promovida a guarda unilateral da filha comum do casal, M. R. F., nascida em 15.03.1997, e acatando a oferta do Promovido quanto a pensão alimentícia que oferece a sua filha e a sua ex esposa no valor fixo mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), todo dia 10 (dez) de cada mês, reservando-lhe o direito de visitas aos finais de semana alternados, recebendo-a na casa materna a partir das 09h do sábado, devolvendo-a até às 18h do domingo, bem como, por 15 (quinze) dias nos meses de janeiro e julho de cada ano. Também julgo procedente sua oferta de que o imóvel residencial situado na Quadra 1.105, Sul, QI 01, Alameda 10, Lote 07, nesta cidade, seja registrado integralmente em nome da Promovida no prazo de 15 (quinze) dias após efetiva quitação do referido financiamento, adotando ele as providências necessárias de registro no cartório imobiliário respectivo em nome da ré, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil, como divisão do patrimônio do casal. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, voltando ela a usar seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 1 outubro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0013.0848-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S. A. DE S.

Advogado: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Requerido: M. L. P. DA S. E. S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual já deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 1 outubro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0009.4557-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: E. M. DA S.

Advogado: DR. FELIX GOMES FERREIRA

Requerido: A. B. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio de E. M. S. DA S. e A. B. DA S., voltando ela a usar seu nome de solteira, expedindo o ofício ao cartório de registro civil respectivo a partir do trânsito em julgado desta decisão, ficando com todos os bens que indicou na inicial. Sem custas e nem honorários, ante a assistência judiciária gratuita a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 13 maio 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0002.8853-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. M. DE O.

Advogado: DRA. KAREN RÉGO FERREIRA E OUTROS

Requerido: G. R. DE O.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls, 07 dezembro 2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito em Substituição

AUTOS: 2006.0009.8081-1/0

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J. T. DE M.

Advogado: DRA. KALINNE LÚCIA RÉGO DE AZEVEDO

Requerido: R. S. M.

Advogado: DRA. DINALVA ALVES DE MORAES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Tomo sem efeito a liminar concedida. Expeça-se, após o trânsito em julgado, ofício ao cartório imobiliário acima referido, para o cancelamento da anotação de impedimento de disposição do bem imóvel informado nos autos da carta precatória n. 2007000469406, lá recebido na data de 13.08.2007. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Pls, 24 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0007.4197-1/0

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: J. R. T.

Advogado: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO

Requerido: C. L. C.

Advogado: DRA. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida às fls. 22, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual a ambos deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se e arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 16 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2007.0008.3783-9/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: G. S. S.

Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: C. B. DA C.

Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios, dispensados ante a gratuidade processual que ora se defere, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Torno sem efeito a liminar concedida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 3 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0006.8176-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: D. S. P.

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO

Requerido: T. N. A.

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES

SENTENÇA: "...Diante do exposto e, na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Mantenho o valor da causa no patamar em que se encontra por não ter sido o Embargante parte no mencionado acordo. Condeno-o porém, no pagamento das custas processuais, já antecipadas, bem como nos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Embargado no percentual de 20% sobre o valor da causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Manter apensado ao processo n. 6694/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 1 junho 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0010.6319-3/0

Ação: CURATELA

Requerente: N. G. M. DOS S.

Advogado: DRA. PATRICIA WIENSKO

Interditanda: E. M. DOS S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, declarando a interdição civil de E. M. DOS S., pelo que nomeio como curadora, sua irmã, N. G. M. dos S., cujo termo já foi lavrado. Registre-se no Registro de Pessoas Naturais respectivo da interditada, bem como publique-se esta sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma da parte final do art. 1.184 do CPC. Custas processuais dispensadas, ante a gratuidade já deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 9 junho 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0000.0371-7/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ROSA MAIA NOLETO PASSOS E OUTROS

Advogado: DR. GIBRAN TRIGUEIRO

Requerido: ESPÓLIO DE ROTERMUNDES SOUSA PASSOS

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, e autorizo com ROSA MARIA NOLETO PASSOS, viúva, RUTHYELE NOLETO PASSOS, filha, ROGÉRIO NOLETO PASSOS, filho e RÔMULO NOLETO PASSOS, filho, a receberem 100% do saldo existente de PASEP do falecido Rotermundes Sousa Passos, CPF n. 062.225.363-87, na proporção de 25% para cada um, por meio de alvarás judiciais individuais, podendo eles assim praticarem quaisquer atos jurídicos, independentemente de prestação de contas. Custas processuais dispensadas ante o deferimento da gratuidade processual, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que no pólo ativo figurem como Requerentes: ROSA MARIA NOLETO PASSOS, RUTHYELE NOLETO PASSOS, ROGÉRIO NOLETO

PASSOS e RÔMULO NOLETO PASSOS. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 31 agosto 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 4.760/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. S. C. C. e J. V. S. C. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: B. C. C.

Advogado: DRA. VANESSA CÂNDIDO DA COSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 794 do CPC, extingo a execução, em razão de o devedor ter satisfeito a execução. Custas e honorários advocatícios pelo Executado, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida. Desapensar estes de todos os demais autos, por não haver conexão que determine a reunião dos mesmos na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 04 março 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 4.760/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. S. C. C. e J. V. S. C. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: B. C. C.

Advogado: DRA. VANESSA CÂNDIDO DA COSTA

DECISÃO: "Cadastre-se no SPROC e reautue-se ante o evidente desgaste. Observo não haver certidão de publicação da sentença de fls. 90/94 no Diário da Justiça, mesmo tendo o Executado constituído patrono nos autos, conforme procuração às fls. 28. Por outro lado, e desde já recebo o recurso de apelação de fls. 95/100 interposto pelo Ministério Público, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensados dos preparos (art. 511 do CPC). Assim, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico a mencionada sentença, bem como intime-se o Executado, na pessoa de sua patrona, para querendo contra razeiro o recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC). Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Pls, 27 outubro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 5.464/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. S. C. C. e J. V. S. C. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: B. C. C.

Advogado: DRA. VANESSA CÂNDIDO DA COSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 794 do CPC, extingo a execução, em razão de o devedor ter satisfeito a execução. Custas e honorários advocatícios pelo Executado, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida. Desapensar estes de todos os demais autos, por não haver conexão que determine a reunião dos mesmos na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 04 março 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 5.464/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. S. C. C. e J. V. S. C. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: B. C. C.

Advogado: DRA. VANESSA CÂNDIDO DA COSTA

DECISÃO: "Cadastre-se no SPROC e reautue-se ante o evidente desgaste. Observo não haver certidão de publicação da sentença de fls. 94/98 no Diário da Justiça, mesmo tendo o Executado constituído patrona nos autos, conforme procuração às fls. 30. Por outro lado, não conheço do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público às fls. 100/105 ante a intempestividade de sua propositura (art. 508 do CPC), já que da data de sua ciência pessoal aposta às fls. 98, (02.06.2010) até a data do protocolo de suas razões às fls. 100 (24.08.2010) passaram-se mais que o dobro do prazo de quinze dias previsto no art. 508 do CPC (art. 188). Assim, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico a mencionada sentença, bem como se dê ciência pessoal à representante do Ministério Público desta decisão. Cumpra-se. Pls, 27 outubro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 6.278/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. S. C. C. e J. V. S. C. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: B. C. C.

Advogado: DRA. VANESSA CÂNDIDO DA COSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 794 do CPC, extingo a execução, em razão de o devedor ter satisfeito a execução. Custas e honorários advocatícios pelo Executado, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida. Desapensar estes de todos os demais autos, por não haver conexão que determine a reunião dos mesmos na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes,

com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,04março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0000.7242-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. B. R. DA S. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: H. B. DA S.

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual já deferida.Com o trânsito em julgado, anexar cópia desta sentença nos autos da ação principal.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,7junho 2010.PlS,07junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0000.7242-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. B. R. DA S. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: H. B. DA S.

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS

DECISÃO: "Observo não haver certidão de publicação da sentença de fls. 35/38 no Diário da Justiça, mesmo tendo o Executado constituído patrono nos autos, conforme procuração às fls. 22.Por outro lado, e desde já recebo o recurso de apelação de fls. 39/48 interposto pelo Ministério Público, respectivamente, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensados dos preparos (art. 511 do CPC).Assim, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico a mencionada sentença, bem como intime-se o Executado, na pessoa de sua patrona, para querendo contra razoer o recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC).Tudo cumprido, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Cumpra-se.PlS,27outubro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0008.2281-3/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: H. B. DA S.

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS

Requerido: J. B. R. DA S. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual já deferida.Com o trânsito em julgado, anexar cópia desta sentença nos autos da ação principal.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,7junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0008.2279-1/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: H. B. DA S.

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS

Requerido: J. B. R. DA S. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual já deferida.Com o trânsito em julgado, anexar cópia desta sentença nos autos da ação principal.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,7junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0011.8378-2/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: A. DA S. L. e O. S. DA S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação de fls. 02/04 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal A. DA S. L. e O. S. DA S., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Intimem-se os Requerentes, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça, e se dê ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para a averbação do divórcio, consignando que já constava ela com seu nome de solteira.Custas processuais já pagas, e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,16setembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0012.6046-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: J. P. DA S. A. e G. A. DA S.

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal requerente, expedindo-se o ofício ao cartório de registro civil respectivo a partir do trânsito em julgado desta decisão.Sem

custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,30abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0005.7684-9/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: P. F. A. M. e I. P. M.

Advogado: DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação de fls. 02/05, com o aditamento de fls. 15 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal P. F. A. M. e I. P. M., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo,archive-se os presentes,com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo MinistérioPúblico.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.PlS,8outubro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0000.0335-0/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M. N. B. e F. H. DOS S.

Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 02/04 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem custas e nem honorários, em razão da gratuidade processual deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,8junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0003.9770-7/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: N. F. S. e S. S. DA S.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida às fls. 02/04, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Sem custas e nem honorários advocatícios, ante a assistência judiciária gratuita deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito e archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,30agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0012.5153-2/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: L. DO C. S. F. e W. L. P.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a pretensão dos Requerentes e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, retificando, de ofício, o valor da causa para R\$26.254,8 (vinte e seis mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos), na forma do inciso VI do art. 259 do Código de Processo Civil, posto ser suas pretensões.Diferença das custas processuais pelos Requerentes, dispensado os honorários advocatícios sucumbenciais.Corrigir a autuação da folha 20.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,23agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0009.3960-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M. R. R. e L. A. DA R.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida às fls. 02/03, com os acréscimos de fls. 11, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito e archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,9setembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0002.7332-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: F. DE A. N. e F. DE A. F.

Advogado: DR. CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo toda a conciliação de fls. 02/03, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem custas e nem honorários, em razão da gratuidade processual deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não

havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 8 junho 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2007.0001.8276-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: W. DOS S.

Advogado: DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido: L. P. DOS S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de negativa de paternidade formulado, mantendo a filiação biológica da Promovida na forma como consta originalmente de seu assento de nascimento, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios, dispensados, ante a gratuidade processual a ela já deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 16 de setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0007.3222-9/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: R. S. F.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: M. C. S. F.

SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, VIII, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação" de modo que não óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls, 23 novembro 2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito em Substituição

AUTOS: 2007.0004.4105-6/0

AÇÃO: EXCLUSÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H. J. F.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: R. M. A. F.

Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, declarando não ser o autor pai biológico do menor réu, em consequência, determino envio de ofício ao cartório de registro civil de pessoa natural da Comarca de Gurupi - TO, para que lá seja retificado o assento de R. M. A. F., fazendo dele excluir a menção ao pai H. J. F., bem como excluir a menção aos avós paternos J. F. M. e O. de O. M., passando o menor a chamar-se R. M. A. do N. A. retificação deverá ficar em segredo de justiça, só sendo certificada a pedido de autoridade judiciária ou do próprio interessado. Por consequência, desobrigo o autor de prestar alimentos ao réu a partir desta data. Custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa pelo Requerido, corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002, nos termos do art. 20 do CPC, dispensado, por ora, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 22 fevereiro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0002.4429-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. L. S.

Advogado: DRA. CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: R. R. C.

Advogado: DR. RICARDO HAAG E OUTROS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, declarando que R. R. C. é o genitor da menor M. L. S., que passará a chamar-se M. L. R. Expeça-se ofício ao cartório de registro civil de pessoa natural indicado às fls. 09 para proceder a esta retificação, retificando-se também, via de consequência às menções aos avós paternos. Quanto ao pedido de alimentos, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente em parte, para condená-lo a prestar alimentos a sua filha, no valor equivalente ao percentual de 60% do salário mínimo nacional, os quais deverão ser depositados todo dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente indicada às fls. 22, ratificando assim a liminar concedida às fls. 30. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual a ambos deferida, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 12 maio 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0007.3278-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. L. DOS S.

Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: J. E. F.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma dos incisos IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n.

1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 30 agosto 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0000.7320-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. C. DE S. M.

Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA

Requerido: U. G. R.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e declaro que U. G. R. é o pai biológico da autora, retificando seu nome para A. C. DE S. M. R., fixando em seu favor uma pensão alimentícia por ele devida no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária, pelo que extingo o feito, com resolução do mérito, na forma dos incisos I do art. 269 do Código de Processo Civil. Para fins de efetivação expeça-se ofício ao cartório de registro civil de fls. 09 não só para a alteração do nome da Promovente, como também para a inclusão da paternidade biológica aqui reconhecida, inclusive com menção dos avós paternos, na forma constante às fls. 21. Na forma do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno o Promovido nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 21 setembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0009.0716-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. L. C. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: D. H. N.

Advogado: DR. DACY CAMPELO LIMA JÚNIOR

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem custas e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual a ambos deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Oficie-se na forma do acordado. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado, e após expeça-se ofícios na forma pleiteada. Cumpridos, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 11 maio 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0009.2737-6/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: H. B. DA S.

Advogado: DRA. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Requerido: R. G. B.

Advogado: DR. DIOGO VIANA BARBOSA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente a todos os pedidos, declarando não ser o autor, H. B. da S., o pai biológico da ré, R. G. B., bem como o desobrigo, via de consequência, do dever de prestar-lhe alimentos. Custas processuais e honorários advocatícios pela Promovida em R\$1.000,00 (mil reais), corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002, nos termos do art. 20 do CPC, dispensado, por ora, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Oficie-se ao cartório de registro civil onde consta o assento de nascimento da ré para que dele seja excluída a menção não só ao nome do autor, como também dos avós paternos, ficando tais exclusões em sigilo em certidões de nascimento, só devendo assim serem informadas a pedido de autoridade judiciária. Oficie-se também ao órgão empregador do autor informando da exclusão definitiva de seu dever de descontar pensão alimentícia nos subsídios do autor relativo a ré em questão. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 11 de maio de 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0002.9295-8/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: E. L. D.

Advogado: Dr. ALÓISIO ALENCAR BOLWERK - OAB-TO 2568-B - UFT

Requerido: L. S. D.

DESPACHO: "1. Intime-se o requerente, por publicação e pessoalmente, para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, II, III e § 1º), devendo, em caso afirmativo, esclarecer sobre a situação processual do autos nº 01.3584/06, concernente à Ação de Alimentos proposta por Lucas Saraiva Dias. 2. Após, à conclusão. Palmas, 24 de agosto de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta".

2006.0000.5815-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. V. S. A.

Advogado(s): Dr. PAULO PEREIRA DA COSTA – OAB-TO 972

Requerido(s): S. A. de L.

DESPACHO: “1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 62, intime-se o exequente, por publicação e pessoalmente através de sua representante legal, para dizer sobre eventual adimplemento do débito pelo devedor, bem como para indicar o atual endereço do devedor para o fim de viabilizar o cumprimento do decreto prisional de fls. 46/48. 2. Após, à conclusão. Palmas, 24 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões - Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 039/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3461/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CÍCERO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo de quinze dias, requerer, via Procuradores, o que entenderem de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5129/02

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se os autores, pessoalmente, bem como seus advogados, estes via Diário Oficial, para, no prazo de 48 horas, requererem o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2004.0000.0632-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLESISMAR NUNES / OUTROS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se os autores, via advogado, para, no prazo de dez dias requererem o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0006.0586-7

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Desapensem-se, destes autos, os de execução fiscal correspondentes. II – Feito isto, com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para os fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0006.2470-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AELTON MENDONÇA DE ARAUJO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM/TO

SENTENÇA: “Ante ao exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO PROCEDENTE o pedido verberado na proemial. Via de consequência, torno definitiva a liminar lançada às fls 59/61. Custas pelo impetrado na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei nº 12016/09. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, § 1º, da lei nº 12016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0008.7545-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALLANO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, se manifestarem acerca do laudo técnico pericial de fls 385/387. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

Palmas-TO, em 21 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0009.6280-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

IMPETRADO: NATURATINS – ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Posto isto, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando a segurança pleiteada, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inciso I, CPC, declaro extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 STF e 105 STJ. Custas ex vi legis. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0001.1670-8

AÇÃO: ORDINÁRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM ARAÚJO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Acolho a petição de fls. 288/289, como emenda a inicial de execução de fls. 283/284. II – Cite-se a parte executada, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para, querendo, interpor embargos, na forma e prazo da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0003.8495-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TEODORO E BRITO LTDA – ATACADÃO MEIO A MEIO

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

IMPETRADO: DIRETOR DO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte impetrante, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0005.5253-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0005.5314-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ALVES E CUNHA LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre os documentos trazidos pela parte requerida – fls. 115/214, manifeste-se a parte requerente, via Advogados, no prazo de dez dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0005.5556-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

ROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0005.9425-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADVOGADO: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Segundo certidão cartorária de fls. 157/vº, a sentença foi publicada em data de 06/07/2010, considerando-se publicada em data de 07/07/2010. O recurso de apelação, interposto pela parte requerente, foi protocolizado em data de 28/07/2010, quando o prazo recursal havia se exaurido em data de 22/07/2010. Assim, por intempestivo, deixo de receber o recurso de apelação da parte requerente. II – Por outro lado, o recurso de apelação interposto pela parte requerida, Estado do Tocantins – fls. 165/176 mostra-se próprio e tempestivo, impondo-se seu recebimento nos efeitos legais devidos, o que faço nesta oportunidade. III – À parte requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0006.5011-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MERVAL PIMENTA AMORIN
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte requerida, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0008.3321-3
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SIRLENE PEREIRA DOS REIS E OUTROS
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 IMPETRADO: REITOR DA UNITINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – Aos impetrantes, via Defensoria Pública, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0008.4263-8
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: SEBASTIÃO VIANA SÁ
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "I – Vista dos autos à Defensoria Pública, para requerer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0008.8262-1
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: JOSE DUARTE RODRIGUES
 ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: UNIMED – CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS CENTRO-OESTE E TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Cite-se a Unimed – Confederação das Cooperativas Médicas Centro Oeste e Tocantins, no endereço indicado pela parte autora às fls. 175, via "AR". II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0009.9467-5
 AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: ABENECI PÓVOA
 ADVOGADO: SILVIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
 REQUERIDO: IGEPREV
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em seus efeitos legais. II – Ao requirente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0010.8558-0
 AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. ADRIANO CESAR P. NEVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME E OUTROS
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, em seus efeitos legais. II – À parte requerida, via Procuradores e Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0000.3233-2
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo comum de vinte dias. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0001.6302-0
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MAURICIO CANARIO DE BRITO
 ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA DE MELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. II – À parte requerida, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0001.6357-7
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO: IVAN CLEIA LUIZ COSTA
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de quinze dias, requerer, via Procuradores, manifestarem-se sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0002.8837-0
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ELSON JOSE COSTAPEREIRA E AURIDE SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "I – Às partes, Procuradores/Defensores, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II – Observe a Escrivania que a intimação da Defensoria Pública deve ser pessoal. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0003.6471-8
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: JARBAS BORGES DA SILVA
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Tendo em vista que na sentença de fls. 202/222 foram julgados dois processos, sentença única, e considerando que foi interposto recurso de apelação desta sentença, no prazo legal, às fls. 273/285, juntado na Ação Ordinária em apenso, não há que se falar em trânsito em julgado da decisão. Assim, determino a escrivania que cancele a certidão de trânsito em julgado de fl. 223 destes autos, uma vez que há recurso a ser julgado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0003.9165-0
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0004.1584-3
 AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: WILSON GRISON
 ADVOGADO: MAURO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JOÃO CARVALHO BRITO
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação apresentada pelo requerido João Carvalho Brito, manifeste-se a parte autora, via Advogados. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0004.6844-0
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: PETERSON LIMA FERREIRA
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTES DE POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária, tal como requerido às fls. 126. II – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo mesmo, em seus efeitos legais. Preparo prescindível a vista de concessão da gratuidade judiciária. III – À parte adversa, via Procuradores do Estado do Tocantins, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0005.1099-4
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido vazado na preambular para fixar o valor da causa nos embargos a execução em apenso em R\$ 389.596,67 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos). Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0007.8692-2
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Para viabilizar análise quanto a caracterização de conexão e/ou continência, reitere-se ofício ao eminente Juízo de Direito da 3ª VFFRP desta Comarca, solicitando-se cópia da inicial e certidão cartorária quanto a data do despacho inicial da

ação anulatória de lançamento tributário de nº 3918/04, encontra-se em trâmite perante aquele Juízo. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0008.2361-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Outrossim, conforme extraio do andamento processual anexado às fls. 265/266, ainda não houve prolação de sentença nos autos nº 2008.0007.4025-6/0. Logo, patente a conexão, evidenciando a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, a fim de que a mesma adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0009.0768-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LUSINETE BISPO ARAUJO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE SILVA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0009.2475-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: EDIVAN CARDOSA DA SILVA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0010.1009-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: EDINELSON DE ARAUJO TOMAZ

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE SILVA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.3620-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JARBAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 273/285 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0010.8797-1

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE SILVA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Cumpra a Escrivania o determinado às fls. 195 destes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0011.0877-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE SILVA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0003.7414-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZIA HELENA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas; II – Providenciem-se as intimações devidas,

sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0003.7890-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ENIO FONSECA PINTO

ADVOGADO: JUAREZ RIGIL DA SILVA

IMPETRADO: DELEGACIA DE POLÍCIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

SENTENÇA: “Na confluência do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC, ante a ausência de interesse processual superveniente, por haver cessado a causa determinante da impetração. Custas pelo impetrado na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo de 25 da lei nº 12.016/09. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Após arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0006.5050-6

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE

EXCIPIENTE: ROMEU BAUM

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

EXCEPTO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, deixo de receber aludido recurso de apelação da parte excipiente/executado. Translate-se cópia da aludida decisão, aos autos de execução correspondentes, fazendo-os conclusos para as deliberações devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0009.4980-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte impetrante, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0011.3044-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOICE SILVA DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO

IMPETRADO: REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Considerando que os impetrantes não manifestaram interesse na continuidade da presente ação mandamental, deixando de atender ao determinado nos despachos de fls. 32 e 33, bem como, a caracterização da perda do objeto da presente ação mandamental pelo decurso do tempo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, nos termos e com fundamentos no art. 267, inc. III e IV, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis. Verba honorária indevida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.2196-0

AÇÃO: CAUTELA INOMINADA

REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES - ME

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: LIM COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

DESPACHO: “I – À parte autora, via Advogados, para manifestar-se sobre as alegações e o pedido de extinção formulado pelo Município de Palmas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.5198-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GARDÊNIA PAULINO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: REITOR DA UNITINS

ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

IMPETRADO: REPRESENTANTE LEGAL DA EDUCON

ADVOGADO: KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, em face de absoluta inexistência do direito líquido e certo aventado pelas impetrantes, declarando, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Sem custas e sem arbitramento de verba honorária, por indevidos na espécie. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença às partes impetradas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.6356-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES - ME

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITISCONSORTE: LIM COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
DESPACHO: "I - À parte autora, via Advogados, para manifestar-se sobre as alegações e o pedido de extinção formulado pelo Município de Palmas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.0527-7
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ERSIVAL NUNES POTENCIO
ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre teor contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogados, em dez dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.4635-0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: DEUZIMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO: DEUZIMAR BORGES DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro gratuidade de justiça em prol do requerente, atendendo pedido formulado na inicial. II – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente. Preparo prescindível, face ao deferimento de gratuidade de justiça. III – Encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal de Justiça, independente de contra razões, nos termos do que disciplina o parágrafo único, do art. 296, do CPC. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.4660-1
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ORLANDINA ALVES BATISTA
ADVOGADO: DAIANE ALVES DE SÁ ATAÍDES
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre o teor da impugnação e documentos, manifeste-se a embargante, via Advogados, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.9536-0
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITISCONSORTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito das contestações (fls. 69/82 e 116/122) e documentos anexados ao feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.6168-4
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar a respeito do pedido de desistência da ação formulado pelo autor à fl. 55. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.6480-2
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar a respeito do pedido de desistência da ação formulado pelo autor à fl. 57. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.9947-8
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARCIO ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SENTENÇA: "(...) Em vista destas circunstâncias, nos termos do artigo 10, combinado com o artigo 23, ambos da Lei nº 12.016/2009, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267 do CPC. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da gratuidade processual. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.2141-4
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CÍCERO BRITO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO: RODRIGO NUNES DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
DESPACHO: "I – Defiro em prol dos impetrantes o pedido de justiça gratuita. II – Reserve-me para apreciar o pedido de tutela liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. III – Notifique-se, imediatamente, a autoridade impetrada, enviando-se-lhe a segunda via da inicial, com as cópias dos documentos, para, no prazo de dez dias prestar as informações devidas, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.4700-6
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER E OUTROS
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
IMPETRADO: ATO PRATICADO PELA COMISSÃO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Mantenho incólume a decisão de fls. 58/64. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

AUTOS nº: 3.723/2002 .

Ação de Execução de Título Executivo Judicial (Execução de Sentença).

Exequente.: Gilson Robson Passos .

Adv. Exequente.: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854 – B e/ou Dr. Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96-A .

1º) – Executado.: Otávio José Inácio .

Adv. Executado.: Dr. Luiz Raul Sartori - OAB/RS nº 43.275 .

2º) – Executado.: Zalmir Lenuzza Domingues .

Adv. Executado.: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza - OAB/PA nº 7.625-A .

Litisdenunciado.: Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais .

Adv. Litisdenunciado.: Drª. Jêny Marcy Amaral Freitas – OAB/GO nº 10.036.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE, EXECUTADOS e LITISDENUNCIADOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 446 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Expeça-se a favor do credor exequente ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia depositada e rendimentos de f. 411 dos autos e, após; 2. – Enviem-se os autos à Contadoria Judicial, para efetuar cálculos da dívida nos termos da sentença de f. 276 (parte dispositiva) e despacho de f. 369, vº dos autos até a data do depósito de R\$ 29.177,23 efetuado pelo devedor de f. 411, realizado em data de 22-02-2008, apurando-se nesta data o eventual saldo devedor; 3. – Se existente, o saldo devedor apurado em 22-02-2008, deverá continuar a ser levantado-apurado pelos mesmos encargos constantes da sentença de f. 276 (parte dispositiva) e despachos de f. 369, vº dos autos até final; 4. – Apresentados os cálculos, digam sobre os autos epígrafados, por seus advogados, intimando-se, com urgência; Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 2006.0003.1758-6 – AÇÃO PENAL

Acusado: CÍCERO OLIVEIRA LIMA

Advogado: Dr. ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/MG sob o nº 103.382, Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO _OAB/TO sob o nº 2.549 e GEOVANE MAXIMILIANO BARCELOS NUNES- OAB/TO sob o nº 2.792.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/MG sob o nº 103.382, Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO _OAB/TO sob o nº 2.549 e GEOVANE MAXIMILIANO BARCELOS NUNES- OAB/TO sob o nº 2.792., intimados a apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a DEFESA ESCRITA de que tratam os artigos 396 e 396-A, do CPP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO ACUSADO - PRAZO 90 DIAS

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2006.0010.1571-0.

Acusado: JOSÉ EDILMAR MARTINS CABRAL.

Prazo: 90 (noventa dias)

FICA o acusado, JOSÉ EDILMAR MARTINS CABRAL, brasileiro, tocantinense, casado, nascido aos 13.10.1954, portador do RG nº 890.317 SSP?GO, motorista, filho de Sisemandes Cabral Quixabeira e Anália Martins Cabral, intimado da sentença exarada nos autos epígrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, com fulcro no artigo 397, inciso III, do CPP (o fato narrado evidentemente não constitui crime), ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu JOSÉ EDILMAR MARTINS CABRAL, devidamente qualificado nos autos, das imputações que lhe faz a denúncia de folhas 02/03 dos autos, peça esta, IMPROCEDENTE."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO ACUSADO - PRAZO 90 DIAS**1- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.624/03.**

Acusado: Cléber Alves Pinto.

Prazo: 90 (noventa dias)

FICA o acusado, CLEBER ALVES PINTO, brasileiro, amasiado, garimpeiro, nascido aos 16.04.1972, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Pedro Alves Cabral e Guilhermina Alves Pinto, intimado da sentença exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA oferecida contra o réu CLEBER ALVES PINTO, devidamente qualificado no preâmbulo, em face de crime tipificado no artigo 157, 'caput' do Código Penal Brasileiro, o que faço com base no artigo 386, inciso V (não haver provas suficientes para a condenação), do Código de Processo Penal.

2- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.8414-0.

Acusado: CARLOS SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA.

Prazo: 90 (noventa dias)

FICA o acusado, CARLOS SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Porangatu/GO, amasiado, vendedor ambulante, nascido aos 09/03/1980, filho de Salvador Cardoso de Oliveira e Joana Pereira da Costa Oliveira, intimado da sentença exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO: '... b) ABSOLVO, também, o réu CARLOS SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, devidamente qualificados no preâmbulo, da imputação que lhe faz a denúncia em referência, o que faço com base no artigo 386, inciso VII, do CPP (existência de circunstâncias que excluem o crime ou isentem o réu de pena). Sem custas processuais".

3- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.433/02.

Acusado: EUCLIDES ROSA DE ALMEIDA, FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA E ORCELINO LOPES FERREIRA.

Prazo: 90 (noventa dias)

FICA o acusado, ORCELINO LOPES FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, filho de Francisco Lopes de Freiras e de Miquilina Maria de Jesus, nascido aos 09.12.1943, natural de Goiatuba/GO, intimado da sentença exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, com fulcro no artigo 386, inciso II, do CPP (não haver prova da existência do fato), ABSOLVO os réus FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA e ORCELINO LOPES FERREIRA, devidamente qualificado no preâmbulo, das imputações que lhe faz a denúncia de folhas 02/04 dos autos, peça esta, IMPROCEDENTE. Sem custas processuais".

PARANÁ

Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O ANO DE 2011

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito desta Comarca de Paran , Estado do Tocantins, no uso de suas atribui es legais, etc. FAZ publicar a lista dos jurados que servir o junto ao Tribunal do J ri desta Comarca durante o ano de 2011. A presente lista poder  ser alterada de of cio, ou em virtude de qualquer do povo, ou justificadamente por escrito.

N  NOME PROFISS O

- 01 AD O ALVES QUIRINO Func. P blico
- 02 AD O RAFAEL MARRA DOS SANTOS Estudante
- 03 ADENIL FRANCISCO DA CUNHA Func. P blico
- 04 ADERI ALVES SARZEDAS Func. P blico
- 05 ADIM  FRANCISCO TORRES Fazendeiro
- 06 ADLAIER FERREIRA DE S  Ger.Comercial
- 07 ADJAILTON ALVES DE OLIVEIRA Aut nomo
- 08 ADJAR BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO Func. P blico
- 09 AELITON FERREIRA DA COSTA Comerciante
- 10 AGN S PAULO VARANDA Estudante
- 11 AILTON BORGES CHAVES Motorista
- 12 ALDECIR ANES BARBOSA FILHO Func. P blico
- 13 ALEX FERNANDES DA SILVA Comerciante
- 14 ALDENY FERREIRA GUEDES Aut nomo
- 15 ANA CAROLINA NUNES DA SILVA Func. P blica
- 16 ANA CLARISSA VELOSO ARA JO Estudante
- 17 ANA CL UDIA ARCANJO TOCANTINS Do Lar
- 18 ANA CLEIA PEREIRA GOMES Func. P blica
- 19 ANA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA LIMA Func. P blica
- 20 ANA DE ARA JO CARVALHO Func. P blica
- 21 ANA L CIA MARRA FERREIRA NUNES Func. P blica
- 22 ANA MARIA ALVES MARTINS Func. P blica
- 23 ANDR  LUIZ PAULO VARANDA Estudante
- 24  NGELA MARIA MAIA DA SILVA LUSTOSA Func. P blica
- 25 ARI ARAG O SAMPAIO Aut nomo
- 26 ARL NEO LEANDRO MACHADO LOPES Func. P blico
- 27 AUGUSTA CASSIA JOS  DE SANTANA Func. P blica
- 28 AUGUSTO C SAR BARBOSA NUNES Aut nomo
- 29  UREA DAS CHAGAS BRAGA Do lar
- 30 AURELY FERREIRA BATISTA Aut nomo
- 31 CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA Comerciante
- 32 CARLOS ALBERTO VIANA CAMELO Func. P blico
- 33 CARLOS CLAY FERREIRA DA SILVA Func. P blico
- 34 CATARINA LUIZ DO ROS RIO Func. P blica
- 35 CL UDIA LUSTOSA NOGUEIRA Func. P blica
- 36 CL UDIO OLIVEIRA DE SOUZA Comerc rio
- 37 CLENILDES PEREIRA GOMES Func. P blica

- 38 CLERDINICE TOLENTINO CHAVES Func. P blica
- 39 CONST NCIA TEIXEIRA BATISTA Func. P blica
- 40 CRINDECI DE SOUZA CORTES Aut nomo
- 41 DALTRO BEZERRA GERAIS J NIOR Func. P blico
- 42 DENIZON FRANCISCO TORRES Aut nomo
- 43 DEOLINDA VELOSO MARTINS DE LIMA Comerciante
- 44 DI GENES MARTINS CHAVES Func. P blico
- 45 DIONEIDE MARTINS CHAVES Do lar
- 46 DIOSM RIO PIRES ALVES Comerciante
- 47 DIRENE VELOSO MARTINS Func. P blica
- 48 DIVINO LIMA DA SILVA Comerciante
- 49 DOMINGAS DE F TIMA GOMES BARBOSA Func. P blica
- 50 EDER RIBEIRO DA CUNHA Motorista
- 51 EDIL IA FRAN A BERBOSA Func. P blica
- 52 EDILA MARA DAS CHAGAS BRAGA FARIAS Func. P blica
- 53 EDILTON BRITO CHAVES Comerciante
- 54 EDLENE TRINDADE FLOR NCIO ROCHA Func. P blica
- 55 EDMILSON ANT NIO LIMA Aut nomo
- 56 DNEY SANTANA FRANCISCO DA CUNHA Func. P blico
- 57 EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS Func. P blico
- 58 EDS NIA FRANCISCO RIBEIRO Do lar
- 59 ELIANA AIRES COSTA Func. P blica
- 60 ELDINO DE FRAGA GON ALVES Aut nomo
- 61 ELIEL JORGE TEIXEIRA Func. P blico
- 62 ELISANGELA HATSUE MORISSUGUI SUTO Func. P blica
- 63 ELY MARIANO DE JESUS NETO SILVA Aut nomo
- 64 ELY SOUZA ROMANO NETO Func. P blico
- 65 ELZIENE ALVES QUIRINO NUNES Func. P blica
- 66 EMILIANA NOLETO TEIXEIRA Func. P blica
- 67 EM LIO F LIX DE SANTANA Func. P blico
- 68 EM LIO REGES DA SILVA Func. P blico
- 69 ENEDINO BENEVIDES FILHO Func. P blico
- 70 EPONINA VELOSO MARTINS NASCIMENTO Comerciante
- 71 ERLEY F LIX DE SANTANA Func. P blico
- 72 ERONISCE CURCINO DOS SANTOS COSTA Do lar
- 73 ESTER COELHO GOMES MENDES Do Lar
- 74 EVA MARIA DO NASCIMENTO SILVA Func. P blica
- 75 EVA DE F TIMA NUNES PAULA Enfermeira
- 76 F LIX VALOIS DOS SANTOS Comerciante
- 77 GABRIEL ALVES VARANDA Comerciante
- 78 GARD NIA BENEVIDES MAGALH ES Func. P blico
- 79 GERALDO TEIXEIRA MARTINS J NIOR Func. P blico
- 80 GERALDO CARDOSO BRAGA NETO Func. P blico
- 81 GERCY ALVES MARTINS J NIOR Aut nomo
- 82 GEREMIAS VIEIRA LOPO Comerciante
- 83 GERMANO RODRIGUES ALVES NETO Func. P blico
- 84 GLENISON ALVES MARTINS Comerc rio
- 85 HELENO MOURA MARQUES Func. P blico
- 86 HERICA TEIXEIRA MARTINS Do lar
- 87 H RIK ALVES DA CONCEI O Comerc rio
- 88 HILAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA Func. P blica
- 89 ILA PEREIRA COSTA Func. P blica
- 90 ILMA VELOSO MARTINS Do lar
- 91 ISMAURO JOS  MARRA FERREIRA NUNES Func. P blico
- 92 IVONETE MOREIRA S  LOPO Func. P blica
- 93 IVON RODRIGUES DOS SANTOS Func. P blico
- 94 JANNE CRISTINA COSTA BENEVIDES Func. P blica
- 95 JESUS DIVINO ANES BARBOSA Func. P blico
- 96 JESUS JOAQUIM DE ARA JO Aut nomo
- 97 JOANA ARCANJO DA PAIX O PEIXOTO Func. P blica
- 98 JO O ARCANJO DA PAIX O Aut nomo
- 99 JO O PAULO TEIXEIRA MARTINS Comerciante
- 100 JOS  CORREIA DE OLIVEIRA Aut nomo
- 101 JOVIENE DO NASCIMENTO CARVALHO Func. P blica
- 102 JUM RIA COSTA MARTINS Aut noma
- 103 KLEBER PEREIRA GOMES Func. P blica
- 104 LEONARDO BENEVIDES TAVARES Func. P blico
- 105 LEONARDO PEREIRA DA SILVA Aut nomo
- 106 L DIA MARIA DE SOUSA Func. P blica
- 107 LIDIANA ALVES DOS SANTOS S  Aut noma
- 108 L LIAN APARECIDA BENEVIDES PEIXOTO Func. P blica
- 109 LUCIANA GARCIA DE CARVALHO MARTINS Func. P blica
- 110 LUCIMAR PEREIRA LOPES Func. P blica
- 111 LUIZ CARLOS DE ARVELOS Func. P blico
- 112 LUIZ GONZAGA NASCIMENTO NETO Comerciante
- 113 MARCELINA BATISTA DA COSTA Func. P blica
- 114 MARCELO JOS  BENEVIDES PEIXOTO Func. P blico
- 115 M RCIA CRISTINA MARTINS PEREIRA Aut noma
- 116 MARIA DA CRUZ CONCEI O VIEIRA Func. P blica
- 117 MARIA ELESETE GOMES DA SILVA Func. P blica
- 118 MARIA JOS  TEIXEIRA MARTINS Aut noma
- 119 MARIA L CIA RODRIGUES DA SILVA MOREIRA Do lar
- 120 MARIALBER BERNARDES CONCEI O Func. P blica
- 121 MARILENE REGES PIMENTEL DE OLIVEIRA Func. P blica
- 122 MARINALVA CURCINO POLID RIO Func. P blica
- 123 MARIA ROSA DO NASCIMENTO SILVA Func. P blica
- 124 M NICA NUNES DA SILVA Func. P blica

125 NAJARA CONCEIÇÃO BENEVIDES LUSTOSA Func. Pública
 126 NAPOLEÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO Func. Público
 127 NARCIZA FERREIRA DA SILVA NETA Aux. Escritório
 128 NÉLIA VICENTINA SANTOS BENEVIDES Func. Pública
 129 NILTON ANTÔNIO BENEVIDES TAVARES Func. Público
 130 NINA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO Func. Pública
 131 OSMAR PAULO DA SILVA Func. Público
 132 OZÉIAS PINTO CIRQUEIRA Comerciante
 133 PAULO LUZO COSTA PEREIRA Func. Público
 134 PETRÔNIO RIBEIRO DA SILVA Comerciante
 135 PHAPIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA Comerciante
 136 RAIMUNDO RABELO LIMA Comerciante
 137 REGINA CÉLIA ALVES GONÇALVES Func. Pública
 138 RAUL TOCANTINS DE MENDONÇA Func. Público
 139 RENY NUNES DA SILVA Comerciante
 140 ROBERTO CURCINO DE MACEDO Func. Público
 141 ROBERTO PEREIRA LOPES Func. Público
 142 ROSÂNGELA SANTOS OLIVEIRA GUIMARÃES Func. Pública
 143 ROSIMEIRE PEREIRA COSTA Comerciante
 144 RUTE QUINTELA NOBRE Func. Pública
 145 SHEILA VIEIRA DE FRANÇA Func. Pública
 146 SIDNEY DE MORAIS Func. Público
 147 SÍLVIA MARIA DAS CHAGAS BRAGA Do lar
 148 SISLENE XAVIER DA SILVA Comerciante
 149 SUÉDINA CORTES ALVES Func. Pública
 150 SUENE ARAÚJO DA SILVA Autônoma
 151 TÂNIA PAULA VALERIANO BANDEIRA CHAVES Func. Pública
 152 TARCIMÁRIO NERES NUNES Func. Público
 153 THAMYRES FRANCISCO DO NASCIMENTO Func. Pública
 154 THAYNARA CARVALHO CUNHA Func. Pública
 154 TEREILZA PEREIRA DOS SANTOS TOCANTINS Func. Pública
 155 VEDIMA BARBOSA DA SILVA Func. Pública
 156 VINÍCIUS JAIME RODRIGUES BENEVIDES Autônomo
 157 VIVIANE LUZIA FRANCISCO CARVALHO Autônoma
 158 WALLER GONZAGA PÓVOA Func. Público
 159 WRY MARIA DE JESUS SILVA Func. Pública
 160 ZULEICA GONZAGA BENEVIDES Estudante

Atendendo ao disposto no art. 426, §2.º do CPP segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal em vigor: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) Outrossim, e para que ninguém alegue ignorância, vai o presente Edital afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dez (03/11/2010). Eu, Renata Michele Marra Nunes, Escrevente Criminal, o digitei e subscrevi. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz Substituto

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. . . FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº087/06, tendo como Requerente L.F.da C.rep. por sua mãe NILVACI FERREIRA DA CRUZ em desfavor de RAILTON LOPES DA CRUZ. É o presente para CITÁ-LO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, residente em endereço não sabido, conforme consta nos autos., para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Cumpra-se conforme requerido pelo MPE (CPC 231, I).Paraná, 21/9/10. E para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 25 de abril de 2007. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão da Escrivania de Família e 2º do Cível, digitei e o subscrevi. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0010.2436-6/0..

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE:MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

EMBARGADO:ARNALDO PEREIRA LOGRADO ME

ADVOGADO: ANTONIO INÁCIO DA SILVA – OAB/GO 8034

DESPACHO: INTIMAÇÃO “3- Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0003.4877-5/0.. RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO Nº 2385 DE 23/03/2010, ACRESCENTANDO O NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE:S.J.A.N. E A.L.A. REP. POR LEONEIDE PEREIRA BARROS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO:JOQUIM GRACIANO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO Nº 1339-A

SENTENÇA: DECISÃO “...ISTO POSTO julgo procedente o pedido dos autores e condeno o réu a pagar a casa autos 28% do salário mínimo mensalmente e, de consequência decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com suporte no art. 269, inciso I “primeira parte” do CPC. Sem custas e sem verba honorária por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Pedro Afonso, 23 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9906-5/0

AÇÃO: Usucapião

Requerente: Edivardes Batista Pereira

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO nº 80

Advogado: Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO n.º2760

Requerido: José Maria de Almeida Mello, Maria do Carmo de Mello e Edinelson Augusto Melo

Requerida: Elaine Cristina de Melo Cavicchiolli

ADVOGADO: Dr. Mauro Cezar Conte OAB/PR 10238

ADVOGADO: Dr. Nelci Aparecida Mungo OAB/PR 10185

ADVOGADO: Dr. Pedro César Pereira OAB/PR 9764

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2010, às 14h30min, neste juízo, sito à Rua 03, n.º645, Centro, acompanhados das testemunhas indicadas no processo, independentemente de intimação por parte deste Juízo.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5300-9/0

AÇÃO: Manutenção de Posse

Requerente:Adelci Ribeiro Monteiro

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO nº1710

Requerido: Abílio Pereira da Cruz
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2010, às 13h30min, neste juízo, sito à Rua 03, n.º645, Centro, acompanhados das testemunhas independentemente de intimação por parte deste Juízo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº. 093/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 AUTOS: 2007.0006.6475-6.
 AÇÃO: ANULAÇÃO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
 EXEQUENTE: IVONETE DE SOUSA REIS
 ADVOGADO: Drª. Adalene Gomes Cerqueira Simões – OAB/TO 3783
 EXECUTADO: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: Dr. Márcio Rocha – OAB/GO 16550
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA : "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Suspendo a exigibilidade das verbas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, certificando-se. Arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional-TO, 24 de março de 2010."

02. AUTOS: 2007.0006.6475-6
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 EXEQUENTE: UIZ LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080
 EXECUTADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: Dr. Fabrício R. A. Azevedo – OAB/TO 3730
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora

03. AUTOS: 2009.0008.6701-7
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: MAX TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA
 ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
 EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Nada obsta a que se converta o feito em monitoria, desde que a autora emende a inicial para adequá-la ao procedimento buscado, notadamente quanto ao pedido, que difere do que consta em fls. 3/5. Prazo: 15 dias. Pena: extinção. Porto Nacional-TO, 17 de junho de 2010."

04. AUTOS: 2006.0002.0602-4
 AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE COBRANÇA
 EXEQUENTE: VIVIAM BRITTO MAIA
 ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
 EXECUTADO: ANA AUGUSTA R. RABELO E OUTRO
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para: Declarar RESCINDIDO o contrato de locação existente entre as partes; Determinar a desocupação do imóvel, pena de DESPEJO compulsório; CONDENAR o Requerido ao pagamento dos alugueres e encargos locativos postulados, conforme demonstrativo de fl. 16, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Os Requeridos arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de outubro de 2010.

05. AUTOS: 2010.0009.1326-8
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE SEUS BENS JUNTO AO SERASA E SPC
 EXEQUENTE: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS E OUTROS
 ADVOGADO: Drª. Luzia Aguiar de Farias – OAB/TO 1808-A
 EXECUTADO: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "Redistribua-se o presente juntamente com o processo principal (2010.0009.1324-1), no qual foi declarada a suspeição deste magistrado, nos termos do Provimento nº 8/2010 da CGJ/TO. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de novembro de 2010.

06. AUTOS: 2010.0009.1325-0
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. Antonio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B
 REQUERIDO: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: Drª. Luzia Aguiar de Farias. OAB/GO: 16054

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO FLS 64: "Redistribua-se o presente juntamente com o processo principal (2010.0009.1324-1), no qual foi declarada a suspeição deste magistrado, nos termos do Provimento nº 8/2010 da CGJ/TO. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de novembro de 2010."

07. AUTOS: 2010.0009.1327-6
 AÇÃO: CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO
 REQUERENTE: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS
 ADVOGADO: DR. Luzia Aguiar de Farias – OAB/TO: 16054
 REQUERIDO: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO FLS 34: "Redistribua-se o presente juntamente com o processo principal (2010.0009.1324-1), no qual foi declarada a suspeição deste magistrado, nos termos do Provimento nº 8/2010 da CGJ/TO. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de novembro de 2010.

08. AUTOS: 2010.0009.1324-1
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Rubens D. Lima Câmara – OAB/TO: 2807
 REQUERIDO: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: Drª. Luzia Aguiar de Farias. OAB/TO: 1808-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO FLS 689: "I – Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para julgar a presente causa, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil – CPC. II – Com fundamento no Provimento nº 8/2010, da CGJ/TO, redistribua – se o feito ao juízo substituído seguinte, conforme a ordem prevista na instrução Normativa nº 5/2008, excetuado o da Segunda Vara Cível, que já teve cassada duas sentenças, conforme decisão do e. TJ/TO. Intime-se. Porto Nacional / TO, 3 de novembro de 2010."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2888/08 (2008.0002.9722-0)
 ACUSADO: JOSELINO PEREIRA DA MATA
 ADVOGADO: DR. FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA - OAB/SP 251.577
 FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA - OAB/SP 251.577, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: " Designo para o dia 17/2/2011, às 14h, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Notifiquem-se, o Ministério Público e o Advogado. Porto Nacional/TO, 3/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito"

AUTOS N. 2878/08 (2008.0001.8786-7)
 ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710
 FICA INTIMADO O ADVOGADO, RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710, A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/2/2011, ÀS 15h.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.8837-0/0
 Natureza: Ação de Execução Fiscal
 Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado(a): Procuradoria Geral do Estado.
 Executado: NILO CAVALCANTE MONTEIRO.
 Advogado(a): Márcio Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, a executada deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Ressalte-se, contudo, que houve o pagamento de honorários advocatícios na esfera administrativa (fl. 52), bem como das custas processuais (fls. 57/59). Retirem-se os gravames informados à fl. 47. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 15 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.3464-4/0 (036/93)
 Natureza: Ação de Execução Fiscal
 Exequirente: INTER – INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS.
 Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.
 Executado: ODÍLIA FRANCISCA DE AMORIM.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, a inscrição da dívida ativa foi cancelada, razão pela qual, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80, e 795 do Código de Processo Civil,

DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários (artigo 26 da Lei 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.3463-6/0 (098/98)

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequirente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Executado: EDUARDO ALCIDES SARDINHA DIAS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, a executada deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.3414-8/0 (488/2001)

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequirente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Executado: VIRGULINO LOPES MARTINS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

DECISÃO “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, a executada deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.3563-2/0

Natureza: Ação Civil Pública

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO.

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583.

Requerido: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão:

DECISÃO “Ante o exposto, concedo a liminar requestada e, para tanto, DETERMINO À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA NOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA E/OU RETIRE O NOME DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA DE TAIS CADASTROS, REFERENTE AO CONVÊNIO 261/2001, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA AÇÃO. Comunique-se à Secretaria em comento, a fim de que, no prazo de 72h (setenta e duas horas), adote as providências cabíveis destinadas ao integral cumprimento desta decisão, mormente no que tange à liberação de novos repasses ao requerente, se o caso. Em seguida, NOTIFIQUE-SE o requerido para, querendo, oferecer manifestações por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificativas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/1992. Intimem-se. Tocantínia – TO, 21 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0010.5436-6/0 (638/02)

Natureza: Alvará Judicial

Requerente: AMANCIO PESCEGO.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656.

Requerido: NÃO CONSTA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o autor para manifestar se tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2008.0008.1041-6/0 (2187/08)

Natureza: Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): Cleo Feldkircher (OAB/TO 3729).

Requerido: ROBERSON RIBEIRO DA SILVA – ME.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o autor acerca da decisão de fls. 54/55.

AUTOS Nº: 2008.0008.1041-6/0 (2187/08)

Natureza: Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): Cleo Feldkircher (OAB/TO 3729).

Requerido: ROBERSON RIBEIRO DA SILVA – ME.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos às folhas 56/58.

AUTOS Nº: 2008.0004.3112-1/0

Natureza: Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: AGROPECUÁRIA GADO GORDO, DALVANI MARTINS LOPES, MOISES LOPES IRMÃO.

Advogado(a): Paulo Francisco Carminatti Barbeiro – OAB/SP 93.546.

OBJETO: INTIMAR as partes do decisão:

DECISÃO “Entre a data do protocolo do pedido à fl. 106 e a presente já decorreram mais que trinta dias. Sendo assim, intime-se pessoalmente o exequirente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono. Sem prejuízo, intime, também, via Diário da Justiça. Tocantínia – TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0004.3110-5/0

Natureza: Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: AGROPECUÁRIA GADO GORDO.

Advogado(a): Paulo Francisco Carminatti Barbeiro – OAB/SP 93.546, Aline Vaz de Mello Timponi – OAB/TO 2424-A.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão:

DECISÃO “Entre a data do protocolo do pedido à fl. 178 e a presente já decorreram mais que trinta dias. Sendo assim, intime-se pessoalmente o exequirente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono. Sem prejuízo, intime, também, via Diário da Justiça. Tocantínia – TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.6726-9/0

Natureza: Ação Monitoria

Requerente: TERRAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a): Adão Klepa – OAB/TO 917.

Requerido: EMÍDIO BARROS PINTO FILHO E TIBURCIO SEVERINO ALVES DE ASSIS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão:

DECISÃO “(...) Intime-se, uma vez mais, o exequirente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da presente demanda cível, requerendo o que entender adequado, mormente diante das disposições inseridas no artigo 791 do Código de Processo Civil. Tocantínia – TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0003.7797-4/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

Requerido: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão:

DECISÃO “Intime-se o executado para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo da defesa que entender cabível. Intime-se o autor acerca desta decisão. Tocantínia – TO, 28 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0006.3466-0/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: GIL NICOLAU PEREIRA DA SILVA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, a executada deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.6793-5/0

Natureza: Ação de Usucapião.

Requerente: NILTON GONÇALVES BARBOSA.

Advogado(a): José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2709-A.

Requerido: MELCHIDE ANAD.

Advogado(a): Flávio Suarte Passos – OAB/TO 2137

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão:

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, decreto a nulidade da citação firmada à fl. 150, razão pela qual devolvo à demandada o prazo para apresentação de contestação, que fluirá, nos termos do artigo 214, § 2º do Código de Processo Civil, a partir da intimação da presente decisão. Intimem-se. Tocantínia, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.3027-2/0

Natureza: Ação de Execução.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado(a): Procuradoria Geral do Estado.

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA.

Advogado(a): Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão:

DECISÃO: "Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 74/77. Vista ao apelado para, n prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia – TO, 28 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.7794-0/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal.

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545.

Requerido: LUIS EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.

Advogado(a): Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão:

DECISÃO: "(...) Intime-se o executado para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo da Impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor acerca desta decisão. (...) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.7794-0/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal.

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545.

Requerido: LUIS EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.

Advogado(a): Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B.

OBJETO: INTIMAR o exequente para se manifestar acerca da documentação colacionada às fls. 99/102, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2010.0010.8437-0/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: HERCULANO LUIS DE CARVALHO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8435-4/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: LISIAS CHAVES FRANCO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8436-2/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: ANTONIO CAVALCANTE FEITOSA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8445-1/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: JOÃO FERNANDES DE SOUSA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8443-5/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: ANTISTENES NOGUEIRA DE ARAUJO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8444-3/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: CISTOVÃO RIBEIRO DOS SANTOS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8454-0/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: S.A. BRAS DE TABACOS IND. – SABRATI.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, em razão da prescrição intercorrente observada nos autos, resolvo a lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil c.c. o artigo 1º da Lei 6830/80. Sendo o crédito executado excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, promovo a remessa necessária, ex vi o disposto no § 2 do art. 475 do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, já que o executado sequer compareceu aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 24 de agosto de 2009. Renata do Nascimento e Silva."

AUTOS Nº: 2010.0010.8433-8/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.

Advogado(a): Procuradoria Federal

Requerido: JACI GOMES BARROS.

Advogado(a): Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219.

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a decisão.

DECISÃO "(...) Sendo assim, acolho os presentes embargos declaratórios e condeno o executado ao pagamento da verba honorária que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Ressalvo, contudo, a exigibilidade (tanto das custas como dos honorários), em razão da assistência judiciária gratuita que ora concedo, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Esclareço, por oportuno, o caráter tão-somente integrativo da decisão, sem qualquer alteração do julgado, razão pela qual resta afastada a necessidade de instauração do contraditório. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 29 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva."

AUTOS Nº: 2010.0010.8433-8/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.

Advogado(a): Procuradoria Federal

Requerido: JACI GOMES BARROS.

Advogado(a): Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença.

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, uma vez satisfeita a obrigação. Custas, se houver, pelo Executado. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, em 12 de fevereiro de 2008. Lílian Bessa Oimoto – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8450-8/0 (1079/2005)

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais.
Requerente: VALDIVINO RIBEIRO RODRIGUES.

Advogado(a): Domingos Paes dos Santos – OAB/TO 422.

Requerido: ARAUJO E FERREIRA LTDA.

Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a Araujo e Ferreira Ltda. – Bom Diesel Bosch Truck Service – a pagar a Valdivino Ribeiro Rodrigues, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a título de danos materiais a quantia de R\$ 171,92 (cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos). Juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar desta data. Custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, pelo réu. Transitada em julgado, o não pagamento no prazo de quinze dias fará incidir, independentemente de intimação, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantina – TO, 10 de setembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0010.8449-4/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal.

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado(a): Procuradoria do Estado.

Requerido: DIST. DE BEBIDAS CENTRONORTE LTDA.

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade, declaro prescrito o crédito buscado por meio da Certidão da Dívida Ativa 1031- b/2003 e, com espeque no artigo 269, inciso IV e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE E EXTINGO A EXECUÇÃO. Em decorrência do princípio da causalidade e alicerçada no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Traslade-se para os autos em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os dois feitos. Tocantina – TO, 21 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0001.1194-0/0

Natureza: Reclamação

Requerente: IRACEMA FERREIRA BORGES.

Advogado(a): Adão Klepa – OAB/TO 917-B.

Requerido: VALDEICE VIEIRA LEITE.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a requerente para requerer o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

AUTOS Nº: 2010.0010.8447-8/0

Natureza: Declaratória de Nulidade de ato Jurídico.

Requerente: LILIA DOMINGUES FERREIRA.

Advogado(a): Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81-B, Dorema Silva Costa – OAB/TO 275-A.

Requerido: CARTÓRIO TABELIONATO 1º DE OTAS DA CIDADE DE TOCANTÍNIA – TO.

Advogado(a): Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO 743-B.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença.

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, emergindo dos autos o desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, e § 1º do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Tocantina – TO, 12 de janeiro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0010.8438-9/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: ADAYR ARAUJO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantina-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8439-7/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: LEODORIO SALES DE CASTRO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a

execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantina-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8440-0/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

Requerido: SELP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

SENTENÇA "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantina-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.2844-3/0

Natureza: Ação de Execução.

Requerente: GASTON OLINI.

Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810.

Requerido: RIBAMAR PEREIRA DE FREITAS E CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho a seguir:

DESPACHO: "Emende-se a inicial juntando aos autos documento indispensável à propositura da ação, qual seja, original da nota promissória acostada, por cópia, à fl. 11. Referida exigência é aplicável em razão da possibilidade de circulação do título. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Tocantina-TO, 15 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.2893-1/0

Natureza: Divórcio Litigioso.

Requerente: ELMARI GOMES PARENTE.

Advogado(a): José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964.

Requerido: MARIA CONCEIÇÃO COSTA PARENTE.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho a seguir:

DESPACHO: "(...) Indefiro, pois, por ora, o pedido relativo à citação editalícia. Intime-se o demandante a promover diligências no sentido de localizar o endereço da demandada, a fim de que esta possa ser citada pessoalmente. Tocantina-TO, 20 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.2921-0/0

Natureza: Ação de Anulação de Registro.

Requerente: VIANES SILVA DE SOUZA.

Advogado(a): Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO 743.

Requerido: M.S.S.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2009.0007.3358-4/0

Natureza: Ação de Substituição de Curatela.

Requerente: CIRILO CUNHA

Advogado(a): Dr. Severino P. de S. Filho – OAB/TO 3132-A.

Requerido: Maria da Conceição Putencio Neres.

Advogado(a): Defensor Público.

OBJETO: INTIMAR as partes para apresentarem memoriais.

AUTOS Nº: 2010.0006.3372-9/0

Natureza: Arrolamento

Requerente: DORIEL FREITAS.

Advogado(a): Kleber da Costa Luz – OAB/GO 8732.

Requerido: ESPÓLIO DE MARIA DA GLÓRIA REIS FREITAS.

Advogado(a): Divino José Ribeiro – OAB/TO 121-B.

OBJETO: INTIMAR o inventariante acerca da decisão à fl. 69.

AUTOS Nº: 2009.0003.8008-8/0

Natureza: Ação Monitoria.

Requerente: DIVIFORMICA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a): Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616, Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1974-A.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA.

Advogado(a): Francisco de Assis Brandão – OAB/TO 839-A, Luiz Eduardo Brandão – OAB/TO 2041-A.

OBJETO: INTIMAR o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer as contra-razões do recurso de apelação.

AUTOS Nº: 2009.0003.8013-4/0

Natureza: Ação Ordinária.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – Celtins.

Advogado(a): Cristiane Gabana – OAB/TO 2073, Sérgio Fontana – OAB/TO 701.

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO.

Advogado(a): Roger de Mello Otaño – OAB/TO 2583

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da decisão a seguir:

DECISÃO: "Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 122/139. Vista ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia – TO, 15 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva".

AUTOS Nº: 2007.0003.4267-8/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS.

Advogado(a): José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964.

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO.

Advogado(a): Roger de Mello Otaño – OAB/TO 2583

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da decisão a seguir:

DECISÃO: "Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 56/58. Vista à apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia – TO, 15 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva".

AUTOS Nº: 2009.0003.7808-3/0

Natureza: Ação Monitoria.

Requerente: EUCLIDES DE LIMA COSTA.

Advogado(a): José Atila de Souza Povoá – OAB/TO 1590.

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO.

Advogado(a): Roger de Mello Otaño – OAB/TO 2583

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da decisão a seguir:

DECISÃO: "Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 70/80. Vista ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia – TO, 15 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva".

AUTOS Nº: 2010.0006.3383-4/0

Natureza: Ação de Reparação de Danos.

Requerente: LUCILENE CARDOSO DE MOURA.

Advogado(a): Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198.

Requerido: MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA.

Advogado(a): David de Alvarenga Cardoso – OAB/SP 168.903.

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da parte dispositiva da sentença a seguir:

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a reclamada MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA, referente ao pagamento, a título de DANOS MATERIAIS, da quantia de 2.184,22 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) devidamente corrigidos e acrescidos de juros de lei, a partir da data da citação da presente ação; a título de DANOS MORAIS a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atentando para as condições sociais e econômicas da ré, jurisprudência dominante e adotando critérios e parâmetros nas LEIS ESPECIAIS, a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do artigo 475-J do Código de Processo Civil. DECLARO extinto o presente feito, com julgamento de mérito. Sem condenação no pagamento de custas e honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Lei n. 9.099/95, artigo 55). (...).

AUTOS Nº: 2010.0009.2847-8/0

Natureza: Ação de Usucapião.

Requerente: JOSÉ BATISTA COSTA E MARIA ODETE RIBEIRO BATISTA.

Advogado(a): Alcídio de Souza Franco – OAB/TO 2616.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(a): Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392.

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da decisão a seguir:

DECISÃO "(...) Ante o exposto, não conheço, por intempestivos, os embargos de declaração aviados às fls. 42/46. Intimem-se. Tocantínia, 10 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.6676-9/0

Natureza: Ação Monitoria.

Requerente: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA.

Advogado(a): José Atila de Souza Povoá – OAB/TO 1590.

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA

Advogado(a): Roger de Mello Otaño – OAB/TO 2583.

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da decisão a seguir:

DECISÃO "Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 108/121. Vista ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia – TO, 15 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva".

AUTOS Nº: 2009.0001.1161-3/0

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais.

Requerente: AGNALDO FERRARES!

Advogado(a): Adão Klepa – OAB/TO 917.

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – CELTINS.

Advogado(a): Cristiane Gabana – OAB/TO 2073, Sérgio Fontana – OAB/TO 701.

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da decisão a seguir:

DECISÃO "(...) O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível. Dessa forma, homologo o acordo de fls. 204/205 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Honorários nos termos do acordo. Custas já recolhidas (fl. 208). Intimadas as partes, ARQUIVE-SE. Tocantínia – TO, 04 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.3566-7/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUZA.

Advogado(a): Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326.

Requerido: JOÃO DOS SANTOS DA SILVA CORDEIRO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o autor para recolher as custas e taxas judiciárias no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº: 2009.0011.6831-7/0

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a): NÃO CONSTA.

Requerido: MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO.

Advogado(a): Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137.

OBJETO: INTIMAR o requerido para juntar aos autos a documentação discriminada pelo Ministério Público à fl. 643.

AUTOS Nº: 2009.00096179-0/0

Natureza: Interdito Proibitório.

Requerente: GEORGINA ALVES LEMOS.

Advogado(a): Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326.

Requerido: OSMAR RIBEIRO GLÓRIA, LUIS ALBERTO DE TAL, ÉSIO DE TAL.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para se manifestar acerca da contestação.

AUTOS Nº: 2007.0009.9174-9/0

Natureza: Ação de Despejo para Uso Próprio.

Requerente: JOSÉ JOÃO DA SILVA.

Advogado(a): Adão Klepa – OAB/TO 917.

Requerido: DOMINGOS PEREIRA LOPES e JOÃO FERREIRA DA SILVA.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B, Valdonez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987, José Luiz D'Abadia Junior – OAB/TO 3482.

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da decisão a seguir:

DECISÃO "Intimem-se os requeridos para, no prazo de 5 (dias), manifestarem-se acerca do pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, a teor do que dispõe o artigo 267, §4º do Código de Processo Civil. O silêncio importará anuência. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0000.4078-3/0

Natureza: Ação de Despejo por falta de pagamento.

Requerente: GLACIMAR ALVES PINTO.

Advogado(a): Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240.

Requerido: Prefeitura Municipal de Lajeado – TO.

Advogado(a): Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614.

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da decisão a seguir:

DECISÃO "Cite-se o requerido para, querendo, opor embargos à execução no prazo de até 30 (trinta) dias. Não havendo embargos, expeça-se precatório ou RPV, conforme o caso. Intimem-se. Tocantínia – TO, 21 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.3308-7/0

Natureza: Inventário.

Requerente: MARIA RAIMUNDA AMÉRICO COELHO GAMA.

Advogado(a): Célio Medeiros Cunha – OAB/GO 2551.

Requerido: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes acerca do despacho a seguir:

DESPACHO "Promova a inventariante o andamento do feito, atendendo à determinação contida à fl. 10, pena de remoção. O termo de compromisso restou assinado à fl. 14. Tocantínia 04 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.5566-0/0

Natureza: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: ELIAS PINHEIRO DOS REIS FILHO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar no prazo da lei.

AUTOS Nº: 2007.0005.3915-3/0

Natureza: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: JAMILTON RIBEIRO PIRES.

Advogado(a): Adão Klepa – OAB/TO 917-A.

OBJETO: INTIMAR o requerido para manifestar acerca da atualização da dívida, planilha fl. 69.

AUTOS Nº: 2010.0009.2900-8/0

Natureza: Dissolução da Sociedade de Fato.

Requerente: Keilany Almeida Moraes.

Advogado(a): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B.

Requerido: JOÃO INALDO GOMES DINIZ.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-se o pólo ativo da ação, uma vez que há pedido de alimentos em relação a filha da requerente.

AUTOS Nº: 2010.0009.2867-2/0

Natureza: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

Requerido: EDGAR DA SILVA MONTEIRO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para recolher as taxas judiciárias no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº: 2009.0009.6238-9/0

Natureza: Ação de Inventário.

Requerente: LUIZA CARVALHO DOS REIS/ JARDELINA GOMES.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223, Roger de Mello Otaño – OAB/TO 2583.

Requerido: NÃO CONSTA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a requerente acerca da decisão abaixo:

DECISÃO "Processe-se o arrolamento. A certidão de óbito juntada aos autos assinala que o falecido deixou filhos, os quais devem ser incluídos no arrolamento. Diligencie-se, pois. Providencie-se, ainda, se já não tiver sido feito: I- Declarações de bens e herdeiros e esboço de partilha amigável; II- Comprovações relativos aos bens inventariados e negativos fiscais (municipal, estadual e federal). III- Recolhimento das custas e impostos pela via administrativa. Apresentados os documentos, vista ao Ministério Público. Após, à conclusão. Tocantínia – To, 10 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0006.0224-6/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BV Financeira.

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: OZILDES BARROS DA SILVA.

Advogado(a): Welmes Marques da Silva – OAB/GO 26.052

OBJETO: INTIMAR a requerente para impugnar a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0001.2789-0/0

Natureza: Ação de Exceção de Pré-Executividade.

Requerente: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUZA.

Advogado(a): Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

Requerido: JURACY CARDOSO FARIAS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o excipiente para no prazo de até 30 (trinta) dias recolher as custas processuais e taxas judiciárias sob, pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº: 2008.0008.1252-4/0

Natureza: Ação de Conversão de Separação Em Divórcio.

Requerente: COLEMAR MENDES DE SOUZA.

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO 2046.

Requerido: RAIMUNDA TELES DE ARAUJO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da decisão abaixo:

DECISÃO "(...) Ante o exposto, declaro-me incompetente para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à comarca de Novo Acordo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia – TO, 14 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.6827-9/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão,

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: CÍCERO ROMAO NUNES CARDOSO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar o que lhe aprouver.

AUTOS Nº: 2010.0001.2728-9 (2875/10)

Natureza: Mandado de Segurança com pedido de Liminar

Impretante: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR, CRISTINA MARTINS DE ANDRADE BRITO, LEILA ABREU BANDEIRA e JOSÉ BANDEIRA NETO

Advogado(a): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO - OAB/TO N. 614

Impretado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO, rep. MARCIA COSTA REIS

Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO N. 2412

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 154 e 160, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, CONDENO a segurança para, confirmando a liminar, determino que a autoridade coatora – Prefeita de Lajeado – possibilite, caso ainda não tenha feito, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (cinco) dias. A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, o acesso dos impetrantes aos BALANCETES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008, AO RESPECTIVO BALANÇO DAS CONTAS CONSOLIDADAS E DO ORDENADOR, BEM COMO À CONCESSÃO DE CÓPIAS DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR O PROCESSO Nº 01451/2009 JUNTO AO TCE-TO, INCLUÍDOS NESTES DOCUMENTOS AS CÓPIAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS E DOCUMENTOS QUE PORVENTURA ESTEJAM ARQUIVADOS FORA DO ACERVO DOS BALANCETES E BALANÇO DE 2008, TUDO SOB PENA DE MULTA DIÁRIO NO IMPORTE DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A SER ADIMPLIDA PELO MUNICÍPIO DE LAJEADO. REFORMEM A ESTA DETERMINAÇÃO OS DOCUMENTOS ASSINALADOS NA COMUNICAÇÃO POLICIAL À FL. 148. REFERIDO ACESSO DEVE SER FEITO MEDIANTE ACOMPANHAMENTO DE SERVIDOR DA PREFEITURA. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independente de requerimento expresso por parte do

beneficiário e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Fica o município de Lajeado responsável pelo ressarcimento aos impetrantes das despesas processuais adiantadas. Sem honorários, em homenagem às Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal, e artigo 25 da Lei n. 12.016. Transmita-se por ofício o inteiro teor da sentença à autoridade coatora. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do contido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei n. 12.016/2009. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Comunique-se o Relator do Agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 4 de maio de 2010. (a) Renata". do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.1335-2-0 (1840/07)

Natureza: MONITÓRIA

Requerente: BRAZ BORGES DE SOUSA

Advogado(a): SERGIO MENEZES DANTAS DE SOUSA - OAB/TO N. 1659

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA

Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO N. 2583

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 35 e 37, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconheço a ilegitimidade ativa no que tange à ação monitoria e extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno Braz Borges de Souza ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvada a exigibilidade, em decorrência da assistência judiciária gratuita. Faculto ao autor a extração das cópias à fl. 31, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 14 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8022-3 (2457/09)

Natureza: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO DA PALMINHA, DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA

Advogado(a): ANDRELSO PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES - OAB/TO N. 4283

Requerido: MAURÍCIO LOPES MARINHO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 57 e 59, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "... Diante do exposto, considerando estarem satisfeitos os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a liminar anteriormente concedida, reintegrando a autora na posse da área em questão. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (artigo 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantínia, 20 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.3399-0 (751/03)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CLAUDINETE RODRIGUES DE MENESES

Advogado(a): MARIA DA PAZ SARDINHA - OAB/TO N. 47

Requerido: DARCI AIRES PARENTE

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 20, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pela autora, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 06 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.2659-2 (2861/10)

Natureza: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAULEASING S. A.

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO N. 4311

Requerido: ROSELY GOMES DA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 45, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "... Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Não houve qualquer restrição ao DETRAN/TO, determinada por este Juízo, concernente ao veículo objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.2870-2 (1106/05)

Natureza: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MANOEL DUARTE DE SOUZA, KATIA REGINA BRENHA DE SOUSA, LUIZA GOMES DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS GOMES SOBRINHO e IVA PATRICIA PEREIRA REMÍGIO GOMES

Advogado(a): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO N. 2250

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a): SEBASTIÃO ALVES ROCHA - OAB/TO N. 50

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 174 a 177, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, no tocante à obrigação de fazer. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedente o pedido relativo à indenização por dano moral. Custas e honorários advocatícios, que, com espeque no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos autores, ressalvada a exigibilidade, eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita – fl. 120v (artigo 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 29 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.3368-0 (045/98)

Natureza: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: JOÃO PAULO ALVES MOREIRA JUNIOR

Advogado(a): CLAUDIA CECILIA DA SILVA DIAS BIÁGULO - OAB/TO N. 1711

Requerido: JOÃO PAULO ALVES MOREIRA

Advogado(a): SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO N. 3132A

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 206, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "... Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 30 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS N. 2009.0008.3157-8 (2593/09)

Natureza: Ação Civil Pública c/ Pedido de Liminar

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Rio Sono/TO

Advogados: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971

OBJETO: Intimar as partes da decisão proferida à fl. 1418 verso e 1419, cujo teor abaixo transcrito:

DECISÃO: "Expeçam-se ALVARÁS para o recolhimento dos valores mencionados na documentação retro. Autorizo os servidores do Cartório Cível Lucas Flávio da Silva Miranda, Maria Sebastiana Galvão da Silva e Wilsa Maria Santos Rocha Xavier a assinarem os respectivos Alvarás. Em seguida, vista ao Ministério Público. Por fim, à conclusão para análise de desbloqueio de eventual valor remanescente. Tocantínia/TO, 29 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito"

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0012.4530-3 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: MARCOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO: MARCOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de granja, RG nº 489649 SSP/TO, nascido aos 17/12/1983, natural de Sitio Novo-TO, filho de Antonio Teixeira da Silva e Maria Nascimento Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínia, 03 de novembro de 2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0002.2463-4/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: M. C. B. S.

Advogado: JAILTON VASCONCELOS MANUTO OAB/TO 3135

Requerido: A. A. S

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de M. C. B. S. e A. A. S., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. A requerente voltará a usar o nome de solteira, M. C. B. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantínia, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - em substituição automática."

AUTOS: 2006.0009.2062-2/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: L. M. P. O.

Defensor Público: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA135

Requerido: J. M. O.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte requerida da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de L. M. P. O. e J. M. O., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. Por ter pedido expresso, a requerente voltará a usar o nome de solteira, L.M.P. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantínia, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - em substituição automática."

AUTOS: 2006.0002.2458-8/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: R. N. L. L.

Defensor Público: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SIQUEIRA

Requerido: A. F. A. L.

Advogado: PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte requerida da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de R. N. L. L. e A. F. A. L., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. O autor entabulou pedido expresso para que a voltasse a usar o nome de solteira, porém tal pedido não pode prosperar, por ser pedido personalíssimo, assim, a requerida permanecerá com o nome de casada. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. =P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantínia, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - em substituição automática."

AUTOS: 2006.0005.3736-5/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: D. B. S. J.

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: R. B. J.

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO da parte requerida da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de D. B. S. J. e R. B. J., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. Por ter pedido expresso, a requerente voltará a usar o nome de solteira, D. B. S. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantínia, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - em substituição automática."

AUTOS: 2006.0003.4404-4/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: R. R. B. O.

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: A. B. O.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte requerida da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de R. R. B. O. e A. B. O., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. A requerente voltará a usar o nome de solteira, R. B. R., conforme consta em seu pedido. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantínia, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - em substituição automática."

AUTOS: 2006.0002.2460-0/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: A. C. G. M.

Advogado: JAILTON VASCONCELOS MANUTO

Requerido: D. R. M.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de A. C. G. M. e D. R. M., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. A requerida permanecerá com o nome de casada, por não constar pedido nos autos em sentido contrário. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantínia, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - em substituição automática."

AUTOS: 2006.0003.4328-5/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: R. P. S.

Advogado: JAILTON VASCONCELOS MANUTO

Requerido: R. B. S.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de R. P. S. e R. B. S., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. O autor entabulou pedido expresso para que a requerida voltasse a usar o nome de solteira, porém tal pedido não pode prosperar, por ser pedido personalíssimo, assim, a requerida permanecerá com o nome de casada. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - em substituição automática."

AUTOS: 2006.0003.4447-8/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: J. B. C.

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: I. B. C.

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO da parte requerida da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de J. B. C. e I. B. C., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. A requerida permanecerá com o nome de casada, devido não conter nos autos pedido expresso de sua parte em sentido contrário. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - em substituição automática."

AUTOS: 2006.0007.2075-5/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: V. A. S.

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: M. C. B. A.

Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460

INTIMAÇÃO da parte requerida da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de V. A. S. e M. C. B. A., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. A requerida permanecerá com o nome de casada, devido não conter nos autos pedido expresso de sua parte em sentido contrário. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - em substituição automática."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.5954-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CHURRASCARIA E LANCHONETE TRANBR REP. POR FRANCISCA RIBEIRO BRITO

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requerido: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

Advogado: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO

Despacho: A parte requerida peticionou às fls. 149/151 postulando: 1- reconsideração da decisão quanto à determinação de pagamento de honorários advocatícios, dada à falta de previsão legal no âmbito dos Juizados Especiais; 2- reconsideração da decisão quanto à determinação do pagamento de multa; 3- que seja determinado o desbloqueio do valor de R\$9.918,85, perante sua conta bancária. Razão não assiste a parte requerida, conforme vejamos: 1- Apesar de realmente constar do artigo 55 da Lei 9.099/95 que a sentença de 1º grau não condenará o vencido em custas e honorários advocatícios, a fixação dos honorários ocorreu tendo em vista que foi necessária a atuação do advogado da parte autora na fase do cumprimento da sentença, conforme despacho de fl. 138. Ademais, a gratuidade prevista na Lei 9.099/95 é para o acesso aos Juizados Especiais, dessa maneira não há lógica alguma em beneficiar com a gratuidade o executado que se nega a cumprir a decisão judicial já transitada em julgado, sendo que a inércia do devedor obriga o credor a promover a execução da sentença judicial e nesses casos deve sim incidir os honorários de sucumbência, aplicando-se a inteligência do artigo 53 c/c o artigo 20, § 4º do CPC; 2- Já em relação a possível reconsideração da decisão que determinou o pagamento de multa, insta salientar que a referida multa foi fixada por ocasião da Antecipação de Tutela de fls. 38/41 e posteriormente foi confirmada pela sentença de fls. 96/102, a qual transitou em julgada, conforme certidão cartorária de fl. 107, dessa forma, não há amparo legal ou fático para o acolhimento do pedido da requerida. Caberia sim a parte requerida optar pelo cumprimento da ordem judicial no prazo determinado, entretanto, a requerida preferiu agravar ainda mais a situação da autora na medida em que somente tomou providências para retirar o nome da parte autora do Cartório de Protesto após 67 dias do prazo determinado pela ordem judicial, o que convenhamos, também é um ato atentatório contra a dignidade da própria justiça; 3- Quanto ao pedido de desbloqueio do valor de R\$9.918,85, razão alguma assiste a requerida, tendo em vista que a própria requerida deu causa a duplicidade de valores, pois efetuou depósito judicial no valor da condenação após 14 dias da efetivação da penhora "on-line" ademais, os mencionados valores foram devidamente desbloqueados em data de 14/09/2010, conforme documentos de fls. 142/144. Por outro lado, a parte autora manifestou-se às fls. 154/157 pugnando pela penhora

"on-line" dos valores relativos à condenação em honorários advocatícios bem como dos valores correspondentes à multa diária anteriormente fixada. Quanto aos honorários advocatícios os mesmos são devidos, conforme despacho de fl. 138 e forte na inteligência do art. 53 da Lei 9.099/95 c/c art. 20, § 3º do CPC. Também em relação aos valores correspondentes a multa diária, imposta à requerida, razão está com a autora, não havendo suporte fático ou legal algum no sentido da sua não exigibilidade, pois os valores que correspondem à condenação por multa diária foram fixados em sede de Tutela Antecipada, a qual foi posteriormente confirmada na sentença de fls. 96/102, que transitou em julgado, conforme certidão cartorária de fl. 107.

Diante do exposto, determino o imediato encaminhamento do presente para a devida penhora "on-line", nos valores correspondentes aos honorários advocatícios fixados pela competente atuação do nobre advogado da parte autora, por ocasião do cumprimento da sentença, bem como no valor correspondente à multa diária fixada, tendo em vista o cumprimento a destempo da ordem judicial para a retirada do nome da autora do cadastro junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. Intimem-se. Tocantinópolis, To, 15 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4696-3/0

Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: LOJAS RENNER SFB

Advogado: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Decisão: Em audiência pós penhora a parte requerida impugnou a execução de sentença alegando, em síntese, que o pagamento do débito foi dentro do prazo acordado e que não há motivo para a incidência da cláusula penal. Insta inicialmente salientar que por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento, as partes, devidamente representadas, pactuaram acordo nos seguintes termos: "a Requerida pagará à Requerente a importância no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a ser depositado no prazo de 30 dias corridos, por depósito judicial, comprovando o depósito nos autos". Sendo que o referido acordo foi devidamente homologado por sentença, conforme fl. 63. O caso em análise é de singela solução, compulsando os autos verifica-se que equivocou a parte requerida ao mencionar em sua impugnação que cumprir o acordo "exatamente nas condições estabelecidas", pois, por ocasião do acordo entre as partes (fl.63), ficou expressamente consignado que haveria a necessidade da comprovação nos autos do depósito do valor do acordo, e essa comprovação não ocorreu no prazo pactuado e nem logo após o mencionado prazo, sendo que a parte requerida somente apresentou o comprovante do depósito judicial na data da audiência pós penhora, realizada em data de 22 de setembro de 2010, dessa forma, é inegável que o acordo não foi cumprido conforme o pactuado, era ônus da requerida ter peticionado nos autos ou até mesmo ter informado este Juízo, via fax, o depósito judicial efetuado, entretanto, a mesma assim não procedeu e deu causa para a incidência da multa que foi livremente pactuado entre as partes. Diante do exposto, não há motivos fáticos ou legais para dar guarida à pretensão da requerida, não merecendo acolhida sua "impugnação", ademais, não há fundamentos legais para o recebimento da referida impugnação no feito suspensivo, também não há suporte fático para a eventual redução da multa acordada, pois somente foi comprovado nos autos o depósito judicial após o transcurso do prazo de mais de 130 dias, por derradeiro, nos Juizados Especiais, impera a gratuidade judicial. Visando a efetividade processual determino o imediato prosseguimento do presente determinando a expedição do competente alvará judicial nos termos postulados pela parte autora. Para evitar novos atos processuais, determino que o levantamento dos valores recaia inicialmente no depósito judicial de fl.81 e que o restante do valor seja efetuado junto a quantia objeto da penhora de fls. 67/69, com o imediato desbloqueio do valor residual. Finalmente, intime-se pessoalmente a parte autora da expedição do (s) alvará (s), bem como de seus valores. Empós, não havendo manifestação das partes, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Intimem-se. Tocantinópolis, To, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

XAMBIÓÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)

1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2007.0000.6231-4

REQUERENTE: HERNANDES SNATIAGO PEREIRA

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES - OAB/TO 2148

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a apelada para ofertar contra razões, querendo no prazo de quinze dias, findo o qual remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Xambioá-TO, 14 de outubro de 2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

2 - MANDADO DE SEGURANÇA - 2007.0004.7090-0

REQUERENTE: MARIA ÊNIA PINHO PEREIRA

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779

REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XAMBIÓÁ

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148 E PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR OAB/TO 2389

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, §5º c/c 730, ambos do CPC. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de outubro de 2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

3 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2007.0000.6367-1

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOURADO E OUTROS

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO 1.092-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIÓÁ

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES - OAB/TO 2148

DESPACHO: "Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo de débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

4 – MANDADO DE SEGURANÇA – 2008.0005.8424-6
 REQUERENTE: WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
 DESPACHO: “Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, conclusos. Cumpra-se. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

5 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0000.6358-2
 REQUERENTE: DAZICO BATISTA COELHO
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
 DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.5355-5
 REQUERENTE: LAUDILINIA DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
 DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

7 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5933-4
 REQUERENTE: FELICIANO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
 DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

8 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0000.6368-0
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO IRENE COSTA E OUTROS
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A
 REQUERIDO: PREFEITURA DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
 DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

9 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0008.3098-0
 REQUERENTE: ANTONIA CHAVES LAURINDO E OUTROS
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A
 REQUERIDO: PREFEITURA DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO – OAB/SP 204182
 DESPACHO: “Haja vista o decurso do prazo de suspensão do processo, INTIME-SE a parte autora para informar se houve composição com a parte Requerida ou para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

10 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0010.9491-9
 REQUERENTE: ELIENE DO NASCIMENTO BARROS E OUTROS
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
 DESPACHO: “Haja vista o decurso do prazo de suspensão do processo, INTIME-SE a parte autora para informar se houve composição com a parte Requerida ou para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

11 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 2007.0004.7069-2
 REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261 E JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2162-B
 DESPACHO: “A apelação interposta pela parte autora é intempestiva, haja vista que não observou o prazo legal disposto nos artigos 506 e 508 do CPC, excedendo o prazo em mais de 1 (um) ano. Por este motivo não recebo a presente apelação. Intime-se. Xambioá-TO, 13 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

12 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 2009.0000.9079-9
 REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAMBIOÁ E ROBSON DE SOUSA MELO
 ADVOGADOS: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A E RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 DESPACHO: “Defiro como requer. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a Requerente para dar prósseguimento ao despacho anterior (fls. 44) ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

13 – AÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2007.0001.5965-2
 REQUERENTE: RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/SP 238.372 E MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526
 DESPACHO: “Isto posto, defiro o levantamento do valor em favor da parte exequente, devendo ser expedido o devido alvará; advirta a parte exequente que após o levantamento do valor, deverá dar quitação total nos autos, mediante certidão do escrivão. Ao advogado expeça-se alvará somente se tiver procuração com poderes para receber e dar quitação. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de outubro de 2010, Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

14 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0009.0309-2
 REQUERENTE: MÁRIO ROBERTO BARROS ROCHA
 ADVOGADO: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 DESPACHO: “Segundo o artigo 283 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia do contrato com a Instituição Financeira, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Em 21.10.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

1 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2010.0010.2886-1
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: SAULO BARROS BORBA, CARLOS ALBERTO G. DO CARMO OLIVEIRA, MIZEL EVANGELISTA DOS SANTOS E PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA.
 DECISÃO: “Por tais razões, DEFIRO a liminar para: i) decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos SAULO BARROS BORBA E CARLOS ALBERTO GONÇALVES DO CARMO OLIVEIRA, oficiando-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Xambioá, Araguaianã e Araguaína para torná-los inalienáveis e indisponíveis até decisão final; ii) determino o afastamento do serviço público do servidor SAULO BARROS BORBA, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8429/1992, bem como do cargo de agente de polícia e da função ou cargo de Diretor de Cadeia. NOTIFIQUEM-SE os Requeridos dos termos do pedido, para querendo, no prazo de 15 dias, através de advogado, oferecer manifestação escrita quanto ao alegado, bem como juntar documentos de justificações, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8.429/92. NOTIFIQUEM-SE a pessoa jurídica eventualmente lesada – ESTADO DO TOCANTINS, da propositura da ação, no mesmo prazo da notificação do Requerido (15 dias), na pessoa do Procurador-Geral do Estado; e intime-se da decisão o Senhor Secretário de Segurança Pública para cumprimento da decisão imediata sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), metade deste valor a ser pago pelo Secretário e metade pelo Estado, em caso de descumprimento. OFICIE-SE à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Cidadania e Justiça, à Superintendência de Administração Penitenciária e Prisional e à Secretaria de Recursos Humanos do Estado do Tocantins da decisão para fins de cumprimento imediato. Intime-se. Cumpra-se. Autorizo o cumprimento na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Xambioá-TO, 1º de novembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

02- AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA : 2009.0010.4169-4/0
 REQUERENTE: JOSÉ BORGES LEGAL SOBRINHO
 ADV. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 ADV. DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148
 DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 24/11/2010 às 09h20 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífera o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção das provas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Xambioá, TO, 20/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.”

01- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO: 2005.0001.8751-0/0
 REQUERENTE: DINAIR MENDES DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
 ADV. DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.02.132-B
 DESPACHO: “ Em consonância ao despacho anterior, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 16H. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Xambioá, TO, 25/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.”

02- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0008.3122-7/0
 REQUERENTE: LUISA OLANDA OLIVEIRA
 ADV. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 ADV. DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2010 às 14h00 horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Xambioá, TO, 27/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.”

03- AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA : 2009.0010.4169-4/0
 REQUERENTE: JOSÉ BORGES LEGAL SOBRINHO
 ADV. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 ADV. DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2010 às 09h20 horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço

indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Xambioá, TO, 20/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

01- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO: 2005.0001.8751-0/0

REQUERENTE: DINAIR MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADV. DR: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO2.132-B

DESPACHO: " Em consonância ao despacho anterior, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 16H. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Xambioá, TO, 25/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

02- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0008.3122-7/0

REQUERENTE: LUISA OLANDA OLIVEIRA

ADV. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADV. DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2010 às 14h00 horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Xambioá, TO, 27/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

03- AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA : 2009.0010.4169-4/0

REQUERENTE: JOSÉ BORGES LEGAL SOBRINHO

ADV. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADV. DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2010 às 09h20 horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Xambioá, TO, 20/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

Decisão

PROCESSO Nº: 2010.0002.5846-4/0.

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

REQUERIDOS: ALCEBIANES RIZZO JÚNIOR e ANA CAROLINA ALMEIDA RIZZO

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "...Ante o exposto, pro não vislumbrar a pratica de infração disciplinar, DETERMIO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO. Intimem-se. Após, não sendo manejados recursos, archive-se com as cautelas de praxe."

VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0002.4327-7/0

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: PAX GOIÁS ESTREITO-MA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ora, tratando-se de mero erro material, ocasionada certamente por utilização de modelos prévios, mostra possível ao juiz, com apoio no art. 463 do Código de Processo Civil, a sua correção, mesmo após a publicação da sentença. De tal sorte, corrijo a inexatidão material, constante na Decisão prolatada às fls. 118/120, de modo a acrescentar a parte que não constou na Decisão, qual passa a ter, para todos os efeitos de direito, a seguinte rubrica: "Autorizo a exumação dos restos mortais das pessoas enumeradas às fls. 24/46, bem como aqueles não identificados, para o fim de efetuar suas remoções do Cemitério localizado na Zona de Alagamento da Ursina Hidrelétrica de Estreito no Estado do Maranhão, para o Cemitério de Darcinópolis, tudo em conformidade com o plano de trabalho de fls. 13/23, sob pena de responsabilidade civil e criminal." Expeça-se o competente Alvará Judicial em relação aos restos mortais não identificados. Intime-se. Cumpra-se."

PROCESSO Nº: 2006.0009.2195-5/0.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA JOSÉ COSTA BENTO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO456

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, archive-se."

AUTOS Nº 2010.0009.2620-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: WALDIR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDOS: GERSON CARNEIRO AMORIM e URANA REGO AMORIM

ADVOGADA: DRA. LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se sobre a presente impugnação, no prazo de 05(cinco) dias(art. 261,CPC)."

AUTOS Nº 2009.0000.4454-10/0 (1081/203)

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PATRIK WIRTH

ADVOGADAS: DRA. SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA OAB/SP 123.230 e DRA. CRISTINE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

PROCESSO Nº 2007.0001.8931-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

EXEQUENTE: J.G.L.

ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.

EXECUTADO: M. L. de S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 09 de novembro de 2010, às 13h30min, para realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes e procuradores. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO". Devendo ser desconsiderada a data anteriormente publicada: 09/10/2010.

AUTOS Nº 2010.0006.0942-9/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTES: JOSÉ DE RIBAMAR LOPES, DJALMA QUIRINO LOPES e DJANIRA QUIRINO LOPES

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A

REQUERIDA: ANTONIA QUIRINO LOPES (DE CUJUS)

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Nestas condições, HOMOLOGO a partilha amigável do único bem deixado por ANTONIA QUIRINO LOPES, cujo esboço encontra-se às fls. 02/03 destes autos, atribuído ao nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados os direitos de terceiros, em especial da Fazenda Pública. Ademais, INDEFIRO o pedido de adjudicação, com base o art. 1.031, § 1º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público."

AUTOS Nº 2006.0008.6391-2/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: JOÃO DA SILVA VALADARES

ADVOGADO: DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

INTERDITADA: NILDA DA SILVA VALADARES

INTIMAÇÃO/SENTEÇA: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ILDA DA SILVA VALADARES, declarando sua incapacidade civil parcial, nomeado como seu curador o seu irmão JOÃO DA SILVA VALADARES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela. Do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreeva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público."

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0008.2690-0 (481/10), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Autor do fato: HEDUARDO WANDERLEY BÍLIO, nascido aos 11.09.1985, filho de Taurino Alves Bílio e Marina Alves Bílio, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 30/31, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0007.9230-0, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado RENATO ALBINO DA SILVA, nascido aos 26.11.1978, filho de Zacarias Albino da Silva e Terezinha Lucia Silva, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do 292, 293 e 297 do CTB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Cnsta do incluso inquérito policial que o denunciado acima qualificado, no dia 28/01/2008, por volta das 19:30 horas, trafegava no veículo FORD/F 250 XLT W 21, cor prata, ano 2006/2007, placa NGH 6700, São Luiz dos Montes Belos/GO, retornando da cidade de Ananás/TO, com destino a Araguaína/TO, quando colidiu com a vítima Francisco de Assis P. da Silva, que conduzia uma motocicleta Honda CG 125, Placa JUI 4279, São Geraldo do Araguaia/PA, o qual teve morte instantânea em razão do acidente. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br